



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 196

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.901 — DE
27 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, para aquisição de um automóvel, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), para ocorrer à despesa (Material) com a aquisição de um automóvel de passageiros, destinado aos serviços da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º O saldo que resultar desse crédito na referida aquisição poderá ser aplicado em reparos do automóvel atualmente em uso no Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.902 — DE
27 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre a aposentadoria Valdir Santana

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n.º 220.131-44, decreta:

Art. 1.º A aposentadoria de Valdir Santana no cargo da classe E da carreira de Escrivão, do antigo Quadro I — "Domínio da União" — do Ministério da Fazenda, tem por fundamento o item IV do art. 196 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 2.º O presente Decreto-lei surtirá seus efeitos desde 11 de novembro de 1940.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO N.º 19.403 — DE 10 DE
AGOSTO DE 1945

Aprova alteração de estatutos da Mercantil Companhia Nacional de Seguros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a alteração introduzida nos estatutos da Mercantil Companhia Nacional de Seguros, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a operar em seguros e resseguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho pelo Decreto n.º 3.657, de 26 de janeiro de 1939, conforme deliberação da assembléia geral extraordinária de acionistas, realizada a 26 de março de 1945.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MERCANTIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "MERCANTIL" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1945.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às 16 horas, presente, na sede da "Mercantil" Companhia Nacional de Seguros, à Rua do Ouvidor número setenta e nove, terceiro pavimento, conforme o livro de presença, acionistas representando por si ou por procuração 8.469 ações, ou sejam mais de dois terços do Capital Social, o Diretor Presidente Dr. João Ribeiro Júnior declara que havendo número legal de acionistas dava por aberta a sessão, convidando os presentes a indicarem o acionista que devesse presidir-la. Por indicação do acionista Sr. Oromar Woods de Sousa e com aprovação geral, assume a presidência o Dr. Azarias de Andrade, que, agradecendo a

sua indicação, convida para Secretários os Srs. Derval Lisboa e Edison Machado. Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia diz que, verificando a presença do número legal de acionistas, necessária para instalação da Assembléia Extraordinária, convocada pelos Diário Oficial e Jornal do Comércio, respectivamente, dos dias 12, 13 e 14 e 11, 12 e 13 do corrente mês e ano, declara aberta a sessão. De acordo com a convocação, o Sr. Presidente diz que tem sobre a mesa a seguinte proposta, dirigida à Diretoria pelos acionistas que a subscrevem, lida por Sua Senhoria:

"Srs. Diretores da "Mercantil" Cia. Nacional de Seguros. Os abaixo assinados, tendo apreciado o desenvolvimento sempre crescente da Companhia pelos seus balanços e verificado quão exíguos são os honorários da Diretoria, vêm pedir a VV. SS. que mandem convocar uma Assembléia Extraordinária para que seja considerada a seguinte proposta: O artigo 28 dos Estatutos na parte em que diz: "O diretor presidente terá os honorários de dois contos e quinhentos mil réis mensais e os demais diretores dois contos de réis, também mensais" passará a ter a seguinte redação: "O Diretor Presidente terá os honorários de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e os demais Diretores Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um mensalmente". Esperando que a Assembléia se manifeste favorável a nossa proposta, temos o prazer de enviar-lhes, Srs. Diretores, cordiais saudações. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1945. (Assi.) Paulo Cordovil Maurity, Ary de Almeida e Silva, José de Castro Dolabela, Edgard Raja Gabaglia e Renato Monteiro Junqueira".

Em seguida submete-a a discussão. Pede a palavra o Dr. João Ribeiro Júnior para agradecer, em nome da Diretoria da Companhia, a gentileza dos signatários da proposta que acaba de ser lida, e pediria para esclarecer que receberia a Diretoria com satisfação o aumento dos seus honorários, caso a assembléia aprovasse a proposta com uma redução na percentagem que ela auferir sobre os lucros de cada período social. Pede a palavra o acionista Doutor Paulo Cordovil Maurity, e diz que se bem achasse justa a retribuição fixada na proposta sem redução da percentagem sobre os lucros, atendia aos desejos da Diretoria propondo a se-

guinte redação para o artigo 28 dos estatutos: "O Diretor Presidente terá os honorários de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e os demais Diretores Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um, mensalmente. Cada Diretor terá mais 6% (seis por cento) sobre o lucro líquido anual, desde que o dividendo seja igual ou superior a 6% (seis por cento)". Assim, esclarece Sua Senhoria, cada Diretor sofre uma redução de 2% (dois por cento) sobre a sua percentagem.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submete a votação, sendo unanimemente aprovada, com abstenção apenas dos interessados. Não havendo nada mais a tratar, declara suspensa a sessão para que seja lavrada a ata, o que é feito por mim, Edison Machado, Secretário da mesa. Reaberta a sessão manda o Sr. Secretário lê-la, o que é feito, submetendo-a a votação, sendo por todos aprovada e assinada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. Azarias de Andrade. — Derval Lisboa. — Edison Machado. — Oromar Woods de Souza. — Guilherme Dale. — Gervasio dos Santos Seabra. — Francisco de Salles Baptista de Oliveira. — Cyro Henrique Werner. — Renato Monteiro Junqueira. — Paulo Cordovil Maurity. — José Fabrino de Oliveira. — Ary de Almeida e Silva. — Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Edmundo Machado. — João Ribeiro Júnior. — Derval Lisboa como procurador de: Afonso Alves Pereira, Antônio de Andrade Botelho, Antônio Carlos Lafayette de Andrade, Aprígio Ribeiro de Oliveira, Aurea de Castro Guarita, Aurélio Ribeiro de Oliveira, Cristóvão Tôres de Camargo, Edgar Raja Cabaglia, Enéas Guimarães Mascarenhas, Edmundo da Veiga, Francisco Jardim, Francisco Mendes Pimentel, Francisco Moreira da Costa, Galileu Belfort de Arantes, Guilherme Woods Soares, Henrique André Krambeck, João Ribeiro Vilça, Joaquim Ribeiro de Oliveira, José Joaquim Monteiro de Andrade, José Procópio Teixeira Filho, Maria Cruvinel Rato, Olga Tolentino de Oliveira Diniz, Maria José Barbosa do Couto e Silva, Olívia Ribeiro Vilça, Otávio Barbosa do Couto e Silva, Pedro Henrique Krambeck, Sebastião de Resende Tostes, Severino Junqueira de Andrade, Silvério José Bernardes, Solidônio Leite Filho, Silvio Pereira, Achim Ribeiro de Oliveira, Antônio Procópio de Andrade Teixeira, Beatriz Henrique Diniz Speich, Carlos de Castro Teixeira, Fábio Pena da Veiga, Luís Pereira

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser encaminhada ao Serviço de Publicações (S. P.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão receber o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 as 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLEDIS DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestre	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:	Págs.
N.º 7.901, de 27-8-45	14153
N.º 7.902, de 27-8-45	14153
DECRETOS:	Págs.
N.º 19.403, de 10-8-45	14153
N.º 19.424, de 14-8-45	14155
N.º 19.481, de 23-8-45	14155
N.º 19.492, de 24-8-45	14155
N.º 19.493, de 24-8-45	14155
N.º 19.496, de 24-8-45	14155
N.º 19.497, de 24-8-45	14161
N.º 19.498, de 24-8-45	14161
N.º 19.499, de 24-8-45	14161
N.º 19.500, de 24-8-45	14162
N.º 19.502, de 24-8-45	14162
N.º 19.503, de 24-8-45	14162
N.º 19.505, de 24-8-45	14162
N.º 19.506, de 24-8-45	14162
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 27-8-45	14162
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 27-8-45	14163
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 27-8-45	14163
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 27-8-45	14163

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 27-8-45	Págs.
14163	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 27-8-45	Págs.
14163	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 13 e 27-8-45	Págs.
14164	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 11 e 27-8-45	Págs.
14165	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n.º 400	Págs.
14166	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente do Serviço de Administração	Págs.
14168	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Ata do Conselho Nacional de Geografia	Págs.
14174	
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	Págs.
14174	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Centro Nacional	Págs.

de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas, do Departamento Nacional da Produção Mineral	Págs.
14175	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Serviço Social e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Es-gotos, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina	Págs.
14184	
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Dire-toria da Despesa Pública, Dire-toria das Rendas Aduaneiras, Re-cebedoria do Distrito Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Serviço de Comunica-ções, Alfândega do Rio de Ja-neiro, Caixa de Amortização	Págs.
14189	
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Comissão de Orçamento e da Diretoria de Intendência do Exército	Págs.
14195	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Mi-nistro: Diretoria Nacional do	Págs.

Serviço de Defesa Civil, do De-partamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Depar-tamento do Interior e da Justiça	Págs.
14197	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Ad-ministração, Serviço de Comunicações, do Departamento Na-cional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Ser-viço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial	Págs.
14198	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Admi-nistração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Depar-tamento Nacional de Estradas de Ferro	Págs.
14205	
TRIBUNAL DE CONTAS	Págs.
14205	
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	Págs.
14208	
TERMO DE CONTRATO	Págs.
14208	
RENDAS PÚBLICAS	Págs.
14209	
EDITAIS E AVISOS	Págs.
14210	
PARTE COMERCIAL	Págs.
14215	
SOCIEDADES	Págs.
14216	
ANÚNCIOS	Págs.
14231	

(Continuação da página anterior)

de Toledo, Osolando Judice Machado, Valdemiro Pires Ferreira, João Antônio Pereira, Arnaldo Werneck Campelo, Balbino Ribeiro da Silva, Gabriel Junqueira de Andrade e Venceslau Braz Pereira Gomes.

Firmas devidamente reconhecidas. Selado com Cr\$ 4,20 de estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde. Confere com o documento de fls. 4 a 5 do processo MTIC-264.717-45 DNSPC — S.G., em 27-7-945. — E. Dias Vieira, Of. Ad. H.

Visto — Em 29 de julho de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

Relação de acionistas da "Mercantil" — Companhia Nacional de Seguros, que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, realizada em sua Sede à Rua do Ouvidor, 79, 3.º pav., no dia 26 de março de 1945.

Nomes — Nacionalidade — N.º ações

Dr. João Ribeiro Júnior, brasileiro	700
Dr. Francisco de Sales Batista de Oliveira, brasileiro ..	350
Dr. Azarias de Andrade, brasileiro	125

Oromar Woods de Sousa, brasileiro	110
Guilherme Dale, brasileiro ..	62
Derval Lisboa, brasileiro	25
Edison Machado, brasileiro ..	25
Gervásio dos Santos Seabra, brasileiro	125
Ciro Henrique Werner, brasileiro	62
Renato Monteiro Junqueira, brasileiro	31
Paulo Cordovil Mauriti, brasileiro	77
José Fabrino de Oliveira, brasileiro	52
Ari de Almeida e Silva, brasileiro	125
Genaro Vidal Leite Ribeiro, brasileiro	138
Edmundo Machado, brasileiro	50
Derval Lisboa como procurador de:	
Afonso Alves Pereira, brasileiro	187
Antônio de Andrade Botelho, brasileiro	125
Antônio Carlos Lafayette de Andrada, brasileiro	62
Aprígio Ribeiro de Oliveira, brasileiro	125

Áurea de Castro Guaritá, brasileira	250
Aurêlio Ribeiro de Oliveira, brasileiro	262
Christóvão Tôres de Camargo, brasileiro	375
Edgar Raja Gabaglia, brasileiro	125
Enéas Guimarães Mascarenhas, brasileiro	125
Edmundo da Veiga, brasileiro	125
Francisco Jardim, brasileiro	125
Francisco Mendes Pimentel, brasileiro	62
Francisco Moreira da Costa, brasileiro	156
Galileu Belfort de Arantes, brasileiro	125
Guilherme Woods Soares, brasileiro	184
Henrique André Krambeck, brasileiro	125
João Ribeiro Vilaga, brasileiro	525
Joaquim Ribeiro de Oliveira, brasileiro	313
José Joaquim Monteiro de Andrade, brasileiro	62
José Procópio Teixeira Filho, brasileiro	125

Maria Cruvinel Rato, brasileira	425
Olga Tolentino de Oliveira Diniz, brasileira	500
Maria José Barbosa do Couto e Silva, brasileira ..	63
Olívia Ribeiro Vilaga, brasileira	250
Otávio Barbosa do Couto e Silva, brasileiro	62
Pedro Henrique Krambeck, brasileiro	125
Sebastião de Resende Tostes, brasileiro	125
Severino Junqueira de Andrade, brasileiro	125
Silvério José Bernardes, brasileiro	125
Solidônio Leite Filho, brasileiro	125
Silvio Pereira, brasileiro	64
Achim Ribeiro de Oliveira, brasileiro	75
Antônio Procópio de Andrade Teixeira, brasileiro ...	62
Beatriz Henrique Diniz Speich, brasileiro	63
Carlos de Castro Teixeira, brasileiro	62
Fábio Pena da Veiga, brasileiro	63

Luis Pereira de Toledo, brasileiro
 Osolando Judice Machado, brasileiro
 Valdemiro Pires Ferreira, brasileiro
 João Antônio Pereira, brasileiro
 Arnaldo Werneck Campelo, brasileiro
 Balbino Ribeiro da Silva, brasileiro
 Gabriel Junqueira de Andrade, brasileiro
 Venceslau Braz Pereira Gomes, brasileiro

Total 8.469

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.
 — Edmundo Machado, Diretor.

Selado com Cr\$ 1,40 de estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde. Confere com o documento de fls. 6 do processo MTIC. 264.717-45. DNSPC. S. G., em 27-7-45. — E. Dias Vieira, Of.-adm. H.

Visto em 28 de julho de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

(N.º 11.378 — 25-8-45 — Cr\$ 367,20).

DECRETO N.º 19.424 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a pesquisar minério de ferro nos municípios de Mazagão e Macapá, Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Território Federal do Amapá, a pesquisar minério de ferro, numa área de quatrocentos e quatro hectares, cinquenta e oito ares e setenta e cinco centiares (404,5875 ha), situada no lugar Santa Maria, nos distritos e municípios de Mazagão e Macapá, Território Federal do Amapá, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados, a partir da interseção dos eixos do igarapé Santa Maria e rio Vila Nova têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil trezentos e quarenta metros (2.340 m) seguindo o eixo do rio Vila Nova para montante, quinhentos e sessenta metros (560 m), setenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (74º 30' SW); dois mil quinhentos e setenta metros (2.570 m), quatorze graus e trinta e cinco minutos sudoeste (14º 35' SE); três mil setecentos e setenta metros (3.770 m), sessenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (64º 45' SE); duzentos e sessenta metros (260 m), oitenta e seis graus e cinco minutos sudoeste (86º 5' SE); seiscentos e sessenta metros (660 m), vinte graus e quarenta e cinco minutos noroeste (20º 45' NW); e o eixo do rio Vila Nova até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º A presente autorização de pesquisa não está sujeita a pagamento da taxa na forma do art. 17 do Código de Minas, ex-vi do art. 51 do De-

creto-lei n.º 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 11.536 — 27-8-45 — Cr\$ 79,60)

DECRETO N.º 19.492 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Armando Amarante a pesquisar quartzo e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armando Amarante, a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Bairro da Quatinga, no distrito de Talassupeba, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, em duas diferentes áreas, perfazendo um total de sete hectares e vinte e seis ares (7,26 ha), assim definidas: a primeira (1.ª), com seis hectares (6 ha), e delimitada por um triângulo que tem um vértice a seiscentos e trinta metros (630 m), no rumo oito graus e vinte minutos sudoeste (8º 20' SW), do centro da ponte da estrada da Adutora Rio Claro sobre o rio Quatinga, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele; quatrocentos metros (400 m), leste (E); trezentos metros (300 m), sul (S), a segunda (2.ª), com um hectare e quarenta ares (1,40 ha), é delimitada por um triângulo que tem um vértice a mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), no rumo dezessete graus e cinquenta minutos sudoeste (17º 50' SE), do centro da ponte da estrada da Adutora Rio Claro sobre o rio Quatinga, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele: cento e quarenta metros (140 m), norte (N); cento e oitenta metros (180), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.298 — 2-8-45 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N.º 19.493 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar calcário e associados numa área de setenta hectares (70 ha), situada no distrito e município de Itapeva, no Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e setenta metros (670 m), no rumo magnético vinte e nove graus e quinze minutos sudoeste (29º 15' SW), da casa de Quirino de Tal em terras de Aleixo Vieira, e cujos lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quatrocentos metros (1.400 m), quarenta graus nordeste (40º NE); quinhentos metros (500 m), cinquenta graus sudoeste (50º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.225 — 19-7-45 — Cr\$ 70,40)

DECRETO N.º 19.496 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Gonçalves da Costa a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Gonçalves da Costa a pesquisar mica, pedras coradas e associados no local denominado Córrego Central, no distrito de Bom Jesus do Mantena, município de Mantena, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e sessenta metros (260 m), no rumo magnético setenta graus sudoeste (70º SW), da confluência dos córregos da Pedra e Central, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), vinte graus sudoeste (20º SW); seiscentos metros (600 m), setenta graus noroeste (70º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.690 — 3-8-45 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N.º 19.481 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Cria séries funcionais, dispõe, sem aumento de despesa, sobre as Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, com os limites, mínimo e máximo, de salários fixados, respectivamente, nas referências X e XV, as seguintes séries funcionais: Inspetor de Cursos de Administração e Finanças.

Inspetor de Cursos de Arquitetura.
 Inspetor de Cursos de Direito.
 Inspetor de Cursos de Engenharia.
 Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia.

Inspetor de Cursos de Filosofia.
 Inspetor de Cursos de Medicina.
 Inspetor de Cursos de Música.

Parágrafo único. Os Inspetores de Cursos de Direito, de Engenharia e de Medicina poderão, também, inspecionar, respectivamente, Cursos de Administração e Finanças, Cursos de Arquitetura e Química Industrial e Cursos de Farmácia, Odontologia e Enfermagem.

Art. 2.º Ficam substituídas, pelas que acompanham este decreto, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º A Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, publicará, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, a relação nominal dos extranumerários-mensalistas da Divisão do Ensino Superior, distribuídos à vista da nova organização das respectivas Tabelas.

Art. 4.º Os serviços de inspeção das universidades livres equiparadas continuarão a ser executados na forma prescrita pelo art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.734, de 14 de julho de 1934.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
Tabela Numérica Ordinária (Sede)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
1		XI	Ordinária	1		XI	
2		X	Ordinária	2		X	
2		IX	Ordinária	2		IX	
2		VIII	Ordinária	2		VIII	
2		VII	Ordinária	2		VII	
9				9			
	<i>Praticante de Escritório</i>				<i>Praticante de Escritório</i>		
5		VI	Ordinária	5		VI	
5				5			

Tabela Numérica Suplementar

2	Escriturário	XVI		2	Escriturário	XVI	
---	--------------------	-----	--	---	--------------------	-----	--

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em Alagoas)

1	Inspetor	XV	Ordinária	1	<i>Inspetor de Cursos de Direito</i>	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Amazonas)

1	Inspetor	XV	Ordinária	1	<i>Inspetor de Cursos de Direito</i>	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos na Bahia)

1	Inspetor	XV	Ordinária	1	<i>Inspetor de Cursos de Direito</i>	XV	
1				1			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	<i>Inspetor de Cursos de Engenharia</i>	XV	
1				1			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	<i>Inspetor de Cursos de Filosofia</i>	XV	
1				1			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	<i>Inspetor de Cursos de Música</i>	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Ceará)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1				1			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Espírito Santo)

1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em Goiás)

1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Maranhão)

1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1				1			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em Minas Gerais)

2	Inspetor	XV	Ordinária	2	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	
2				2			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Arquitetura	XV	
1				1			
2	Inspetor	XV	Ordinária	2	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
2				2			
3	Inspetor	XV	Ordinária	3	Inspetor de Cursos de Engenharia	XV	
3				3			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3 3	Inspetor	XV	Ordinária	3 3	Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia	XV	
2 2	Inspetor	XV	Ordinária	2 2	Inspetor de Cursos de Filosofia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Pará)

1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Engenharia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Paraná)

1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Engenharia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Filosofia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em Pernambuco)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Engenharia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	
2 2	Inspetor	XV	Ordinária	2 2	Inspetor de Cursos de Filosofia	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Piauí)

1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
--------	----------------	----	-----------	--------	-------------------------------------	----	--

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Estado do Rio de Janeiro)

1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Rio Grande do Sul)

1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2 2	Inspetor	XV	Ordinária	2 2	Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Filosofia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Música	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em Santa Catarina)

1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
--------	----------------	----	-----------	--------	-------------------------------------	----	--

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em São Paulo)

5 5	Inspetor	XV	Ordinária	5 5	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Engenharia	XV	
2 2	Inspetor	XV	Ordinária	2 2	Inspetor de Cursos de Farmácia e Odontologia	XV	
3 3	Inspetor	XV	Ordinária	3 3	Inspetor de Cursos de Filosofia	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	
1 1	Inspetor	XV	Ordinária	1 1	Inspetor de Cursos de Música	XV	

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos em Sergipe)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	
1				1			

Tabela Numérica Ordinária (Inspeção de estabelecimentos no Distrito Federal)

4	Inspetor	XV	Ordinária	4	Inspetor de Cursos de Administração e Finanças	XV	
4				4			
2	Inspetor	XV	Ordinária	2	Inspetor de Cursos de Direito	XV	
2				2			
3	Inspetor	XV	Ordinária	3	Inspetor de Cursos de Filosofia	XV	
3				3			
2	Inspetor	XV	Ordinária	2	Inspetor de Cursos de Medicina	XV	
2				2			
1	Inspetor	XV	Ordinária	1	Inspetor de Cursos de Música	XV	
1				1			

DECRETO N.º 19.497 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Alves de Paula Neto a pesquisar grafita e associados no município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Alves de Paula Neto a pesquisar grafita e associados numa área de doze hectares, vinte e oito ares e vinte e cinco centiares (12,2825 ha), situada no lugar denominado Capoeira da Cruz, distrito e município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e trinta e cinco metros (735 m), rumo oitenta graus noroeste (80° NW) do ponto em que a estrada que vai de Francisco Braz a Santo Antônio do Monte atravessa o córrego Capoeira da Cruz e os lados que partem desse vértice com duzentos e oitenta e nove metros (289 m), rumo setenta e seis graus e quarenta e cinco minutos su-

doeste (76° 45' SW); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), rumo treze graus e quinze minutos noroeste (13° 15' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.694 — 3-8-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.498 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Filinto de Sousa a pesquisar ametista, pedras coradas, quartzo e associados no município de Urandi, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Filinto de Sousa a pesquisar ametista, pedras coradas, quartzo e associados no lugar denominado fazenda do Salto, no distrito de Tanape, município de Urandi, Estado da Bahia, numa área de noventa e três hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares (93,4350 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m), no rumo magnético, setenta graus noroeste (70° NW), da confluência dos rios Santa Clara e de Braga e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos; duzentos metros (200 m), oitenta graus noroeste (80° NW); mil seiscientos e quarenta metros (1.640 m), vinte graus noroeste (20° NW); mil quatrocentos e quinze metros (1.415 m), leste (E); oitocentos metros (800 m), cinquenta e um graus sudoeste (51° SW); mil e sessenta metros (1.060 m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$.. 940,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.683 — 3-8-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.499 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Vivaldi Junqueira Passos a pesquisar mica no município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vivaldi Junqueira Passos a

pesquisar mica numa área de vinte e quatro hectares e cinquenta ares (24,50 ha), situada no distrito de Rosário de Limeira, município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a oito metros (8 m), no rumo verdadeiro quarenta e quatro graus e trinta e cinco minutos noroeste (44° 35' NW) da ponte da estrada de rodagem de Limeira sobre o córrego das Palmeiras e os lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e um metros (701 m), quarenta e quatro graus e trinta e cinco minutos noroeste (44° 35' NW); trezentos e cinquenta metros (350 m), quarenta e cinco graus e vinte e cinco minutos sudoeste (45° 25' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.771 — 7-8-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.500 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Maria Margarida da Costa Santos a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Margarida da Costa Santos a pesquisar diamantes e associados numa área de quarenta e cinco hectares e setenta ares (45,70 ha), situada na fazenda Palmital, distrito de Extração, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quatrocentos e oitenta metros (480 m), no rumo dezoito graus sudoeste (19° SW), da confluência dos córregos Palmital e Jacá, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos: mil duzentos e quarenta e cinco metros (1.245 m), nove graus e trinta minutos nordeste (9° 30' NE); duzentos e dez metros (210 m), cinquenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste (52° 45' NE); oitocentos e cinquenta e cinco metros (855 m), vinte e dois graus e trinta minutos nordeste (22° 30' NE); duzentos metros (200 m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste (67° 30' SE); novecentos e vinte metros (920 m), vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22° 30' SW); cento e setenta metros (170 m), cinquenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (52° 45' SW); mil cento e setenta metros (1.170 m), nove graus e trinta minutos sudoeste (9° 30' SW); duzentos metros (200 m), oitenta e um graus noroeste (81° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 460,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.285 — 1-8-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.502 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Félix Martins a pesquisar quartzo e associados no município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Félix Martins a pesquisar quartzo e associados numa área de setenta e nove hectares e dezoito ares (79,19 ha), situada no lugar denominado Curral Frio, distrito e município de Campo Formoso, Estado da Bahia, área essa delimitada por um hexágono irregular, que tem um vértice no Olho d'Água do Curral Frio, e os lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e oitenta metros (480 m), nove graus e trinta minutos noroeste (9° 30' NW); quinhentos e noventa e seis metros (596 m), trinta e nove graus e trinta e cinco minutos sudeste (39° 35' SE); novecentos e trinta e cinco metros (935 m), oitenta e quatro graus e quarenta minutos nordeste (84° 40' NE); novecentos e dezoito metros (919 m), vinte e sete graus e dez minutos nordeste (27° 10' NE); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), treze graus sudeste (13° SE); dois mil metros (2.000 m), setenta e oito graus e trinta minutos noroeste (78° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.691 — 3-8-45 — Cr\$ 76,50).

DECRETO N.º 19.503 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Washington Ferreira Pires a pesquisar argila refratária e associados no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Washington Ferreira Pires a pesquisar argila refratária e associados numa área de dezessete hectares e vinte e cinco ares (17,25 ha), situada na fazenda do Jatobá, distrito e município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a trezentos e setenta e cinco metros (375 m), rumo trinta e um graus noroeste (31° NW) magnético, do quilômetro seiscentos e vinte e dois (Km 622), da Estrada de Ferro Central do Brasil, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinquenta e cinco metros (155 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), quinze graus noroeste (15° NW); quinhentos metros (500 m), quarenta e nove graus noroeste (49° NW); cento e vinte e cinco metros (125 m), setenta e sete graus nordeste (77° NE); quinhentos e cinquenta metros (550 m), quarenta e nove graus sudeste (49° SE); oitocentos metros (800 m), quinze graus sudeste (15° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.749 — 6-8-45 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N.º 19.505 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Mozart Tórres a pesquisar mica e associados no município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mozart Tórres a pesquisar mica e associados numa área de cem hectares (100 ha), situada na Serra Negra, distrito de Carbonita, município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos metros (300 m), rumo quarenta e um graus e trinta minutos nordeste (41° 30' NE) magnético, da foz do córrego Pé de Galo, afluente do Ribeirão Vermelho, e os lados, que partem desse vértice, com mil trezentos e sessenta metros (1.360 m), e rumo leste (E) magnético, setecentos e trinta e cinco metros (735 m) e rumo sul (S) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será trans-

crito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.692 — Cr\$ 64,30 — 3-8-45)

DECRETO N.º 19.506 — DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Juliano Henrique de Oliveira a pesquisar calcário e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juliano Henrique de Oliveira a pesquisar calcário e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada no distrito de Salto de Pirapora, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo, que tem um vértice a cento e cinquenta metros (150 m), rumo setenta e cinco graus nordeste (75° NE) magnético, do canto extremo leste (E) da fachada norte (N), da casa de residência de Benjamim Carlos de Freitas, e os lados, que partem desse vértice, seiscentos metros (600 m), rumo oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW) magnético, quinhentos metros (500 m), rumo cinco graus noroeste (5° NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.784 — 6-8-45 — Cr\$ 61,20).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1933:

Aloisio Pôrto Richard, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Osvaldo Guimarães Costa. João Willibaldi Holzer Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do

Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Jorge Campos Maynard.

Paulo Franchini Melo, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de José Camargo Prochno.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ari Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Gilberto Simões.

Darci Savedra, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Fernando Abbott Galvão.

Leonardo Loureiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Henrique Cohen.

Rubem Lopes Oreiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Geraldo Rebêlo.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.571-45, do Ministério da Aeronáutica:

A Joaquim Pereira da Silva Almeida, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Do Comando do 1.º Regimento de Aviação (Santa Cruz) o Coronel Aviador Ismar Pfaltzgraff Brasil; do Comando do 1.º Grupo de Aviação de Caça, o Tenente-Coronel Aviador Nero Moura; do Comando, interino, do 1.º Grupo de Transporte (Aer. Santos Dumont), o Major Aviador Ewerthon Fritsch.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel Aviador Nero Moura, como Comandante, interino, do 1.º Regimento de Aviação (Santa Cruz); o Major Aviador João Afonso Fabricio Belloc, como Comandante, interino, do 1.º Grupo de Transporte (Aer. Santos Dumont).

REFORMAR:

De acordo com a letra "a" do art. 153 e letra "d" do § 1.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com a letra "c" do art. 258 do Decreto-lei n.º 4.162 de 9 de março de 1942, e art. 4.º letra "a" n.º 2 e letra "b" n.º 1 do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945:

O Taifeiro de 2.ª Classe, Copeiro, Décio Maciel.

O Soldado de 2.ª Classe do Quadro de Infantaria de Guarda — Subespecialidade de Fileira — José Gomes de Moraes.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanharão o Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 24 de novembro de 1941:

Medalha de bronze aos: Capitão, Intendente de Aeronáutica — João Batista Correia de Abreu, Sub-Oficial Q-AT-CL — Luís Gonzaga de Andrade, 1S-Q-AR — Raul Dourado, 2S-Q-MR — Sebastião Guedes Batista, 2S-Q-AR — Florival Barbosa Dantas, 2S-Q-RT-TE — José Nestor Mosquito, 3S-Q-RT-VO (já reformado) Francisco Santos Oliveira, 3S-Q-AT-CP — Antônio de Almeida Madureira, 3S-Q-IG-FI — Avelino Dantas de Lima, 3S-Q-EA — Eutálio dos Reis, CB-Q-MR — José Dionísio dos Santos, CB-Q-MR — Raimundo Henrique de Freitas, CB-Q-MR — Gérson Prudente de Jesus, CB-Q-MR — (já licenciado) João Holanda Cavalcante e CB-Q-IG-FI — Elias Diniz de Andrade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eselina Vieira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Jaci Lopes de Sousa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

João de Abreu Martins Ribeiro do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido admitido para função de Inspetor do Ensino Secundário, referência XV, da T.N.M. da Divisão do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Saúde.

Antônio de Sousa Campos Júnior das funções de Liquidante das firmas Brazcot Limitada e Casa Bancária Brazcot Limitada.

Daro Eston de Eston das funções de Liquidante das firmas Brazcot Limitada e Casa Bancária Brazcot Limitada.

Jorge Soares das funções de Liquidante das firmas Brazcot Limitada e Casa Bancária Brazcot Limitada.

Marcelo Pereira Ferraz das funções de Liquidante das firmas Brazcot Limitada e Casa Bancária Brazcot Limitada.

Otacílio Ribas das funções de Liquidante das firmas Brazcot Limitada e Casa Bancária Brazcot Limitada.

Antônio de Sousa Campos Júnior das funções de Liquidante das firmas Casa Bratac Limitada, Casa Bancária Bratac Limitada, Algodoeira Bratac Limitada, Empresa Construtora Bratac Limitada, Empresa Brasileira

de Mineração Limitada e Fiação de Seda Bratac Limitada.

Daro Eston de Eston das funções de Liquidante das firmas Casa Bratac Limitada, Casa Bancária Bratac Limitada, Algodoeira Bratac Limitada, Empresa Construtora Bratac Limitada, Empresa Brasileira de Mineração Limitada e Fiação de Seda Bratac Limitada.

Jorge Soares das funções de Liquidante das firmas Casa Bratac Limitada, Casa Bancária Bratac Limitada, Algodoeira Bratac Limitada, Empresa Construtora Bratac Limitada, Empresa Brasileira de Mineração Limitada e Fiação de Seda Bratac Limitada.

Marcelo Pereira Ferraz das funções de Liquidante das firmas Casa Bratac Limitada, Casa Bancária Bratac Limitada, Algodoeira Bratac Limitada, Empresa Construtora Bratac Limitada, Empresa Brasileira de Mineração Limitada e Fiação de Seda Bratac Limitada.

Otacílio Ribas, das funções de Liquidante das firmas Casa Bratac Limitada, Casa Bancária Bratac Limitada, Algodoeira Bratac Limitada, Empresa Construtora Bratac Limitada, Empresa Brasileira de Mineração Limitada e Fiação de Seda Bratac Limitada.

NOMEAR:

De acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943:

Jorge Soares, para exercer as funções de Liquidante das firmas Casa Bratac Limitada, Casa Bancária Bratac Limitada, Algodoeira Bratac Limitada, Empresa Construtora Bratac Limitada, Empresa Brasileira de Mineração Limitada e Fiação de Seda Bratac Limitada.

Otacílio Ribas, para exercer as funções de Liquidante das firmas Brazcot Limitada e Casa Bancária Brazcot Limitada.

De acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1939, e 5.436, de 30 de abril de 1943:

Francisco Isidro Garcia de Freitas, ocupante do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Maranhão) dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da emissão de Adalberto Tabosa de Almeida.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n.º 1.698, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 18 de junho de 1945 que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Eselina Vieira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Hélio Silva Leite.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 156.765-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 10 de maio de 1945, que nomeou de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Egas Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da

classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lucínia Lourdes Váradi para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei número 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Miriam Leite Pereira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n.º 5.744, de 13 de agosto de 1943.

CONCEDER:

De acordo com o disposto no Decreto n.º 16.821, de 13 de outubro de 1944:

A "Medalha de Guerra", criada por Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, ao General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, pela grande contribuição que prestou ao esforço de guerra do Brasil e à causa das Nações Unidas.

A "Medalha de Guerra", criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944, aos seguintes oficiais das Forças Armadas Norte-Americanas, pela eficiente cooperação prestada à Força Expedicionária Brasileira: LT. Cmdr. Adolph E. Speitel, U.S.M.S., Col. William E. Burr, U.S.A., Captain William R. Meyer, U.S.M.S., Captain Jerome J. Greenwald, U.S.A., 1st. LT. James A. Hansen, U.S.A., 1st. LT. John F. O'Connor, U.S.A., e M/Sgt. Francis T. O'Neill, U.S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.327, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A João Bove do cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Para constituírem a representação brasileira no Conselho Interino de Organização Internacional de Aviação Civil a realizar-se em Montreal:

O Senhor César da Silveira Grilo, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro de Obras, do Quadro Permanente do Ministério da Aero-

náutica, em exercício no cargo em comissão, padrão R, de Diretor da Aeronáutica Civil, como Delegado;

O Senhor Tenente-Coronel aviador Clóvis Monteiro Travassos, Adido Aeronáutico na Embaixada do Brasil em Washington, como Delegado;

O Senhor Eugênio Seifert, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, com exercício do cargo em comissão, padrão O, de Chefe de Divisão, como Assessor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alda Aires Muto para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Graciosa de Araújo Ribeiro.

Alzira Moreira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Isa Moura Costa.

Ana Teixeira da Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Arlinda Birbeire.

Ana Gertrudes São de Abreu e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Clotilde Saldanha Steele.

Léa da Silva Pessoa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ernestina Otolograno.

Elizabeth Cândida de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Cilepe Tórres da Mota para outro cargo.

Bela Roisemplet para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Rute Rodrigues.

Belisana Cardoso para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Alda Moreira.

Cícero de Oliveira Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude

da nomeação de Dagmar Maria da Silva para outro cargo.

Clemente Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Estiene Beruto.

Décio Vieira Mayer para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Dulce Alves Tórres.

Djanira Pinheiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Eunice Estolano Silveira.

Dione Castelo Branco para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José Maria Moura de Freitas Noronha.

Dora Merker para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Olival Luciano Failace de Oliveira.

Dora dos Santos Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Geisa de Almeida Gerude.

Edinéia Barroso Osório para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei número 6.573, de 8 de junho de 1944.

Eunice Stolano da Silveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Sebastiana de Oliveira.

Gilda Gazineu para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Valquíria Augusta Rocha.

Guy Mariam para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Godinho de Miranda.

Inês Casanova Russomano para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Celenita Dutra Amaral.

Iolanda de Abreu Chacon para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Dilene Tórres da Mota.

Iracema Caldara para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Mi-

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei número 6.573, de 8 de junho de 1944.

Maria Emília Lacerda para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de France Tonelli.

José Maria Moura de Freitas Noronha para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Dora Merker.

José de Almeida Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Bela Roisemplet.

Jesus de Gódoi Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Werther Ferreira.

James de Brito Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Margarida Paixão Nunes de Sousa.

Josefa Peres de Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Rubens Batista de Oliveira.

Nadja Bastos Santos Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Paulo Cavalcanti de Albuquerque.

Leonor Pedreira Passos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei número 6.573, de 8 de junho de 1944.

Lídia Tomassi para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Décio Vieira Maier.

Maria Helena Nascimento Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

Maria Elisa Fay das Neves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

Maria Zilda de Andrade Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Janet Lúcia Nassimian.

Maria Adelaide de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Stela Martins.

Maria Augusta Botafogo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Paulo Cardoso.

Maria Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Marieta Fontoura Nascimento Silva.

Maria José Sussekind de Miranda Montenegro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Otelo Caçador da Silveira.

Maria da Glória Esteves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lídia Tomassi.

Maria Dulce Alves Tórres para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Inês Casanova Russomano.

Maria Luiza Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Zilá Ferreira Ribeiro.

Maria Helena Caldas da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Zilá Dilma Ribeiro.

Maria Margarida Paixão Nunes de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Elisa Fay das Neves.

Maria de Lourdes Godinho de Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

Maria do Carmo Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei número 6.573, de 8 de junho de 1944.

Maria Graciosa de Araújo Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Yolanda Cabral Pires de Albuquerque.

Ivan Carlos de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

mércio, criado pelo Decreto-lei número 6.573, de 8 de junho de 1944.

Nicéa Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ana Gertrudes Seco de Abreu e Silva.

Lydia Muscagata para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Adonis Bufrem.

Normanda de Carvalho Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Maria de Lourdes Barreira da Fonseca para outro cargo.

Odete Fonseca Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Regina Pinto da Cruz.

Olival Luciano Failace de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ana da Fonseca Lessa.

Orlando Braconot Coutinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria José Sussekind de Miranda, Montenegro.

Otelo Caçador da Silveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lara Ribeiro Osório.

Paulo Cavaicanti de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Djanira Piro da Silva.

Paulo Cardoso para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Edinã Barroso de Melo.

Sebastiana de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Cleonice Ribeiro Nacarati.

Solodade Bacer para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Mário Lopes Silvério.

Estela Martins para exercer interinamente o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria da Glória Pereira.

Vera Gonzaga Jaime para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Mi-

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Estela Alves Torres.

Valquíria Augusta Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da transferência de Alice Gomes Parente para outro cargo.

Zilá Perreira Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Odete Fonseca Pinto.

Zilá Dilma Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Normanda de Carvalho Ribeiro.

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Celso Esteves, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do cargo de Assistente Jurídico, padrão P, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, que ocupa interinamente, como substituto.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Américo Ferreira Lopes do cargo, em comissão, de Procurador Geral (PJT), padrão P, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgar Ribeiro Sanches, ocupante do cargo de Presidente de Conselho Regional, padrão N, da 1.ª Região, com sede no Distrito Federal, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Geral (PJT), padrão P, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Américo Ferreira Lopes.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Américo Ferreira Lopes para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Assistente Jurídico, padrão P, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular, José Carlos Ribeiro de Campos, em virtude da sua designação para exercer a função de Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão do Brasil, no Domínio do Canadá.

Aldílio Tostes Malta, ocupante do cargo de Presidente da 1.ª Junta de

Conciliação e Julgamento, padrão L, com sede no Distrito Federal, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Presidente de Conselho Regional, padrão N, da 1.ª Região, com sede no Distrito Federal, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Edgar Ribeiro Sanches, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Geral (PJT).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve:

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o art. 81 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.127, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas: Martiniano Xavier da Cruz Filho, aposentado no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o mesmo cargo, vago em virtude da promoção de Maria da Conceição Costa e Sousa.

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.031, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Luís de Távora Freire de Andrade do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.356, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Oscar Nogueira Barra do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.640, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Paulo Monteiro de Araújo do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.478, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Laís Rocha Matos do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Laís Rocha Matos.

Maria José Florence Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cícero José Vasconcelos.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hélia Gonçalves Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Helena Fonseca Moreira da Silva.

Maria Coeli dos Santos Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Guilherme Romari Filho.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Isaias Ribeiro do Amaral para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Mário Ribeiro da Silva.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.432, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mário Ribeiro da Silva no cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.580, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Wladimir Emanuel Matos Alvares Costa no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.831, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Benedito Sanches de Abreu do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.581, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Batista Gonçalves Galliza no cargo da classe H da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.576, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mário Luis da Silva no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.354, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Maria Isabel Coelho no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.590, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Antônio Cabral no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.359, de 1945, do De-

partamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Chaves no cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Dulcinéa de Alencar, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro para a Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Nelson da Cruz Rangel

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Avelino Spindola dos Anjos, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Postalista, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da demissão de Alvaro Crespo de Oliveira.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Luis Moreira Cruz, do cargo da classe E da carreira de Escri-

turário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Postalista, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da demissão de Francisca Matilde Machado.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.017, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Leonel Cozzi no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.641, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 2 de julho de 1945 que nomeou Alba Ramos Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Delilah Cintra.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.937, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco Gomes de Andrade do cargo da classe F da carreira de Te-

legrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arcílio Ronan Moreira do cargo da classe H da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.653, de 18 de junho de 1945.

Valdemar Carrilho do cargo da classe H da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.653, de 18 de junho de 1945.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Machado Bezerra do cargo da classe H da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.653, de 18 de junho de 1945.

Fábio de Andrade Martins Costa do cargo da classe H da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.653, de 18 de junho de 1945.

Carlos Aguiar de Sousa do cargo da classe H da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.653, de 18 de junho de 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 400 DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Transfere para a Comissão Executiva Têxtil o Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (despachos exarados na Exposição de Motivos que contém o esquema geral da transferência das atribuições dos órgãos da Coordenação para as repartições permanentes da Administração Pública e na Exposição n.º 2.199, de 14 de junho de 1945, pertinente à economia do linho).

Resolve:

I — Transferir para a Comissão Executiva Têxtil o Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas.

II — Declarar o seguinte:

a) o Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas será desligado da Coordenação da Mobilização Econômica em 1 de setembro de 1945;

b) os documentos e o material existentes no Serviço de Controle das Fibras Nacionais e Manufaturas Derivadas serão entregues à Comissão Executiva Têxtil, mediante as formalidades previstas em lei;

c) ficam a cargo do Presidente da Comissão Executiva Têxtil, na forma do disposto no Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.526, de 5 de setembro de 1944, a reestruturação do mencionado Serviço, a fim de adaptá-lo às finalidades e à organização da C. E. Tex., bem como a nomeação e exoneração do respectivo pessoal;

d) na reestruturação do Serviço, medidas especiais serão previstas o objetivo de por em execução o plano de organização da economia do linho, elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

e) o referido S. C. F. N. M. D. passa a C. E. Tex. na situação em que se encontra (pessoal admitido de acordo com o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, material em uso e dependências ocupadas), correndo as despesas respectivas à conta dos recursos daquela Comissão, a partir de 1 de setembro deste ano. — Anápio Gomes.

Setor Produção Industrial

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO PARA O MES DE SETEMBRO DE 1945

— 1 —

1. 1 — Palácios Presidenciais	200	200
1. 2 — Ministério da Aeronáutica	30.000	
1. 3 — Ministério da Agricultura	7.000	
1. 4 — Ministério da Educação e Saúde	5.000	
1. 5 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	5.000	
1. 6 — Ministério da Fazenda	600	
1. 7 — Ministério da Guerra	25.000	
1. 8 — Ministério da Marinha	6.000	
1. 9 — Ministério das Relações Exteriores	—	
1.10 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	2.000	
1.11 — Ministério da Viação e Obras Públicas	27.000	
1.12 — Prefeitura do Distrito Federal	25.000	
1.13 — Estado do Rio de Janeiro (Obras estaduais municipais e particulares)	120.000	252.600

— 2 —

2. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil	20.000	
2. 2 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado	1.000	
2. 3 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	2.500	
2. 4 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	1.000	
2. 5 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos	1.000	
2. 6 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	1.000	
2. 7 — Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra	400	
2. 8 — Comissão Executiva do Leite	1.000	
2. 9 — Abrigo Crist Redentor	300	
2.10 — Seminário São José	500	
2.11 — Cooperativa Nacional de Avicultura	100	
2.12 — Legião Brasileira de Assistência	1.000	29.800

— 3 —

3. 1 — Cia. Siderúrgica Nacional	40.000	
3. 2 — Cia. Vale do Rio Doce	7.500	
3. 3 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro	7.500	55.000

— 4 —

4. 1 — Cota para pequenos empreiteiros não sindicalizados e reparos	10.000	
4. 2 — Construtores (Relação a cargo do S.I.C.C. R.J.)	200.000	
4. 3 — Fábrica de Ladrilhos (Relação a cargo do S.C.A.M.C.)	8.720	
4. 4 — Artefatos de concreto e outras indústrias afins a cargo do S.I.A.C.A.	9.700	
4. 5 — Construções Proletárias isoladas (C.C.P. da Prefeitura do Distrito Federal)	1.000	
4. 6 — Construções Proletárias em grupos (C.D.P. da Prefeitura do Distrito Federal)	800	
4. 7 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.	1.850	
4. 8 — Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Rio de Janeiro	1.403	243.213

— 5 —

5. 1 — Cota do Estado de Minas Gerais	20.000	
5. 2 — Serviço Especial de Saúde Pública	1.500	
5. 3 — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.500	23.000

— 6 —

6.1 — Emergência e pequenos reparos (S.P.I.) ..	14.388	14.388
Total		618.461

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Lista de distribuição de cimento para o mês de setembro de 1945

Sociedade Industrial de Ladrilhos	1.500	sacos
Cia. Comercial e Industrial Florêncio	352	sacos
F. Romeiro & Cia. Ltda.	150	sacos
Cia. Fornecedora de Materiais	838	sacos
J. C. Trigo	500	sacos
Américo Aires & Cia.	900	sacos
F. R. Pinto	500	sacos
Blasquez Rosário & Cia.	550	sacos
Pires & Cunha	450	sacos
M. Jaguaribe	300	sacos
Ladrilhos e Marmorite Imperial Ltd.	450	sacos
Miguel Plubins & Cia. Ltda.	300	sacos
Neves Machado	150	sacos
Diogo Maria Teixeira	240	sacos
Armando Amato & Cia.	90	sacos
Empresa de Cimento Terrazzo	250	sacos
Enrico Guarneri & Cia.	800	sacos
Soc. Comercial de Materiais para Construção Ltda.	400	sacos
Total	8.720	sacos

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO RIO DE JANEIRO

Lista de distribuição de cimento para o mês de setembro de 1945

	Sacos
A. C. da Costa	2
A. Ramalhão & Almeida	20
Andréia Salvini & Cia. Ltda.	20
Antônio Marandino & Irmãos	70
Belarmino & Carlos	20
Benardino Di Palma	2
Campos Silva & Cia.	40
Cesare & Mário	100
Gianci & Irmão	10
D'Agostino, Boanda & Cia.	50
Enrico Guarnen & Cia.	244
Geraldo Gonçalves Contreira	10
Heitor Usai	100
Irmãos Lopes da Costa	30
J. L. Vicente	20
João Laveglia	10
João da Rocha Cardoso	8
Joaquim Ferreira de Oliveira	30
M. Almeida Guerra & Cia. Ltda.	10
M. Augusto & Câmara	10
M. F. Areal	5
M. G. Oliveira & Rodrigues	10
Manuel Luís Mandim	20
Manuel Martins & Cia.	2
Marmore Terrazzo Brasileira Ltda.	100
Marmoraria Areal	10
Marmoraria Carioca Ltda.	70
Marmoraria Rocha Ltda.	10
Marmoraria Almeida Ltda.	10
Mármore e Pedras do Brasil Ltda.	10
Marmindústria Ltda.	30
Pavimentação Terrazzo Ltda.	200
Rafael Domingues & Cia.	20
Silva, Areal & Cia.	10
Sociedade Marmifera Brasileira Ltda.	80
Vicira & Palermo	10
Total	1.403

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO RIO DE JANEIRO

Lista de distribuição de cimento para o mês de setembro de 1945

	Sacos
1. rtur Silva & Filhos	170
2. Casa Sano S. A.	3.400
3. Albino Mendes & Cia. Ltda.	1.100
4. S. A. Industrial de Tubos	—
4. Indústria de Cimento Armado Ltda.	700
6. João Pataro	120
7. A. Costa Mendes & Cia. Ltda.	300
8. Jaime Costa Mendes	350
9. Postes Cavan S. A.	500
10. Enzo Bruno	—
11. Lopes Rebelo	1.200
12. Isoté Ltda. Soc. — Artefatos de Materiais de Construção em Cimento Armado	1.500
13. Manuel Ribeiro	120
14. Soc. Asberite Ltda.	2.900
15. H. C. A. Cardoso	400
16. Fábrica de Artefatos de Cimento Itapluma Ltda.	700
17. Construção e Indústrias Reunidas "CIR" Ltda. (antiga Marmorite Patente Ltda.)	—
18. Soc. Pancreto Ltda.	250
19. Antenor P. Vendas	140
20. J. Pereira Leandro	130
21. João Nizze	180
22. José Coacci	450
23. José Rodrigues de Moraes	140
24. Manuel Antônio Gonçalves	140
25. J. R. Moraes Filho	140
26. Metalúrgica Spoerl Ltda.	400
27. A. Costa Azevedo	80
28. Indústrias Concreto Brasil Ltda.	150
29. Cia. Progresso Industrial do Brasil	110
30. Soc. de Artefatos de Concreto Ltda.	400
31. Alzira Moisés Braga	60
32. Antônio Marcelino Tamen	100
33. Scapin Artefatos de Concretos Ltda.	180
34. Manuel da Silva Pereira	60
35. Emp. de Cimento Terrazzo	—
36. João de Sousa Lima	60
37. Lourenço Gonçalves	30
38. Otacílio Sabino de Carvalho	80

39. Tijolo de Encaixe Lussac Ltd.	300
40. Antônio Teixeira	50
41. Antônio Gomes Guimarães	120
42. João Soares de Faria	100
43. Antônio Coslho	50
44. Leonel Dias	60
45. Odete Pereira da Silva	80
46. Bernardo Kling	70
47. Guair Félix	50
48. Carlos Kranewitter	60
49. Francisco Maurício Ferreira	50
50. Silva Ogheri	90
51. Alfredo Botelho	30
52. J. S. Soares	60
53. Cia. Marnito S. A.	60
54. Cia. Auxiliar de Viação e Obras	200
55. J. B. Fonseca	80
56. José Lourenço da Cunha	40
57. Fábrica de Cimento Armado N. S. da Penha	110
58. Serafim Nunes	30
59. S. P. Ferreira & Cia. Ltda. (Ant. Alberto Sampaio)	20
60. Artefatos de Cimento Terrazzo Ltda.	100
61. João Pereira	80
62. Empresa Novo Estuque Ltda.	—
63. Sousa Ferretti	60
64. Pina Almeida & Cia. Ltda.	80
65. R. Blanco Filho	—
66. Emílio Pinto & C ^{ia} . Ltda.	150
67. L. S. Jurucena	—
68. Tremoçados de Concreto Veloz Ltda.	100
69. Eduardo Alexandre	30
70. Indústrias de Ladrilhos e Revestimentos Silox Ltd.	—
71. Cia. Blak Ltda.	100
72. João Gonçalves Tiago	50
Total	19.700

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Coronel Raymundo Salles Filho, Assistente Especial.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.673 — Em 17-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República: Este Departamento articulou-se com a Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde, para verificar o número atual de estabelecimentos de ensino sujeitos a inspeção, com a respectiva distribuição pelos Estados e Distrito Federal, com como para indagar da necessidade, de acordo com a legislação vigente, de novas funções de inspetor.

2. A vista dos elementos colhidos e de acordo com entendimento verbal que manteve com o Diretor daquela Divisão, este Departamento chegou à conclusão de que a atual Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da D. E. S. deverá ser substituída por outra congênere, onde figurarão as funções cujos ocupantes tem exercício na sede, e por tantas outras quantos são os Estados, onde se procede a inspeção de estabelecimentos de ensino superior, mais o Distrito Federal.

3. Essa providência obedece à orientação geral que se vem seguindo, de desdobrar as tabelas das repartições que atendem a serviços localizados em mais de uma região. Pelas novas Tabelas Numéricas de Extranumerário mensalista deverão ser distribuídas as setenta e seis funções de inspetor, referência XV, de que dispõe a Divisão do Ensino Superior, sendo desnecessário, no momento, criar novas funções.

4. Verificou-se, também, a conveniência de criar as séries funcionais de Inspetor de Cursos de Administração e Finanças, de Arquitetura, de Direito, de Engenharia, de Farmácia e Odontologia, de Filosofia, de Medicina e de Música, com os níveis de salários, mínimo e máximo, fixados, res-

pectivamente, nas referências X e XV, à semelhança do estipulado para a série funcional de Inspetor. Com essa medida, os inspetores das novas séries funcionais serão admitidos especialmente para determinado ramo de ensino.

5. Os ocupantes das séries funcionais de Inspetor de Cursos de Direito, Inspetor de Cursos de Engenharia e Inspetor de Cursos de Medicina poderão, também, dada a natureza desses cursos, fiscalizar, respectivamente, Cursos de Administração e Finanças, Cursos de Arquitetura e Química Industrial e Cursos de Farmácia, Odontologia e Enfermagem.

6. Consubstanciando todas essas providências, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à consideração de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.481. Em 23 de agosto de 1945).

N.º 1.693 — Em 23-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Everaldo Magnavita de Freitas para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro residente no baixo São Francisco, no 10.º Distrito de Fiscalização, no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com o salário diário de Cr\$ 100,00, a partir de 1 de janeiro de 1945.

2. Alega o Ministério que o candidato ficará encarregado da residência de Pirapora, no baixo São Francisco, e incumbido dos estudos e obras do trecho do rio, desde Paulo Afonso ao Oceano, além de estudos e obras de todos os afluentes que desaguam no referido trecho do rio principal.

3. A despesa a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja elevação de salário, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que seja aceita a proposta, percebendo, porém, o candidato a diária de Cr\$ 100,00 a partir da data da autorização de V. Excia. e não a partir de 1 de janeiro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado.

Em 23 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.695 — Em 23-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. a exame deste Departamento a anexa proposta de reorganização do quadro e tabelas de pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

2. A proposta, elaborada pela Comissão Reorganizadora do Instituto, incluía, entre outras medidas, o enquadramento de todos os servidores existentes segundo a antiguidade e o merecimento de cada um, independentemente ao que se deduz, na forma por que tivessem sido admitidos. Haveria, ainda, elevação dos níveis de vencimento de grande parte das carreiras e dos cargos em comissão, com aumentos automáticos, além de aumento geral de vencimentos e salários, em vigor, aliás, desde dezembro de 1943, por determinação do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Dispunha, finalmente, a proposta, em projetos de decreto-lei e de decreto, sobre a instituição do regime de salário-família, também já em vigor, e traçava normas sobre as principais questões relativas a pessoal, revogando, a este respeito, dispositivos vigentes.

3. Como dos projetos de quadro e tabelas não constasse a situação de fato do pessoal existente, mas somente a reclassificação proposta, foi necessário, para ailar-se a natureza e a extensão das transformações, um exame comparativo na base das folhas de pagamento de novembro de 1943 e fevereiro do corrente ano, suplementado pela verificação individual das datas de admissão.

4. Estava esse exame virtualmente concluído e já em preparação novos projetos consubstanciando as suas conclusões, quando o Decreto-lei número 7.720, de 9-7-45, determinou a incorporação desse Instituto ao dos Empregados em Transportes e Cargas.

5. A vista disso, este Departamento, considerando invalidado o trabalho em curso, preparou, em substituição, uma relação nominal dos atuais empregados do Instituto, de acordo com a situação de fato de cada um, como subsídio para facilitar a incorporação determinada pelo citado Decreto-lei n.º 7.720. Grupou-se, separadamente, o pessoal em comissão; os efetivos; os que foram admitidos sem concurso; e, por fim, as gratificações de função atribuídas a cada um. Foram relacionados como efetivos os admitidos, a qualquer título, anteriormente a 22 de junho de 1939, e os que, posteriormente, o foram mediante "concurso de provas ou de títulos", uma vez que nessa data entrou em vigor o Decre-

to-lei n.º 1.355, de 19-6-39, que determinou o aproveitamento, "nas carreiras e classes instituídas", do pessoal então existente, assegurando estabilidade aos que já contassem ou viessem a completar dois anos de serviço, e exigiu, daí em diante "concurso de provas ou de títulos". Consideraram-se, como não tendo prestado concurso na forma legal, e por conseguinte sem direito à efetividade, todos os que, depois da referida data, foram, sem concurso, admitidos como "contratados", "precários", "substitutos provisórios", "inter-nos", inclusive aqueles que o foram mediante a apresentação individual de diploma ou carteira profissional, sem o caráter competitivo e as formalidades essenciais de concurso de títulos. De modo geral, discriminou-se, em relação a cada um, o cargo ou função que, de direito ocupa, e o respectivo vencimento, salário ou gratificação, acrescentando-se, entre parêntesis, a denominação do cargo ou função que de fato desempenha, se diferente daquele para que foi admitido. Todos os elementos de informação que serviram de base para o relacionamento foram fornecidos pelo próprio Instituto ou colhidos, *in loco*, de seus assentamentos e registros de pessoal.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo, acompanhado da referida relação dos atuais empregados do I.A.P.E., do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I. S. S. B.), à vista dos dispostos no Decreto-lei n.º 7.526, de 7-5-45, e no citado Decreto-lei n.º 7.720. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado.

Em 23 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS DO I.A.P.E. E RESPECTIVOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO.

I — PESSOAL EM COMISSÃO

1 Diretor do Departamento de Serviços Gerais, M — Cr\$ 3.000,00

1. Dorilo Q. Vasconcelos.

3 Chefes de Divisão (D.S.A.S. — D. A.F. — D.H.S.), L — Cr\$ 2.600,00

1. José Peixoto Filho.
2. João B. de Azevedo Silva.
3. Paulo M. Camargo Osório.

1 Diretor do Departamento Especial, L — Cr\$ 2.600,00

1. Arnaldo M. Pereira.
1 Procurador Geral, L — Cr\$ 2.600,00
1. Júlio C. Tavares.

1 Tesoureiro Geral, L — Cr\$ 2.600,00
1. Eurico H. Vasques.

1 Almozarife, K — Cr\$ 2.200,00
1. Manuel Tavares.

1 Chefe do Gabinete da Presidência, K — Cr\$ 2.200,00

1. Segismundo G. C. de Melo.

3 Chefes de Seção A (Administração Central), K — Cr\$ 2.200,00

1. Abdias Silva.
2. Álvaro M. Morgado.
3. Saul Carneiro.

1 *Chefe do Serviço Médico da Carteira de Acidentes do Trabalho, K* — Cr\$ 2.200,00.

1. José Miguel Hemais.

1 *Diretor de Departamento de 1.ª classe, K* — Cr\$ 2.200,00

1. Durval S. Lima.

6 *Chefes de Seção B (Sede), J* —

1. Amarília O. Cardoso.
2. Anatólio M. Moraes.
3. Antônio F. Cavalcante.
4. Ernesto Azevedo.
5. João Manuel da Silva.
6. Manuel Guimarães.

4 *Chefes de Seção B (Departamento Especial), J* — Cr\$ 1.800,00

1. Alberto F. Machado.
2. Emilio Navajas Filho.
3. José Barbosa.
4. Manuel Morgero.

6 *Diretores de Departamento de 2.ª classe, J* — Cr\$ 1.800,00

1. Armando S. Lopes.
2. Bernardo Schenini.
3. Francisco A. R. Nogueira
4. João da Costa Miranda.
5. Laureano G. Almeida.
6. Manuel M. Soares.

1 *Diretor de Hospital (H.R.), J* — Cr\$ 1.800,00

1. Alvaro Cidade.

2 *Agentes de 1.ª classe, I* — Cr\$ 1.500,00

1. Manuel C. Carneiro.
2. Neri de Freitas Nascentes

3 *Agentes de 2.ª classe, H* — Cr\$ 1.300,00

1. Arnaldo Belo Galvão.
2. Irineu B. Tavares.
3. Valdemar Silva Carvalho.

1 *Porteiro, H* — Cr\$ 1.300,00

1. Vicente M. dos Santos.

11 *Agentes de 3.ª classe, G* — Cr\$ 1.100,00

1. Antônio G. Almeida.
2. Clementino A. Pereira.
3. Elzio Lobão Barreto.
4. Evilásio T. de Almeida.
5. Georgina A. Silva Vinhais.
6. José B. Araújo.
7. José Ferreira Filho.
8. João C. Ávila Neto.
9. Lucídio Rocha.
10. Paulo C. Guimarães.
11. Voltaire Xavier.

1 *Fiscal, G* — Cr\$ 1.100,00

1. João Batista Aurichio de Oliveira.

4 *Agente de 4.ª classe, F* — Cr\$ 900,00

1. José Coelho Arruda.
2. José Costa.
3. Manuel Bittencourt Gaia.
4. Manuel Lopes Barreto.

1 *Subagente de 1.ª classe, E* — Cr\$ 750,00

1. João Carneiro Frota.

2 *Subagentes de 2.ª classe* — Cr\$ 650,00

1. Ana Lins Acióli.
2. Joaquim Coccho.

3 *Subagentes de 4.ª classe, B* — Cr\$ 450,00

1. José Mafra.
2. Lauro Alves dos Reis.
3. Salvator A. Rita.

Total do pessoal em comissão: 59.

II — PESSOAL EFETIVO

Auxiliar de Estatística
1 F — Cr\$ 900,00

1. Leonor de Cunto Amado.

Auxiliar de Laboratório
1 D — Cr\$ 650,00

1. Adjalbas Alves de Oliveira.

Auxiliar de Serviço Médico
1 D — Cr\$ 650,00

1. Telémaco Belém (Méd. Auxiliar).

2 B — Cr\$ 450,00

1. Doralice Mota Garrido.
2. José Costa (Fiscal).

1 — Cr\$ 400,00

1. Arízio de Oliveira.

3 A — Cr\$ 350,00

1. Wripes Brasil.
2. Osmar Tavares.
3. Veneza Moraes Ribeiro.

3 — Cr\$ 300,00

1. Euridice Augusta Pinto.
2. Evandro Passos.
3. Maria Círia Carneiro da Cruz.

1 — Cr\$ 250,00

1. Maurício Figueiredo Coimbra.

Contabilista

3 K — Cr\$ 2.200,00

1. Arnaldo Mendes Pereira.
2. Jarbas de Aquino Vieira.
3. Sebastião Bittencourt.

2 I — Cr\$ 1.300,00

1. Carlos Vieira Areno.
2. Francisco A. Riquet Nogueira.

Contabilista Auxiliar

5 G — Cr\$ 1.100,00

1. Etelvina Ferreira Bonfim
2. João Manuel Paranhos.
3. José Bastos Filho.
4. José Ribeiro Araújo Leitão.
5. Manuel Morgero.

2 F — Cr\$ 900,00

1. Estela Billot Camargo.
2. José Moreira Belmont.

Continuo

2 D — Cr\$ 650,00

1. Hugo de Oliveira (Escriturário).
2. José Ferreira da Costa.

8 C — Cr\$ 550,00

1. Antônio Henrique da Silva (Escriturário).

2. Armínio Sampaio da Cunha (Escriturário).
3. Benedito Pedro da Silva.
4. Dimas Nascimento Pestana (Enfermeiro).
5. Gabriel Pedro dos Santos (Escriturário).
6. Gentil da Silva Colaço (Escriturário).
7. Luís de Oliveira e Silva (Escriturário).
8. Rubens Fernandes Pereira.

5 B — Cr\$ 450,00

1. Deobardo de Sousa Carvalho.
2. Etelvina Cardôso da Silva (Escriturário).
3. Francisco Matias Nascimento Filho.
4. José Pires da Silveira.
5. Luís Nunes Monteiro (Escriturário).

1 A — Cr\$ 350,00

1. José Gomes.

Dactilógrafo

11 F — Cr\$ 900,00

1. Adaauto Santos Lima (Escriturário).
2. Corina T. B. Leite de Castro (Escriturário).
3. Edite Barriga Dias da Silva (Escriturário).
4. Elódia de Araújo Rêgo (Escriturário).
5. Gercl Gonçalves Barbosa (Escriturário).
6. Isabel Pogi F. Santos (Escriturário).
7. Judite Cavalcante Paixão (Escriturário).
8. Maria Helena Albuquerque Cunha (Escriturário).
9. Maria Augusta Andrade Azevedo (Escriturário).
10. Nair Rosolen Brêtas (Escriturário).
11. Teodorina Astuto (Escriturário).

2 F — Cr\$ 750,00

1. Cecília Medina Guimarães (Escriturário).
2. Maria Aurea Pereira de Miranda (Escriturário).

11 D — Cr\$ 650,00

1. Algemiro Limeira Tabosa (Escriturário).
2. Darcila Daisy Pinheiro da Silva (Escriturário).
3. Diva Maranhão dos Santos Lima (Escriturário).
4. Helena Ferrari (Escriturário).
5. Hilda Augusto (Escriturário).
6. José Cavalcante (Escriturário).
7. José da Silva Correia.
8. Nelson dos Santos (Escriturário).
9. Ubirajara Góis Lacerda (Escriturário).
10. Vitória Hermenegildo Pereira Filho (Escriturário).
11. Vanda Suevo (Escriturário).

3 C — Cr\$ 550,00

1. Geni Ferreira da Costa (Escriturário).
2. João Batista Aurichio de Oliveira (Escriturário).
3. Lindaura de Araújo (Escriturário).

Dentista

1 H — Cr\$ 1.300,00

1. Augusto Teixeira Cardoso.

Enfermeiro

1 G — Cr\$ 1.100,00

1. Jônatas da Fontoura Rangel.

2 — F — Cr\$ 900,00

1. Artur Stange.
2. Ducastel Gil da Silva.

4 — E — Cr\$ 750,00

1. Francisco Lopes de Andrade.
2. José Sátiro Pereira Cavalcanti.
3. Náuplio de Almeida Pires.
4. Nelson de Almeida.

4 — D — Cr\$ 650,00

1. Archanjo Francisco Coelho.
2. Darcí Braunner.
3. Maria da Conceição C. G. Castro.
4. Maria Aires Gonçalves.

1 — C — Cr\$ 550,00

1. Lucí Mota Barbosa.

1 — B — Cr\$ 450,00

1. Tertuliano Ximenes.

Engenheiro

1 — K — Cr\$ 2.200,00

1. José Filomeno F. G. Filho.

1 — J — Cr\$ 1.800,00

1. Clóvis Nascimento.

Escriturário

29 — G — Cr\$ 1.100,00

1. Abel dos Santos Lima.
2. Abelard S. Carneiro (Procurador).
3. Alberto Francisco Machado.
4. Alfredo de A. Corrêa Filho.
5. Alfredo Rasteiro.
6. Antônio da Rocha Teixeira.
7. Antônio Felinto Cavalcanti.
8. Cristóvão C. B. Nogueira.
9. Doisa S. Fontoura.
10. Elzio Lobão Barreto.
11. Erecina Varela.
12. Ernesto Azevedo.
13. Gilda Machado Rezende.
14. Hélio Valcacer (Procurador)
15. Humberto de Castro.
16. Inácio Gaspar de Oliveira Moura.
17. João Batista A. Silva.
18. João da Costa Miranda.
19. João Cipriano Ávila Neto.
20. João Raulfo de Oliveira.
21. Leoncina Robillot Lopes.
22. Luciano de Sousa Cardoso.
23. Luís Nepomuceno de Matos.
24. Murilo Gibson A. Barbosa (Procurador).
25. Néri Freitas Nascente.
26. Nilza Etienne Perrone (Procurador).
27. Temira Faria da S. Chaves.
28. Vanda de Oliveira.
29. Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves.

23 — F — Cr\$ 900,00

1. Ademar Celestino de Santana
2. Belina Leão Condurú.
3. Djalma Fraga.
4. Dora Serpa Cukierman.
5. Fernando de Freitas Carvalho.
6. Francisco Ubatuba de Miranda.
7. Georgina Alves da Silva Vinhais.
8. Hopkins A. de Fonseca.
9. Ítalo Brasil Bertoldi.
10. José Horácio da Costa.
11. Judite Sadi P. de Sousa.
12. Kleber B. Rodrigues.
13. Laureano Gomes de Almeida.
14. Manuel Bittencourt Gaia.
15. Manuel Lopes Barreto.
16. Manuel Macias Soares.
17. Maria de Lourdes V. Ludovici.
18. Meno de Melo Rêgo.
19. Paulo da Cruz Guimarães.
20. Pedro Nunes de Azevedo
21. Sinfrônio C. Coutinho.

22. Teodorico G. Trindade.
23. Valdemar M. dos Santos.

9 — E — Cr\$ 750,00

1. Adelson Celestino de Santana
2. Eulina Seabra.
3. João Carneiro Frota.
4. José de Araújo Braga.
5. Leopoldina Stocklert.
6. Marina Vitória.
7. Nelson de A. Gonçalves.
8. Osvaldo de Sousa.
9. Sebastião Pereira de Carvalho.

44 — D — Cr\$ 650,00

1. Adiles da Silva Nen.
2. Almerina Pinheiro.
3. Alvaro Francisco de Araújo.
4. America Leuda Nogueira.
5. Ana Lins Acóli.
6. Artur Camilo dos Passos.
7. Augusto Pires de Freitas.
8. Cândida Matias de Castro.
9. Carolina Raposo Vaz.
10. Clímene Palmer de Resende
11. Crispo Mendes da Silva.
12. Ciro Loliola Massa.
13. Domingo Antônio Labanca.
14. Eliseu de Oliveira.
15. Graciete Ramos de Araújo.
16. Guarino Alves de Oliveira.
17. Guilhermina Drumond.
18. Helvécio Silva.
19. Humberto Furtado.
20. Isabel Machado da Silva.
21. João Inácio de Sousa.
22. Joaquim Coelho.
23. José Alberto Gondim Monteiro
24. José Batista Ramalho.
25. José Coelho Arruda.
26. José Ferreira Filho.
27. José Lopes Filho.
28. Kleber Sampaio de Barros.
29. Leolina O. Lawater.
30. Luis Cordeiro de Moraes.
31. Luis Pedro da Silva.
32. Luis Pinto Couto.
33. Manuel A. Godói Bezerra (Procurador).
34. Maria do Amparo T. de Lira.
35. Maria de Lourdes F. Silva.
36. Milton Matos Gaspar.
37. Neide de Sousa Machado.
38. Neuza Maglioli.
39. Reinaldo Ivo de Almeida Fernandes.
40. Rui Chaves Trindade.
41. Rui Marques Teixeira.
42. Vera de Sousa dos Reis.
43. Valter Belo Galvão.
44. Zélia de Melo.

11 — C — Cr\$ 550,00

1. Antônio Pereira de Oliveira.
2. Aristotelina G dos Santos.
3. Carisia da Conceição Silva.
4. Eugênio Machado Spindola.
5. Geni del Carlo.
6. Hugo Antunes Damasceno
7. Jaci Alves.
8. Loé Grilo de Sousa Lobo.
9. Nilsa Santos.
10. Raul Ursisio Machado.
11. Teodoro Pereira.

6 — B — Cr\$ 450,00

1. Alice Fernandes Café.
2. Celso Orrico.
3. José Mafrá.
4. Lauro Alves dos Reis.
5. Salvator A. Rita.
6. Zenaide M. Lima Esteves (Guarda-livros).

Fiscal

22 — G — Cr\$ 1.100,00

1. Albino Matias de Sousa.
2. Almerindo Frutuoso.

3. Amância Estevão do Rosário.
4. Antônio da Costa Vaz.
5. Aristóteles Lourenço Figueiredo
6. Arnaldo Belo Galvão.
7. Bartolomeu Fragoso Filho.
8. Braz Gomes dos Santos.
9. Cândido Alberto Pestana.
10. Dionísio Matos Neves.
11. João Ribeiro de Campos.
12. Jorge Correia Barbosa.
13. José Celestino dos Santos.
14. José Maria de Freitas.
15. José de Sampaio Barros.
16. Osiris de Cabral Tavares.
17. Pedro Gonçalves da Silva.
18. Renato Azambuja Neves.
19. Rubem Quirino de Lemos.
20. Vitorino Gonçalves Júnior.
21. Valdemar Dias Ferreira.
22. Valter Gonçalves.

21 — F — Cr\$ 900,00

1. Adelberto M. de Oliveira.
2. Alfredo Lopes Pereira.
3. Benedito Luís Freire.
4. Edgar Bezerra Correia.
5. Felipe Zatar.
6. Graciliano Teixeira Pôrto.
7. Horácio de Meneses Pires.
8. Honobarbo Ferreira Café.
9. Inaldo Rodrigues de Carvalho
10. João Bandeira de Sousa.
11. João José Caetano.
12. João Luis Lapetina.
13. Leopoldo Passos de Lima.
14. Luis Correia Silva.
15. Miguel Teixeira Pinto.
16. Oscar Ferreira de Lucena.
17. Osvaldo G. Alcoforado.
18. Osvaldo Mendes.
19. Pedro Bonavides Lins.
20. Ramos Muniz Cerqueira.
21. Rubens Barbosa Amarante (Guarda-livros).

4 — E — Cr\$ 750,00

1. José Gonçalves da Silva.
2. Jurandir Gomes Lobão.
3. Manuel dos Anjos Gomes.
4. Manuel Aires Cunha.

26 — D — Cr\$ 650,00

1. Alberto Luís Ferreira das Santos (Escriturário).
2. Angelo Nicodemus (Escriturário).
3. Antônio Gomes de Almeida (Escriturário).
4. Aristides Rocha (Escriturário).
5. Eduardo Martins (Escriturário).
6. Eulino de Sousa Carvalho Miranda (Escriturário).
7. Ezequiel do Amaral (Escriturário).
8. Francisco de Assis Guimarães (Escriturário).
9. Genésio Antônio de Sousa (Escriturário).
10. José Bernardo de Araújo (Escriturário).
11. José Bispo dos Santos (Escriturário).
12. José Gonçalves da Silva (Escriturário).
13. José Teixeira (Escriturário).
14. Luís da Rocha Fournier (Escriturário).
15. Luís da Silva Lavareda (Escriturário).
16. Manuel Inácio da Silva (Escriturário).
17. Manuel José Ferreira (Escriturário).
18. Marcílio das Neves Martins (Escriturário).
19. Mozart Pinto de Almeida (Escriturário).
20. Plínio Maracajá. (Escriturário).

21. Roberto José Rodrigues Filho (Escriturário).
22. Severino Bezerra da Silva (Escriturário).
23. Túlio di Renzo (Contabilista Auxiliar).
24. Voltaire Xavier (Escriturário).
25. Valter Roux Paulino (Escriturário).
26. Wilson Santana Soares (Escriturário).

9 — C Cr\$ 550,00:

1. Alvaro Antonio Pereira (Escriturário).
2. Antonio Barros de Castro (Escriturário).
3. Ageu Ferreira Barros (Escriturário).
4. Ari Belem Wildner (Escriturário).
5. Clélio Betz de Lima (Escriturário).
6. Gervásio D'Aquino Moreira (Escriturário).
7. Ivan Martins da Silva (Escriturário).
8. José Alves C. Neto (Escriturário).
9. Sílvio de Sousa (Escriturário).

4 — B — Cr\$ 450,00:

1. Antônio Cesar da Fonseca (Escriturário).
2. Geruso Tavares (Auxiliar de Laboratório).
3. Leoncio Nascimento (Escriturário).
4. Luís Soares Martins (Escriturário).

Gerente Contador

1 — Cr\$ 3.400,00:

1. Lourival Cunha.

Médico

2 — K — Cr\$ 2.200,00:

1. Dante Alonso di Piero.
2. Orlando Pedrosa Hardmens.

5 — J — Cr\$ 1.800,00:

1. André Petrarca de Mesquita
2. Emílio Navajas Filho.
3. Eurico Carvalho Aragão.
4. João Wazen.
5. José Ubaldo Barbosa.

6 — I — Cr\$ 1.500,00

1. Alexandre A. Peixoto Filho.
2. Erminio D'Aló Salerno.
3. Henrique Santos Fonseca
4. José de Melo Loureiro.
5. Manuel Nogueira.
6. Vicente Míleo Jordano.

Médico Auxiliar

14 — H — Cr\$ 1.300,00:

1. Aluísio de Campos.
2. Antenor Lopes Ferreira.
3. Antenor Lopes Ferreira.
4. Carlos Antônio de Nogueira.
5. Gildo Russovsky.
6. Humberto Gomes de Oliveira
7. João B. S. Cotias.
8. José Doraci de Sousa.
9. José Miguel Hemais.
10. José dos S. M. Vasconcelos.
11. Loel Gomes de Pinho.
12. Paulo Mário de Camargo Ozório.
13. Sílvio Monteiro Fonseca.
14. Valfrísio Barreto.
15. Vicente Martins Real.

5 — G — Cr\$ 1.100,00:

1. Atílio D'Aló Junior.
2. Francisco Ibiapina de Matos Oliveira.
3. João Hamilton Ferro Costa
4. José Baía Diniz Borges.
5. Orlando Correia Azevedo.

8 — F — Cr\$ 900,00:

1. Afrânio Augusto de Araujo Jorge.
2. Felipe Batista Alencastro.
3. Ladislau Estevão Milet.
4. Manuel B. Meireles.
5. Milton E. Barbosa.
6. Pedro Darros.
7. Vicente Maciel Luz.
8. Waldir de Medeiros

Motorista

2 — G — Cr\$ 1.100,00:

1. Flávio Mesquita de Moraes.
2. João Nogueira dos Santos.

5 — F — Cr\$ 900,00:

1. Aristides Augusto.
2. Arquimedes Pires da Silva.
3. João Martins.
4. Manuel Alves Feitosa.
5. Teófilo de Sousa Spindola.

Oficial Administrativo

3 — K — Cr\$ 2.200,00:

1. Dorila Queiroz Vasconcelos
2. Durval da Silva Lima.
3. Orlando Pinto de Almeida.

8 — J — Cr\$ 1.800,00:

1. Alvaro Monteiro Morgado.
2. Astianax Leonidas de Campos.
3. Bernardo Sehenini.
4. João Manoel da Silva.
5. João Perdigão Nogueira.
6. Luís Felipe Dick.
7. Manuel Tavares.
8. Vicente Inácio Pereira.

8 — I — Cr\$ 1.500,00:

1. Antônio Borges Leal.
2. Antônio Ferreira Neto.
3. Armando Santos Lopes.
4. José Benigno A. Cavalcante.
5. Mario de Camargo Dias.
6. Osvaldo Camargo.
7. Paulo Morrot.
8. Raimundo Patrício Ribeiro.

12 — H — Cr\$ 1.300,00:

1. Amarília de Oliveira Cardoso.
2. Cláudio José de Lima.
3. Dolores Silveira.
4. Fernando Lotário Koenig Sobrinho.
5. Francisco B. U. Cavalcante.
6. Manuel Celestino dos Santos.
7. Manuel de Nóbrega Veras.
8. Manuel dos Santos Barbosa Júnior.
9. Moacir de Gouveia D. Cavalcante.
10. Norman Bruce Esquerdo.
11. Ramiro da Costa Alecrim.
12. Roberto da Veiga Pessoa.

Procurador

3 — K — Cr\$ 2.200,00:

1. Joel Beltrão Santos Dias.
2. Júlio Cesar Tavares.
3. Max do Rêgo Monteiro.

1 — J — Cr\$ 1.800,00:

1. Henrique G. Carstens.

2 — I — Cr\$ — 1.500,00:

1. José Peixoto Filho.
2. Moacir Coutinho.

1 — H — Cr\$ 1.300,00:

1. Armando Rocha Sousa.

1 — G — Cr\$ 1.100,00:

1. Segismundo G. C. de Melo.

Servente

16 — B Cr\$ 450,00:

1. Alirio Magheli Costa (Contínuo).
2. Durval Lima (Escriturário).
3. Eduardo Reis Firme (Contínuo).
4. Humberto Martins de Paula (Contínuo).
5. Jaime José Barbosa (Escriturário).
6. João Sanches Filho (Contínuo).
7. José Abílio Lopes (Contínuo).
8. José Rodrigues da Cunha (Contínuo).
9. José Vieira Neto (Contínuo).
10. Léila Rocha Schlichting (Escriturário).
11. Levi Gomes Moreira (Contínuo).
12. Manuel Fernandes Alves (Contínuo).
13. Renato Gomes Arantes (Contínuo).
14. Severina Teixeira (Enfermeiro).
115. Urbano Dolsan (Contínuo).
16. Zulmar Gonçalves (Contínuo).

Tesoureiro

1 — K — Cr\$ 2.200,00:

1. Eurico Hernandez Vasques.

3 — I — Cr\$ 1.500,00:

1. Carlos Augusto de Assis.
2. Felinto Menezes Dourado.
3. Ivo Proost de Sousa.

Total de pessoal efetivo 397.

III — PESSOAL SEM EFETIVIDADE

(Admitidos, sem concurso após a vigência do Decreto-lei n.º 1.355, de 19-6-1939).

Ascensorista

3 — Cr\$ 550,00

1. Aluísio Campos.
2. Euclides José Antunes.
- Pedro Inácio da Silva.

4 — Cr\$ 450,00

1. Antônio Jacinto Vieira.
2. Ari Meneses de Barros.
3. José Laércio da Mata.
4. Rubens de Almeida.

Auxiliar de Escritório

1 — Cr\$ 650,00

1. Léa de Araújo Góis.

11 — Cr\$ 550,00

1. Antônio Cândido Cruz Araújo.
2. Aplo Rangel Rodrigues.
3. Carlos Augusto de Assis Neto.
4. Daniel Belot.
5. Francisco Pinto Pereira Filho.
6. Isabel Lacerda Fabricio.
7. Léila Seixas Cota.
8. Maria Isabel F. Schenini.
9. Oscar Fausto.
10. Osmar de Araújo Góis.
11. Silene Trindade Barreto.

3 — Cr\$ 450,00

1. Alda Alencar Ramos.
2. Alice Teixeira do Nascimento.

3. Aluísio Girão Barroso.
4. Amália Pinheiro.
5. Araci Dantas Cavalcante.
6. Aricea Varela.
7. Arígio Lopes Vieira.
8. Arinda Lobão Barreto.
9. Arlete Gomes.
10. Bráulio Cândido Sacramento.
11. Carmen Santos Pinto.
12. Clóvis A. Biaggioni.
13. Cremilda de Sousa Natal.
14. Delfino Costa.
15. Eridan de Gruber.
16. Ester Gomes de Oliveira.
17. Geraldo Teixeira da Silva.
18. Gilson Martins Tórreres.
19. Helena Nascente Borba.
20. Hélio Milton Pereira.
21. Irineu Chamiso.
22. Iris Marrocos Martins.
23. Lindemberg Clerc da Silva.
24. Lise Santos Ramos.
25. Maria do Carmo Paula.
26. Maria Conceição Prazeres.
27. Maria Luísa Nóbrega.
28. Maria Melo Rosado Soares.
29. Marieta Vieira de Oliveira.
30. Nilsa de Campos Cardoso.
31. Odete Carvalho.
32. Otília Bastos.
33. Rodolfo Pinto Luz.
34. Rute Pires da Luz.
35. Silvestre Mergulhão da Cunha.
36. Teodócio Cirino Aterino.
37. Zuleica C'Varneiro Leão.

1 — Cr\$ 400,00

1. Nazarena Bento.

1 — Cr\$ 350,00

1. Maria de Lourdes Mesquita.

1 — Cr\$ 250,00

1. Jorge Ferreira Lima.

Auxiliar de Estatístico

1 — Cr\$ 900,00

1. Antônio José da Rocha.

Auxiliar de Laboratório

1 — Cr\$ 450,00

1. Francisco Maia Andrade.

1 — Cr\$ 400,00

1. Amália Celestina.

Auxiliar de Serviços Médicos

5 — Cr\$ 650,00

1. Arsênio Pessoa Lins.
2. Nilo Rodrigues Paz.
3. Milton Rondon.
4. Paulo Saraiva Correia.
5. Iolanda Martins.

1 — Cr\$ 600,00

1. Manuel Soares Feitosa.

6 — Cr\$ 550,00

1. Carlos da Mota Pires.
2. Dorival Nascimento.
3. Gutemberg Ramos Pinto.
4. Maria de Lourdes Tavares.
5. Moacir Ferreira dos Santos.
6. Osvaldo Doval Nogueira.

1 — Cr\$ 500,00

1. Gil Câmara.

8 — Cr\$ 450,00

1. Alba Vieira Santana.
2. Carlos José Meneses da Rocha.
3. Carmen Rodrigues Bastos.
4. Hugo Ferreira Machado.
5. Milton Pereira Cavalcante (auxiliar de escritório).
6. Olga Serrão (auxiliar de escritório).

7. Sadi Araújo Braga.
8. Zilda Costa.

6 — Cr\$ 400,00

1. Alda Martins.
2. Celmi Azevedo Silva.
3. Eulaide Gonçalves.
4. Aroldo Guimarães.
5. Josefina Florinda Micheli.
6. Nadir Maia.

1 — Cr\$ 350,00

1. Carlos Zancanato.

3 — Cr\$ 300,00

1. José Mascarenhas.
2. Raimundo de Sousa.
3. Rosa Mendes de Aguiar.

Contabilista

1 — Cr\$ 300,00

1. Américo Benevides Dantas.

Contabilista Auxiliar

2 — Cr\$ 900,00

1. Ivo Lorenzan.
2. Luís Camargo Rodrigues Filho.

14 — Cr\$ 750,00

1. Abelard Rodrigues.
2. Anatólio Monteiro de Moraes.
3. Arlindo Veiga.
4. Clementino A. Pereira.
5. Eugênio Vilanova Castilho.
6. Florisbello Ribeiro.
7. Francisco Rezônio L. de Araújo.
8. Francisco Ribeiro C. Filho.
9. Irineu Barbosa Tavares.
10. Lindolfo Pinheiro Cunha.
11. Lucídio Rocha.
12. Manuel Guimarães.
13. Manuel Lourenço das Neves.
14. Salomão Ramos Soares.

11 — Cr\$ 650,00

1. Ananias Diógenes de Medeiros (Escriturário).
2. Bengasi Losito.
3. Délio Mesquita de Melo.
4. Etelvina Barros de Carvalho.
5. Francisco Munn Vieira.
6. Hélio Sebastião Braga Pimentel.
7. João José Mangia Júnior.
8. Paulo da Costa e Silva.
9. Petronilo F. Fernandes.
10. Ubirajara Duarte Nogueira.
11. Valdemar da Silva Carvalho.

9 — Cr\$ 550,00

1. Ambrósio Manuel dos Santos.
2. Armando Gonçalves Lima.
3. Elísio Guedes de Melo.
4. Emília Rosa T. Carvalho.
5. Esmeraldina C. Oliveira.
6. Ercília de Sousa Vale Bittencourt.
7. Ermelinda Neves.
8. Joana Lopes Nunes.
9. Valfrido Ramos.

Contínuo

1 — Cr\$ 550,00

1. Antônio Almeida Reis.

1 — Cr\$ 450,00

1. Iolanda Pinto.

Dactilógrafo

1 — Cr\$ 650,00

1. Clemente Ramos Barreto.

Dentista

1 — Cr\$ 1.100,00

1. José Meireles Júnior.

3 — Cr\$ 900,00

1. Antenor Nunes Sarmento.
2. Carlos Monteiro Gondin.
3. Jacinto Franceschini.

3 — Cr\$ 750,00

1. Fernão Maria Flexa Ribeiro.
2. Olavo Azevedo.
3. Rui Carneiro de Paula.

5 — Cr\$ 650,00

1. Adelmo C. Lapa.
2. Aluísio Caldeira.
3. Cid Gomes Fernandes.
4. Icileo Faria de Sousa.
5. Idler Pontes.

Desenhista

1 — Cr\$ 1.300,00

1. Alfredo Marques Bronze Júnior.

Enfermeiro

6 — Cr\$ 650,00

1. Antônio Alves Silva.
2. Antônio Clemente Justino.
3. Doratay A. Ataides.
4. Luís Leopoldo G. M. Reis.
5. Maria Adelaide Gonçalves.
6. Salvador Lúrio Peixoto.

9 — Cr\$ 550,00

1. Américo Dimas de Moura.
2. Antônio José Belfort Franco.
3. Guilhermina E. N. Galdá.
4. João Nunes Vieira.
5. Joaquim Pinto Filho.
6. José Belesa dos Santos.
7. Maria Cabral Lopes.
8. Petronília M. Araújo.
9. Sebastião da Silva Felo.

7 — Cr\$ 450,00

1. Benedita S. Jesus Nascimento.
2. Cora Meireles de Sousa.
3. Gregória Leite.
4. Joaquim Fagundes de Castro.
5. Luís Gonzaga Lima.
6. Maria Augusta C. de Freitas.
7. Olívia Nen.

1 — Cr\$ 400,00

1. Izidoro Golga Parrela.

Engenheiro

1 — Cr\$ 1.800,00

1. Fernando A. de Sá Faria.

Escriturário

1 — Cr\$ 900,00

1. José Loti Saraiva.

2 — Cr\$ 750,00

1. Evilásio Tomaz de Almeida.
2. Manuel de Camargo Ozório.

3 — Cr\$ 650,00

1. Afra Gonçalves Varela.
2. João dos Santos.
3. Juarez Costa Lima.

3 — Cr\$ 450,00

1. Dulce Castilho Neuman.
2. Egle Rimoli.
3. Maria Regina Bonfim Gaspar.

Farmacêutico

1 — Cr\$ 1.100,00

1. Oto Pinto Bravo.

2 — Cr\$ 900,00

1. Aníbal Woods Lacerda.
2. Oscar da Silva Araújo.

Fiscal

1 — Cr\$ 1.100,00

1. Floriano Strauch.

4 — Cr\$ 900,00

1. Arlindo Blazina.
2. Arnaldo Correia Sales.
3. Ari Gauna Carsten.
4. Flínio Nolasco de Sousa.

7 — Cr\$ 750,00

1. Antenor Rivaldo da Silva.
2. Célio Alves Dantas.
3. Irineu Pereira de Mendonça.
4. José Pereira Jorge.
5. Norberto Pereira da Silva.
6. Raul Peixoto.
7. Vicente Marques dos Santos.

5 — Cr\$ 650,00

1. José Paulo Pereira Ponce.
2. Murilo Alecrim Tavares (Auxiliar de Escritório).
3. Paulo Brown (Escriturário).
4. Raimundo Santos.
5. Wilde Lustosa Cabral.

4 — Cr\$ 550,00

1. Atanásio Alves Correia.
2. Luís Faria de Almeida.
3. Olavo Peixoto de Almeida.
4. Renato da Costa Campbell

7 — Cr\$ 450,00

1. Alvaro Augusto Maria (Escriturário).
2. Antônio Bittencourt Ferreira.
3. Antônio Dias Santana (Auxiliar de Escritório).
4. Décio Campos Martorelli (Escriturário).
5. Edir Valença
6. Hugo de Castro (Escriturário).
7. Odair Galvão.

1 — Cr\$ 350,00:

1. Almir Galvão Caldas.

1 — Cr\$ 250,00:

1. Orobino dos Santos.
- Médico*
- 2 — Cr\$ 1.500,00:
 1. Afonso Cabral Júnior.
 2. Napoleão Toscano de Brito.

Médico Auxiliar

8 — Cr\$ 1.300,00:

1. Afonso T. Cunha Melo
2. Antônio José Nóbrega
3. Camilo Casabe.
4. Fernando Machado Vilela
5. Francisco Nascimento.
6. Luís Barbosa da Silva.
7. Maurício Adler.
8. Saul Carneiro.

2 — Cr\$ 1.100,00:

1. Mário Ferraz Brochado.
2. Osvaldo Paulino.

26 — Cr\$ 900,00:

1. Abel Ferreira Beranger.
2. Aldo Alves.
3. Alvaro Cidade.
4. Aniz Tranjan.
5. Antônio Dias dos Santos.
6. Astério Pinto do Monte.
7. Carlos A. L. de Oliveira.
8. Carlos Soares de Melo.
9. Cícero Rangel Pinto.
10. Dário Bartolomé.
11. Djalma Holanda Cavalcante de Albuquerque.
12. Eduardo Jorge Wanderlei.
13. Flávio Brito Pontes.
14. Franklin A. Carvalho.
15. Guilherme Campos Lima.
16. Guilherme Lins Vasconcelos Chaves.
17. Umberto Câmara.
18. Joaquim Venceslau Barros.
19. Jorge Evilásio da Silva.
20. Júlio Guimarães Filho.
21. Manuel G. de Amorim.
22. Ormandino Benezate.
23. Paulo Lavanère Machado.
24. Raimundo Nonato de Oliveira.

25. Virgílio Aguiar.

26. Valdemar Alencar Cavalcanti.

9 — Cr\$ 750,00:

1. Altino Gomes da Costa Vinhais.
2. Danton Melo Leite.
3. Fernando Carvalho de Góis.
4. João Viveiros Reis.
5. Mário Melo Silveira.
6. Teodoro Ribeiro da Silva.
7. Valério Gonçalves da Silva.
8. Válder da Costa Brun.
9. Washington Di Giovanni.

11 — Cr\$ 650,00:

1. Armando de Assis.
2. Eugênio A. Vieira da Silva.
3. Fernando da Veiga Pessoa.
4. Francisco A. G. Porto.
5. Francisco Rodrigues.
6. Marcos Cabral de Melo Aguiar.
7. Mário R. Nicola.
8. Nélson de Queiroz Carreira.
9. Plínio Camargo.
10. Raimundo José R. Pinto.
11. Rui Vieira da Rocha.

1 — Cr\$ 500,00:

1. Raimundo de Matos Serrão.

Motorista

1 — Cr\$ 750,00:

1. Gabriel Soares do Nascimento.

1 — Cr\$ 700,00:

1. Renato Freire Jucá.

6 — Cr\$ 650,00:

1. Antônio Rosa Nascimento.
2. Estanislau Santana.
3. Gaspar Sami Nunes.
4. João Brasil de Freitas.
5. Luís Pereira Maciel.
6. Pedro Gomes Diniz.

Operador de Máquinas Hollerith

1 — Cr\$ 650,00:

1. Alair Rodrigues Coelho.

1 — Cr\$ 550,00:

1. Luís Ezeire.

6 — Cr\$ 450,00:

1. Amaro Henrique de Sousa.
2. Arcília Lopes Santiago.
3. Carmen da Silva Santos.
4. Gerson Simões dos Santos.
5. Mário Santos.
6. Sílvia Machado Bittencourt.

Prático de Farmácia

1 — Cr\$ 700,00:

1. Rosalvo Aquino Moreira

Procurador

1 — Cr\$ 1.500,00:

1. Antônio E. F. da Silva.

3 — Cr\$ 1.300,00:

1. Abdias Silva.
2. Coraci Prates da Veiga.
3. Edval Perri.

2 — Cr\$ 1.100,00:

1. Abner Coelho de Freitas.
2. Albino Feliciano da Silva.

Servente

5 — Cr\$ 450,00:

1. Antônio Gonçalves de Azevedo (Continuo).
2. Francisco de Paula Austin.
3. João Gurgel Nogueira.
4. Manuel da Silva (Continuo)
5. Temístocles F. da Silva.

1 — Cr\$ 400,00:

1. Oscar Radislavich Filho

4 — Cr\$ 350,00:

1. Argemiro Aleixo.
2. Benedito de Oliveira.
3. Valdir Lopes de Andrade.
4. Iolanda Mendes.

6 — Cr\$ 300,00:

1. Davi Schirmer.
2. Heráclito Fernandes de Medeiros.
3. Lael Figueira Duarte Moreira.
4. Nélson André do Nascimento.
5. Rodolfo Costa.
6. Sebastião Pinto de Almeida.

7 — Cr\$ 250,00:

1. Alberto Froment Júnior.
2. Armando Cidade.
3. Flodoaldo Muniz Cerqueira.
4. Florisbela Passos.
5. Jonas Alves Messina.
6. José Correia.
7. Pedro Santiago.

2 — Cr\$ 200,00:

1. Jessé Rodrigues Lemos.
2. Válder G. Diniz.

6 — Cr\$ 150,00:

1. Antônio Vieira dos Santos.
2. Benedito Carmindo de Sousa.
3. Guilhermina da Silva Goulart.
4. Merval de Oliveira Melo.
5. Mirtes da Silva.
6. Nilze Guimarães Santos.

3 — Cr\$ 100,00:

1. Fernando Martins Lupi
2. Nilton Ramos.
3. Válder Conceição Catuzi

Telefonista

2 — Cr\$ 450,00:

1. Acriméia Reis Moraes.
2. Elisa Marques Procinio.

Tipógrafo

1 — Cr\$ 650,00:

1. José Nilton Campos.

Vigia

1 — Cr\$ 550,00:

1. Francisco de Almeida Torres.

1 — Cr\$ 450,00:

1. Euclides Santana Meira.

1 — Cr\$ 300,00:

1. Aurino C. Soares.
- Total do pessoal sem efetividade — 334.

IV — GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

1. Chefe de Divisão de Contabilidade — Gratificação mensal de

Cr\$ 1.000,00:

1. Marcelo R. Kauffmann.

- 1 — Auxiliar do Presidente — Cr\$ 600,00:

1. Teresa A. C. O. Bronze.
- 1 — Assistente Técnico do Chefe da D. H. S. — Cr\$ 400,00:

1. Francisco Nascimento.
- 1 — Assistente Técnico do Gabinete da Presidência — Cr\$ 400,00:
1. Orlando Pinto de Almeida.

- 1 — Chefe do Ambulatório — Cr\$ 400,00:

1. Dário Bartolomé.

- 1 — Chefe da Seção de Controle da Arrecadação — Cr\$ 400,00:

1. Jarbas de Aquino Vieira.

- 1 — Chefe da Seção de Engenharia — Cr\$ 400,00:

1. José P. F. Gomes Filho.

- 4 — Encarregados de Serviços (Sede) — Cr\$ 400,00:

1. Abelard Rodrigues.
2. Carlos Vieira Areno.
3. Hélio Braga Pimentel.
4. Manuel Celestino dos Santos.

- 1 — Inspetor de Arrecadação (Departamento Especial) — Cr\$ 400,00:

1. Manuel dos Santos Barbosa Júnior.

- 1 — Secretário do Conselho Fiscal — Cr\$ 400,00:

1. Isabel T. F. Santos.

- 1 — Encarregado do Expediente do D. S. G. — Cr\$ 300,00:

1. Erecina Varela.

- 1 — Encarregado do Serviço de Radiologia do Hospital Nazaré — Cr\$ 300,00:

1. Jorge E. Silva.

- 1 — Encarregado do Serviço Atuarial — Cr\$ 250,00:

1. Hopkins A. Fonseca.
- 1 — Administrador de Imóveis — Cr\$ 200,00:

1. José B. A. Cavalcanti.

- 1 — Auxiliar dos Serviços da Tesouraria — Cr\$ 200,00:

1. Temira F. S. Chaves.

- 1 — Chefe do Serviço Médico (Departamento de 1.ª classe) — Cr\$ 200,00:

1. Umberto Câmara.

- 1 — Encarregado do Arquivo Geral — Cr\$ 200,00:

1. Maria do Amparo Tavares de Lira.

- 1 — Encarregado da Carteira de Pecúlio — Cr\$ 200,00:

1. Válder Belo Galvão.

2. Encarregados do Expediente Administrativo do Serviço Jurídico — Cr\$ 200,00:

1. Dolores Silveira.

2. Manuel A. G. Bezerra

- 1 — Encarregado do Expediente da Diretoria e Procuradoria (Departamento Especial) — Cr\$ 200,00:

1. Valdemar M. dos Santos.

- 1 — Encarregado do Expediente da Seção de Higiene e Saúde (Departamento Especial) — Cr\$ 200,00:

1. Túlido di Renzo.

- 1 — Encarregado do Serviço de Farmácia — Cr\$ 200,00:

1. Oton Pinto Braga.

- 1 — Encarregado do Serviço Médico da Carteira de Seguro Doença (Departamento Especial) — Cr\$ 200,00:

1. Alexandre A. Peixoto Filho.

- 1 — Encarregado do Protocolo Geral — Cr\$ 200,00:

1. Marieta V. Oliveira.

- 1 — Motorista de Ambulância — Cr\$ 200,00:

1. João Martins.

- 1 — Vigia do Hospital General Vargas — Cr\$ 200,00:

1. Almerindo Frutuoso.

1 — Assistente do Chefe da D. A. F. — Cr\$ 150,00:

1. Leopoldina Stockledt.

1 — Auxiliar do Encarregado do Serviço Atuarial — Cr\$ 150,00:

1. Emília R. T. Carvalho.

1 — Contínuo do D. S. G. — Cr\$ 150,00:

1. Anísio de Oliveira.

1 — Contínuo da Presidência — Cr\$ 150,00:

1. José Gomes.

1 — Encarregado do Contrôlo do Ponto — Cr\$ 150,00:

1. Fernando F. Carvalho.

1 — Encarregado da Direção do Serviço de Enfermagem — Cr\$ 150,00:

1. José S. P. Cavalcanti.

1 — Encarregado do Expediente da D. C. — Cr\$ 150,00:

1. Cremilda S. Natal.

1 — Encarregado da Publicação dos Atos Oficiais do I. A. P. E. — Cr\$ 150,00:

1. Astianax L. Campos.

1 — Encarregado do Serviço de Cópias Fotostáticas — Cr\$ 100,00:

1. Oscar Radislavich Filho.

1 — Encarregado do Serviço de Rouparia — Cr\$ 100,00:

1. Maria Augusta A. Freitas.

1 — Mensageiro Interno — Cr\$ 100,00:

1. Gentil da Silva Colaço.

Total das gratificações de função — 41.

N.º 1.698 — Em 24-8-45 — Exce-
lêntíssimo Sr. Presidente da República
Por decreto de 18-6-45, Eselina
Vieira foi nomeada para cargo da clas-
se inicial da carreira de Escri-
turário do Quadro Permanente do Minis-
tério da Fazenda.

2. Solicitou porém, o Ministério da
Educação e Saúde fosse a interessada
nomeada para seu Quadro Perma-
nente, tendo em vista que já vem servin-
do, como mensalista, em uma de suas
repartições.

3. Trata-se de medida que atende
ao interesse do serviço naquele Minis-
tério, e a qual nada tem a opor este
Departamento.

4. Nestas condições, este Depart-
mento, juntando os dois projetos de
decretos, tem a honra de propor a
V. Excelência:

a) que seja tornado sem efeito o
decreto que nomeou Eselina Vieira
para cargo da classe E da carreira de
Escri-
turário do Quadro Permanente
do Ministério da Fazenda;

b) que seja a mesma nomeada para
cargo de idênticas classe e carreira do
Quadro Permanente do Ministério da
Educação e Saúde, lotado no Estado
do Maranhão; e

c) que a presente exposição de
motivos seja, depois, encaminhada ao
Ministério da Educação e Saúde, para
os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para reno-
var a V. Ex.ª os protestos do meu mais
profundo respeito. — Luiz Simões
Lopes, Presidente.

Sim. G. VARGAS.

(Assinados decretos em 27-8-45).

Proc. n.º 15.890-45 — Parecer núme-
ro 4.539 — Alteração de aposenta-
doria.

Senhor Presidente:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste
Departamento o anexo processo, em
que o Ministério da Fazenda, juntando
projeto de decreto-lei, propõe a regu-
larização da aposentadoria de Valdir
Santana, ex-ocupante do cargo da
classe E da carreira de Escri-
turário do antigo Quadro I — Domínio da
União — do mesmo Ministério.

2. Examinando o assunto, este De-
partamento verificou:

a) que o interessado foi aposen-
tado, na forma da Lei Constitucio-
nal n.º 2, de 1938, por decreto de 29
de setembro de 1938, em virtude de
proposta da Diretoria do Domínio da
União feita ao encaminhar uma re-
presentação formulada contra o mes-
mo, pelo respectivo chefe de serviço;
b) que, havendo sido verificada a
inculpadabilidade do interessado, em
processo administrativo instaurado
para apuração das acusações apresen-
tadas, foi por V. Ex.ª determinada a
revisão da aposentadoria, para o fim
de ser a mesma enquadrada no Esta-
tuto dos Funcionários, em face do es-
tado físico do mesmo (E. M. 1.248, de
12 de agosto de 1940, deste Depart-
mento);

c) que, com o objetivo de dar
cumprimento ao despacho de V. Ex-
celência, foram expedidos diversos de-
cretos, resultando, entretanto, afinal,
ficar em vigor o inicial, datado de 29
de setembro de 1938, sem se haver ob-
tido aquele objetivo;

d) que, assim, se impõe a expedi-
ção de um decreto-lei que venha re-
gularizar definitivamente a situação
do interessado, dando cumprimento à
citada determinação de V. Excelência;
e) que, tendo em vista haver sido
o ex-servidor em causa julgado invál-
ido para o serviço público, por sofrer
de paralisia geral, conforme laudo de
11 de novembro de 1940 (fls. 207),
poderá ser a referida aposentadoria
fundamentada no item IV do art. 196
do E. F., a partir da data do res-
pectivo laudo médico; e

f) que, desta forma, está a propos-
ta do Ministério da Fazenda em con-
dições de ser adotada.

3. Nestas condições, este Depart-
mento tem a honra de restituir a Vossa
Excelência o anexo processo e de
opinar por que seja assinado o decre-
to-lei cujo projeto foi apresentado pelo
Ministério da Fazenda e por que seja
o processo, depois, encaminhado ao
mesmo Ministério, para os devidos
fins.

Em, 24 de agosto de 1945. — Luiz
Simões Lopes, Presidente.

Sim. G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.902 —
Em 27-8-45).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.611 — 8-8-45 — Diderot de
Ivityhy, ex-telegrafista, classe H, apo-
sentado, do Q. III — D.C.T. — do
M. V. pede reconsideração de despa-
cho denegatório de seu pedido de re-
versão. O DASP opina pelo indeferimen-
to do pedido, por falta de amparo
legal, podendo o processo ser encami-
nhado ao M.V., para ser arquivado.
Aprovado. Em 9-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.618 — 8-8-45 — Eduardo Sou-
sa Carvalho, solicita seja solucionado
o seu pedido de reintegração. 2 —

Cumprir esclarecer que o DASP na
E. M. 1.179, de 12-6-45, aprovada
pelo Sr. Presidente da República, já
se manifestou favoravelmente à rein-
tegração do postulante, afinal consu-
stanciada no Decreto-lei n.º 7.759, de
19-7-45, e no respectivo decreto indivi-
dual, ambos publicados no *Diário Ofi-
cial* de 21-7-45, pelo que nada mais
resta a providenciar. 3 — Nestas con-
dições, o DASP opina pelo encaminha-
mento do processo ao M. F., para ser
arquivado. Aprovado. Em 10 de agos-
to de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.644 — 10-8-45 — Nestor de
Oliveira Filho, ex-escri-
turário E, do
extinto Q. II do M.V. — E.F.C.B. —
pede reintegração no serviço pú-
blico, na forma do art. 74 do E. F.
— O D.A.S.P. opina pelo indeferimen-
to do pedido, por falta de amparo
legal, podendo o processo ser encami-
nhado ao M. V. para os devidos fins.
Aprovado. Em 11-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.646 — 11-8-45 — Jorge do Rêgo
Barros, desenhista J, do Q. P. do
M. A. solicita aposentadoria nos tér-
mos da alínea a do art. 197 do E. F.
O DASP opina pelo arquivamento do
processo, no M. A., porquanto o dis-
positivo da lei invocado pelo requerente,
para fundamentar o seu pedido,
regula aposentadoria que não pode ser
concedida a pedido, mas apenas de-
cretada a Juízo exclusivo do Presi-
dente da República, conforme foi es-
clarecido pelo DASP na E. M. n.º 67,
de 19-1-42. Sim. — G. VARGAS.

N.º 1.664 — 16-8-45 — Melhoria de
salário de Neusa Leite de Assis, da
ref. IX para X, da S. F. de Auxiliar
de Escri-
tório do D.A.S.P. Aprovado.
Em 20-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.665 — 16-8-45 — Admissão, na
conformidade da legislação e normas
vigentes de: I — Deirlel Reinaldo da
Silva na função de assistente de orça-
mento, ref. XVI; II — Neusa Ferreira
Reis e Jacira Manso Vieira na função
de auxiliar de escritório, ref. VII do
D.A.S.P. Aprovado. Em 20-8-45. —
G. VARGAS.

PARECERES

N.º 4.202 — 2-8-45 — O S.B.M. do
I.N.E.P. do M.E.S. solicita autori-
zação para que continuem à sua dis-
posição, até 31-12-45: Jessé Randol-
fo Carvalho Paiva, médico-legista K;
Raimundo Rodrigues de Loureiro
Fraga, médico J; Alberto Barbosa Ma-
galhães, médico I; e Cecília Passeado
de Miranda, escriturário G; todos do
Q.P. do M.J., lotados, o primeiro, no
Instituto Médico Legal, e os que se-
guem, na D. P. O DASP opina: a) —
por que seja concedida a autoriza-
ção solicitada, até 31-12-45, e a partir
de 1-1-45, quanto a Raimundo Rodri-
gues de Loureiro Fraga e Alberto Bar-
bosa Magalhães; b) — por que seja
autorizada a permanência de Jessé
Randol-
fo Carvalho Paiva no órgão re-
quisitante, a partir, também de 1-1-45,
e pelo prazo durante o qual exercer o
mesmo a função gratificada, de encar-
regado do gabinete de radiologia; c) —
por que seja negada a autorização
pleiteada, quanto a Cecília Passeado
de Miranda; d) — porque, contudo, a
fim de que fique regularizada a situa-
ção da funcionária a que alude a alí-
nea anterior, seja a mesma autorizada
a permanecer no S.B.M., a partir de
1-1-45, até 31-8-45; e e) — por que,
para os devidos fins, seja o processo
restituído ao M. J. Autorizado. Em
6-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.222 — 7-8-45 — Francisco Be-
neditos Galvão, solicita lhe seja per-

mitido acumular a função de extra-
numerário, que diz exercer em repar-
tição pública federal, com a disponi-
bilidade de cargo público estadual em
que se achava, quando do advento do
Decreto-lei n.º 24, de 29-11-37. 2 —
Por força do art. 1.º desse diploma le-
gal, foi vedada a acumulação de fun-
ções ou cargos públicos remunerados
da União, dos Estados ou Municípios,
bem como uma e outra dessas entida-
des, qualquer que seja a forma de re-
muneração. 3 — Essa proibição consta,
igualmente, do art. 209 do E. F.,
que dispõe: "Art. 209 — E' vedada a
acumulação remunerada. Esta proibi-
ção refere-se à acumulação de funções
ou cargos, bem como a de cargos e fun-
ções". 4 — Nestas condições, o DASP
opina pelo arquivamento do processo.
Aprovado. Em 13-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.224 — 7-8-45 — A Comissão
Brasileiro-Americana de Produção de
Gêneros Alimentícios solicita autori-
zação para que continuem à sua dispo-
sição Rosil Espínola Guedes e Manuel
de Almeida Carmo, respectivamente,
inspetor XIV, do S.E.R., e auxiliar
de escritório XI, da D. F. P. V. do
M.A. O DASP opina por que seja
concedida a autorização solicitada na
forma do Decreto-lei n.º 5.246-43, até
31-12-45, e por que seja o processo res-
tituído ao M. A., para os devidos fins.
Autorizado. Em 9-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.225 — 7-8-45 — João Mesquita,
pede permissão para acumular a
função de extranumerário, que diz
exercer em repartição federal, com a
disponibilidade de cargo público esta-
dual em que se achava, quando do
advento do Decreto-lei n.º 24, de 29
de novembro de 1937. 2 — Por força
desse diploma legal, foi vedada a
acumulação de funções ou cargos pú-
blicos remunerados da União, dos Es-
tados ou Municípios, bem como de uma
e outra dessas entidades, qualquer que
seja a forma de remuneração. 3 — Es-
sa proibição consta, igualmente, do
art. 209 do E. F., que dispõe: "Artigo
209 — E' vedada a acumulação remu-
nerada. Esta proibição refere-se à
acumulação de funções ou cargos, bem
como à de cargos e funções". 4 —
Nestas condições o DASP opina pelo
arquivamento do processo. Sim. —
G. VARGAS.

N.º 4.253 — 7-8-45 — Afastamento
nos termos do art. 35 do E. F. de
Rolando del Panta, polícia especial F,
do Q.S. do M.J., lotado na P.E. do
D.F.S.P. para o D.N.I. até 31-8-45
— Autorizado. Em 9-8-45. — G. VARGAS.

Par. 4.257 — 7-8-45 — Olívia Do-
ring de Azevedo Carneiro, Oficial Ad-
ministrativo H, do Q. P. do M. J.,
lotada na Imprensa Nacional, solicita
remoção para o Arquivo Nacional.

2. Esclareceu o Ministério que, à
vista da inexistência de claro na lota-
ção do Arquivo Nacional não é pos-
sível o atendimento do pedido do in-
teressado, ex-vi do disposto no pará-
grafo único do art. 71 do Estatuto dos
Funcionários, in-verbis:

"a remoção só poderá ser feita
respeitada a lotação de cada re-
partição ou serviço".

3. O DASP opina, como o fez o
M. J., pelo indeferimento do pedido e
por que seja, o processo encaminhado
ao M. J., para os devidos fins.

Aprovado. Em 12-8-45. — G. VARGAS.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

Portaria n.º 398, de 25-8-45 — Concede melhoria de salário a Carolina Dowsley da função de referência IX para X da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.047, de 12-3-45.

Portaria n.º 399, de 25-8-45 — Concede melhoria de salário a Eunice de Brito Lopes, da função de referência XII para XIII da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.047, de 12-3-45.

Portaria n.º 400, de 25-8-45 — Concede melhoria de salário a Altair dos Santos, da função de referência XI da série funcional de Auxiliar de Seleção em vaga decorrente da melhoria de salário de Eunice de Brito Lopes.

Portaria n.º 401, de 25-8-45 — Concede melhoria de salário a Maria Angélica de Almeida, da função de referência XI para XII da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.047, de 12-3-45.

Portaria n.º 402, de 25-8-45 — Concede melhoria de salário a Ceni-ro Pessoa da Costa Paiva da função de referência X para VI da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.047, de 12-3-45.

Portaria n.º 403, de 25-8-45 — Admite Catarina Campanella, Auxiliar de Escritório VII da T. N. M. do Serviço de Aguas e Esgotos na referência X da série funcional de Auxiliar de Seleção.

Portaria n.º 404, de 25-8-45 — Admite Milton Alves Tostes na referência XI da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga decorrente da melhoria de salário de Altair dos Santos.

Portaria n.º 405, de 25-8-45 — Admite Elbio de Paula na referência XI da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos.

Portaria n.º 406, de 25-8-45 — Admite Violeta Gadelha de Resende, Auxiliar de Escritório VII da T. N. M., do D. A. S. P. na referência XI da série funcional de Auxiliar de Seleção da mesma T. N. M. em vaga decorrente da melhoria de salário de Maria Angélica de Almeida.

Portaria n.º 407, de 25-8-45 — Admite Sebastião Abreu dos Santos na referência X da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga decorrente da melhoria de salário de Ceni-ro Pessoa da Costa Paiva.

Portaria n.º 408, de 25-8-45 — Admite Maria Francisca da Conceição, Auxiliar de Escritório IX da T. N. M. do D. A. S. P., na referência X da série funcional de Auxiliar de Seleção, em vaga criada pelo Decreto 18.047, de 12-3-45.

ADMISSÃO DE CONTRATO

Processo n.º 8.704 — Parecer número 4.351 — Proposta de admissão de Raul de Paula para, como extranumerário contratado, desempenhar no Departamento Administrativo do Serviço Público a função de "Encar-

regado da difusão das publicações do D. A. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00.

Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-47.

Despacho: Aprovado. Em 14-3-45 — G. VARGAS.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

No dia 20 de agosto de 1945, realizou o Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia a reunião ordinária relativa à segunda quinzena do mês, na sede do Conselho, sob a presidência do Cel. Frederico Augusto Rondon, representante do Conselho Nacional de Estatística, presente a maioria dos seus membros.

Inicialmente, depois de lida, foi aprovada a ata da reunião anterior, e em seguida leu-se o expediente.

Na hora das comunicações foram aprovadas as seguintes propostas: do presidente da reunião, consignando votos de pesar pelo naufrágio do navio brasileiro "Ajudante" em águas do

Amazonas; do Engenheiro Cristóvão Leite de Castro, Secretário-Geral do Conselho, de pesar pelo falecimento do cientista Prof. Alexandre Parko, do Museu Nacional, e de regozijo pela passagem do 25.º aniversário do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

Na ordem do dia, examinaram-se as Resoluções recentemente aprovadas pela Assembléia Geral do Conselho nas quais está o Diretório explicitamente mencionado.

Em seguida o Diretório aprovou duas Resoluções: uma, que recebeu o número 198, fazendo doação ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios de uma coleção de moldes antropométricos em gesso, referentes a índios do Estado de Mato Grosso; outra, sob o n.º 199, aprovando as convenções cartográficas para as folhas das cartas geográficas na escala de 1:500.000.

Finalmente, decidiu o Diretório sobre a vinda ao Brasil dos Professores uruguais de Geografia Juan Antônio Regules e Jorge Chebataroff, de acordo com o convênio de intercâmbio cultural estabelecido com o "Instituto Nacional de Investigaciones Geográficas de la Universidad de la República", de Montevideu.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 23 de agosto de 1945

Por necessidade do serviço, foi feita a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação:

No 2.º Regimento de Aviação (São Paulo), o Major Aviador Clóvis Costa; No Estado Maior da 5.ª Zona Aérea, o Major Aviador Hêmio Vargas de Carvalho.

b) Dispensa:

De Chefe de Divisão da Diretoria do Pessoal, do Tenente Coronel Aviador — Carlos Alberto de Filgueiras Souto.

c) Designação:

Do Tenente Coronel Aviador Homero Souto de Oliveira, para Chefe de Divisão da Diretoria do Pessoal.

d) Nomeação:

Do 1.º Tenente Médico — Dr. Pedro da Costa Alves Ferreira, para auxiliar de instrutor de "Aviação Sanitária" do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica.

e) Transferência:

Do 2.º Tenente de Infantaria de Guarda — Ulderico Mega, da Base Aérea de Curitiba para a Base Aérea de Belo Horizonte.

Dia 24 de agosto de 1945

Do 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado — Adolfo de Albuquerque Mayer, da Escola de Aeronáutica para a Base Aérea de Fortaleza;

Do 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado — Carlos Cândido Paiva, da Base Aérea de Fortaleza para a Escola de Aeronáutica.

Dia 24 de agosto de 1945

Requerimento despachado:

3.º Sargento da Reserva do Exército — Francisco de Figueiredo Rodrigues, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1945

Processos:

N.º 4.384-45 — Rolando Battistetti, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.383-45 — Lúcio Leite de Gó-dói, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.385-45 — Alfredo de Araújo Marques, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.376-45 — Natanael de Almeida Leitão, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.375-45 — João Armelin Galvão, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.381-45 — Samuel Brust, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.377-45 — Leonardo Levi, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.386-45 — José Nascimento Geraldo, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.380-45 — Marcílio Vieira Rodrigues, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.382-45 — Jairo Mendes de Castro, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.378-45 — Gabriel Teodoro Vilela Lima, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.361-45 — Geraldo Laurino, idem, idem. — Deferido.

N.º 3.886-45 — Eduardo Nilor de Sousa Mendes, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo S-43. — Deferido.

N.º 4.368-45 — Antônio Pereira Machado, idem, idem, em CAP-4. — Deferido.

N.º 4.371-45 — Jeconias Ferraz de Camargo, idem, idem, em M-7. — Deferido.

N.º 4.082-45 — Sílvio Savi, idem, idem, em Stinson 105 e CAP-4. — Deferido.

N.º 2.061-45 — João Rizzo, idem, idem, em JU-52. — Deferido.

N.º 4.398-45 — Luís Alves Montenegro, idem, idem, em CAP-4. — Deferido.

N.º 4.396-45 — Harry Schuetz, idem, idem, em M-9. — Deferido.

JURISPRUDÊNCIA

DO

Tribunal de Apelação

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	4,00	Vol. XIII	12,00
Vol. II	7,00	Vol. XIV	10,00
Vol. III	10,00	Vol. XV	10,00
Vol. IV	10,00	Vol. XVI	10,00
Vol. V	8,00	Vol. XVII	12,00
Vol. VI	8,00	Vol. XVIII	12,00
Vol. VII	9,00	Vol. XIX	12,00
Vol. VIII	10,00	Vol. XX	10,00
Vol. IX	10,00	Vol. XXI	12,00
Vol. X	10,00	Vol. XXII	12,00
Vol. XI	10,00	Vol. XXIII	14,00
Vol. XII	10,00	Vol. XXIV	14,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

G. M. 865

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Seção de Fomento Agrícola, deste Ministério, no Território de Ponta Porã, ainda em vias de completa organização, vem se ressentindo da falta de pessoal para atender necessidades administrativas, de rotina, no desempenho da missão que lhe foi atribuída.

Acresce que a chefia da Seção em causa vê-se na contingência de não poder movimentar a importância de cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00), distribuída à mesma, tendo em vista, não só a referida falta de pessoal, como a exiguidade do prazo que caracteriza a aplicação dessas quantias, por duodécimo, considerando o exercício que entra no oitavo mês.

Nessas condições, tenho a honra de pedir à V. Excia. a necessária autorização para que o Agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Salvador Pompeu de Barros, excepcionalmente, independente da fixação do duodécimo citado, possa solicitar adiantamentos, em seu próprio nome, na movimentação dos créditos, constantes da relação anexa, concedidos para a instalação da Seção supra aludida.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos do meu profundo respeito.

Em 14 de agosto de 1945. — *Apolônio Salles.*

Autorizado.

Em 21 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

(SC 30.866-45).

Créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, para a Seção de Fomento Agrícola no Território Federal de Ponta Porã:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

	Cr\$
01 Animais destinados a trabalhos, etc.	5.000,00
04 Máquinas, etc.	25.000,00
13 Móveis, artigos de ornamentação, etc. ...	5.000,00

Consignação II — Material de Consumo

17 Artigos de expediente, etc.	5.000,00
19 Combustíveis, etc. ...	10.000,00
20 Arrelamento, etc.	3.000,00
21 Forragem, etc.	5.000,00
25 Matérias primas, etc. ...	2.000,00
26 Produtos químicos etc.	5.000,00
27 Sementes e mudas de plantas	30.000,00

Consignação III — Diversas Despesas

29 Acondicionamento, etc.	10.000,00
30 Água, asseio e higiene, etc.	2.000,00
31 Aluguel de casas ou salas, etc.	6.000,00
35 Despesas miúdas, etc. ...	5.000,00
37 Iluminação, força motriz e gás	1.000,00
40 Ligeiros reparos, etc. 01) Adaptações etc.	2.000,00
41 Passagens, transportes de pessoal, etc.	5.000,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RECAPITULAÇÃO

I — Material Permanente	35.000,00
II — Material de Consumo	60.000,00
III — Diversas Despesas	31.000,00
Total da Verba 2 — Material	126.000,00

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Instituto de Fermentação

Ante-projeto do Regulamento da Fiscalização da produção, importação, circulação e distribuição das bebidas em geral e vinagres, que se publica, a fim de receber sugestões pelo período de (60) sessenta dias, das classes interessadas, conforme autorização em despacho do Sr. Presidente da República. (E.M. 741-17-7-45). (Processo n.º 31.398-45).

REGULAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, IMPORTAÇÃO, CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES DAS BEBIDAS EM GERAL E VINAGRE

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º A fiscalização da produção, importação, circulação e distribuição das bebidas e vinagres, compete:

Parágrafo único. Ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto de Fermentação (I.F.), e suas dependências nos Estados e Territórios.

Parágrafo segundo. As entidades representativas de classe, sindicatos e institutos, devidamente reconhecidos, mediante termo de acordo e responsabilidade, funcionarão como órgão de colaboração do Instituto de Fermentação.

Art. 2.º Toda pessoa natural ou jurídica que se ocupar com a produção, estandartização ou importação de bebidas em geral e vinagres, está sujeita à fiscalização instituída por este regulamento.

Art. 3.º Os funcionários incumbidos da fiscalização prevista neste regulamento, terão livre acesso nos armazéns portuários, ferroviários e particulares, nas fábricas, estabelecimentos de produção, estandartização e engarrafamento, aos armazéns e veículos das empresas de transportes e casas comerciais grossistas e retalhistas.

§ 1.º Os funcionários encarregados da fiscalização se farão reconhecer por sua carteira de identidade funcional, fornecida pela repartição competente, e deverão apresentar credenciais que os autorizem à execução do serviço.

§ 2.º Quaisquer funcionários incumbidos da fiscalização poderão penetrar nos estabelecimentos acima referidos, a fim de exercerem a fiscalização, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO

Art. 4.º Os vinicultores, produtores de bebidas em geral e de vinagres, não poderão comercializar os seus pro-

ductos sem requerer previamente as análises liberatórias de fiscalização, liberatória de registro e análise de orientação, conforme segue:

I) Análise liberatória de fiscalização:

a) Bebidas alcoólicas, naturais de simples fermentação, até 14% de álcool:

Vinho
Vinho de frutas
Hidromel
Vinhos espumantes, naturais ou gasificados.

b) Vinhos especiais, ou bebidas à base de sucos de frutas, alcoolizados, com mais de 14 e até 15% de álcool em volume:

Vinhos licorosos
Geropigas
Fermentados
Produtos semelhantes.

c) Produtos de cervejaria:

Cervejas, de alta e baixa fermentação
Chopp
Cervejas maltadas
Malte líquido
Extrato de malte.

d) Bebidas refrigerantes, sem álcool:

Refréscos gasificados ou não
Águas tônicas
Águas gasificadas
Produtos semelhantes.

e) Semi-fermentados naturais, à base de suco de frutas e sucos vegetais, não excedendo de cinco graus o seu teor em álcool:

Filtrados doces, naturais ou gasificados
Produtos semelhantes.

f) Sucos de frutas:

Sucos integrais
Sucos concentrados
Sucos desidratados
Sucos gasificados

II) Análise para registro:

a) Vinhos compostos, com o mínimo de 15 e o máximo de 18 graus em volume:

Quinados
Vermutes
Gemados
Jurubeba
Guaranados
Amagos e aperitivos, à base de vinho ou vinho de frutas
Produtos semelhantes.

b) Licores, preparados à base de:

Sucos de frutas
Extratos ou alcoolatos, hidrolatos e macerados de partes de plantas sápidas ou aromáticas
Essências artificiais (permitido o emprego pelo I.F.)
Produtos de origem animal.

c) Bebidas alcoólicas, de simples destilação, com graduação alcoólica não inferior a 30 e nem superior a 54 graus G.L.:

Aguardente de vinho
Aguardente de vinho de frutas
Aguardente de bagaço de uva
Aguardente de cereais
Aguardente de tubérculos ou raízes.
Aguardente de hidromel
Aguardente de cana
Conhaques.

d) Bebidas destiladas, compostas, com graduação até 54° G.L. e mínimo de 30:

Aguardente composta
Conhaques compostos
Amagos e aperitivos, à base de aguardentes
Misturas (cocktails).

e) Xaropes para licores ou bebidas refrigerantes:

A base de sucos naturais de frutas
A base de essências.

f) Vinagres:

Vinagre de vinho
Vinagre de vinho de frutas
Vinagre de suco de cana
Vinagre de hidromel
Vinagre de cerveja
Vinagre de açúcar
Vinagre de cereais
Vinagre de álcool
Vinagre composto
Produtos semelhantes.

III) Análise de orientação:

Qualquer produtor de bebidas ou vinagres, poderá requerer análise de orientação, cujos resultados lhe serão fornecidos juntamente com indicações para aperfeiçoamento do produto, no caso de apresentar defeitos.

Parágrafo único. Após seis meses de arquivo, a amostra perderá o seu valor comprobatório e destinar-se-á a estudo do comportamento do produto.

Art. 5.º Procedida a análise, será fornecido ao produtor um certificado com as especificações referentes a qualidade do produto.

Art. 6.º Todas as análises serão gratuitas.

Art. 7.º Ficam os vinicultores e viti-vinicultores obrigados a fazer, anualmente, dentro de 30 dias, após o término da vindima, a declaração da quantidade total de uva empregada adquirida, produzida, detalhando: produtor, nome da propriedade (se tiver), distrito, município e Estado, quantidade (em quilos) de cada variedade (modelo anexo).

Parágrafo único. Nenhum vinho poderá ser liberado para consumo sem que o produtor preencha a declaração do presente artigo.

Art. 8.º Todo produtor de vinho, bebidas e vinagres sujeito às disposições fiscalizadoras do presente regulamento, fica obrigado a proceder, no último dia útil dos meses de junho e dezembro, ao levantamento dos produtos elaborados, em que conste: espécie, tipo, qualidade e demais elementos necessários à identificação do que produziu.

§ 1.º Esta declaração deverá ser encaminhada por intermédio das dependências do I.F. nos Estados, ou diretamente, quando não existirem sob registro postal.

§ 2.º A falta de proceder, semestralmente, à presente declaração, sujeita

o produtor ou fabricante à suspensão temporária de seu registro para comercializar com bebidas, bem como a multa de um a cinco mil cruzeiros.

§ 3.º A falsa declaração, uma vez comprovada, sujeitará o declarante à cassação de seus registros e ao encaminhamento do processo aos poderes competentes a fim de ser punido na forma legal.

Art. 9.º Declarada a quantidade produzida, o produtor não poderá dispor de quantidade superior a ela, concedendo-se, porém, aos vinicultores e somente nas zonas de produção, a tolerância de 10 % para as variações de estimativas.

Art. 10. O Ministro da Agricultura, por proposta do Instituto de Fermentação, fixará, anualmente, a data para o início do comércio de vinho da safra de cada zona.

§ 1.º Essa data não será, em hipótese alguma, inferior ao prazo de 90 dias após o término da vindima em cada zona.

§ 2.º É proibido o trânsito de mostos, em fermentação, assim como o transporte, nas zonas de produção, de vinhos que não tenham permanecido 60 dias, no mínimo, nas cantinas de elaboração, salvo autorização especial do I.F.

CAPÍTULO III

DA IMPORTAÇÃO

Art. 11. As bebidas em geral e os vinagres, importados do estrangeiro, ficarão sujeitos às disposições do presente regulamento, exceto quanto às características analíticas, que obedecerão a legislação do país de que procedem, devendo aqueles produtos virem acompanhados dos certificados da análise de origem, expedidos pelos órgãos competentes, devendo constar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) álcool em volume;
- b) acidez total;
- c) acidez volátil;
- d) extrato seco;
- e) matérias redutoras;
- f) extrato reduzido;
- g) anidrido sulfuroso, total e livre; e
- h) pesquisas de matérias corantes (Métodos de Arata e Koenig).

Art. 12. As bebidas em geral e os vinagres importados do estrangeiro, ficam sujeitos, para o seu desembaraço pelas autoridades aduaneiras nacionais, a exame prévio pelo Instituto de Fermentação e suas dependências nos Estados, que fornecerão, para cada partida, um "Certificado de Inspeção", com as características comerciais e conclusões analíticas do produto liberado.

Parágrafo único. Para esse fim, os funcionários do I.F. terão livre entrada nos armazéns alfandegários, onde inspecionarão os produtos e retirarão as amostras, de conformidade com o art. 3.º deste regulamento.

Art. 13. Os produtos importados do estrangeiro somente poderão ser consumidos em espécie, não podendo sofrer qualquer transformação que altere sua marca, tipo ou classe.

Parágrafo único. Os vinhos acetificados poderão, mediante autorização do I.F., ser aproveitados em vinagraria.

Art. 14. Os vinhos espumantes deverão, como os nacionais, trazer na rotulagem, quando haja adição de gás carbônico, a indicação, "gazeificado" em letras na parte superior do rótulo com o dizer "gazeificado",

impresso em tipo nunca inferior a um centímetro, abrangendo longitudinalmente todo o rótulo.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. Após a análise de fiscalização pelo I.F., ou suas dependências, as bebidas em geral e os vinagres, têm livre trânsito no território nacional.

§ 1.º Em se tratando de produtos da indústria nacional, a análise deverá ser procedida no local da produção ou, em casos especiais, nos depósitos dos detentores.

§ 2.º Quando importados do estrangeiro, se procederão nos armazéns alfandegários da descarga.

Art. 16. As notas ou faturas originais ou desdobramento dos produtores, revendedores ou distribuidores que, obrigatoriamente, acompanham as mercadorias em trânsito, deverão trazer bem legível:

- a) quando se tratar de produtos da indústria nacional, número de análise de fiscalização e local em que foi procedida;
- b) quando importados do estrangeiro, número do Certificado de Inspeção e local em que foi desembarçado.

Art. 17. As autoridades incumbidas da fiscalização poderão colher amostras dos produtos em circulação, onde e quando julgarem necessário.

CAPÍTULO V

DA FRAUDE E FALSIFICAÇÃO

Art. 18. Os produtos suspeitos de fraude e falsificação, serão examinados pelo I.F. ou dependências deste nos Estados.

§ 1.º Dos produtos interditados coletar-se-ão três amostras, das quais uma será entregue ao detentor do produto, outra será destinada ao exame, e a terceira será arquivada na repartição competente, e, juntamente com a primeira, utilizar-se-á na análise de contra prova ou contraditória.

§ 2.º Quando a interdição for procedida por dependência do I.F. nos Estados, as amostras serão coletadas em quatro vias, sendo a quarta encaminhada ao I.F. acompanhada do laudo condenatório, como recurso ex-officio.

§ 3.º As amostras serão protegidas de modo a denunciar qualquer violação e evitar confusão ou dúvida sobre sua procedência. Em cada amostra será colocada uma etiqueta pelo funcionário que a coletar e na qual serão consignados todos os elementos necessários à perfeita identificação do produto interditado, como tipo, classe, marca, qualidade e quantidade do produto; nome do produtor e local da produção; lugar, dia e hora da coleta; nome e residência do proprietário ou detentor do produto.

§ 4.º A etiqueta referida no parágrafo anterior deverá ser assinada pelo proprietário ou detentor do produto ou seus prepostos. Em caso de ausência ou recusa, por duas testemunhas, se as houver.

Art. 19. A análise de contra-prova ou contraditória será admitida a requerimento do interessado, dentro de setenta e duas (72) horas, quando residir nas capitais, ou na sede do município em que se realizou a primeira análise; e, de vinte dias, quando residir no interior, contando-se o

prazo da data da notificação ao interessado, por via postal, sob registro, ou telegráfica. Decorrido esse prazo, será iniciado o procedimento legal devido.

§ 1.º A análise de contra-prova será feita no I.F., ou nas dependências deste nos Estados, pelo perito que oferecer o interessado e for aceito pela repartição e pelo técnico oficial do mesmo serviço para isso designado. A execução integral desta análise não excederá de três dias, contados da data marcada para o seu início, e deverá obedecer aos métodos adotados oficialmente.

§ 2.º Ao perito do interessado serão facilitadas todas as informações que pedir sobre o caso, dando-se-lhes vistas das análises condenatórias e demais documentos que possam interessar à perícia e facilitar a sua ação.

§ 3.º De tudo o que ocorrer no processo de análise de contra-prova, lavrar-se-á um termo que, assinado pelo perito e pelo técnico oficial, será arquivado.

§ 4.º Se a contra-prova confirmar a análise condenatória, dar-se-á início imediato ao procedimento legal que couber, inutilizando-se, desde logo, o produto apreendido, mediante termo também assinado pelo perito interessado.

§ 5.º Se o resultado da contra-prova for favorável ao produto e o técnico oficial concordar, estará terminada a perícia, passando o produto a ter livre trânsito.

§ 6.º Se não houver acordo sobre as conclusões, dar-se-á vista do processo a um terceiro perito, de comum escolha. Caso não haja acordo nessa escolha, o perito desempateador será designado pelo Diretor do Instituto de Fermentação.

§ 7.º Não poderá tomar parte nos trabalhos de análise de contra-prova, o técnico que serviu nos de análise condenatória, mas a sua assistência será obrigatória em todos os termos de contra-prova, a fim de tomar notas que o habilitem a defender-se, se as análises não apresentarem resultados concordantes. O técnico que assinou o laudo condenatório terá, neste caso, o prazo de noventa e seis (96) horas para se justificar por escrito, perante o chefe da repartição, o qual, tomará as providências legais, junto à autoridade superior.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Os que produzirem, fabricarem, comerciarem, expuserem à venda ou ao consumo bebidas em geral, vinagres e outros produtos sujeitos às disposições deste regulamento, em desacordo com tais disposições, serão punidos com a multa de mil a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00 a 20.000,00), conforme a gravidade da infração, e ao dobro, em caso de reincidência, independentemente da apreensão, interdição e inutilização que no caso souber.

Parágrafo único. As penalidades neste artigo previstas serão aplicadas sem prejuízo das de ordem criminal que couberem.

Art. 21. É vedado o emprêgo e a impressão de rótulos — com marcas de fábricas não existentes, bem como de chapas, matrizes, carimbos e outros utensílios que se destinem à fraude, falsificação ou adulteração de quaisquer dos produtos constantes deste regulamento, ou sirvam para indicar falsa procedência de produtos, tanto nacionais como estrangeiros. Pena de

multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão e inutilização dos rótulos e utensílios destinados à fraude ou falsificação.

Art. 22. Verificada a infração, será, pelo funcionário incumbido da fiscalização, lavrado o auto, o qual será por si assinado, juntamente com as testemunhas, se houver, e pelo infrator ou seu preposto, quando a isso não se oponha.

§ 1.º Do ato da autoridade que impuser a multa, caberá, dentro do prazo de dez dias, recurso para o chefe do respectivo serviço.

§ 2.º da decisão que absolver o infrator haverá sempre recurso ex-officio, para o Ministro da Agricultura.

§ 3.º Mediante depósito prévio da importância da multa ou termo de fiança, quando a multa for de valor superior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), será lícito à parte recorrer ao Ministro da Agricultura, dentro do prazo de vinte (20) dias, da decisão do Diretor do I.F.

§ 4.º O recurso será encaminhado ao Ministro, por intermédio do Instituto de Fermentação.

Art. 23. As multas não pagas serão cobradas executivamente, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DOS SUCOS DE FRUTAS

Art. 24. Suco de frutas é o produto resultante do esmagamento de frutas maduras e destinado ao consumo em outras aplicações que não a vinificação.

Art. 25. Levando em conta particularidades do processo de obtenção, os sucos serão classificados em:

- a) sucos integrais;
- b) sucos beneficiados;
- c) sucos concentrados;
- d) sucos desidratados.

§ 1.º Sob a denominação de "suco integral" será posto à venda o produto que não tenha sido submetido a tratamento capaz de eliminar qualquer dos seus componentes naturais.

§ 2.º Os sucos submetidos à defecação, colagem, filtração, coagulação de albuminoides, gazeificação, etc., serão postos à venda sob a denominação de "sucos beneficiados".

§ 3.º Quando houver eliminação de água, o produto receberá a denominação de "suco concentrado", e, quando a concentração for levada a seco, de "suco desidratado".

Art. 26. Nos sucos de frutas não são permitidas correções de ácidos, açúcar ou corantes, ainda mesmo que procedentes da própria fruta.

Art. 27. Na fabricação dos sucos é proibida a adição de qualquer substância estranha aos seus componentes naturais.

§ 1.º A título de exceção, será permitido, como agente clarificante, o uso de preparações puras de enzimas com ação solubilizante sobre os albuminoides.

Art. 28. A conservação dos sucos de frutas só poderá ser assegurada por processos físicos (pasteurização, irradiação, etc.), sendo expressamente proibidos todos os processos químicos de conservação, por meio de substâncias com propriedade antissépticas ou bacteriostáticas.

§ 1.º Constituem exceção a SO₂ (anidrido sulfuroso) e seus derivados (metabisulfitos de potássio), que poderão ser usados em doze tal que o

produto acabado contenha, no máximo, 50 miligramas por litro e 400 miligramas por litro de SO₂ livre e total, respectivamente.

Art. 29. Filtrado doce é o produto de uma fermentação — parcial do suco de frutas, não devendo exceder a 5° (cinco graus) G.L. o seu teor em álcool e podendo ser gaseificado.

Art. 30. Serão considerados impróprios para o consumo os sucos de frutas que apresentarem:

- teor em anidrido sulfuroso livre e total superior, respectivamente a 50 e 400 miligramas por 1.000 cm³ de suco;
- acidez volátil que exija mais de 2,8 cm³ de solução alcalina normal para neutralizar 100 cm³ de suco;
- teor em álcool superior a 1% em volume;
- os que forem atacados por moléstias.

Art. 31. Serão considerados fraudulentos os sucos de frutas em que se verificar:

- presença de qualquer substância química estranha aos constituintes naturais do suco, à exceção do anidrido sulfuroso;
- presença de matéria corante, de qualquer natureza, estranha à fruta empregada;
- adição de água.

Parágrafo único. Poderão ser liberados como toleráveis os sucos que apresentarem um dos seguintes valores:

- teor em anidrido sulfuroso livre e total, até 59 (cinquenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta) miligramas, respectivamente por 1.000 cm³ de suco, com tolerância de 10%;
- acidez volátil que exija até 3 (três) cm³ de soluto alcalino normal para neutralizar 100 cm³ de suco.

Art. 32. Os sucos que revelarem alteração em suas propriedades organolépticas serão interditados e proibida a sua venda para o consumo.

Art. 33. Os sucos em circulação no país, deverão apresentar entre suas características, um equilíbrio que garanta sua boa conservação.

Art. 34. A análise dos sucos de frutas compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes determinações:

- exame organolético;
- determinação da densidade a 15° C;
- açúcares;
- álcool;
- matéria corante estranha;
- extrato seco a 100° C;
- antisséticos;
- acidez total;
- acidez volátil;
- acidez fixa (p. diferença);
- cinzas.

Parágrafo único. Sobre os sucos de frutas serão feitas, quando necessário, mais as seguintes determinações:

- dosagem do ácido tartárico;
- dosagem do ácido cítrico;
- dosagem do ácido fosfórico;
- pesquisa de ácidos orgânicos estranhos à composição normal do suco em estudo;
- pesquisa de ácidos minerais;
- determinação da alcalinidade das cinzas;

g) todas as pesquisas e determinações que se fizerem necessárias para perfeito julgamento do produto.

CAPÍTULO VIII

DOS REFRESCOS, GASOSAS, XAROPES E SIMILARES

Art. 35. Sob a denominação de refrescos, gasosas, xaropes e similares entender-se-ão os produtos preparados por dissolução de açúcar em água potável, com adição de sucos de frutas, essências, caramelos, corantes e ácidos permitidos por este regulamento.

Art. 36. Na fabricação dos refrescos, gasosas, xaropes e similares poderão ser usadas as seguintes substâncias:

- água potável;
- anidrido carbônico industrialmente puro;
- ácidos cítrico, tartárico e láctico, na dose máxima de 3 gramas por litro, no conjunto, e ácido fosfórico, na dose máxima de 1,5 gramas por litro;
- açúcar cristal ou refinado ou dextrose pura;
- sucos de frutas;
- macerados, alcoólatos ou destilados de frutas, sementes ou plantas inócuas, no seu todo ou parte delas;
- essências e corantes naturais;
- essências artificiais e corantes permitidos por este regulamento.

Art. 37. Os refrescos, gasosas, xaropes e similares em cuja fabricação se tenham empregado essências ou corantes artificiais deverão trazer no rótulo, em letreiros, na parte superior o seguinte dizer "Artificial", impresso em tipo nunca inferior a um centímetro, abrangendo longitudinalmente todo o rótulo.

Art. 38. Os refrescos e gasosas destinados ao consumo em espécie, não deverão conter mais de 1% de álcool em volume.

Parágrafo único. Os extratos e concentrados que se destinam a consumo mediante prévia diluição, poderão conter até 15% de álcool em volume.

Art. 39. As águas quino-tônicas deverão conter no mínimo 40 e no máximo 60 miligramas de quinina, calculada em monoclórato, por litro.

Art. 40. Serão considerados impróprios para o consumo os refrescos, gasosas, xaropes e similares:

- que apresentem detritos, insetos ou quaisquer corpos estranhos, denotando falta de cuidado na elaboração;
- que apresentem fermentação, mofos e quaisquer outros indícios de mau estado de conservação.

Art. 41. Serão considerados fraudulentos os refrescos, gasosas, xaropes e similares:

- que, contendo essências ou corantes de uso permitido por este regulamento, não tragam no rótulo, em caracteres bem visíveis, a declaração "Artificial";
- nos quais seja possível deconstatar, qualquer indicação falsa sobre as matérias primas usadas e processo de fabricação;
- que contenham antisséticos ou agentes bacteriostáticos, à ex-

ceção de SO₂ na dose máxima de 400 miligramas e 50 miligramas, respectivamente, total e livre, por litro, com tolerância de 10%;

- que contenham essências ou corantes outros que os permitidos por este regulamento;
- que contenham ácidos ou sais estranhos à composição das matérias primas empregadas e diferentes dos permitidos por este regulamento;
- que contenham quaisquer substâncias consideradas nocivas à saúde do consumidor;
- que contenham edulcorantes outros que a sacarose e glicose pura.

Art. 42. A análise dos refrescos, gasosas, xaropes e similares, compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes determinações:

- exame organolético;
- dosagem de açúcares;
- dosagem de acidez total;
- dosagem de álcool;
- dosagem das cinzas;
- pesquisa de antisséticos;
- estudo da matéria corante;
- pesquisa de ácidos minerais.

Art. 43. Sobre os refrescos, gasosas, xaropes e similares, serão feitas, quando necessário, mais as seguintes determinações:

- identificação da matéria corante;
- identificação dos ácidos presentes;
- análise das cinzas;
- pesquisa de essências não permitidas;
- exame microscópico dos depósitos;
- pesquisa de edulcorantes proibidos;
- todas as determinações e pesquisas que se fizerem necessárias para julgamento do produto.

CAPÍTULO IX

DAS CERVEJAS

Art. 44. Sob a denominação de cerveja compreende-se a bebida obtida pela fermentação alcoólica, produzida pela "Saccharomyces cerevisiae", do mosto elaborado por uma mistura de cevada e outros cereais e aromatizada com lúpulo.

Art. 45. Considera-se "genuína" a cerveja em cujo mosto se use, como cereal, exclusivamente a cevada.

Art. 46. É permitido o uso de sacarose pura ou açúcar cristalizado para doçar as cervejas do tipo "Malzbier".

Art. 47. São proibidos na fabricação da cerveja:

- a saccharificação por meio de ácidos;
- o emprego de sucedâneos para o lúpulo ou para os cereais;
- a adição de substâncias neutralizantes, a alcoolização artificial, o emprego de edulcorantes, amargos ou espumígenos estranhos, bem como de agentes conservadores ou antisséticos e corantes de qualquer natureza.

§ 1.º Como agente conservador poderão ser empregados o SO₂ e seu derivado (metabisulfito) nas doses máximas previstas neste regulamento.

§ 2.º É permitida a coloração da cerveja por meio do malte caramelizado e seu extrato, da "farbebler" e do caramelo.

Art. 48. As cervejas, segundo o processo de fabricação, serão classificadas em:

- cervejas de baixa fermentação;
- cervejas de alta fermentação.

Parágrafo único. As cervejas deverão trazer em caracteres nítidos, no rótulo, a indicação do tipo: "Alta" ou "Baixa" fermentação.

Art. 49. As cervejas de "Baixa fermentação" deverão apresentar índices analíticos dentro dos seguintes limites:

- concentração do mosto original, mínimo de 9%;
- extrato verdadeiro: 38% do extrato primitivo, no mínimo;
- cinzas (resíduos minerais): 10% do extrato primitivo;
- fosfatos, calculados em P₂O₅ — 0,3% do extrato primitivo, no mínimo;
- protídios, calculados em 6,25 X N — 0,35% do extrato primitivo;
- acidez fixa até pH 9 — eliminado o gás carbônico: 1 cm³ sol. 1/10 n para cada % do extrato primitivo em cm³ de cerveja, no máximo;
- acidez total até pH 9 — eliminado o gás carbônico 2 cm³ sol. 1/10 para cada % do extrato primitivo em 100 cm³ de cerveja;
- acidez volátil até pH 9 — eliminado o gás carbônico 0,3 cm³ sol. 1/10 para cada % do extrato primitivo em 100 cm³ de cerveja;
- sacarose (nas cervejas não adocicadas) — 0,3 por 100 cm³ de cerveja, no máximo;
- anidrido sulfuroso — 2 mgr. por 100 cm³ de cerveja, no máximo.

§ 1.º As cervejas de "Alta fermentação" deverão apresentar índices analíticos seguintes:

- álcool em peso: 40% do extrato primitivo, no máximo;
- extrato verdadeiro: 25% do extrato primitivo, no mínimo;
- acidez volátil até pH 9 — eliminado o gás carbônico 1 cm³ sol. 1/10 n para cada % do extrato primitivo de 100 cm³ de cerveja, no máximo;
- anidrido sulfuroso — 2 mgr. por 100 cm³ de cerveja, no máximo.

§ 2.º As exigências da letra i) do parágrafo precedente não se aplicam às cervejas declaradas como "adocicadas", sendo as demais quantidades mínimas ou máximas exigidas pelas letras c) a h) do mesmo parágrafo, calculadas sobre o extrato primitivo excluído o açúcar.

§ 3.º Os levedos usados na fabricação das cervejas de baixa fermentação deverão demonstrar os seguintes caracteres:

- na fermentação primária, que deve durar de 7-12 dias, o levedo deposita-se quase exclusivamente no fundo da cuba de fermentação, ficando na superfície uma camada constituída de resinas de lúpulo, substâncias albuminoides e pouco levedo;
- a temperatura do mosto durante o período de fermentação não ultrapassará 15° C;
- o levedo misturado com água não forma emulsão, porém,

produz rapidamente uma precipitação floconosa;

- d) a multiplicação do levedo apresenta-se com aspecto aglomerado, sem entretanto formar grandes colônias.

§ 4.º Os levedos utilizados nas cervejas de alta fermentação deverão apresentar as seguintes características:

- a) o período da fermentação primária se prolongará por 2-4 dias, vindo o levedo à superfície do mosto em fermentação, podendo depositar-se no fim;

Extrato primitivo =

sendo a = álcool % em peso;
sendo c = extrato verdadeiro.

Art. 50. Consideram-se próprias para consumo as cervejas:

- a) de aspecto límpido ou fracamente opalino, sem sedimentos abundantes;
b) que não contenham mais álcool em peso que extrato;
c) cuja acidez não exija, depois de eliminado o gás carbônico, mais de 34 cm³ de soluto alcalino normal %₁₀₀ (3,06 %₁₀₀ de ácido láctico), para as de baixa fermentação e 67 cm³ (6,03 %₁₀₀ em ácido láctico) para as de alta fermentação;
d) com teor de anidrido fosfórico (P₂O₅) na percentagem mínima de 0,3 % referido ao extrato do mosto original.

Art. 51. São permitidas a pasteurização, filtração e outras manipulações correntes, físicas, que não alterem a composição normal das cervejas.

Art. 52. Sob a denominação de *chopp* entende-se a cerveja que, satisfazendo as exigências previstas para as cervejas de baixa fermentação e não sendo pasteurizada, não contiver mais de 4,8 % de álcool em peso.

§ 1.º Quando a venda do *chopp* for feita fracionadamente, mediante o emprego de aparelhos de pressão de ar ou gás carbônico puro, estes aparelhos deverão ser de metais inatacáveis.

§ 2.º As peças metálicas dos aparelhos de resfriamento, assim como as tubulações e torneiras através das quais circule a cerveja, serão de estanho puro ou de metais ou ligas inatacáveis ou aço inoxidável, de preferência verticais e curvas, de maneira a tornar a limpeza fácil.

Art. 53. Denominar-se-á "Malte líquido" a bebida fabricada com malte de cevada ou malte misto de cevada e outros cereais, pouco ou não fermentado e aromatizado com lúpulo.

Parágrafo único. O teor em álcool do malte líquido não deverá exceder de 0,8 % em peso.

Art. 54. Cerveja sem álcool é a denominação que se usará para indicar a cerveja cujo álcool tenha sido eliminado por destilação.

Parágrafo único. O teor em álcool de tal produto não deverá ser superior a 0,5 % em peso.

Art. 55. Denominar-se-á extrato de malte o produto resultante da maceração e digestão de cereais maltados em água pura, à temperatura conveniente, seguindo-se uma concentração que poderá ir até consistência xaroposa ou a seco.

b) a temperatura poderá ultrapassar de 15° C, nunca porém, ultrapassar 28° C;

c) o levedo fermenta no máximo 1/3 da rafinose (melitriose);

d) o levedo misturado com água forma uma emulsão;

e) a proliferação do levedo apresenta-se numa germinação plana com o aspecto mais ou menos radial, formando grandes colônias.

§ 5.º O extrato primitivo a que se refere este artigo será calculado conforme "Balling".

$$100 [(a \times 2.0665) + c]$$

$$100 + (a \times 1.0665)$$

§ 1.º O extrato seco dos extratos de malte não deverá ser inferior a 65 gramas por cento.

§ 2.º O extrato de malte deverá apresentar poder diastático capaz de sacrificar peso igual de amido, em menos de 10 minutos, à temperatura de 55° C.

§ 3.º O extrato de malte não poderá ser obtido a partir de misturas de cereais e deverá vir sempre acompanhado de indicações do cereal usado.

Art. 56. A análise das cervejas compreenderá obrigatoriamente as seguintes determinações:

- a) exame organolético;
b) extrato verdadeiro ou atual;
c) álcool;
d) cálculo do extrato primitivo;
e) densidade;
f) açúcares;
g) cinzas;
h) fosfatos, resultado em P₂O₅;
i) acidez total;
j) acidez fixa;
k) acidez volátil;
l) anidrido sulfuroso;
m) acidez formol.

Art. 57. Sobre as cervejas serão feitas, quando necessário, mais as seguintes determinações:

- a) pesquisa de sucedâneos do lúpulo;
b) determinação do pH;
c) pesquisa de antissépticos;
d) análises das cinzas;
e) pesquisa de corantes estranhos;
f) dosagem do nitrogênio total e do nitrogênio albuminoide;
g) todas as pesquisas necessárias a um julgamento perfeito do produto.

CAPÍTULO X

DOS LICORES

Art. 58. Serão considerados "licores" as bebidas resultantes da mistura de álcool, açúcar e água, em proporções variáveis e adicionada de princípios aromáticos e sápidos de origem vegetal, animal ou artificiais.

Art. 59. Os licores poderão ser preparados à base de:

- a) sucos de frutas;
b) produtos de origem animal;
c) plantas ou parte delas (macerados, infusões, destilados);
d) essências e corantes naturais;
e) essências e corantes artificiais de uso permitido por este regulamento.

§ 1.º Somente os licores enquadrados nas alíneas a, b, c e d que não forem adicionados de qualquer essência ou corante estranhos à matéria prima empregada, poderão trazer a indicação "Naturais".

§ 2.º Os licores em cuja composição entrarem corantes e essências artificiais permitidos por este regulamento deverão trazer no rótulo, em letreiros, na parte superior o seguinte dizer: "Artificial", impresso em tipo nunca inferior a um centímetro, abrangendo longitudinalmente todo o rótulo.

§ 3.º Os licores cujo aroma for obtido, mesmo parcialmente, por meio de essências artificiais, deverão trazer no rótulo, em caracteres idênticos aos de sua designação específica, o qualificativo "Artificial".

Art. 60. Na fabricação dos licores deverão ser empregados álcool etílico industrialmente puro, aguardentes finas, açúcar cristal, refinado, glicose e mel.

Art. 61. É proibido o uso de quaisquer matérias corantes ou produtos químicos considerados prejudiciais ao organismo.

Art. 62. Os licores a que se referem as alíneas a, b, c e d do art. 59, deverão apresentar características comprovantes de sua origem.

Art. 63. De acordo com o seu teor em álcool e açúcar os licores serão classificados em:

- a) Sêco — com 20 a 25 % de álcool em volume e 100 a 300 gramas de açúcares por litro;
b) Meio sêco — com mais de 25 e até 30 % de álcool em volume e mais de 300 e até 400 gramas de açúcares por litro;
c) Doce — com mais de 30 % de álcool em volume e mais de 400 gramas de açúcares por litro.

§ 1.º Os licores que apresentarem graduação alcoólica mínima de 30° G. L. e teor em açúcar relativamente baixo serão classificados como "cordiais".

§ 2.º Os licores que apresentarem teor em açúcar mínimo de 400 gramas e graduação alcoólica relativamente baixa, serão classificados como *cremes*.

Art. 64. Os componentes secundários do álcool, nos licores, não deverão ultrapassar 150 miligramas por 100 cm³ de álcool absoluto.

Art. 65. Serão considerados condenados:

- a) os licores enquadrados nas alíneas a, b, c, e d do art. 59, que não obedecerem aos parágrafos 2.º e 3.º do mesmo artigo;
b) os licores que não obedecerem ao disposto no art. 59, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º e que contiverem substâncias consideradas nocivas ao organismo.

Art. 66. A análise dos licores compreenderá as seguintes determinações:

- a) exame organolético;
b) açúcares;
c) extrato seco a 100° C;
d) extrato seco reduzido, por diferença;
e) cinzas;
f) álcool;
g) acidez total;
h) dosagem das impurezas do álcool: aldeídos, forfúrol, ésteres, álcoois superiores;
i) estudo da matéria corante.

Art. 67. Quando necessário serão feitas sobre os licores mais as seguintes determinações:

- a) pesquisa de desnaturantes;
b) pesquisa e identificação de essências;
c) pesquisa e identificação de matéria corante estranha;
d) densidade a 15° C;
e) todas as pesquisas necessárias a um perfeito julgamento do produto.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E ÍNDICES ANALÍTICOS DOS VINHOS

Art. 68. Vinho é o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura, esmagada ou do suco da uva madura.

Art. 69. Mosto é o produto obtido pelo esmagamento da uva madura, com a presença ou não do bagaço, e destinada à vinificação.

Art. 70. Mosto concentrado é o produto da desidratação parcial do mosto da uva madura, não fermentado.

Art. 71. A classificação enotécnica dos vinhos nacionais será a seguinte:

1.º Quanto ao tipo:

- a) tinto;
b) rosado;
c) branco.

2.º Quanto à classe:

- a) de mesa;
b) licorosos;
c) compostos;
d) espumantes, naturais ou gaseificados.

Art. 72. Serão considerados vinhos de mesa os que contenham, no máximo, 14 % de álcool em volume (graus de Gay Lussac).

§ 1.º Vinhos de mesa secos são os que contêm, no máximo, 5 gramas por 1.000 cm³ de matérias redutoras, calculadas em glicose.

§ 2.º Serão considerados vinhos de mesa doces aqueles cujo teor em matérias redutoras seja superior a 5 gramas por 1.000 cm³.

Art. 73. Vinhos frizantes, são considerados os vinhos de mesa, doces ou secos, levemente gasosos, não excedendo de 2 1/2 (duas e meia) atmosferas o seu teor em anidrido carbônico.

Art. 74. Os vinhos espumantes, de qualquer tipo, dividem-se em: naturais ou gaseificados.

§ 1.º Vinho espumante natural é o vinho resultante de uma segunda fermentação em garrafas ou outros recipientes fechados, obtida pelos processos clássicos, com açúcar natural de uva ou adição de açúcar de cana, puro, invertido.

§ 2.º Vinho espumante gaseificado é o vinho que sofreu a introdução, por qualquer processo, de anidrido carbônico puro, e deve trazer, no rótulo, a declaração "Gaseificado".

§ 3.º Serão considerados secos os vinhos espumantes cujo teor em açúcar for inferior ou igual a 30 gramas %₁₀₀; acima desse valor serão considerados doces.

Art. 75. Somente na rotulagem dos espumantes obtidos pelo processo da segunda fermentação em garrafas poderão ser adotadas as seguintes indicações: "Fermentado em garrafas" ou "Método champanhense".

Art. 76. Na rotulagem dos espumantes obtidos pela fermentação em vasos fechados, de grande capacidade, somente poderão ser adotadas as seguintes indicações: "Fermentação em grandes recipientes" ou "Método Charmat".

Art. 77. Vinhos licorosos, são aqueles que apresentam teor alcoólico acima de 14° e máximo de 18: G.L.

§ 1.º Serão considerados secos os vinhos licorosos cujo teor em açúcar for até 30 gramas %; acima desse valor serão considerados doces.

§ 2.º Nesses vinhos, será permitido a adição de sacarose e de álcool etílico puro e retificado, até o máximo de 10 % sobre o volume.

Art. 78. Só poderá trazer a denominação de determinada espécie de uva o vinho realmente obtido da variedade especificada. Exemplo: Vinho Barbera, da uva Barbera; Vinho Moscatel, da uva Moscatel; Vinho Malvásia, da uva Malvásia, etc.

Parágrafo único. Serão permitidos cortes até 30 % com vinhos de variedades diferentes da que houver dado nome ao produto.

Art. 79. Serão considerados *impróprios para consumo*, os vinhos que apresentarem as características e índices analíticos abaixo:

- acidez volátil que exija mais de 2,8 cm³ de soluto alcalino normal para neutralizar 100 cm³ de vinho;
- acidez total que exija mais de 13 (treze) cm³ de soluto alcalino normal para neutralizar 100 cm³ de vinho;
- teor em anidrido sulfuroso livre e total superior, respectivamente a 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) miligramas por 1.000 cm³ de vinho;
- os vinhos que forem atacados por enoxidases, fermentos ou bactérias que provoquem as moléstias peculiares ao vinho.

Parágrafo único. Poderão ser liberados como *toleráveis* os vinhos que apresentarem um dos seguintes valores:

- teor em sulfatos totais, calculados em sulfato de potássio, até 1 gr por 1.000 cm³ de vinho;
- teor em anidrido sulfuroso livre e total, até 50 (cinquenta) e 450 (quatrocentos e cinquenta) miligramas, respectivamente, por 1.000 cm³ de vinho, com tolerância de 10 %;
- acidez volátil que exija até 3 (três) cm³ de soluto alcalino normal para neutralizar 100 cm³ de vinho.

Art. 80. Serão considerados *fraudados* ou *falsificados* os vinhos que apresentarem características e índices analíticos abaixo:

- mais de 1 (uma) grama de sulfatos totais, calculados em sulfato de potássio, por 1.000 cm³ de vinho;
- mais de 1 (uma) grama por litro, de cloretos, calculada em cloreto de sódio;
- extrato seco reduzido, em quantidade inferior a 17 gramas % para os vinhos tintos e 13 % para os brancos;
- substâncias ou produtos estranhos aos constitutivos do vinho;
- os obtidos por uma segunda fermentação do bagaço da uva, pela fermentação do mosto concentrado e de passa de uva;
- todos os vinhos que, embora satisfaçam às determinações deste regulamento, não corres-

pondam às análises dos certificados de origem, salvo quanto às alterações biológicas do próprio produto.

Art. 81. Para os efeitos do presente regulamento, serão consideradas características ou constantes analíticas dos vinhos:

- potencial hidrogênio;
- acidez total;
- acidez volátil;
- álcool em volume;
- extrato seco total;
- extrato seco reduzido.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente regulamento, serão considerados índices analíticos as demais determinações.

Art. 82. O valor das características e índices analíticos de que tratam os artigos 79 e 80 do presente regulamento, poderá ser modificado, por ato do Ministro da Agricultura, mediante proposta do Diretor do Instituto de Fermentação, sempre que o exigirem as peculiares condições locais das zonas vinícolas, de maneira a contribuir para a obtenção de vinho de melhor qualidade.

Art. 83. Os vinhos que revelarem alteração de suas qualidades organolépticas serão interditados e proibida a sua venda para o consumo.

Art. 84. Os vinhos em circulação no país, deverão apresentar em suas características um equilíbrio que garanta sua boa conservação.

Art. 85. Os vinhos de mesa, importados, além de obedecer às determinações dos artigos 79 e 80, deverão apresentar os seguintes índices:

- soma álcool-ácido não inferior a 15 para os vinhos brancos, 16 para os rosados e 17 para os tintos, nem superior a 24, calculada a acidez em cm³ de solução alcalina normal para 100 cm³ de vinho;
- relação álcool em peso extrato reduzido, inferior a 4,6 para os vinhos tintos, 6 para os rosados e 6,5 para os brancos.

Art. 86. A análise de vinhos compreenderá as seguintes determinações:

- Exame organolético.
- Determinação do pH.
- Determinação da densidade a + 15° C.
- Determinação do grau alcoólico.
- Dosagem da acidez total, expressa em cm³ de solução alcalina normal, para 100 cm³ de vinho.
- Dosagem da acidez volátil.
- Dosagem da acidez fixa, por diferença.
- Dosagem do extrato seco.
- Dosagem de matérias redutoras, expressa em gravas de glicose por 1.000 cm³ de vinho.
- Dosagem da sacarose.
- Dosagem do extrato seco reduzido, por diferença.
- Dosagem de sulfatos.
- Dosagem de anidrido sulfuroso total.
- Dosagem de anidrido sulfuroso livre.
- Dosagem de cinzas.
- Pesquisa de corantes derivados da hulha.

Art. 87. Sobre os vinhos serão feitas, quando necessário, mais as seguintes determinações:

- Exame microscópico.
- Alcalinidade das cinzas.
- Dosagem da glicerina.
- Dosagem do bitartarato de potássio.

- Dosagem do ácido tartárico livre.
- Dosagem do ácido málico.
- Dosagem do ácido láctico.
- Dosagem de cloretos.
- Identificação e dosagem de taninos;
- Pesquisa de antissépticos.
- Pesquisa de essências e aromatizantes.
- Pesquisa de corantes estranhos, de origem vegetal ou animal.
- Todas as pesquisas necessárias a um julgamento perfeito do produto.

CAPÍTULO XII

DOS VINHOS DE FRUTAS

Art. 88. Os produtos resultantes da fermentação alcoólica do suco de frutas frescas, maduras, outras que não a uva, levarão a denominação de "vinho", seguida de um explicativo referente à espécie de fruta vinificada, impresso no rótulo em tipo do mesmo corpo. Exemplo: Vinho de laranja, vinho de café, etc.

§ 1.º Os vinhos de maçã poderão ser expostos à venda sob a denominação de "Cidra" ou "Sidra".

§ 2.º O suco de cana é equiparado, para os efeitos do presente regulamento, aos sucos de frutas, e o produto da fermentação alcoólica do mesmo, dentro das normas enológicas, poderá ser posto à venda sob a denominação de "suco de cana fermentado".

Art. 89. Só poderão ser vinificados os sucos de frutas cujo teor em açúcar, ácidos, etc., seja tal que, feitas as correções limitadas pela técnica enológica, se torne possível obter vinho que apresente entre suas características um equilíbrio que assegure a boa conservação.

Art. 90. Os vinhos de frutas serão classificados, quanto a cor, em:

- claros;
- tintos.

Art. 91. Os vinhos de frutas serão classificados quanto a espécie, em:

- Vinhos de mesa;
- Vinhos licorosos;
- Vinhos compostos;
- Vinhos espumantes: naturais ou gaseificados.

§ 1.º Serão considerados vinhos de mesa os produtos cuja graduação alcoólica seja igual ou inferior a 14° G.L.

§ 2.º Serão considerados licorosos os vinhos de frutas, secos ou doces, cuja graduação alcoólica ultrapasse a 14° G.L. e vá até 18°, no máximo.

§ 3.º Os vinhos frizantes, compostos, espumantes e gaseificados deverão enquadrar-se nas mesmas definições dadas para os produtos similares elaborados a partir da uva.

§ 4.º A classificação dos vinhos de frutas quanto ao teor em açúcar, obedecerá o mesmo critério adotado para os vinhos elaborados a partir da uva.

Art. 92. A conservação dos vinhos de frutas só poderá ser assegurada por processos físicos (pasteurização, etc.), sendo expressamente proibidos todos os processos químicos de conservação, por meios de substâncias com propriedades antissépticas ou bacteriostáticas.

Parágrafo único. Constituem exceção o anidrido sulfuroso e seus derivados (metabisulfitos de potássio), os quais poderão ser usados em doses tais que o vinho acabado contenha, no máximo, 50 mgr de SO₂ livre e 400 mgr de SO₂ total por litro.

Art. 93. É proibida a adição aos vinhos de frutas de quaisquer essências, mesmo as derivadas da própria

fruta, bem como o uso de corantes seja qual for a sua natureza e procedência.

Parágrafo único. Constituem exceção os corantes de caramelo e de urseta, cuja adição será permitida em se tratando de vinhos compostos quinados. Nos licorosos, somente é permitido o uso de caramelo.

Art. 94. Serão considerados *impróprios* para o consumo os vinhos de frutas:

- cujas acidez volátil seja superior a 2,8 cm³ de solução normal para 100 cm³, sendo considerados toleráveis os que apresentarem acidez volátil correspondente a 3,0 cm³, uma vez que o exame organolético seja francamente favorável;
- cujas acidez total seja superior a 15 cm³ de solução normal para 100 cm³ do produto;
- que apresentarem teor superior a 400 mg em anidrido sulfuroso total e 50 mg em anidrido sulfuroso livre, admitindo-se, em ambos os casos, tolerância de 10 %;
- que apresentarem atacados de moléstias e defeitos que lhes alterem as qualidades e aspecto.

Art. 95. Serão considerados *toleráveis* os vinhos de frutas com acidez total até 17 cm³, à condição que o pH não seja inferior a 3,5.

Art. 96. Serão considerados *fraudados* os vinhos de frutas:

- cujas características não correspondam a um produto resultante da vinificação do suco integral da fruta anunciada no rótulo;
- nos quais se controle a adição de água ao mosto ou ao vinho feito;
- cujos teor em sulfatos, cloretos e outros sais minerais seja superior ao que possa ser considerado normal, levando em conta a composição do mosto que deu origem ao produto;
- nos quais seja possível provar que houve adição de agentes químicos de conservação, corantes, essências ou outras substâncias estranhas à composição do produto quando obtido por processos normais;
- cujas composição não esteja de acordo com a análise de origem, respeitadas, naturalmente, as modificações normais previstas e admitidas pela técnica.

Art. 97. A análise dos vinhos de frutas compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes determinações:

- Exame organolético.
- Densidade a 15° C.
- Grau alcoólico.
- Acidez total.
- Acidez volátil.
- Acidez fixa, por diferença.
- Dosagem das matérias redutoras.
- Dosagem do extrato seco.
- Dosagem da sacarose.
- Determinação do pH.
- Dosagem das cinzas.
- Pesquisa de antissépticos.
- Pesquisa de matéria corante estranha.
- Dosagem do anidrido sulfuroso total e livre.

Art. 98. Sobre os vinhos de frutas serão feitas, quando necessário, mais as seguintes determinações:

1. Exame microscópico e bacteriológico.
2. Identificação de corantes estranhos.
3. Identificação de antissépticos.
4. Dosagem de cloretos.
5. Dosagem de sulfatos.
6. Determinação da alcalinidade das cinzas.
7. Identificação e dosagem dos componentes principais das cinzas.
8. Identificação e dosagem dos taninos.
9. Pesquisa de essências artificiais.
10. Dosagem da glicerina.
11. Dosagem das matérias nitrogenadas.
12. Pesquisa e identificação de edulcorantes proibidos.

13. Todas as pesquisas e determinações que, de acordo com o caso em estudo, se fizerem necessárias para julgamento do produto.

CAPÍTULO XIII

DOS FERMENTADOS

Art. 99. Serão denominados "fermentados" os produtos resultantes da fermentação alcoólica de mostos, aos quais, por motivos decorrentes de qualquer particularidade da matéria prima, se torne necessária a adição de água.

§ 1.º O fermentado de mel deverá ser posto à venda sob a denominação de "hidromel".

§ 2.º Os fermentados de frutas deverão trazer a indicação da matéria prima empregada. Exemplo: Fermentado de genipapo; Fermentado de banana, etc.

Art. 100. Na fabricação dos fermentados são permitidas as mesmas correções usadas em vinificação.

Art. 101. Serão considerados impróprios para o consumo os fermentados:

- a) que apresentarem graduação alcoólica superior a 18° G.L.;
- b) cuja acidez volátil seja superior a 3 cm³ de solução normal para 100 cm³ do produto;
- c) que contiverem antissépticos ou agentes bacteriostáticos, à exceção do anidrido sulfuroso nas doses máximas de 50 mg a 400 mg, livre e total, respectivamente;
- d) que contiverem essências artificiais ou corantes estranhos à composição da matéria prima empregada;
- e) que se apresentem atacados de mofo ou quaisquer alterações de origem microbiana;
- f) que contenham ácidos minerais ou ácidos orgânicos estranhos à sua composição normal, à exceção dos ácidos cítrico, tartárico e fosfórico, este último na dose máxima de 1,5 gramas por litro.

Art. 102. A análise dos fermentados compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes determinações:

1. Exame organolético.
2. Acidez total.
3. Acidez volátil.
4. Alcool.
5. Dosagem dos açúcares.
6. Dosagem de anidrido sulfuroso.
7. Pesquisa de corantes estranhos.
8. Pesquisa de ácidos minerais.
9. Pesquisa de antissépticos.

Art. 103. Sobre os fermentados serão feitas, quando necessário, todas as pesquisas consideradas úteis ao bom julgamento do produto.

CAPÍTULO XIV

DAS GEROPIGAS

Art. 104. Denominar-se-á "geropiga" o produto resultante da adição de álcool etílico retificado ao suco de uva ou de outras frutas maduras e ricas em açúcares.

Parágrafo único. A adição de álcool poderá ser feita imediatamente depois da extração do suco ou pouco depois de iniciada a fermentação.

Art. 105. É permitido, na fabricação da geropiga, o emprêgo de açúcares e mosto concentrado.

Art. 106. A conservação das geropigas só poderá ser garantida por processos físicos (pasteurização, irradiação, etc.), sendo expressamente proibida a adição de substâncias com propriedades antissépticas ou bacteriostáticas.

Parágrafo único. Constituem exceção ao presente artigo o anidrido sulfuroso e seus derivados (metabisulfitos de potássio), que poderão ser usados em doses tais que o produto acabado não contenha mais de 50 e 400 miligramas de SO₂ livre e total, respectivamente, por litro.

Art. 107. É proibida a adição às geropigas de quaisquer essências ou corantes, mesmo os derivados da própria fruta usada como matéria prima.

Art. 108. As geropigas deverão trazer sempre a indicação da fruta usada como matéria prima.

Parágrafo único. Não poderá ser posto à venda sob a denominação de geropiga o produto resultante da alcoolização de misturas de sucos de frutas diversas.

Art. 109. Serão consideradas impróprias para o consumo as geropigas:

- a) que apresentarem graduação alcoólica superior a 18 % em volume;
- b) cuja acidez volátil seja superior a 2,8 cm³ de soluto normal para 100 cm³ do produto;
- c) que se apresentarem atacados de mofo, moléstias ou outros defeitos que lhes alterem as qualidades e aspectos normais;
- d) cujo teor em anidrido sulfuroso seja superior aos limites fixados no art. 106, parágrafo único.

Art. 110. Serão considerados fraudulentas as geropigas:

- a) cujas características não correspondam ao produto resultante do tratamento do suco integral da fruta indicada como matéria prima;
- b) nas quais seja possível demonstrar a adição de água ao suco ou ao produto acabado;
- c) nas quais seja possível demonstrar a adição de essências, antissépticos, corantes de qualquer natureza ou substâncias estranhas à composição do produto, quando obtido por processos normais.

Art. 111. A análise das geropigas compreenderá obrigatoriamente as seguintes determinações:

1. Exame organolético.
2. Grau alcoólico.
3. Densidade a 15°.
4. Acidez total.
5. Acidez volátil.
6. Acidez fixa, por diferença.
7. Extrato seco.
8. Açúcares.
9. Dosagem das cinzas.
10. Pesquisa de corantes.
11. Pesquisa de antissépticos.
12. Dosagem de SO₂, total e livre.

Parágrafo único. Além das determinações acima, serão feitas todas as que se tornarem necessárias ao bom julgamento do produto.

CAPÍTULO XV

DOS VINHOS COMPOSTOS

Art. 112. São considerados vinhos compostos, as bebidas alcoólicas obtidas pela maceração, em vinho, de plantas amargas, aromáticas, estimulantes ou destilados das mesmas, em doses inócuas, ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. Em substituição à prática da maceração direta, poderá ser feita a adição aos vinhos de extratos, macerados, alcoolatos ou destilados de plantas ou parte delas.

Art. 113. Para os fins deste regulamento, denomina-se vinho básico aquele que se destina à elaboração de vinho composto.

Art. 114. Nenhum vinho composto poderá ser elaborado com menos de 70 % em volume de vinho básico.

Art. 115. O vinho básico obedece em tudo à regulamentação dos vinhos em geral.

Art. 116. De cada partida de vinho básico empregada na elaboração de vinho composto deverá ser retirada uma amostra de dois litros, que ficará à disposição do I.F., para verificações, no próprio estabelecimento produtor.

Parágrafo único. A amostra de que trata este artigo deverá ser conservada em arquivo do produtor com as indicações seguintes: Número da amostra, número da partida, data de chegada da partida, data de colheita da amostra e número da análise do I.F.

Art. 117. Cada partida de vinho básico que entrar no estabelecimento será escriturada em um "livro de registro de vinho básico", onde constarão os seguintes dados: Número de ordem da partida, número de análise do I.F., número de volumes e capacidade, quantidades retiradas para elaboração de vinho composto.

Parágrafo único. O livro de que trata o presente artigo, obedecerá a modelo oficial e deverá ser rubricado por funcionário devidamente autorizado pelo I.F.

Art. 118. A classe dos vinhos compostos pertencem os:

- a) Vermutes.
- b) Quinados.
- c) Guaranados.
- d) Compostos com jurubeba.
- e) Ferro-quina.
- f) Amargos e aperitivos com base de vinho.
- g) Gemados.
- h) Produtos semelhantes.

Art. 119. Os vinhos compostos deverão conter um máximo de 18 % e um mínimo de 15 % de álcool em volume.

Art. 120. De acordo com o teor em açúcares, os vinhos compostos serão classificados em:

- a) Secos — Com teor igual ou inferior a 40 gramas por litro, cálculo em glicose;
- b) Meio doce — Com teor superior a 40 e inferior ou igual a 130 gramas por litro;
- c) Doces — Com teor superior a 130 gramas por litro.

Art. 121. Quanto a cor, os vinhos compostos serão classificados em:

- a) Claros.
- b) Tintos.

Art. 122. Na elaboração dos vinhos compostos somente é permitido o emprêgo de plantas ou partes de plantas das espécies autorizadas pelo I.F., a saber:

Arthemisia absinthium L — Teucrium chamaedrys L — Centaurea benedicta L — Erythraea cantaurium Prs — Erythroxylon coca — Hussopus officinalis L — Origanum majorana L — Melissa officinalis L — Origanos dictamos L — Origanum vulgare L — Salvia sclarea L — Anthemis nobilis L — Eugenia carlophyllata Thumb Humulus lupulus L — Sambucus Migra — Crocus sativus L — Illicium anisatum Thum — Pimpinella anisum L — Citrus aurantium Risso — Elettaria cardamomum Mat Coriandrum sativum L — Anetum foeniculum L — Myristica fragrans Hout-Vanilla planifolia — Angelica archangelica L — Accrus calamus L — Enula helenium L — Iris florentina L — Iris germanica L — Iris pálida L — Laurus cinamomum L — Croton eleuteria Benn-Cinchona calissa Wedd — Pinica granatum — Quassia amara L — Styra benzoin Dryander — Boletus laricis L — Sticta pulmonaria Ach — Curcuma Zedoaria — Curaina aromática — Cinamomum zeylanicum Br. — Paulinia cupana.

§ 1.º Para o emprêgo dos vinhos compostos de qualquer planta ou produto não constante desta lista deverá ser feita uma consulta prévia ao I.F.

§ 2.º Os produtores de vinhos compostos não poderão ter no estabelecimento estoques de plantas outras que as autorizadas pelo I.F.

Art. 123. Os estabelecimentos onde se elaboram vinhos compostos devem possuir os requisitos de higiene exigidos pelo I.F., bem como depósitos convenientemente aparelhados para a guarda e conservação de plantas, partes de plantas e demais produtos empregados na fabricação.

Art. 124. Nenhum vinho composto poderá ser exposto à venda sem a apresentação ao I.F., de sua fórmula qualitativa, que ficará arquivada em caráter confidencial.

Art. 125. É proibido, na elaboração dos vinhos compostos, o uso de corantes estranhos, à exceção do caramelo e da urseia.

Art. 126. É permitida, na elaboração dos vinhos compostos, a adição de:

- a) álcool etílico retificado;
- b) sacarose de primeira qualidade;
- c) mosto concentrado.

Art. 127. São permitidas, na fabricação dos vinhos compostos, as operações enológicas seguintes: resfriamento, pasteurização, tratamento pelo ar esterilizado, ozonização, colagem, tráfegas e filtração.

Art. 128. O vinho básico, quando ligeiramente tinto, poderá ser tratado pelo carvão de boa qualidade.

Art. 129. Os vinhos compostos não deverão conter extrato seco reduzido inferior a 20 gramas por litro.

Art. 130. Os vinhos compostos deverão obedecer, no que se refere a características analíticas e condições de aprovação ou condenação, ao que ficou estabelecido no presente regulamento para os vinhos em geral.

CAPÍTULO XVI

DAS AGUARDENTES

Art. 131. Sob a denominação de "aguardente" estão compreendidas as bebidas provenientes da destilação de produtos obtidos por fermentação alcoólica.

Parágrafo único. As aguardentes devem conter no mínimo trinta (30) por cento e no máximo cinquenta e quatro (54) por cento de álcool em volume.

Art. 132. Coa denominação de bagaceira, aguardente de vinho, designar-se-á o produto da destilação do vinho de uva, reservando-se a denominação de conhaque para as aguardentes de vinho envelhecidas em vasilhames de madeira e cuja coloração tenha sido ou não reforçada com o auxílio do caramelo.

Parágrafo único. As aguardentes obtidas pela destilação de vinhos de frutas ou sucos de frutas fermentados deverão indicar a espécie de fruta utilizada. Exemplo: Aguardente de laranja, aguardente de cajú, etc.

Art. 133. A denominação de *brandy* ou *conhaque* é exclusiva da aguardente obtida pela destilação do vinho de uva.

Parágrafo único. As aguardentes resultantes da destilação de vinhos de frutas poderão ser apresentadas sob a denominação de "brandy", uma vez que se indique a espécie de matéria prima empregada. Exemplo: Brandy de pêras, Brandy de cerejas, Conhaque de pêras, Conhaque de cerejas, etc.

Art. 134. As denominações de bagaceiras e grapa serão dadas aos produtos resultantes da destilação do bagaço de uva fermentada.

Art. 135. Com a denominação de "aguardente de cana" ou "parati", designar-se-á o produto resultante da destilação do suco de cana fermentado, reservando-se a denominação de "cachaca" para o produto da destilação dos móstos de melão de cana fermentados.

Art. 136. A designação de "whisky" ou "whiskey" será reservada às aguardentes de cereais maltados, envelhecidas em vasilhame de madeira.

§ 1.º As denominações *American Whisky*, *Scotch Whisky*, *Irish Whisky*, etc., são privativas dos whiskys oriundos dos Estados Unidos, da Escóssia, da Irlanda, etc.

§ 2.º Só é permitida a denominação *Straight Whisky* ao produto envelhecido em tonéis de madeira durante um mínimo de quatro (4) anos.

§ 3.º *Blended Whisky* é resultante da mistura de *Straight Whisky* com álcool de cereais.

Art. 37. Gin, Genebra é o produto de uma ou mais destilações de móstos de cereais fermentados, em presença de bagas de zimbro ou outras plantas aromatizantes permitidas.

Art. 138. Tiquira é a aguardente resultante da destilação de móstos de mandioca obtidos por sacarificação biológica.

Parágrafo único. A tiquira poderá ser ou não aromatizada com plantas ou partes delas.

Art. 139. A denominação de *Rum* é reservada ao produto da fermentação e destilação de móstos de cana ou melão, em condições especiais, que incluem o uso de fermentos selecionados próprios.

Art. 140. Kirch é o produto da fermentação e destilação do mosto de cereja.

Art. 141. Quetsch é o produto da fermentação e destilação do mosto de ameixas.

Art. 142. Wodka é a aguardente de origem russa obtida de móstos de cereais, entre os quais predomina o trigo, apresentando componentes secundários em quantidade reduzida e ligeira reação alcalina.

Art. 143. As aguardentes de nomenclatura própria, que não foram incluídas nos artigos anteriores, devem ser obtidas por processos de elaboração

em conformidade com as suas denominações.

Art. 144. As aguardentes devem apresentar propriedades organoléticas que as caracterizam.

Art. 145. Não é permitido o uso de substâncias nem marcas que possam trazer confusão quanto a natureza do produto.

Art. 146. É permitido o corte das aguardentes de graduação alcoólica elevada com outras de graduação menor, da mesma origem, para o abaixamento do grau alcoólico.

Parágrafo primeiro. Não é permitido o desdobramento das aguardentes por adição de água;

Parágrafo segundo. Não são consideradas aguardentes os produtos resultantes do desdobramento do álcool puro, ainda que contenham açúcar e caramelo.

Art. 147. Sob a denominação de "aguardente composta" estão compreendidas as aguardentes que contenham substâncias inócuas estranhas à sua composição normal, como mel, gema de ovo ou produtos vegetais (aromatizantes ou estimulantes), obtidos por maceração, infusão ou destilação.

Parágrafo único. É obrigatória a declaração, no rótulo, da natureza do produto. Exemplo: Aguardente de gengibre (à base de aguardente de cana) ou aguardente de cana com gengibre, bagaceira com mel, conhaque com ovo.

Art. 148. É permitida a adição de açúcar e caramelo às aguardentes compostas.

Art. 149. Os produtos declarados "velhos" devem apresentar propriedades organoléticas e constituição próprias dos produtos envelhecidos.

§ 1.º É permitida a adição de caramelo para o avivamento da cor.

§ 2.º A coloração dos produtos ditos envelhecidos deverá ser devida, em sua maior parte, às substâncias extraídas da madeira dos vasilhames em que tenham estado depositados.

Art. 150. Serão consideradas impróprias para o consumo as aguardentes:

- a) com menos de 30° G.L., ou mais de 54° G.L.;
- b) contendo menos de 2 gramas ou mais de 8 gramas de componentes secundários por litro de álcool a 100° G.L.;
- c) contendo mais de 5 gramas de álcooes superiores, expresso em álcool iso-butílico por litro de álcool absoluto;
- d) contendo mais de 30 mgrs de furfúrol por litro de álcool absoluto;
- e) não apresentando propriedades organoléticas normais.

§ 1.º As aguardentes que sofrerem grande envelhecimento é permitido ultrapassar o limite máximo de 8 gramas de componentes secundários, por litro de álcool absoluto.

Art. 151. Serão considerados *fraudados* os produtos que contiverem:

- a) desnaturantes de álcool, como álcool amílico, bases pirídicas, azul de metileno, etc.
- b) substâncias minerais e orgânicas nocivas ao organismo;
- c) essências artificiais;
- d) matérias corantes proibidas;
- e) quando, por suas características, não corresponderem ao produto anunciado.

Art. 152. As aguardentes que contenham cobre, provenientes dos vasilhames e aparelhos, até 10 mgrs por litro, no máximo, serão consideradas toleráveis para o consumo.

Art. 153. A análise das aguardentes incluirá obrigatoriamente as seguintes determinações:

1. Densidade a 15° C.
2. Exame organolético.
3. Grau alcoólico.
4. Extrato seco.
5. Extrato seco reduzido.
6. Açúcares.
7. Cinzas.
8. Verificação de matéria corante.
9. Acidez total.
10. Acidez fixa, por diferença.
11. Ésteres.
12. Aldeídos.
13. Furfúrol.
14. Álcooes superiores.

§ 1.º Quando necessário devem ser feitas, ainda, as seguintes verificações:

1. Pesquisas de essências.
2. Pesquisas de desnaturantes de álcool.
3. Dosagem de ácido cianídrico.
4. Dosagem de aldeído benzóico.
5. Pesquisa de substâncias minerais tóxicas.
6. Dosagem de cobre.
7. Todas as pesquisas e determinações que se fizerem necessárias ao bom-julgamento do produto;

§ 2.º As pesquisas de ácido cianídrico e aldeído benzóico, serão feitas quando se tratar de aguardentes à base de cereais, péssago, mandioca ou outros vegetais que normalmente contenham tais compostos.

CAPÍTULO XVII

DOS VINAGRES

Art. 154. Serão considerados vinagres os produtos resultantes da acetificação de líquidos alcoólicos de fermentação (vinho, cerveja, vinhos de frutas, etc.), ou de misturas hidroalcoólicas.

§ 1.º É proibida a elaboração de vinagres por diluição de ácido acético de destilação, ainda mesmo que se trate de ácido rigorosamente purificado.

§ 2.º É proibida a adição, aos vinagres, de ácidos de qualquer natureza.

§ 3.º O produto resultante da fermentação acética do vinho levará a denominação de "vinagre", simplesmente. Nos demais casos, deverá aparecer no rótulo, em caracteres do mesmo corpo dos usados na composição da palavra "vinagre", a indicação da matéria prima empregada. Exemplo: "Vinagre de cerveja, Vinagre de laranjas, etc."

Art. 155. Serão considerados "Vinagres compostos" os vinagres aos quais tenham sido adicionados condimentos e plantas aromáticas ou medicinais.

§ 1.º As substâncias empregadas na elaboração dos vinagres compostos não poderão possuir propriedades antisséticas, tóxicas, ou de modo geral, nocivas à saúde pública.

§ 2.º Essas substâncias não poderão apresentar reações químicas que interfiram nas reações destinadas à caracterização dos vinagres, previstas na legislação vigente.

§ 3.º A fórmula qualitativa dos vinagres compostos e aromáticos instruirá, obrigatoriamente, os pedidos de registro desses produtos.

Art. 156. Só serão considerados em condições para o consumo os vinagres cuja acidez volátil seja equivalente ou superior a 67 cm³ de solução normal para 100 cm³ do produto, seja qual for a matéria prima empregada.

Art. 157. A conservação dos vinagres só poderá ser assegurada por processos físicos (pasteurização, etc.),

sendo proibidos todos os processos químicos de conservação por meio de substâncias antisséticas ou bacteriostáticas.

Parágrafo único. Fazem exceção o anidrido sulfuroso e seus derivados (metabisulfitos de potássio), que poderão ser usados em doses tais que o produto acabado contenha 50 e 400 mgr por litro, no máximo, de SO₂ livre e total, respectivamente.

Art. 158. A cor dos vinagres deverá ser sempre natural, proibindo-se a adição de quaisquer corantes, à exceção do caramelo.

Art. 159. Serão considerados *impróprios* para o consumo os vinagres:

- a) cujo resíduo de álcool não transformado seja superior a 2 % em volume;
- b) cuja acidez acética (volátil) seja inferior a 67 cm³ para os vinagres;
- c) cujas cinzas, tratando-se de vinagres de álcool, sejam superiores a 1 %;
- d) cujas cinzas, tratando-se dos demais vinagres, sejam superiores a 4,5 % ou inferiores a 1,5 %.

Art. 160. Serão considerados *fraudados* os vinagres nos quais seja possível demonstrar:

- a) que as características não correspondem ao produto resultante da fermentação acética da matéria prima anunciada no rótulo;
- b) a adição de ácido acético de destilação;
- c) a adição de antisséticos, respeitada a exceção do parágrafo único do art. 157;
- d) a presença de ácidos minerais ou outros que não os normalmente existentes na matéria prima empregada;
- e) a presença de sais minerais em qualidade ou quantidade anormais;
- f) a presença de corantes outros que os naturalmente contidos na matéria prima, respeitada a exceção do art. 158.

Art. 161. A análise dos vinagres compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes determinações:

1. Densidade a 15° C.
2. Exame organolético.
3. Acidez total.
4. Acidez volátil.
5. Acidez fixa.
6. Extrato seco.
7. Cinzas.
8. Matérias redutoras e sacarose.
9. Alcool.
10. Pesquisa de ácido acético de destilação.
11. Corantes estranhos.

Art. 162. Sobre os vinagres serão feitas, quando necessário, mais as seguintes determinações:

1. Acidez potencial.
2. Alcalinidade das cinzas.
3. Sulfatos.
4. Cloretos.
5. Pesquisa de ácidos minerais orgânicos estranhos.
6. Anidrido sulfuroso livre e total.
7. Pesquisa de antisséticos.
8. Todas as determinações que se tornarem necessárias para o julgamento do produto.

CAPÍTULO XVIII

DAS MATÉRIAS CORANTES

Art. 163. É permitido o uso das substâncias corantes indicadas abaixo e nos casos expressamente previstos por este regulamento:

I. Vegetais inócuos:

- a) corantes provenientes de substâncias alimentícias vegetais;
- b) açafrão, carotina, urucum, curcuma, indigo, pau Brasil, pau Campeche, urseia, clorofila, enocianina e beterraba.

II. Cochonilha.

III. Caramelo.

IV. A título precário e a juízo do Instituto de Fermentação, os seguintes corantes artificiais derivados do alcátrão da hulha, uma vez que se apresentem em estado de maior pureza:

- a) Corantes róseos: Eritrosina (tetraiodofluoresceína sodada), Róseo-bengala (tetraiododifluorofluoresceína sodada);
- b) Corantes vermelhos: Bordeaux S (4 sulfonato de sódio α — naftaleno — azo 2 naftol — 3,6 — dissulfonato de sódio); Ponceau R R (orto-xileno azo 2 naftol — 3,6 dissulfonato de sódio); Nova Coccina (4 — sulfonato de sódio α — naftaleno — azo 2 naftol 6,8 dissulfonato de sódio); Vermelho sólido (4 sulfonato de sódio α — naftaleno azo 2 naftol 6 monosulfonato de sódio);
- c) Corantes alaranjados: Alaranjado I (4 sulfonato de sódio — benzeno — azo — naftol);
- d) Corantes amarelos: Amarelo naftol S (4 dinitro — 1 naftol — 7 monosulfonato de sódio); Auramina (cloridrato de amidotetra — metil — para-diamido — difenil metano);
- e) Corantes verdes: Verde ácido T (dietil — dibenzil — diparamido — trifetil carbinol — dissulfonato de cálcio);
- f) Corantes azuis: Azul patente (tetrametil — diparamido — metaoxil — trifetil — carbinol — dissulfonato de cálcio);
- g) Corantes violetas: Violeta ácido 6 B (di-etilparamido — dietil — dibenzil — trifetil — carbinoldissulfonato de sódio).

Art. 16. As substâncias corantes artificiais derivadas da hulha, permitidas para a coloração das bebidas previstas neste regulamento, deverão ser acondicionadas em invólucros rotulados com declaração da firma do fabricante, do importador ou vendedor e das denominações comerciais e científicas do produto (conforme o artigo anterior e suas alíneas).

§ 1.º Os corantes empregados para as bebidas não poderão ser vendidos em mistura.

§ 2.º Os invólucros mencionarão, obrigatoriamente, o número da análise prévia e do registro do corante, e, ainda, que este se destina ao uso de bebidas, além do previsto nas alíneas a, b e c, parágrafo único do artigo 165 deste regulamento.

Art. 165. As substâncias corantes artificiais derivadas da hulha destinadas à coloração de bebidas, só poderão ser objeto de comércio, depois de analisadas e registradas no Instituto de Fermentação.

§ 1.º No requerimento para análise prévia deverá mencionar-se:

- a) nome ou firma social do fabricante ou representante;
- b) sede da fábrica;
- c) a designação científica do corante a denominação comum comercial, de uso corrente, conforme discriminação feita nas alíneas a a g do item IV do art. 163.

§ 2.º Com o requerimento para registro serão entregues:

- a) amostras suficientes do corante em embalagem original;
- b) três exemplares dos rótulos e bulas utilizadas na venda do corante, quer por atacado, quer a varejo;
- c) relatório, em duplicata, sobre a natureza do corente.

CAPÍTULO XIX

DAS ESSÊNCIAS

Art. 166. Consideram-se essências, para efeito deste regulamento, os óleos essenciais naturais, produtos aromatizantes ou sápidos extraídos dos vegetais, não contendo os mesmos substâncias estranhas à composição normal.

§ 1.º Consideram-se essências alcoólicas ou extratos aromatizantes as essências naturais dissolvidas, *in natura* ou após tratamentos lícitos, em álcool retificado ou outros veículos não nocivos ao organismo. Tais produtos só poderão ser expostos à venda quando rotulados como "essências alcoólicas" ou "extratos aroma natural" e com a declaração legível da respectiva concentração.

§ 2.º Consideram-se essências artificiais as substâncias aromatizantes ou sápidas preparadas artificialmente ou obtidas por misturas de essências normais com produtos artificiais.

Art. 167. É proibido, na preparação das essências artificiais, o emprego das seguintes substâncias, além de outras consideradas nocivas:

- a) ácido cianídrico;
- b) ácido salicílico, benzóico e seus derivados;
- c) éter, clorofórmio, acetona, desnaturantes, bases pirídicas, nitrobenzól, ésteres nitrosos;
- d) edulcorantes e corantes não permitidos;
- e) cloro e brometo de etila;
- f) álcool amílico e combinações de amila;
- g) essência de terebentina;
- h) outros produtos que a ciência reconheça ou venha a reconhecer como nocivos à saúde.

Parágrafo único. A título precário, será permitido, para a preparação de essências artificiais de maçã, pera, banana e abacaxi o emprego de acetato, butirato e valerianato de amila retificados, na proporção máxima de 200 gramas por quilo (total dos compostos amílicos). Será também permitido nas essências artificiais o emprego da glicerina pura na proporção máxima de 200 gramas por quilo.

Art. 168. Denomina-se "essência de baunilha" o produto constituído pela tintura de favas de baunilha (*Vanilla planifolia*), de acordo com a farmacopéia brasileira.

§ 1.º Como "Aroma de baunilha" só será permitido expor à venda soluções alcoólicas de vanilina natural, com ou sem adição de caramelo.

§ 2.º Os aromas de baunilha contendo extrato de Fava Tonca (*Coumarouna odorata*), cumarina, ou vanilina sintética, deverão trazer expressa no rótulo a concentração das subs-

tâncias empregadas e sua constituição.

Art. 169. As essências, extratos aromatizantes ou essências artificiais destinados a serem empregados no preparo de bebidas só poderão ser expostos à venda depois de previamente analisados e registrados no Instituto de Fermentação.

CAPÍTULO XX

DOS MÉTODOS DE ANÁLISE

Art. 170. A análise das bebidas e dos vinagres obedecerá as normas traçadas a seguir, para cada determinação:

I) *Exame organolético* — O exame organolético, orientado pelas características normais do produto, abrangerá as seguintes observações:

- a) *Limpidez*: Dar-se-ão 2 pontos para os produtos perfeitamente límpidos (índice 0 (zero) ou muito próximo no nefelômetro); 1 ponto para os produtos ligeiramente turvos e 0 pontos para os que se apresentarem muito turvos;
- b) *Depósitos*: Os depósitos, se existirem, serão considerados normais ou anormais. Este último resultado, que se apurará mediante estudo químico ou microscópico dos depósitos, será eliminatório;
- c) *Côr*: Dar-se-ão 2 pontos para os produtos cuja cor corresponda exatamente ao seu tipo; 1 ponto para os que dêste se afastem ligeiramente e 0 (zero) pontos para os que se afastem fortemente. O resultado 0 (zero) pontos não será eliminatório, mas, determinará uma reclassificação do produto quanto ao tipo e a cor;
- d) *Cheiro*: Dar-se-ão 2 pontos aos que apresentarem aroma e "bouquet" normais; 1 ponto para os regulares e 0 (zero) pontos para os de cheiro anormal e desagradável. Este último resultado será eliminatório;
- e) *Paladar*: O mesmo que foi dito a propósito de cheiro.

A conclusão do exame organolético será feita somando os pontos correspondentes às diversas características organoléticas, no caso de, havendo depósitos, serem estes considerados normais. Quando essa soma for inferior a 4, a conclusão será "sofível". Quando a soma for igual a 4 ou 5, o produto será considerado "regular", sob o ponto de vista do exame organolético. As somas 6 ou 7 classificarão o produto como "bom". No caso de soma igual a 8, a conclusão será "ótimo".

II) *Densidade* — A determinação da densidade será feita a 15° C., usando-se para isso, a balança de "Westphal-Mohr", devidamente aferida.

III) *Grau alcoólico* — O grau alcoólico das bebidas e vinagres, quando expresso em volume, representará o número de centímetros cúbicos de álcool etílico anidro contido em 100 cm³; quando em peso, será expresso em gramas e se referirá a 100 cm³.

- a) *Alcool em volume*: O alcômetro usado na determinação deverá ser graduado em décimos de grau segundo o sistema Gay-Lussac. Ao ler a indicação do alcômetro, toma-se nota da temperatura do líquido

do que deve ser mantida entre os limites de 12 e 18° C. Obtido o grau alcoólico aparente e a temperatura, consulta-se a tabela de Gay-Lussac para obter o grau alcoólico real;

- b) *Alcool em peso*: A percentagem de álcool em peso obtém-se multiplicando o resultando do álcool em volume por 0,8.

IV) *Acidez total* — Diluir 10 cm³ do produto em 350 cm³ de água destilada e titular, em presença de fenolftaleína, por uma solução de NaOH decinormal. O resultado será expresso em centímetros cúbicos de solução normal para 100 cm³ do produto.

V) *Acidez volátil* — Expulsão da acidez volátil por meio da corrente de vapor pelo processo de Blarez. Operar sobre 20 cm³ da bebida, recolhendo o destilado até que o mesmo não apresente mais reação ácida (nos casos comuns basta recolher cerca de 350 cm³). Titular o destilado por meio de solução de NaOH decinormal usando a solução alcoólica neutra de fenolftaleína como indicador. Calcular em soluto alcalino normal para neutralizar a acidez volátil de 100 cm³ da bebida. Para as bebidas que contêm anidrido sulfuroso, deduzir a acidez equivalente a este corpo. A acidez volátil dos vinagres será feita por diferença, uma vez que se conheçam a acidez total e a fixa.

VI) *Acidez fixa* — Nos vinagres: Medir 20 cm³ de vinagre em cápsula de porcelana de 70 mm de diâmetro, 20 mm de altura e fundo chato. Evaporar em banho-maria até consistência xaroposa, juntar 10 cm³ de água neutra e repetir essas operações por mais três vezes. Levantar a estufa de banho-maria durante duas horas e meia, deixar esfriar em dessecador e pesar. Dissolver o extrato em 350 cm³ de água, transvasando-o para um Erlenmeyer e titular com hidróxido de sódio N/10, em presença de fenolftaleína. O resultado será expresso em cm³ de solução normal para 100 cm³ do produto.

VII) *Matérias redutoras* — (Calculadas em glicose) — Fazer a determinação por meio do licor de Fehling, sobre o produto descorado, quando necessário. Observar o final da reação usando o recurso do azul de metileno. O resultado será expresso em gramas de glicose para 1.000 cm³ do produto.

VIII) *Sacarose* — Inverter a sacarose de 50 cm³ de líquido por meio de 1 cm³ de ácido clorídrico de densidade igual a 1,18 1,19 aquecendo durante meia hora em banho-maria. Multiplicando por 0,95 a diferença entre a quantidade de açúcares redutores e o resultado da determinação feita depois da inversão, ter-se-á a quantidade de sacarose no líquido examinado.

IX) *Determinação do pH* — A determinação do pH será feita por meio de potenciômetros elétricos. O uso de outros métodos deverá ser indicado no laudo de análise.

X) *Dosagem das cinzas* — 10 cm³ do produto são evaporados a seco em banho-maria, carbonizados à temperatura moderada e depois calcinados inteiramente na mufla, ao vermelho nascente. O peso das cinzas multiplicado por 100 dará as matérias minerais fixas contidas em um litro do produto.

XI) *Alcalinidade das cinzas* — Depois de pesadas tratam-se as cinzas, juntamente com o cadinho, por água destilada quente. Adicionam-se, em seguida, 10 cm³ de ácido sulfúrico N/10 e faz-se ferver brandamente,

durante alguns minutos, para eliminar o anidrido carbônico. Deixa-se esfriar e titula-se com alcali decinormal em presença de fenolftaleína. O resultado será expresso em gramas de carbonato de potássio de 1.000 cm³ ou em centímetros cúbicos de soluto normal para cinzas de 100 cm³ do produto.

XII) *Pesquisa de antissépticos* — Será feita por processo biológico, seguindo-se o método de Jané e Artigas, modificado.

XIII) *Pesquisa de matéria corante estranha* — A pesquisa de corantes de anilina será feita pelos métodos de Arata ou Koenig. Na pesquisa de corantes de outra espécie será seguido o método que no caso convier. Sempre será indicado, no laudo de julgamento de um produto, o método que se seguiu para a pesquisa do corante, cuja presença tenha determinado a condenação.

a) *Método de Arata, para pesquisa de corantes derivados da hulha de natureza ácida*: Medem-se 200 cm³ do produto, que se vasam para um frasco de Erlenmeyer de 500 cm³ e faz-se ferver o líquido até reduzir de 1/3 o seu volume; acidulase com 3 cm³ de solução de ácido clorídrico, preparada a partir de uma parte de ácido de D = 1.19 (37%) e 10 partes de água destilada; juntam-se 0,5 gramas de lâ branca, lavada e desengordurada com éter e faz-se ferver durante 5 minutos; decanta-se o líquido ácido, que se despreza, e repete-se esse tratamento até que o líquido de lavagem fique incolor. Isso obtido, depois de lavar bem a lâ com água corrente, para eliminar o líquido ácido, torna-se a colocar no Erlenmeyer, tratando-se com 50 cm³ de água destilada e 10 gotas de amônia de D = 0,910. Ferve-se brandamente, durante 10 minutos, a fim de dissolver a matéria corante artificial, eventualmente fixada sobre a lâ. Retira-se esta, leva-se o volume líquido a 100 cm³, faz-se ferver até que não haja mais despreendimento de vapores amoniacais e acidulase com 2 cm³ da mesma solução clorídrica anteriormente usada. (Verificar, por meio do tournesol, que a reação do líquido seja francamente ácida). Introduzem-se no Erlenmeyer 6 centigramas (20 centímetros dos fios comuns) de fio de lâ branca, lavada e desengordurada, fazendo ferver durante 5 minutos; retira-se a lâ e lava-se com bastante água corrente. Se, depois dessa operação a lâ se apresentar colorida em vermelho, tratando-se de vinho tinto, ou em amarelo, tratando-se de vinho branco, estará provada a presença de matéria corante orgânica artificial, de natureza ácida. Se a coloração for fraca ou duvidosa, repete-se o tratamento com amoníaco e faz-se uma segunda fixação, sobre um fio de lâ de 3 centigramas. Obtendo, nesta segunda fixação, uma coloração rósea, mesmo fraca, mas precisa, conclue-se pela presença de corante ácido, derivado da hulha.

Poder-se-á, ainda, sendo julgado necessário para uma

mais completa elucidação, proceder a novas fixações, operando sempre de maneira idêntica à empregada para a segunda fixação, até que se obtenha uma coloração rósea, embora pálida, mas nítida.

b) *Processo de Koenig (Derivados básicos da hulha)* — Neutralizar 50 cm³ do produto com amônia a 10%, alcalinizar com 5 cm³ do mesmo reativo, ferver com um fio de lâ lavado e desengordurado, expulsar o álcool e o excesso de amônia; introduzir a lâ, depois de lavada num tubo de ensaio contendo 10 cm³ de hidróxido de potássio a 10%; aquecer no banho-maria até dissolvê-lo. Deixar esfriar, tratar o líquido pardo, em uma bola de bromo, com metade de seu volume de éter sulfúrico, agitando durante 5 minutos. Deixar decantar, separar a parte etérea, filtrar em filtro seco e acidular com ácido acético. Se o éter se apresentar corado, antes ou depois de acidulado, concluir pela presença de corante da hulha.

XIV) *Dosagem de anidrido sulfuroso total* — Introduzem-se, em um balão de 200 cm³, 25 cm³ de uma solução normal de KOH e, depois, 50 cm³ do produto. Fecha-se o balão e agita-se para misturar bem o líquido com a solução alcalina; deixa-se agir a frio durante 15 minutos. Ajuntam-se em seguida 10 cm³ de ácido sulfúrico diluído (1 volume de ácido sulfúrico a 66° Bé para 2 volumes de água), e um pouco de solução de amidonada; depois, titula-se por meio de uma solução de iodo N/50. Multiplicando o número de cm³ gastos de solução de iodo por 0,0128, ter-se-á o ácido sulfuroso total em gramas por litro.

XV) *Dosagem do anidrido sulfuroso livre* — Em um frasco de Erlenmeyer introduzem-se 50 cm³ do produto por meio de uma pipeta cuja extremidade vá até bem próximo do fundo do vaso. Juntam-se algumas gotas de ácido sulfúrico ao terço, depois de um pouco de goma de amido, introduz-se tão rapidamente quanto possível e agitando sempre, soluto N/50 de iodo até coloração azul persistente; seja N o número de cm³ empregados; a quantidade de anidrido sulfuroso livre em um litro do produto será N x 0,0128.

XVI) *Pesquisa de ácido pirólenhoso (Nos vinagres)* — Neutralizar 100 cm³ do vinagre com hidróxido de sódio e destilar a seco. O destilado será submetido aos seguintes testes:

a) *Adição de licor de Fehling* — Havendo redução a frio, a pesquisa será considerada positiva;

b) *Adição de algumas gotas de solução de iodo* — Havendo formação de iodoformio, facilmente reconhecível pelo cheiro e pelo aspecto do precipitado, a pesquisa será considerada positiva.

XVII) *Sulfatos* — Em um tubo de ensaio, introduzem-se 10 cm³ de vinho e 1 cm³ de solução de Marty. Leva-se ao banho-maria fervente, de modo a precipitar o sulfato de bário formado. Depois de 15 minutos, filtra-se. Ao líquido perfeitamente límpido, adiciona-se mais 1 cm³ da solução de cloreto de bário, e aquece-se novamente ao banho-maria. Se se formar precipitado, o vinho contém mais de uma

grama de sulfato de potássio por litro e se nada se produzir, contém menos de uma grama. No caso da formação de precipitado, filtra-se, e no líquido adiciona-se mais 1 cm³ da solução de Marty. Se não se formar precipitado, o vinho contém mais de 1,0 de sulfato de potássio por litro, mas, menos de 2,0. Se formar precipitado nesta última adição de solução Marty, o vinho contém mais de 2,0 de sulfato de potássio, e, então, uma dosagem rigorosa se impõe.

XVIII) *Dosagem de cloretos* — Será feita reduzindo a acidez do líquido, com hidróxido de sódio, a, aproximadamente, 1 cm³ de solução normal para 100 cm³, terminando a neutralização com um excesso de óxido de zinco, e titulando com uma solução conhecida de nitrato de prata. Indicador: bicromato de potássio.

XIX) *Pesquisa de ácidos minerais e orgânicos estranhos* — A pesquisa de ácidos minerais será feita adicionando a 20 cm³ do produto quatro ou cinco gotas de uma solução de violeta de metila a 1%. A viragem, em azul para o azul ou verde indicará a presença de ácidos minerais. A pesquisa de ácidos orgânicos estranhos será feita, seguindo, para cada caso, o método mais conveniente, que deverá ser citado no laudo de análise.

XX) *Extrato seco* — Usar uma cápsula de níquel de fundo chato, com 70 mm de diâmetro, 20 mm de altura e 1,5 mm de espessura, e nela evaporar 20 cm³ do produto, em banho-maria fervente, de nível constante e durante 3 horas consecutivas, mantida a distância de 5 a 6 centímetros entre o fundo da cápsula e o nível da água.

XXI) *Dosagem dos componentes secundários* — Avaliar todos eles por litro de produto, no grau real (grau alcoólico do destilado) e, em álcool absoluto, isto é, a 100° G.L.

Os ácidos voláteis são avaliados em ácido acético; os éteres se avaliam em acetato de etila, os aldeídos em aldeído etílico (o furfural em separado) e os álcoos superiores, em álcool isobutílico.

a) *Ésteres*: Tomar 100 cm³ de destilado alcoólico em um balão de 250 cm³ de capacidade, adicionar 10 gotas de solução alcoólica de fenolftaleína e neutralizar. Juntar 20 cm³ de soluto N/10 de NaOH, levar ao banho-maria fervente, ligando o balão a um refrigerante a refluxo, por espaço de 1 hora (se a coloração vermelha durante o aquecimento desaparecer, juntar mais 20 cm³ de soluto N/10 de NaOH). Findo o prazo de 1 hora, deixar esfriar sem retirar o refrigerante, e juntar um volume de SO₄H N/10 igual ao volume de NaOH N/10 adicionado depois da neutralização. Dosar então pelo retorno, usando soluto N/10 de NaOH, até o ligeiro róseo persistente.

b) *Aldeídos* — Pipetar 10 cm³ de destilado alcoólico a 50° para um tubo de ensaio com rôla de esmeril. Em outro tubo de ensaio, igual, colocar 10 cm³ de soluto tipo de aldeído etílico (0,1 grama por litro de álcool etílico a 50°). Juntar a ambos os tubos 2 cm³ de reagente de Schiff e deixar em repouso por 15 minutos. Haverá aparecimento de coloração róseo-purpúrea no soluto tipo e, também, no ensaio, se este contiver aldeídos. Comparar

ao colorímetro as misturas dos dois tubos, segundo a técnica usual.

Preparo do soluto-tipo de aldeído etílico — Começar purificando o aldeído de amônio por trituração num grau, com éter sulfúrico decantando este dissolvente e o dispensando, repetidas vezes. Em seguida, dessecar, o aldeído que foi tratado pelo éter, primeiramente, ao ar livre, depois ao vácuo, sobre H₂SO₄.

Pesar 1.386 gramas de aldeído de amônio purificado e seco (esta quantidade corresponde a 1,0 gramas de aldeído etílico) e introduzir num balão aferido de 100 cm³, juntar 50 cm³ de álcool a 90° purificado, para dissolver. Quando a dissolução houver terminada, juntar 22,7 cm³ de soluto normal de H₂SO₄ em álcool de 90° purificado (haverá produção de um precipitado de (NH₄)₂SO₄). Completar o volume a 100 cm³ com álcool a 90° purificado; juntar, depois, mais 0,8 cm³ do mesmo álcool para compensar o volume ocupado pelo (NH₄)₂SO₄ formado. Agitar e deixar repousar até o dia seguinte, para então filtrar. Tem-se, assim, um soluto de aldeído etílico a 1% no álcool puro a 90° centesimais. Diluir em seguida com álcool a 50° e água de modo a levar a concentração a 0,1 gramas por litro de álcool a 50°.

Preparo de reagente de Schiff (bisulfito de Rosalina):

Soluto de fucsina básica a 1 grama por litro de álcool a 90° purificado	12 cm ³
Bi-sulfito de sódio a 36° Baumé	6 cm ³
Água destilada, recentemente fervida	10 cm ³

Após agitação e repouso por 1 hora, juntar 6 cm³ de H₂SO₄ a 1/3 e completar a 100 cm³, em balão aferido, com álcool a 50° purificado.

c) *Furfural (Aldeído piromucico)*

— Fazer em separado dos outros aldeídos, por ser o mais tóxico deles. Pipetar 10 cm³ de destilado alcoólico a 50° para um tubo de ensaio com rôla de esmeril e 10 cm³ de soluto-tipo de furfural (0,01 gramas por litro de álcool etílico a 50°) em outro tubo de ensaio igual. Juntar a ambos os tubos 1 cm³ de ácido acético glacial, 4 gotas de anilina pura, incolor (recentemente destilada) agitar e esperar 10 minutos. Entre 10 e 15 minutos, aparecerá uma coloração rósea com ligeiro dicromismo, que começa a desaparecer findo este prazo. Comparar ao colorímetro imediatamente as misturas dos dois tubos, segundo a técnica usual.

Preparo do soluto-tipo de furfural

(Soluto "mater") — Pesar uma grama de furfural quimicamente puro e diluir, a 100 cm³ com álcool a 50° purificado, em balão aferido com rôla de esmeril. Com este soluto "mater", preparar o soluto-tipo: Pipetar 1 cm³ de soluto "mater" para um balão aferido de um litro de capacidade e diluir a 1.000 cm³ com álcool a 50° purificado, obtendo, então, o soluto-tipo a 0,01 grama por litro de álcool a 50°.

d) *Álcoos superiores* — Tomar

100 cm³ do destilado alcoólico, já conduzido a 50° e passar para um balão de fundo chato de 250 cm³ de capacidade. Juntar 1 cm³ de ácido fosfórico

xaroposo, 1 cm³ de anilina incolor (pura, recentemente destilada), levar ao banho-maria fervente, ligando o balão a um refrigerante de refluxo, por espaço de uma hora. Os outros componentes secundários (ésteres, aldeídos), são por este modo fixados.

Deixar esfriar e proceder então à destilação do conteúdo do balão, ligando-o por um tubo de conexão com ângulo de 60°, a um refrigerante de Liebig de 1 metro de comprimento, recebendo, apenas, 3/4 do que destila (75 cm³) num balão aferido de 75 cm³ de capacidade (ou na falta deste, numa proveta de 100 cm³, graduada rigorosamente em centímetros cúbicos e com rólha de esmeril). Homogeneizar o destilado por agitação e pipetar 10 cm³ para um balão de Kjeldahl de 250 cm³ de capacidade e juntar 10 cm³ de H₂SO₄ puro (66° Baumé) agitando rapidamente. Para um outro balão de Kjeldahl igual, pipetar imediatamente 10 cm³ de soluto-tipo de álcool isobutílico, contendo: 0,667 gramas de álcool isobutílico pró análise, em 1.000 cm³ de álcool a 66,7°; juntar 10 cm³ do mesmo H₂SO₄ e levar imediatamente os dois balões, por espaço de uma hora, à temperatura de 120° C em um banho-maria de cloreto de cálcio a 69% (mantido nessa concentração a custa de água lançada, à medida da necessidade, por simples dispositivos de vasos comunicantes). Fim do esse prazo, aparecerá uma coloração âmbar com fluorescência esverdeada no balão padrão e também no ensaio, se houver álcooes superiores. Retirar os dois balões do banho-maria de CaCl₂, deixar esfriar e comparar os líquidos ao colorímetro.

Preparo do soluto-tipo de álcool isobutílico — Começar como foi feito em aldeído e furfural, preparando um soluto de forte teor (soluto "mater").
Soluto "mater" — Pesar 5 gramas de álcool isobutílico pró-análise e completar o volume a 100 cm³ com álcool a 50° purificado. Homogeneizar por agitação e deixar em repouso por meia hora.

Soluto-tipo — Pipetar 2 cm³ de soluto "mater" para um balão aferido de 200 cm³ com rólha de esmeril e completar o volume de 200 cm³ em álcool de 50° purificado, agitar e deixar em repouso por 30 minutos.

Extravar então o conteúdo do balão de 200 cm³ para um balão de fundo chato de 250 cm³ de capacidade, e fazer a destilação nas mesmas condições descritas para os álcooes superiores, recebendo, também 3/4 do destilado. Nestas condições, o álcool isobutílico que estava numa proporção de 0,5 gramas, por litro de álcool a 50°, passa à concentração de 0,667 gramas por litro de álcool a 66,7°.

e) **Ácidos voláteis** — Tomar 100 cm³ de destilado alcoólico já conduzido a 50° C (num balão de fundo chato de 250 cm³ de capacidade), juntar 10 gotas de soluto alcoólico de fenoltaleína a 1% e verter de uma bureta soluto N/10 de NaOH até ligeiro róseo persistente. Anotar o número de cm³ gastos e calcular.

f) **Densidade aparente** (nas cervejas) — Seguir-se-á, nesta determinação, o método comum descrito para as bebidas em geral, usando a Balança de "Westphal-Mohr".

g) **Densidade real** (nas cervejas) — Depois de eliminar o gás carbônico, por aquecimento moderado e agitação, tomam-se 200 cm³ de cerveja que se introduzem em um balão de destilação, tendo o cuidado de anotar o peso. Destilam-se 2/3 do conteúdo do balão, recompondo, a seguir, o peso primitivo com água destilada. Determina-se, então, a densidade pelo processo do picnômetro, à temperatura de 17,5° C.

h) **Alcool em peso** (nas cervejas) — Introduzir em um balão 75 gramas de cerveja e destilar cerca de 2/3, recolhendo o destilado em um picnômetro de 50 cm³. Conservar este aparelho em um banho de água à temperatura de 17,5° C, durante meia hora. Completar o volume com água à mesma temperatura e fazer a determinação da densidade, calculando a seguir, na base do número encontrado, o peso de álcool contido em 100 gramas de cerveja.

i) **Extrato aparente** (nas cervejas) — Eliminar o gás carbônico e determinar a densidade por meio de picnômetro, à temperatura de 17,5° C. Consultar, para ter o extrato aparente, a tabela de Doemens.

j) **Extrato verdadeiro** (nas cervejas) — Conhecida a densidade real, consultar as tabelas, para saber o extrato verdadeiro.

k) **Açúcares redutores, calculados em maltose** (nas cervejas) — Operar sobre a cerveja livre de gás carbônico e submetida à defecação com subacetato de chumbo. Fazer a dosagem por meio do licór de Fehling. O resultado em glicose, multiplicado pelo fator 1,64, dará o valor em maltose. Levar em conta, no cálculo final, a diluição resultante da adição de subacetato de chumbo em solução.

l) **Dosagem de anidrido fosfórico** — Dissolver as cinzas de 100 cm³ de cerveja em 10 cm³ de ácido clorídrico a 15%, evaporar a seco em banho-maria, redissolver o residuo em 100 cm³ do mesmo ácido, aquecer ligeiramente e filtrar. Adicionar ao filtrado pequena quantidade de ácido cítrico, e dosar o fósforo no estado de fosfato amoníaco-magnésiano. Multiplicando o peso do pirofosfato pelo fator 0,63964, ter-se-á o resultado em P₂O₅ para 100 cm³ de cerveja.

m) **Acidez total** (nas cervejas) — Colocar 100 cm³ de cerveja em um balão ligado a refrigerante ascendente e fazer ferver durante 10 minutos, para eli-

minar todo o Co₂. Titular, em seguida, por meio de uma solução de NaOH N/10, usando como indicador a fenoltaleína, para as cervejas claras, e o tournesol, ao toque, para as escuras. O resultado será dado em ácido láctico por mil.

n) **Acidez volátil** (nas cervejas) — Usar o processo de Blarez, como indicado para as bebidas em geral. Operar sobre 50 cm³ de cerveja livre de gás carbônico. O resultado será dado em gramas de ácido acético por litro.

o) **Acidez fixa** (nas cervejas) — A acidez fixa será calculada por diferença entre a acidez volátil e a total, exprimindo-se o resultado em ácido láctico.

p) **Acidez formol** (nas cervejas) — Pode ser feita em continuação à determinação da acidez total. Ao alcançar a neutralização, adicionar uma solução neutra de formaldeído e continuar a adição de alcali até terminar a neutralização dos amino-ácidos. O resultado será expresso em ácido láctico.

q) **Cinzas** (nas cervejas) — Operar, da mesma maneira indicada para as bebidas em geral, sobre 50 cm³ da cerveja livre de gás carbônico.

Art. 171. As descrições detalhadas dos métodos de análises serão objeto de uma portaria do titular da Agricultura, mediante proposta do Instituto de Fermentação.

Art. 172. Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo titular da Agricultura, mediante proposta do Instituto de Fermentação.

Art. 173. Revogam-se os dispositivos em contrário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 24 de março de 1945.

Processos:

N.º 36.711-44 — Edgar Nunes de Carvalho. — Pode validar o curso secundário no Colégio Pedro II, uma vez que o nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 53.687-43 — Osvaldo Pimentel de Camargo. — Valide o curso secundário.

N.º 56.681-43 — Antalcidas Coutinho de Sousa. — Idem.

N.º 53.220-43 — Francisco Pereira Marcondes. — Pode validar o curso secundário no Ginásio Álvares Azevedo, uma vez que apresentou certidão de casamento esclarecendo as dúvidas e apresentou prova de domicílio.

N.º 53.235-43 — Carlos Ciparrone. — Idem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1945

N.º 3.596-45 — Francisco Matarazzo Júnior. — Retificação de área. — Informo que a área definida na retificação interfere em pequena extensão com a que foi manifestada, como mina pela Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A., conforme se acha assinalado na planta anexa.

N.º 5.234-45 — Companhia das Águas Minerais Salutaris. — Lavra. Satisfaça as exigências no processo em apreço.

N.º 5.091-45 — Caruccio & Cia. Limitada. — Autorização para funcionar. — Compareça à Imprensa Nacional a fim de efetuar o pagamento da publicação do respectivo decreto.

N.º 2.916-45 — Joaquim José de Freitas. — Renovação de pesquisa. — Corrija o erro de fechamento, dando, ainda, nova definição da área em apreço, no prazo de 60 dias.

N.º 4.930-45 — Juvenal Felicíssimo. — Interferência de área. — Deve declarar se há interferência entre as áreas dos manifestos de mina de calcário e mármore, constante do processo D. G. P. M. — 1.858-36 e a requerida por Juvenal Felicíssimo assim definida:

Área de 178,3658 ha delimitada pela seguinte poligonal, partindo do vértice distante 450m, no rumo 78° NW magnético, do km 116 da estrada Sorocabana-Pirapora: 1.800m, Este (E); 1.000m, Sul (S); 1.757, 31m. Oeste (W); 304, 33m, 4° NE; 64; 08m 86° NW; 691,20m, Norte (N), sendo magnético os rumos. — Deve ainda declarar se nada tem a objetar quanto às pesquisas de tungstênio, bismuto, estanho, ferro, arsênio, chumbo e associados, constantes do pedido acima referido, no prazo de 60 dias.

N.º 5.023-45 — João Valdemar Lorenzon. — Satisfaça as exigências da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no prazo de 60 dias.

N.º 53.228-43 — Adail Luís Miller. — Pode ser autorizada a validação, de vez que já foi resolvido pela J. E.

N.º 53.260-43 — Claudiano Pentead. — Pode ser autorizada a validação do curso secundário no ginásio solicitado.

N.º 53.253-43 — Mafalda Marianina Laforge Grasso. — Pode ser autorizada a validação do curso secundário por haver cumprido o despacho anterior, apresentado a certidão de casamento.

N.º 53.241-43 — Mário Caudeloro. — Pode ser atendido não só em virtude do despacho anterior, como por fazer prova de domicílio.

N.º 71.681-43 — Enéias Oscar Roisin. — Pode ser autorizada a validação conforme despacho já aprovado pela J. E. em 11-5-945.

N.º 51.744-43 — Olegário Mendes Borges. — Oficie-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior (resolução n.º 3).

N.º 53.217-43 — Antônio José Francisco Osso. — Pode ser dada autori-

zação para validar no Ginásio Alvaros Azevedo o curso secundário.

N.º 53.218-43 — Armando Osso. — Idem.

N.º 41.220-43 — Alvaro Magalhães Rabelo. — Idem.

N.º 53.262-43 — Manuel Martins de Castro. — Idem.

N.º 58.897-43 — Alaor de Sousa Lima. — Ofício-se ao Colégio Pedro II, autorizando a validação do curso secundário.

N.º 68.289-42 — Francisco Odail Jardim. — Idem.

N.º 53.953-43 — Július Carlos Alberto Stabenow. — Idem.

N.º 58.020-43 — Idem.

N.º 54.660-43 — Pedro Marques Simões Filho. — Em vista dos documentos que oferece e especialmente do de fls. 28 — Caderneta Escolar do requerente — que, no meu parecer, supre a falta do histórico escolar que a D. E. Su. não pôde fornecer por não possuir os arquivos da extinta Faculdade Brasileira de Direito, reconsidero o despacho de fls. 24 e verso para deferir a petição de fls. 2 e autorizar, em consequência, a colação de grau e a expedição de diploma.

N.º 40.604-44 — Eleutério Tito Lemos do Canto. — Registre-se o diploma.

N.º 40.938-44 — Pecival Godói Ilha. — Idem.

N.º 36.425-44 — Nice Marandino. — Atendendo às razões supervenientes que me foram expostas em plenário, reconsidero o despacho retro para mandar que seja o processo enviado à D. E. Su. para que se digno de informar a respeito.

N.º 53.347-43 — Sílvia Moacir de Amorim Araújo. — Registre-se o diploma.

N.º 40.939-44 — Paulo Godói Ilha. Idem.

N.º 57.627-43 — Pilade Palagi. — Idem.

N.º 36.005-44 — Miriam Guilhermina de Deus Homem. — Reconsidero o despacho supra para que a D. E. Su. informe a respeito.

N.º 59.688-43 — Mozart Teixeira da Gama. — Registre-se o diploma.

N.º 60.213-43 — Artur de Paulo Mondonnet. — Deferido o pedido de fls. 17, valide o requerente, isto é, preste o requerente os exames orais do 5.º ano e complete o 4.º ano na Fac. de Direito de Niterói.

N.º 54.711-43 — José Pinto dos Santos. — Registre-se o diploma.

N.º 20.738-44 — Bruno Mascaro. — Cumpra as exigências anteriormente feitas.

N.º 74.364-43 — Edwino Guilherme Houck. — Preliminarmente valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 54.839-43 — João Simplicio de Sousa. — Faça-se a entrega do diploma ao interessado, mediante recibo.

N.º 5.497-40 — Fidelis Moraes Bentacôr. — A J. E. resolveu por maioria de votos que fosse ouvida a D. E. Su. sobre se a matrícula do requerente e o seu curso na Fac. Clovis Bevilacqua atendem ou não às condicionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação por ocasião de seu reconhecimento.

N.º 37.205-44 — Franz Reimus. — A J. E. determinou a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.630-43 — Afrodísio Aloizio da Silva. — A J. E. resolve que antes de tomar efetiva a validação do curso secundário sejam solicitadas informações à D. E. Su. sobre o curso

superior que por ventura tenha feito o requerente.

Requerimentos: Francisco Profício. — Requisite-se o processo anterior.

Danilo Gini. — Idem.

Saint-Clair José Santos. — Idem.

Melhem Sbrahim Moutran. — Idem.

Murilo Rodrigues de Andrade. — Idem.

Alfredo Valente. — Idem.

Alfredo Milagre de Oliveira. — Idem.

Manuel Francisco Roque. — Idem.

Nestor de Freitas. — Idem.

José Henrique de Paula e Silva. — Idem.

Francisco Miguens. — Idem.

Amélio Tauganelii. — Idem.

Américo Paulo Sesti. — Idem.

Rubens César Maragliano. — Idem.

João Ferreira da Silva. — Idem.

José Antônio Rui Côrtes. — Idem.

José Augusto Polisseni. — Idem.

Mauro Pacheco da Silva. — Idem.

Eduardo Sabattini. — Idem.

Luís Toledo Lima. — Idem.

Antônio de Paula Leite Neto. — Idem.

José de Freitas Guimarães. — Idem.

Tasso Magalhães. — Idem.

Humberto Potti. — Requisite-se o processo anterior.

Osvaldo Odilon Ferreira. — Idem.

João Odilon Ferreira. — Idem.

José de Araújo Machado. — Idem.

Antônio José de Araújo Filho. — Idem.

João Pereira da Silva Filho. — Prove o domicílio.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Benil Carvalho, Jurandir Lodi, Leonel Franca, Amoroso Lima e Josué d'Afonseca, o Sr. Presidente, conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Luiz Leitão, declarou aberta a

3.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIAO ORDINARIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres e dos seguintes telegramas: — do Professor Lourenço Filho, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, convidando o presidente e demais membros do Conselho Nacional de Educação para assistirem à abertura da exposição "Ensino Superior nos Estados Unidos", às quatorze horas do dia vinte e quatro, no décimo andar do Edifício do Ministério da Educação;

— do Dr. Mariano Filho, diretor da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, agradecendo o voto de pesar consignado pelo C.N.E. por motivo do falecimento do Professor Francisco Mariano da Rocha, fundador da referida Faculdade.

Ainda no expediente, foi unanimemente aprovado um voto de pesar, proposto pelo Conselheiro Parreiras Horta, por motivo do falecimento prematuro do Dr. Paulo César de Andrade, eminente vulto da cirurgia brasileira.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N.º 138

COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Processos ns. 21.894-44 — 56.127-44 e 94.823-44, do S. C. do M.E.S.

Motivo do parecer: Modificação do Regimento Interno da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Comentário — O Conselho Nacional de Educação resolveu, quando aprovou o Parecer n.º 181-44, solicitar informações complementares à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro a fim de resolver definitivamente sobre a proposta de modificação do seu Regimento Interno.

Pelo ofício n.º 81-1944, o Diretor da referida Faculdade enviou, em 11 de novembro último, ao Diretor da Divisão de Ensino Superior, as informações pedidas.

Conhecendo-as propôs, a Comissão que seja assim redigida a parte final do art. 93 do limite máximo de cem alunos para o curso diurno e cem para o curso noturno.

Conclusão: Devem ser aceitas com a redação proposta pela Faculdade as emendas aos artigos 3.º, 4.º ns. 12 e 19; 6.º e 7.º, 16 n.º 17; 19, 28, 32, 33, 46, 50, 51 e 100, e assim modificados os seguintes:

Ao artigo 4.º n.º 5 acrescentar: "mediante parecer de uma comissão de 5 membros eleita pela congregação e depois de conhecida a defesa do acusado".

Ao n.º 28 do artigo 16 acrescentar "matriculados na Faculdade".

Ao parágrafo único do artigo 32 acrescentar "e prévio aviso ao Departamento Nacional de Educação".

Ao artigo 93 substituir a parte final por "limite máximo de 100 alunos para o curso diurno e 100 para o curso noturno".

Ao artigo 123 acrescentar: "dado sempre conhecimento ao Departamento Nacional de Educação do aumento e justificação respectiva".

S. C., 18 de agosto de 1945. — *Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libânio*.

PARECER N.º 140

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Jorge Gurgel Nogueira Leite Barbosa requer o registro do seu diploma de bacharel em Direito expedido pela Faculdade de Direito do Ceará.

O estudo da vida escolar do requerente demonstra que o seu curso secundário se processou regularmente no Liceu do Ceará; encontrando-se no arquivo da Faculdade o certificado de exame visado pelo então Fiscal Federal, Dr. José Lino da Justa, expedido em 16 de março de 1945.

Regular foi também o seu curso superior.

A dúvida surgida ficou esclarecida pela informação constante de fls. 6, pela qual se verifica que o requerente passou na chamada-se José Gurgel Nogueira Leite Barbosa, — de acordo com a sentença de 13-10-41, do Sr. Juiz de Direito de Aracati — Ceará.

A vista do exposto, pensa a Comissão que pode ser registrado o diploma do requerente.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1945. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Reynaldo Porchat*. — *Benil Carvalho*.

PARECER N.º 143

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Silvio Lemgruber Sertã recorre do ato da Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Haemanniano que indeferiu o seu pedido para que fossem substituídos vários

membros da Comissão Julgadora do concurso para a cadeira de Clínica Obstétrica para o qual se acha inscrito.

O recorrente no referido pedido alegou que os professores Cláudio Goulart de Andrade e Guerreiro de Faria, membros eleitos pela Congregação, eram pessoas estreitamente ligadas por laços de amizade a um dos candidatos, tendo o primeiro daqueles colaborado com o mesmo em trabalhos científicos, conforme comprovava com o artigo que juntou publicado em 1937, na Revista de Ginecologia e Obstetria.

Fato idêntico ocorria com o Doutor Muniz de Aragão, escolhido pelo C. T. A., o qual, ademais, não era professor catedrático nem havia publicado trabalho científico de mérito que o recomendasse para o desempenho de incumbência de tal natureza.

O Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, estabelece, no seu artigo 54, que:

"O julgamento do concurso de títulos e provas de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de 5 membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo C. T. A. dentre professores ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas."

O art. 31 do mesmo decreto dispõe sobre atribuições da Congregação prescreve:

"II — Eleger pelo processo uninominal, e nos termos do respectivo regulamento as comissões examinadoras de concurso."

A Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, que modificou em parte o decreto supra mencionado, nenhuma referência faz à constituição da comissão julgadora.

Finalmente o art. 31 do Decreto número 19.851, falando sobre os deveres das Congregações diz no seu item I:

"resolver em grau de recurso, todos os casos que lhes forem afetos relacionados aos interesses do ensino".

Por esses dispositivos de lei vê-se que compete àquelas órgãos de direção dos Institutos de Ensino elegerem os elementos componentes das comissões julgadoras, obedecendo às determinações neles consignadas; bem assim a Congregação em particular, cabe resolver em grau de recurso os casos que lhe forem afetos, concernentes aos interesses do ensino.

A Comissão de Legislação examinando, em face da legislação acima mencionada, as razões apresentadas pela ilustre recorrente como fundamento do recurso ora *sub-judice* não os julga capazes de justificar a suspensão arguida contra os professores escolhidos pela Congregação para comporem a comissão julgadora, tratando-se como é público e notório de professores de representação ilibada e dignos de todo o acatamento.

Com referência ao Dr. Muniz de Aragão, as alegações não são também convincentes, porquanto se trata de especialista de reconhecida competência que, além de ser docente livre na Universidade do Brasil, é Diretor da Pró-matê instituição cujas esplêndidas finalidades todos conhecem.

Em verdade as suspeições levantadas com base em razões de ordem moral da natureza de que se valeu o recorrente, além de profundamente delgadas porque dizer respeito à digni-

dade pessoal de pessoas respeitáveis chamadas a cumprir um dos mais espinhosos deveres, não encontram amparo deliberado na lei.

Pertencem tais razões ao fóro íntimo de cada um e qualquer julgamento *a priori* sobre elas seria por isso mesmo inconveniente e talvez injusto. Em conclusão,

pensa a Comissão que deve ser negado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N.º 145

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Banca Examinadora para os Institutos de Educação do Estado do Rio.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Serviço Público do Estado do Rio, solicita a designação de 3 examinadores para constituírem a Comissão Julgadora do concurso de Biologia dos Institutos de Educação do Estado do Rio.

A Comissão designa os seguintes nomes:

Prof. Antônio Lagden Cavalcanti (prof. da Faculdade Nacional de Filosofia).

Prof. Leopoldino Guerra (prof. do Instituto de Educação do Distrito Federal).

Prof. Américo Piquet Carneiro (professor da Faculdade Católica de Filosofia).

Prof. Herbert Serpa (do Serviço de Proteção aos Índios).

Sala das sessões, 20 de agosto de 1945. — *Alceu Amoroso Lima*, Relator. — *Josué d'Afonseca*, *P. Leonel Franca*, *S. J.*

Havendo o plenário concedido dispensa de interstício, a pedido do relator, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o

PARECER N.º 152

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Processo n.º 302-45, do C. N. E. — Indicação de membros para a Comissão Examinadora do concurso de Latim, no Colégio Pedro II.

Em ofício a Presidência do Conselho, solicita o Senhor Presidente da Congregação do Colégio Pedro II, a indicação, na forma da lei de membros para a composição da Comissão Examinadora do concurso para professor catedrático de Latim naquele estabelecimento. A Comissão propõe os seguintes professores:

Dr. Israel Lima Coutinho, do Instituto de Educação do Estado do Rio, ex-Diretor de Instrução Pública naquele Estado e membro eleito pelo C. U. da U. B. para examinador do concurso de Latim da Faculdade Nacional de Filosofia;

Tenente Coronel Dr. Maurílio Pereira da Cunha, professor catedrático do Colégio Militar;

Dr. Ardmim Bolívar, professor catedrático do Ginásio Mineiro de Belo Horizonte.

Dr. Euclides Ferreira, professor catedrático do Ginásio Mineiro, de Belo Horizonte.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1945. — *Josué C. d'Afonseca*, Relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *P. Leonel Franca*, *S. J.*

Foi ainda aprovado, contra o voto do Conselheiro Cesário de Andrade, o

"PARECER N.º 139

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Os sindicatos de Farmacêuticos e de Odontologistas da Bahia, em telegrama do 1 de março do corrente ano de 1945, dirigido ao Sr. Presidente da República, e assinado pelos seus presidentes Mário Peixoto e Américo Silva, solicitaram escalonamentos sobre dúvidas decorrentes da resposta de um anterior telegrama, sob n.º 405, de 22-2-45, a qual, segundo dizem, versava sobre concessão de direito de matrícula em cursos de farmácia e de odontologia, independentemente de concurso de habilitação, a médicos em diplomas regularmente registrados.

Como não constasse do processo cópia do mencionado telegrama, este Conselho aprovou o parecer n.º 25-45, desta Comissão, pelo qual, fora pedido ao D. N. E. providência no sentido de ser apresentada cópia do dito telegrama.

Volta agora o processo com a resposta do Sr. Diretor Geral, acompanhada, não de cópia do telegrama número 405, mas de todos os telegramas que essa Diretoria expedirá à Faculdade de Medicina da Bahia, e aos candidatos, médicos ou dentistas, pretendentes a matrícula naquela Faculdade, independentemente de novo concurso de habilitação.

Nesses telegramas, salvo o último, sua Excia. informou que os médicos diplomados podiam matricular-se nos cursos de farmácia e de odontologia independentemente de concurso de habilitação, de acordo com o que fora resolvido pelo C. N. E. em seu parecer n.º 189 de 1941.

No último telegrama, porém, dirigido ao Dr. Edgar Santos, Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, em 26 de março de 1945, sua Excia. lhe comunicou que, nos termos do aviso n.º 113, de 24 desse mês, o Sr. Ministro resolveu aprovar a resolução constante do parecer de 21 do mesmo mês do Conselho Universitário da Universidade do Brasil, contrária à homologação dos pareceres ns. 11 e 12 de 1945 do C. N. E., ficando, desse modo, proibidas matrículas em qualquer curso superior, independentemente de concurso de habilitação, devendo ser canceladas todas as matrículas que nesse ano foram autorizadas pelo parecer n.º 189-41, do C. N. E.

A vista disso, é a Comissão de

Parecer

que ficou sem objeto, por prejudicado, o assunto a que se refere o presente processo, que deve ser devolvido para os devidos efeitos.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1945. — *Renaldo Porchat*, Relator. — *Leonel Limeiro*, *Perin Carvalho*, *Jurandyr Lodi*.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia vinte e sete, às quatorze horas e trinta minutos.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 73.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte dias do mês de agosto de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão de dezessete de agosto corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1. Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Cáceres, Mato Grosso. — Aprovado.

2. Associação Cívica Feminina, de São Paulo. — Aprovado.

3. Conferência de São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanópolis, São Paulo. — Aprovado.

4. Abrigo Irmã Teresa de Jesus, de Sabará, Minas Gerais. — Aprovado.

5. Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo. — Aprovado.

6. Asilo São Luiz, de Curitiba, Paraná. — Aprovado.

7. Dispensário Nossa Senhora da Consolação, de São Paulo. — Aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro:

1. Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Aprovado.

2. Fênix Caixeiral, de Fortaleza, Ceará. — Aprovado.

3. Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico do Orfanato Maria Imaculada, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Aprovado.

4. Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença, Amazonas. — Aprovado.

5. Asilo Sagrado Coração de Maria, do Distrito Federal. — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos, São Paulo. — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

2. Conferência de São Vicente de Paulo, de Luizânia, Goiás. — Aprovado.

3. Conselho Particular Vicentino, de Vila de Contagem, Minas Gerais. — Aprovado.

4. Associação Beneficente São Sebastião, de Belém, Estado do Pará. — Aprovado.

5. Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto, Minas Gerais. — Aprovado.

6. Dispensário São Vicente de Paulo, de Belém, Estado do Pará. — Aprovado.

7. Centro Espírita Amor e Caridade, de Monsanto, Minas Gerais. — Aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1. Associação Beneficente de Moços Pobres, de Fortaleza, Estado do Ceará. — Aprovado.

2. Asilo Bom Pastor, de Fortaleza, Estado do Ceará. — Aprovado.

3. Associação das Damas de Caridade de São José dos Campos — Asilo Santo Antônio, de São José dos Campos, Estado de São Paulo. — Aprovado.

4. Liga Brasileira de Higiene Mental, do Distrito Federal. — Aprovado. As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Antônio José Xavier da Silva*, secretário. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

NOTIFICAÇÕES AOS INTERESSADOS

Pelo Relator Ministro Ataúlfo de Paiva:

N.º 31.912-45 — Casa Providência — Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — Junte atestado em forma legal com firma reconhecida e relatório das atividades em 1944.

N.º 31.812-45 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba, Paraná. — Junte relatório das atividades em 1944.

N.º 31.761-45 — Associação das Damas de Caridade, de Campanha, Estado de Minas Gerais. — Junte atestado em forma legal, declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944.

N.º 30.874-45 — Associação das Damas de Caridade de Rio Pardo, Rio Grande do Sul. — Junte relatório de 1944, devidamente assinado pela Presidente.

N.º 29.229-45 — Instituição de Combate à Tuberculose em Taubaté, São Paulo. — Junte atestado em forma legal, declarando o número e a natureza dos serviços prestados em 1944 e o relatório das atividades verificadas no ano passado.

N.º 25.506-45 — Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém, Pará. — Junte atestado em forma legal devidamente firmado por autoridade federal, estadual ou municipal.

Pelo Relator Professor Olinto de Oliveira:

N.º 31.945-45 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Pederneras São Paulo. — Junte balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado declarando o número de beneficiados em 1944, resposta ao questionário assinada pelo Presidente dos exemplares dos estatutos devidamente autenticados, planta das instalações e relatório de 1944, assinado pelo Presidente.

N.º 29.482-45 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas, de Maceió. — Junte atestado em forma legal, declarando a natureza dos serviços prestados em 1944.

N.º 30.949-45 — Instituto de Assistência Social de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Junte atestado em forma legal, declarando o número e a natureza dos serviços prestados em 1944, gratuitamente, e a resposta ao Questionário.

N.º 30.483-45 — Federação de Cegos Laboriosos, de São Paulo. — Junte balanço de 1944, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, e atestado em forma legal, declarando os serviços gratuitos prestados em 1944.

N.º 29.362-45 — Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Junte resposta ao questionário.

N.º 29.240-45 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Posse, Goiás. — Complete a documentação legal.

N.º 29.661-45 — Maternidade da Mãe Pobre e Abrigo Sebastião Mártir,

de Niterói, Rio de Janeiro (subvenção extraordinária). — Habilita-se, na forma da lei.

N.º 37.963-45 — Instituto de Rádio do Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte. — Junta balanço de 1941, assinado também pelo tesoureiro, firma reconhecida, relatório de 1944, assinado pelo Diretor.

N.º 30.392-45 — Centro Espírita Humildade e Amor, do Distrito Federal. — Junta balanço de 1944, assinado pelo presidente, soureiro e guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal, declarando número e natureza dos serviços prestados em 1944.

Pelo Relator Dr. Saul de Gusmão:

N.º 28.653-45 J Orfeão Rio Grandense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Junta balanço de 1944, assinado também pelo guarda-livros, firma reconhecida.

N.º 28.851-45 — Externato S. José, de Baurur, São Paulo. — Junta relatório de 1944 assinado pelo Diretor e atestado declarando o número de serviços prestados em 1944.

N.º 28.479-45 — Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Capela, Sergipe. — "Junta o relatório de 1944".

N.º 27.851-45 — Irmandade de Misericórdia de Caconde, São Paulo. — "Junta relatório de 1944 assinado pelo Provedor, atestado em forma legal, firmado sobre estampilhas e firma reconhecida".

N.º 27.868-45 — Conferência N. S. do Carmo, de Oliveira, M. Gerais. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando número e natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944".

N.º 30.028-45 — Santa Casa de Bom Jardim, de Vergel, Rio de Janeiro. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal e resposta ao questionário".

N.º 27.862-45 — Sociedade Espírita Ramiro d'Ávila, de Porto Alegre, R. G. Sul. — "Junta atestado em forma legal, firmado sobre estampilhas e declarando o número de beneficiados em 1944, relatório de 1944 e resposta ao questionário".

N.º 25.976-45 — Escola Normal Monte Carmelo, de Princesa Isabel, Paraíba. — "Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida, resposta ao questionário assinada pela Diretoria, planta das instalações".

Pelo Relator Dr. Leví Miranda: N.º 30.488-45 — Associação Santa Luísa de Marillac, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Junta relatório de 1944 e resposta ao questionário assinados pelo Presidente".

N.º 30.948-45 — Sociedade Beneficente Espírita, de Dois Córregos, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida, relatório das atividades em 1944".

N.º 29.494-45 — Associação das Senhoras de Caridade, de São Luiz, Maranhão. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestados em forma legal, declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944".

Pela Relatora Sra. Estela de Faro: N.º 27.415-45 — Escola Comercial S. Luiz, de São Paulo. — "Junta relatório de 1944 assinado pelo Diretor, ates-

tado em forma legal declarando número dos serviços prestados em 1944, gratuitamente".

N.º 28.340-45 — Escola de Mães Dr. Alvaro Guião, de Piracicaba, São Paulo. — "Complete a documentação legal".

N.º 28.857-45 — Asilo de Órfãos da Imaculada Conceição, de Descalvado, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros com todas as firmas reconhecidas".

N.º 29.122-45 — Casa da Criança, do Distrito Federal. — "Seja reconhecida a firma do atestante".

N.º 29.781-45 — Escola Técnica de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas e atestado firmado sobre estampilhas declarando o número dos serviços gratuitos prestados em 1944".

N.º 28.123-45 — Associação Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — "Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas".

N.º 25.974-45 — Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém, Pará. — "Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida".

Pelo Relator Dr. Barros Barreto: N.º 27.867-45 — Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, de São Luiz. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando número e natureza dos serviços prestados em 1944, relatório de 1944 e resposta ao questionário".

N.º 28.668-45 — Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro, S. Paulo. — "Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida".

N.º 26.073-45 — Aloisianum, do Distrito Federal. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando o número de beneficiados em 1944 e resposta ao questionário assinado pelo Diretor".

N.º 28.254-45 — Orfanato Lar das Flores, de Suzano, São Paulo. — "Junta relatório de 1944 assinado pelo Diretor".

N.º 27.907-45 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Passo Fundo, R. G. Sul. — "Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas, atestado em forma legal assinado por autoridade competente, resposta ao questionário assinada pelo Provedor".

N.º 28.262-45 — Cruzada Católico-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador, Bahia. — "Junta atestado na forma da lei e a resposta ao questionário".

N.º 28.264-45 — Vila Vicentina da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Garça, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 com firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando número e natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944, relatório de 1944 assinado pelo Presidente".

N.º 28.567-45 — Conferência da Sociedade de S. Vicente de Paulo, associação de caridade, de Rio Pardo, R. G. Sul. — "Junta relatório de 1944 assinado pelo Presidente".

N.º 28.860-45 — Hospital de Caridade N. S. Auxiliadora, de Três Lagoas, Mato Grosso. — "Junta atestado em forma legal, firma reconhecida, declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944 e a resposta ao questionário".

N.º 28.939-45 — Academia Paranaense de Letras, de Curitiba, Paraná. — "Junta balanço e relatório de 1944, atestado exigido por lei e a resposta ao questionário".

N.º 28.827-45 — Santa Casa de Misericórdia de Leme, São Paulo. — "Junta a resposta ao questionário".

N.º 28.708-45 — Escola Portuguesa de Santos, São Paulo. — "Junta relatório e balanço de 1944, atestado exigido por lei e a resposta ao questionário".

N.º 28.258-45 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas".

N.º 30.218-45 — Santa Casa de Caridade de Diamantina, Minas Gerais. — Junta balanço de 1944 assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, relatório de 1944 assinado pelo Provedor".

Pela Relatora Sra. Eugênia Hamann:

N.º 27.848-45 — Santa Casa de Caridade, de Bauré, R. G. Sul. — "Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida".

N.º 28.831-45 — Conselho Particular de S. Vicente de Paula, de Paraíba, São Paulo. — "Junta a resposta ao questionário".

N.º 27.850-45 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ijuí, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando número e natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944 e a resposta ao questionário".

N.º 28.826-45 — Associação Rio-grandense de Imprensa, de Porto Alegre, R. G. Sul. — (subvenção extraordinária). — "Junta: orçamento das obras que pretende concluir, relatório e balanço de 1944, atestado na forma da lei, resposta ao questionário, prova de personalidade jurídica, três exemplares dos estatutos e relação do pessoal".

N.º 28.401-45 — Instituto Central do Povo, do Distrito Federal. — "Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas e relatório de 1944 assinado pelo Presidente".

N.º 25.977-45 — Prelazia de Diamantina, M. Grosso. — "Junta balanço de 1944 e resposta ao questionário".

N.º 27.847-45 — Associação Beneficente de Catanduva, São Paulo. — "Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida, relatório de 1944 assinado pelo Presidente, atestado na forma da lei, petição devidamente assinada pelo Presidente, resposta ao questionário".

N.º 24.199-45 — Grupo Espírita de Amor, Humildade e Caridade, de Marquês de Valença, R. Janeiro. — "Junta balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados: N.º 7.739-945 — Manuel Fernandes Júnior. — Deferido. N.º 10.853-944 — Antônio Geremário Teles Dantas. — Indeferido à vista do informado.

N.º 9.857-945 — Laboratório B. G. Produtos L. S. A. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 287-944 — Jose Lino. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 14.256-945 — Moraes & Nascimento. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 5.795-945 — João Batista de Mota Lourenço. — Deferido de acordo com o informado.

EXPEDIENTE DO SENHOR ENGENHEIRO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N.º 4.471-944 — Joaquim Castanheira de Almeida. — Deferido.

N.º 11.501-944 — Otávio Monteiro da Costa. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 5.461-945 — João Gonçalves Pais. — Aguarde oportunidade.

N.º 6.371-945 — Antônio Amália da Rocha Reis. — Faça-se anotação de nova economia.

N.º 7.291-945 — Ana C. Martins. — Deferido.

N.º 7.885-945 — Joaquim Correia da Silva. — Deferido.

N.º 8.124-945 — Antônio Augusto Ferreira da Silva. — Deferido.

N.º 8.203-945 — Belmira Francisca do Amaral. — Deferido.

N.º 8.438-945 — Manuel Barbosa de Melo. — Deferido.

N.º 8.515-45 — Jacob Rubinstein. — Deferido.

N.º 8.681-945 — Paulo Isaías Monteiro. — Deferido.

N.º 8.780-945 — Nelson Wedekind. — Deferido.

N.º 8.990-945 — José Mendes da Silva. — Deferido.

N.º 9.030-945 — Virgílio Alves Ferreira. — Compareça ao 1.º Distrito.

N.º 9.189-945 — Carlos Ribeiro Luis. — Deferido.

N.º 9.238-945 — Elídio Borges Ferreira. — Deferido.

N.º 9.239-945 — Alzira Carneiro Moreira. — Deferido.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de agosto de 1945

N.º 4.353-44 — Paulo J. Christoph Company. — Indeferido.

N.º 14.773-43 — José Luís Fabiano. — Indeferido.

N.º 9.191-43 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Indeferido.

N.º 9.185-45 — Ponciano Rodrigues. — Compareça.

N.º 2.929-45 — Mário Avelar Pinto. — Compareça.

N.º 12.113-44 — Manuel Carneiro Xavier de Almeida. — Compareça.

N.º 9.346-45 — Dario Carlos da Cunha. — Deferido.

N.º 8.363-45 — Bruno Próspero Parolari. — Compareça.

N.º 5.492-45 — Dr. A. Vander. — Compareça.

N.º 5.422-44 — Maria do Carmo de Abreu Haenny. — Deferido.

Dia 13

N.º 12.865-44 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 9.359-45 — Aristóteles Bastos. — Compareça.

N.º 11.968-44 — Mário Andrade Braga. — Deferido.

N.º 8.612-45 — Evaristo Vaz de Arruda Neto. — Pode ser extraída a licença.

N.º 9.192-45 — Antônio de Fúcio. — Compareça.

N.º 9.492-45 — Luís Augusto Gonçalves. — Deferido.
 N.º 9.030-45 — João Pinheiro Pereira. — Compareça.
 N.º 7.838-45 — Alci Silveira Leal. — Deferido.
 N.º 8.071-45 — Alci Silveira Leal. — Deferido.
 N.º 9.742-45 — Antônio de Pádua Severino dos Santos. — Deferido.
 N.º 8.614-45 — Dra. Mercedes Gross. — Deferido.
 N.º 6.804-45 — Manuel Mediano. — Indeferido.
 N.º 2.169-45 — Alvaro de Paula Costa. — Deferido.
 N.º 3.030-45 — Teolinda Tavares de Lima. — Deferido.
 N.º 3.091-45 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça.
 N.º 3.342-A-45 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça.
 N.º 4.637-45 — Francisco Luiza Fabiano. — Deferido.
 N.º 3.593-45 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N.º 2.372-45 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça.
 N.º 2.964-45 — The British Drug Houses Ltd. — Deferido.
 N.º 4.437-45 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N.º 2.038-45 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Compareça.
 N.º 1.739-45 — Almirante Giacheta. — Deferido.
 N.º 1.738-45 — Almirante Giacheta. — Deferido.
 N.º 506-45 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N.º 3.389-45 — Gabriela de Melo. — Deferido.
 N.º 3.519-45 — José Elias de Barros Pacheco. — Deferido.
 N.º 2.871-45 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça.
 N.º 12.434-44 — João Augusto Cândido Waak. — Deferido.
 N.º 858-45 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N.º 707-45 — Gabriela de Melo. — Deferido.
 N.º 11.878-44 — João Augusto Cândido Waak. — Deferido.
 N.º 5.616-45 — N.V. Organon. — Deferido.
 N.º 5.617-45 — N.V. Organon. — Deferido.
 N.º 9.070-45 — Laboratório Farmacêuticos Ergo Ltda. — Deferido.
 N.º 5.607-45 — N. V. Organon. — Deferido.
 N.º 7.416-45 — Guilomar de Melo. — Deferido.
 N.º 5.459-45 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.
 N.º 6.551-45 — João Maurício da Rocha Sobrinho. — Deferido.
 N.º 5.589-45 — Francisco de Moura Brasil. — Deposite as taxas.
 N.º 5.608-45 — N. V. Organon. — Deferido.
 N.º 6.548-45 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 11.017-44 — Eurípedes Abranches. — Compareça.
 N.º 11.829-44 — Marieta Costa. — Deferido.
 N.º 5.649-45 — Maria José Lobo. — Deferido.
 N.º 5.994-45 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.
 N.º 5.631-45 — Francisco Rosa Boncristiano. — Deferido.
 N.º 5.630-45 — Francisca Rosa Boncristiano. — Deferido.
 N.º 5.653-45 — Frederico Correia da Silva. — Deferido.
 N.º 5.463-45 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.

N.º 10.591-43 — Antônio Wantuil de Freitas. — Deferido.
 N.º 12.765-44 — Cláudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N.º 4.427-45 — Zazone Lopes da Costa. — Compareça.

Dia 14

N.º 4.001-45 — H. Seabra. — Deferido.
 N.º 4.382-45 — João Xavier de Sousa. — Deferido.
 N.º 12.041-44 — Jacinto Inácio Alves. — Deferido.
 N.º 11.243-44 — Alfredo de Magalhães Queirós. — Deferido.
 N.º 11.245-44 — Laboratório Excelsus Ltda. — Deferido.
 N.º 11.241-44 — Alfredo de Magalhães Queirós. — Deferido.
 N.º 6.317-45 — Laboratórios Novoterápica S. A. — Compareça.
 N.º 8.235-45 — Burroughs Wellcome & Co. (U. S. A.). — Compareça.
 N.º 8.237-45 — Gane & Ingran Inc. — Compareça.
 N.º 3.842-45 — Alzira de Campos Moura. — Deferido.
 N.º 4.296-45 — Irene Guimarães Pinheiro. — Deferido.
 N.º 3.535-45 — Palmira de Lourdes Vieira Simões da Rocha. — Deferido.
 N.º 6.775-45 — Antônio de Araújo Agular. — Deferido.
 N.º 4.460-45 — Martin H. Smith Co. — Deferido.
 N.º 6.554-45 — Carlos Ramos de Albuquerque. — Deferido.
 N.º 2.562-45 — Joaquim Ferreira Vilela. — Compareça.
 N.º 7.017-45 — Honório Antônio Marques. — Deferido.
 N.º 3.336-A-45 — Orestes Ervolino. — Deferido.
 N.º 172-45 — Boanerges Melo Prado. — Compareça.
 N.º 5.183-45 — Berta Medeiros de Resende. — Deferido.
 N.º 7.164-45 — Antônio Viana. — Deferido.
 N.º 6.848-45 — Arnaldo Blake Santana. — Deferido.
 N.º 7.796-45 — Dr. Arnaldo Blake Santana. — Deferido.
 N.º 1.563-45 — Evaristo Vaz de Aruda Neto. — Deferido.

Dia 16

N.º 13.403-43 — Sábado Marota. — Deferido.
 N.º 13.037-43 — Instituto Pan-Americano de Biologia S. A. — Arquite-se.
 N.º 6.849-45 — Arnaldo Blake Santana. — Deferido.
 N.º 7.019-45 — José Pacheco do Amaral. — Deferido.
 N.º 9.340-45 — Laboratório Chimio-pan Ltda. — Arquite-se.
 N.º 9.009-45 — Dra. Mercedes Gross. — Deferido.
 N.º 9.391-45 — Laboratório Chimio-pan Ltda. — Deferido.
 N.º 9.257-45 — Laboratório Chimio-pan Ltda. — Compareça.
 N.º 9.007-45 — Pedro Batista. — Deferido.
 N.º 9.388-45 — Laboratório Chimio-pan Ltda. — Deferido.
 N.º 7.224-45 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.
 N.º 7.386-45 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.
 N.º 11.652-44 — Pedro M. de Carvalho. — Deferido.
 N.º 2.113-45 — Orfeu Ferreira Fontão. — Não há que deferir.
 N.º 1.564-45 — Evaristo Vaz de Aruda Neto. — Deferido.
 N.º 11.651-44 — Pedro M. de Carvalho. — Deferido.

N.º 11.583-44 — Carlos Coelho da Costa. — Compareça.
 N.º 14.234-43 — João Olegário dos Reis Lima. — Deferido.
 N.º 3.891-45 — Heitor Sampaio Fernandes. — Compareça.
 N.º 13.320-44 — Zélia Teixeira Leite. — Compareça.
 N.º 11.582-44 — Carlos Coelho da Costa. — Compareça.
 N.º 11.638-44 — Hugo Molinari & Cia. Ltda. — Deferido.
 N.º 2.121-45 — Orfeu Ferreira Fontão. — Compareça.
 N.º 2.122-45 — Orfeu Ferreira Fontão. — Compareça.
 N.º 4.213-45 — José Martins. — Deferido.
 N.º 4.809-45 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 4.216-45 — Nicodemes Gomes. — Deferido.
 N.º 11.639-44 — Hugo Molinari & Cia. — Deferido.
 N.º 11.763-44 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 743-45 — Virgílio Lucas. — Deferido.
 N.º 4.438-45 — José Martins. — Deferido.
 N.º 3.674-45 — Química "Bayer" Ltda. — Compareça.
 N.º 4.214-45 — Nicodemes Gomes. — Deferido.
 N.º 3.886-45 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N.º 3.890-45 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N.º 3.889-45 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N.º 3.888-45 — Heitor Sampaio Fernandes. — Compareça.
 N.º 7.388-45 — Dr. Manuel Miguelote Viana. — Deferido.
 N.º 8.095-45 — Francisca Lousada. — Registre-se — Compareça para apresentar modelo de rótulo.
 N.º 2.120-45 — Orfeu Ferreira Fontão. — Compareça.
 N.º 2.119-45 — Orfeu Ferreira Fontão. — Compareça.
 N.º 7.834-45 — Doll Evaristina da S. Rieiro Rosa. — Aguarde a solução do I.O.C.

Dia 17

N.º 8.166-45 — José de Andrade Gonçalves. — Apresente prova de identidade.
 N.º 898-45 — Antônio de Almeida Godói. — Indeferido.
 N.º 899-45 — Antônio de Almeida Godói. — Indeferido.
 N.º 900-45 — Antônio de Almeida Godói. — Indeferido.
 N.º 901-45 — Antônio de Almeida Godói. — Indeferido.
 N.º 2.798-45 — Glaxo Laboratories Limited. — Compareça.
 N.º 5.430-45 — Henrique Pedro da Silveira Feijó. — Compareça.
 N.º 4.341-45 — Almirante Giacheta. — Deferido.
 N.º 13.051-44 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.
 N.º 3.469-45 — Cesarino Tagliavini. — Deferido.
 N.º 67-45 — Adumon Duarte Monteiro. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 10.738-43 — Venceslau Mazzeo. — Indeferido.
 N.º 637-45 — Belarmino de Meneses. — Compareça.
 N.º 11.087-44 — Renato Ramos Vomerio Funari. — Indeferido.
 N.º 6.396-45 — Drograria, Farmácia e Lab. Catarinense S. A. — Indeferido.
 N.º 4.195-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N.º 7.400-45 — Teolinda Tavares de Lima. — Deferido.
 N.º 7.401-45 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça.
 N.º 12.247-44 — João de Melo Paiva. — Indeferido.
 N.º 5.461-45 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.
 N.º 12.384-44 — Sebastião Gomes Leal. — Deferido.
 N.º 5.470-45 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.
 N.º 12.549-44 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A. — Deferido.
 N.º 4.193-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 8.802-45 — Antônio de Sousa Franco. — Compareça.
 N.º 6.318-44 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N.º 4.201-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 8.090-45 — João Gomes Xavier. — Indeferido.
 N.º 7.442-45 — Dr. Manuel Miguelote Viana. — Deferido.
 N.º 4.215-45 — Almirante Giacheta. — Compareça.
 N.º 4.872-45 — Manuel Carneiro Xavier de Almeida. — Compareça.
 N.º 12.749-44 — Imperial Chemical (Pharmaceuticals) Ltd. — Compareça.
 N.º 12.750-44 — Imperial Chemical (Pharmaceuticals) Ltd. — Compareça.
 N.º 9.065-44 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 13.277-44 — Hermogenes de Paula Bernardes. — Deferido.
 N.º 10.850-44 — Dr. José Sinsinando de Macedo Lemes. — Compareça.
 N.º 12.745-44 — Imperial Chemical (Pharmaceuticals) Ltd. — Compareça.

Dia 18

N.º 10.633-44 — João Toscano. — Deferido.
 N.º 3.466-45 — Zezarino Tagliavini. — Deferido.
 N.º 2.937-45 — Alberto Vieira. — Deferido.

Dia 20

N.º 11.093-44 — Antônio de Fúcio. — Compareça.
 N.º 10.528-42 — Antônio de Fúcio. — Compareça.
 N.º 4.781-45 — Lourenço Leone. — Compareça.
 N.º 12.386-44 — Paul J. Christoph. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 18-45 — Paula Bernardes & Cia. Ltda. — Arquite-se.
 N.º 8.468-42 — Jaci Antônio Lousada Tupi Caldas. — Compareça.
 N.º 7.876-45 — Paula Bernardes & Cia. Ltda. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 4.776-45 — Almirante Giacheta. — Deferido.
 N.º 3.461-45 — Romeu de Moraes. — Compareça.
 N.º 3.468-45 — Cesarino Tagliavini. — Deferido.
 N.º 3.376-45 — Gerda Helena Silva Ramos. — Compareça.
 N.º 148-45 — Sinval de Chantal. — Arquite-se.
 N.º 931-45 — Raul Libânio Vilela. — Compareça.
 N.º 5-45 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça.
 N.º 17-45 — Paul Bernardes & Cia. Ltda. — Arquite-se.

N.º 125-45 — Francisca Silvar de Barros. — Arquite-se.
 N.º 140-45 — Valdemar Medela Lopes da Costa. — Arquite-se.
 N.º 7.468-45 — Martin H. Smith Co. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula.
 N.º 5.377-45 — Renato Mendes Alves. — Compareça.
 N.º 5.414-45 — Nadir de Matos Silveira Martins. — Deferido.
 N.º 5.643-45 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N.º 5.642-45 — Bruno Prospero Parolari. — Compareça.
 N.º 5.632-45 — Francisca Rosa Boncristiano. — Deferido.
 N.º 5.641-45 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N.º 7.254-45 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.

N.º 69-45 — Orlando Pais Paula Rodrigues. — Arquite-se.
 N.º 103-45 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N.º 10.752-44 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior. — Deferido.
 N.º 7.489-45 — Eugênio de Holanda Cavalcanti. — Arquite-se.
 N.º 995-45 — Vera de Siqueira Jacoud. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 9.599-45 — Sobraco Soc. Brasileira de Representações Ltda. — Compareça.
 N.º 4.444-45 — Silvio E. Polatti. — Compareça.
 N.º 7.398-45 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Deferido.
 N.º 7.396-45 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Deferido.
 N.º 7.397-45 — Antônio Satiro B. Barbosa. — Deferido.

Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, concedo à firma Rodrigues & Nabais, estabelecida à rua Carmo Neto número 162, nesta Capital, os favores de que trata o Decreto n.º 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 28 de agosto de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*, Diretor.

CIRCULAR N.º 67

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 163.522-45, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, concedo à firma Ernesto Montesanto & Cia., estabelecida na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, os favores de que trata o Decreto número 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 28 de agosto de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*, Diretor das Rendas Internas.

CIRCULAR N.º 68

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 17.712-45, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, concedo à firma Romanzini & Cia., estabelecida na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, os favores de que trata o Decreto n.º 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 28 de agosto de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*, Diretor.

CIRCULAR N.º 69

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional n.º 109.029-45, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, concedo a Wilson Ribeiro de Araújo, proprietário da fábrica de bebidas Irapiran, estabelecido na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia, os favores de que trata o Decreto número 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1944.

Em 28 de agosto de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*, Diretor.

CIRCULAR N.º 70

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 207, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, e tendo em vista o que consta do ofício do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, n.º 444, de 10 de junho último (Processo n.º 76.506-45), declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o sulfureto de carbono, arsênico e arseniatos, corpos químicos definidos, não estão sujeitos ao imposto como "in-

seticidas", uma vez que a Alínea XIII da Tabela A da Lei do Imposto de Consumo só alcança os inseticidas quando estes constituem produto industrial específico.

Em 28 de agosto de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Administração

Dia 24 de agosto de 1945

Processos com exigências-6

N.º 147.996-45 — José Augusto Catarino — Compareça o interessado a esta R. D. F. para prestar esclarecimentos.

N.º 116.505-45 — Elvira Gomes Pinheiro — Compareça o interessado no prazo de 8 (oito dias) para prestar melhores esclarecimentos.

N.º 178.350-44 — Edgard Martins Fraga — Compareça o interessado para prestar melhores esclarecimentos.

N.º 162.352-45 — Companhia Copeba Representações e Imobiliária — Dirija-se querendo, ao 1.º Conselho de Contribuintes, onde se acha o auto 3.393-41, desde 23-12-43.

N.º 50.665-45 — Segurança do Lar Ltda. — Compareça o interessado a esta R. D. F. a fim de prestar melhores esclarecimentos.

N.º 147.952-45 — Calka Levevitz — Compareça a interessada no prazo de 8 (oito dias) para prestar melhores esclarecimentos.

Seção Preparatória do Julgamento

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 126.164-44 — José Gonçalves — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, e das instruções expedidas para a sua execução constantes da circular número 23 de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.

N.º 205.326-44 — L. Nobre de Almeida — Despacho: Idem., idem.

N.º 216.393-44 — Interamericana Importadora e Exportadora Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 6.084-45 — Giuseppe Rosciano — Despacho: Idem., idem.

N.º 17.835-45 — Juan Busel — Despacho: Idem., idem.

N.º 42.719-45 — Raul de Góes — Despacho: Idem., idem.

N.º 42.956-45 — João M. Queiroz — Despacho: Idem., idem.

N.º 44.296-45 — Bernardina Mesquita Jardim do Nascimento — Despacho: Idem., idem.

N.º 48.847-45 — Luís Fernandes & Cia Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 49.795-45 — Ismael Cimen Navarro — Despacho: Idem., idem.

N.º 59.757-45 — J. B. Pimenta & Irmão — Despacho: Idem., idem.

N.º 60.969-45 — Fernando Gomes Pedrosa — Despacho: Idem., idem.

N.º 64.805-45 — Elias & Moyses Nigri — Despacho: Idem., idem.

N.º 69.797-45 — E. Ramos & Cruz — Despacho: Idem., idem.

N.º 74.254-45 — J. Dias da Silva Junior — Despacho: Idem., idem.

N.º 84.465-45 — Armazens Gerais Mauá S. A. — Despacho: Idem., idem.

N.º 87.761-45 — Fernandes Lage & Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 91.429-45 — Theodoro Bernardi — Despacho: Idem., idem.

N.º 143.281-44 — João de Aveiro — Despacho: Dê-se baixa a partir de 1945, independente de penalidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1945

N.º 128.200-44 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 10.000,00 a Augusto Ferreira Arantes.

N.º 64.421-45 — Maria Andreolina de Almeida — recorrendo de despacho da Diretoria da Despesa — Nego provimento ao recurso (fls. 43-56), para manter o despacho recorrido (fls. 39), denegatório do direito da habilitada à percepção da pensão especial deixada por seu filho, devendo ser a Fazenda Nacional indenizada das importâncias indevidamente recebidas pela recorrente.

2. A D.D., para os devidos fins. — *Paulo Lyra*.

N.º 160.122-45 — Humberto Ganz & Filho Ltda. — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, em face do disposto no art. 75, do D.L. 300, de 24-2-38.

2. A D.R.A. — *Paulo Lyra*.
 N.º 163.048-45 — Anexação da coletoria de Conselheiro Pena à de Resplendor. — Aprovado.

2. Ao S.P., à D.R.I. e à C.G.R., a fim de que sejam feitas as necessárias anotações. — *Paulo Lyra*.

Diretoria da Despesa Pública

REIFICAÇÃO

No *Diário Oficial*, de 23-8-45, página 13.866 — 3.ª coluna,

Onde se lê:

(.... Proc. S.C. 155.492 de 1945.)

Leia-se:

(... Proc. S.C. 155.592 de 1945.)

Na relação das novas inclusões em folha de pagamento,

Onde se lê:

(... Carlos Rubens dos Reis Pinho 7.305-40 125).

(... Isabel Lopes Barbosa 7.205-107 125)

Leia-se:

(... Carlos Rubens dos Reis Pinho 7.305-45 121)

(... Isabel Lopes Barbosa 7.205-107 16)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 23, 24 e 25 de agosto de 1945
 Processos despachados:

N.º 153.303-45 (Tes.) — de interesse da Companhia Brasileira de Material Ferroviário. Despacho — De acordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, apresente a requerente uma relação, em duplicata, dos materiais que pretende importar.
 N.º 93.625-45 (Tes.) — de interesse de General Motors do Brasil S. A. Despacho — De acordo com o parecer.

2) Arquite-se o processo.

O parecer aludido, prestado pela Comissão incumbida da reimpressão da Tarifa, opina pelo arquivamento, em virtude de não lhe parecer cabível nem oportuna a providência sugerida.

N.º 169.516-45 (Tes.) — originado do ofício n.º 2.896, de 7 do corrente, da Coordenação da Mobilização Econômica. Despacho — A vista da informação e do parecer, archive-se o processo.

A informação e o parecer opinam pelo arquivamento, em virtude de estar em andamento processo idêntico.

N.º 39.427-44 (Tes.) de interesse de S. A. Philips do Brasil.

Ordem n.º 14.054, de 24-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 94.852-45 (Tes.) — de interesse da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

Ordem n.º 14.055, de 24-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 137.921-45 (Tes.) — de interesse da Companhia Nacional de Mineração.

Ordem n.º 14.056, de 24-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 117.862-45 (Tes.) — de interesse de Paramount Films S. A.

Ordem n.º 14.107, de 25-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 90.339-45 (Tes.) — de interesse de S. A. Philips do Brasil.

Ordem n.º 14.108, de 25-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 66

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 61.127-45, declaro aos

N.º 148.917-44 — M. G. Rodrigues — Despacho: Indeferido.
 N.º 154.621-44 — Cleanto Flores — Despacho: Indeferido.
 N.º 16.151-45 — Bernardo Scherman — Despacho: Tornado de nulo efeito.
 N.º 91.585-45 — Metalúrgica Marajó Ltda. — Despacho: Tornado de nulo efeito, archive-se.
 N.º 91.589-45 — Luís Gonçalves da Rocha — Despacho: Idem., idem.
 N.º 93.652-45 — Antonio Fernandes — Despacho: Idem., idem.
 N.º 93.653-45 — Alfredo Miranda & Cia. — Despacho: Tornado de nulo efeito.
 N.º 94.636-45 — Fratelli Polomei — Despacho: Tornado de nulo efeito ar, quive-se.
 N.º 94.645-45 — Arnaldo Nunes — Despacho: Idem., idem.
 Schutt & Cia. Ltda. — Despacho: Tornado de nulo efeito, archive-se.
 N.º 95.250-45 — Maciel Dantas & Cia. — Despacho: Idem., idem.
 N.º 95.232-45 — W. Langen — Despacho: Idem., idem.
 N.º 95.233-45 — Alfredo Speranza — Despacho: Idem., idem.
 N.º 95.254-45 — José Afonso de Ataíde — Despacho: Idem., idem.
 N.º 98.199-45 — Alfredo Tolmasquim — Despacho: Idem., idem.
 N.º 98.200-45 — Nishitani & Cia., Ltda. — Despacho: Idem., idem.
 N.º 98.201-45 — Custodio Machado — Despacho: Idem., idem.
 N.º 151.437-45 — Escola Comercial Modelo — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução constantes da circular do Sr. Ministro da Fazenda.
 N.º 161.390-45 — Manuel Bandeira Filho — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 161.744-45 — A. Fernandes Materiais — Despacho: Transfira-se *ex-officio* para o nome de Antonio Fernandes e em seguida para A. Fernandes Materiais, impondo ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e a última de Cr\$ 50,00, impondo ainda a A. Fernandes Materiais a de Cr\$ 108,00 sobre emolumentos.
 N.º 162.443-45 — José Joaquim Magalhães Varela — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 39,00 sobre emolumentos.
 N.º 163.277-45 — A. Brandão Alvaranga — Impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 166.128-45 — Casa Oliveira Lencastre Importadora Ltda. — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 468,00 sobre emolumentos.
 Dia 16
 Processos despachados:
 N.º 12.103-45 — Antonio Salazar — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, e das instruções expedidas para a sua execução constantes da circular n.º 23 de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.
 N.º 113.445-45 — Raul Henrique Vieira — Despacho: Idem., idem.
 N.º 69.032-45 — Ambrosio Lameiro — Despacho: Dê-se baixa, independente de penalidade.
 N.º 137.410-45 — Rupert John Rogers — Despacho: Dê-se baixa, impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 138.670-45 — Oliveira Leite Louças Ltda. — Despacho: Inscreeva-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 138.688-45 — Marino Machado de Oliveira — Despacho: Inscreeva-se, na

forma proposta impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 138.689-45 — Americo Ban — Despacho: Idem., idem.
 N.º 138.690-45 — Cia. Mineira de Gás Combustível — Despacho: Idem.
 N.º 138.692-45 — Samuel Vicente Glueck — Despacho: Idem., idem.
 N.º 138.693-45 — Jorge Kardos — Despacho: Idem., idem.
 N.º 142.246-45 — Harold Vernou Hardy — Despacho: Idem., idem.
 N.º 142.247-45 — Reginald Allen Cook — Despacho: Idem., idem.
 N.º 143.040-45 — Aliança Mercantil e Exportadora S. A. — Despacho: Idem., idem.
 N.º 143.042-45 — Carlos Franco Loliola — Despacho: Idem., idem.
 N.º 143.043-45 — Henrique Curty Periard — Despacho: Idem., idem.
 N.º 144.105-45 — Orlando Laurito Prioli — Despacho: Dê-se baixa *ex-officio* impondo a multa de Cr\$ 125,00.
 N.º 144.106-45 — Raul Ribeiro da Silva — Despacho: Idem., idem.
 N.º 144.107-45 — Alfredo Aires Fernandes — Despacho: Idem., idem.
 N.º 144.108-455 — Jaime Tigre de Oliveira — Despacho: Inscreeva-se, impondo a multa de Cr\$ 300,00.
 N.º 144.909-45 — Victor Magalhães — Despacho: Dê-se baixa *ex-officio* impondo a multa de Cr\$ 125,00.
 N.º 144.911-45 — Pereira da Cunha — Despacho: Idem., idem.
 N.º 145.145-45 — Gaudêncio Ricardo Dias — Despacho: Inscreeva-se, na forma proposta impondo multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 145.256-45 — El-Saah Assafin — Despacho: Dê-se baixa impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 146.426-45 — Godofredo de Souza Figueredo — Despacho: Inscreeva-se na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 146.968-45 — João Batista Teixeira Cancelo — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 78,00 sobre emolumentos.
 N.º 147.454-45 — B. Mazlari — Despacho: Averbese a mudança *ex-officio* na forma proposta, impondo a multa de Cr\$ 125,00.
 N.º 147.455-45 — Anita Sociedade de Representações. — Despacho: Inscreeva-se, impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 147.456-45 — Empresa Nacional de Navegação Hoepeke — Despacho: Inscreeva-se, impondo a multa de Cr\$ 300,00.
 N.º 147.457-45 — André dos Santos — Despacho: Idem., idem.
 N.º 147.458-45 — Atalaia Cia. de Seguros Gerais Inscricao — Despacho: Idem., idem.
 N.º 147.459-45 — Francisco Patrocinio — Despacho: Inscreeva-se, impondo a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 147.994-45 — Noé Xavier de Araujo — Despacho: Dê-se baixa a partir de Cr\$ 50,00.
 N.º 148.613-45 — Lucas Pequeno de Moraes — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 154.835-45 — José Gonçalves de Sá — Despacho: Idem., idem.
 N.º 160.638-45 — Pinho & Fabri — Despacho: Idem., idem.
 N.º 161.552-45 — Comp. Brasileira Carbonífera de Araraguá — Despacho: Tendo em vista os termos do § 1.º do art. 229 do Decreto-lei n.º 739, de 24-9 de 1938, archive-se.
 N.º 166.225-45 — Manuel de Souza Armazém — Despacho: Transfira-se *ex-officio* para o nome de Manuel de Souza e em seguida para o de Manuel de Souza Armazém, impondo ao primeiro a multa de Cr\$ 50,00 e ao últi-

mo a de Cr\$ 125,00, mínimo do art. 44, impondo ainda a Manuel de Souza Armazém a multa de Cr\$ 138,00.

Dia 16 de agosto de 1945

N.º 164.991-45 — c/J. A. Tavares — Rua Visconde de Itauna n.º 79.
 Indeferido, visto tratar-se de processo administrativamente findo. Prosiga-se, pois, para cobrança da dívida, encaminhando-se o processo à S. A. para arrolar a firma como devedora remissa e posteriormente à P. G. F. P para inscrição da dívida.

Dia 17

Processos despachados:

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei número 5, de 1937, os contribuintes abaixo:

N.º 16.016-45 — Luís Barbastefano — Rua Senhor dos Passos n.º 168 — pela multa de Cr\$ 982,00, mais a quantia de Cr\$ 982,00, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e Decreto n.º 22.061, de 1932.

N.º 143.474-44 — José R. de Brito — Rua Marquês de Abrantes n.º 106, pela multa de Cr\$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 152.254-45 — Henoch Wolk ou Henrique Enoch Wolk e Jacir Carlos Maciel — Avenida Suburbana 7.537 A, solidariamente pela multa de Cr\$ 5.000,00, mais Cr\$ 323,30, de imposto devido, conforme Decreto 22.061, de 1932.

N.º 204.241-44 — Alberto Lopes Gão — Rua Senador Dantas, 118 F, pela multa de Cr\$ 1.715,80, mais Cr\$ 1.715,80, de imposto devido, conforme Decreto n.º 22.061, de 1932.

N.º 167.723-45 — Roberto José dos Santos e Eugénia Azevedo Dias Fernandes — Impondo solidariamente a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com o artigo 73, do Decreto-lei supramencionado.

N.º 168.442-45 — Constança Isabel Pereira Bordeaux e Antonio José da Silva Parteira — Despacho: Idem., idem.

N.º 168.437-45 — Berlin Films Ltda. e B. Lima Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 163.181-45 — Isabel Moreira da Silva e Seth Hur Cardoso — Despacho: Idem., idem.

N.º 161.718-45 — Francisco de Assis da Costa Pinto e Mario de Souza Guedes, Sociedade Territorial Cinco Lagos Ltda., — Despacho: Idem., idem.

N.º 161.720-45 — S. A. Terras Vilas e Cidades e Antonio José de Abreu Vieira — Despacho: Idem., idem.

N.º 165.310-45 — Banco Nacional Ultramarino Fábrica Nacional de Capulas Viscosas Ltda., e Amelia Gentil Giroud — Despacho: Idem., idem.

N.º 163.822-45 — Luís Antonio Cavalcanti de Barros Barreto e Luís Mafesoni. — Despacho: Idem., idem.

N.º 168.527-45 — Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida — Despacho: Idem., idem.

N.º 160.752-45 — Edgard Belmiro Gomes Viana e José Luciano Nobrega Filho. — Despacho: Idem., idem.

N.º 155.568-44 — Adriano Amaral & Cia. Ltda., — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 e das instruções, expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, archive-se.

N.º 244.655-44 — Pavimentadora Industrial S. A. — Despacho: Idem.

N.º 16.888-45 — Irmãos Canetti & Cia. Ltda. — Despacho: Idem.
 N.º 60.676-45 — Jacinto Soares e outros — Despacho: Idem.

N.º 62.738-45 — Cia. Transportes, Comercial e Importadora — Despacho: Idem.

N.º 72.303-45 — Saul Correia & Irmão — Despacho: Idem.

N.º 78.385-45 — Victorino Nogueira & Irmão — Despacho: Idem.

N.º 51.211-45 — Safadi Representações Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 186.647-44 — Mozart Gurgel Valente — Despacho: Idem.

N.º 1.473-45 — Men Xavier da Silveira — Despacho: Indeferido. Ao requerente não aproveitam os benefícios do Decreto-lei 7.576, de 22-5-45, por isso que a dívida em questão já se acha inscrita para cobrança executiva. Archive-se.

N.º 6.085-45 — Giuseppe Roscino — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.

N.º 24.854-45 — José Cardoso Filho — Despacho: Idem.

N.º 27.233-45 — Renato Fioravanti Bittencourt — Despacho: Idem.

N.º 48.800-45 — José Antonio Mirilli — Despacho: Idem.

N.º 59.249-45 — Amador Craveiro — Despacho: Idem.

N.º 11.601-45 — Olney J. Passos — Despacho: Indeferido. Ao requerente não aproveitam os benefícios do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45 por isso que a dívida em questão já se acha inscrita para cobrança executiva. Archive-se.

N.º 129.075-45 — A. Patrimonial S. A. — Despacho: Sim.

N.º 130.773-45 — Eulio Teixeira e Silva — Despacho: Idem.

N.º 165.496-45 — Francisco Cianni — Despacho: Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes de José Marques de Souza e Manuel Fernandes da Cruz, em seguida, também *ex-officio*, para Antonio Mendonça Gomes e, finalmente, para os nomes de Francisco Cianni, Antonio Cianni e Giuseppe Cianni, na forma proposta. Imponho aos dois primeiros solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 e aos três últimos, também solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 145.258-45 — Soares Pereira & Cia. Ltda. — Despacho: Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 35.357-45 — Escritório Técnico Consultivo Ltda., — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23 de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.

N.º 136.708-45 — Gonçalves Pinheiro & Cia. — Despacho: Transfira-se, *ex-officio*, para a firma A. Almeida & Pinheiro Ltda., e, em seguida para Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., na forma proposta. Imponho a primeira firma a multa de Cr\$ 125,00 e a última a de Cr\$ 50,00. Imponho ainda a firma Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 161,00, de 3% de emolumentos de registro.

N.º 139.346-45 — Curiosidades Pel-furs Ltda., — Despacho: Transfira-se para o nome da firma a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim, a de Cr\$ 126,00, de 30% sobre os emolumentos deregistro.

N.º 136.498-45 — Benjamin Blune — Despacho: Inscreeva-se na forma proposta, impondo-se a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 136.497-45 — Austriclino Gomes Pinto — Despacho: Idem.

N.º 136.500-45 — Cooperativa Banco da Metrópole Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 137.520-45 — Francisco Dias de Santana — Despacho: Idem.

N.º 138.010-45 — Haras Brasil S. A. — Despacho: Idem.

N.º 137.685-45 — José Rodrigues de Moraes — Despacho: Idem.

N.º 142.147-45 — Aluizio Barroso Melo — Despacho: Ratifique-se o lançamento feito para o fim de ser cobrado o imposto a partir de novembro de 1944, na forma proposta. Imponho a firma a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 150.163-45 — Empresa de Revestimento e Esquadrias Erel Ltda. — Despacho: Inscreva-se na forma proposta, impondo-se a multa de Cr\$... 100,00.

N.º 149.713-45 — Química Industrial Eston Ltda. — Despacho: Dê-se baixa a partir de 1946, na forma proposta, impondo-se a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 121.358-44 — Arthur de Souza Costa — Despacho: Reconsidero os despachos de 14-8-44 e 29-11-44, para o fim de torná-los de nulo efeito. Cancelem-se, outrossim, as certidões que tenham sido extraídas em nome do requerente, pelo local indicado. Isto feito, encaminhe-se à P. G. F. P. para que se sirva determinar o cancelamento da inscrição da dívida a que alude a informação de 10-1-45.

N.º 167.920-44 — J. A. Moura & Cia. — Despacho: Reconsidero o despacho de 5-4-44 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Estando, por outro lado relevada a penalidade imposta por despacho de 19-7-44, em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, solicite-se da P. G. F. P. como providência final, o cancelamento da inscrição de dívida a que alude a informação de 18-9-44.

N.º 184.515-44 — George Francis Melendes. — Despacho: Reconsidero o despacho de 12-7-44, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cancelem-se, em consequência, as certidões extraídas e decorrentes do referido despacho.

N.º 92.647-44 — Pedro Lemos Batista — Despacho: Reconsidero o despacho de 7-12-44, para o fim de torná-lo de nulo efeito, cancelando-se em consequência as certidões extraídas e dele decorrentes. Retifique-se, outrossim, o nome do contribuinte, no lançamento existente pela rua Ferreira Pontes, 156, para Pedro Lemos Batista, na forma retro proposta.

N.º 224.062-44 — Alexandre Calassi — Despacho: Reconsidero o despacho de 24-8-44 e 5-12-44, para o fim de torná-los de nulo efeito. Atendendo a que a penalidade a que esse mesmo despacho (de 24-1-45) foi relevada, em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, cancele-se a inscrição de dívida.

N.º 28.137-45 — Augusto de Miranda — Despacho: Anule-se a exclusão feita em virtude do despacho de 22-5-44 e cumpra-se a mudança ordenada por despacho de 14-3-45.

N.º 36.209-45 — Erico José Gordon — Despacho: Reconsidero o despacho de 24-1-45 para o fim de torná-lo de nulo efeito, cancelando-se as certidões extraídas e decorrentes do mesmo despacho.

Dia 18

N.º 4.184-41 — Companhia Deodoro Industrial e Fábio Castelnovo — Despacho: Resolvo julgar nulo o auto de fls. 3, por preterição de formalidade essencial.

N.º 144.242-45 — União Imobiliária Ltda., e Jaime dos Prazeres Demarco — Despacho: Intimem-se para o recolhimento da importância de Cr\$...

50,00, solidariamente, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei 4.655.

N.º 149.672-45 — E. Eugenio & Cia. Ltda., e Viana Behring & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 150.076-45 — Silvino do Nascimento Costa e José Damasceno Maciel — Despacho: Idêntico.

N.º 151.810-45 — Zilda dos Santos Rodrigues e José Batista Antunes — Despacho: Idêntico.

N.º 153.722-45 — Maria Carmelia Sannuto Pinheiro Guimarães e Joaquim Delmiro de Souza — Despacho: Idêntico.

N.º 169.255-45 — Armando A. Duarte — Despacho: Idêntico.

N.º 166.630-45 — Mario Antonio de Queiroz e Armando Rodrigues Casa Nova — Despacho: Idêntico.

N.º 170.220-45 — Carlos de Sousa Menezes e Ernani Martins da Silva — Despacho: Idêntico.

Dia 20

N.º 70.214-43 — Manuel T. Santos — Despacho: Arquite-se, entregando-se os documentos se reclamados.

N.º 46.546-44 — Ayres de Mendonça — Despacho: Tornado de nulo efeito determino outrossim que se anote a baixa do requerente a partir de 1943.

N.º 112.898-44 — José da Veiga Lusitano — Despacho: Arquite-se.

N.º 132.384-45 — Antonio Pereira — Despacho: Indeferido.

N.º 132.285-45 — Marcelino Martins & Sá — Despacho: Indeferido.

N.º 162.472-45 — M. Aguiar & Matos — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a d Cr\$ 108,00 sobre emolumentos.

N.º 164.796-45 — Mansour Frayha — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 36,00 sobre emolumentos.

Grupo de imposto de consumo

N.º 192.849-44 — Candida Carvalho Laticínios Ltda. — Despacho: Indeferido, em seguida encaminhe-se a S. A., para atendimento do despacho de 11 de abril do corrente ano.

N.º 150.177-45 — c/Manuel Lourenço Ferreira & Filhos, sucedidos por Irmãos Lourenço Ferreira Ltda. — Largo do Rosário n.º 4 e 6.

Indeferido, visto tratar-se de processo findo administrativamente. Arquite-se.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 20 de agosto de 1945

Processo despachado pelo Sr. Procurador Geral:

S.C. 125.945-45. Despacho — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Serviço de Comunicações

Dia 27 de agosto de 1945

Processos despachados pelo Senhor Chefe:

SC. 161.224-45 — Raul de Azevedo, solicita restituição de sua certidão de idade. Despacho:

"A vista do que informa o Arquivo, convida-se o interessado a esclarecer qual o número exato do seu processo de aposentadoria.

2. Publique-se e encaminhe-se à S. O. R., para aguardar".

SC. 165.184-45 — Marcelino José Ferreira, solicita revisão de seu processo de aposentadoria. Despacho:

"Convide-se o requerente a esclarecer qual o número do seu processo de aposentadoria.

2. Publique-se e encaminhe-se à S. O. R., para aguardar".

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 4 DE JULHO DE 1945 — NS. 276 a 295.

N.º 276 — Imposto de consumo — Barras de aço polidas — Eixos para máquinas, muito embora importados separadamente são peças de máquinas e não artefatos para os efeitos de incidência do imposto de consumo. Submetido o despacho à apreciação da Diretoria das Rendas Internas.

N.º 277 — Multa de direito em dobro somente sobre a importância correspondente aos direitos que devia pagar a mercadoria verificada em conferência e não faturada, de acordo com o resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda (ofício n.º 141, de 14-1-1944, publicado no D. O. de 19-1-44).

N.º 278 — Armação metálica para óculos, guarnecida em parte por matéria plástica, constituída por ferro folheado a ouro e liga de cobre também folheada a ouro — óculos de metal ordinário, dourado ou prateado, art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia, à vista da circular n.º 30, do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 23 de junho de 1945.

N.º 279 — Parafina para fins industriais — Parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 280 — Armação metálica para óculos, constituída por liga de cobre folheada a ouro, guarnecida em parte por matéria plástica — óculos binoculares de metal ordinário, dourado ou prateado, art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia, em face da circular do Ministério da Fazenda n.º 30, publicada no D. O. de 23 de junho de 1945. — Reconsiderada a decisão n.º 257, de 20 de junho deste ano.

N.º 281 — Correntes para tratores — Correntes de ferro, não especificadas, art. 833, taxa Cr\$ 73,00 por quilo, de acordo com os acordos ns. 11.456, 11.490, 15.844, 15.958, 16.008, 16.011 e 16.195, do Conselho Superior de Tarifa e suas decisões ns. 350, 375 e 396, de 1944, e 7, 17, 24, 32 e outras, de 1945.

N.º 282 — Partes de correntes destinadas a emprego em tratores — Partes de correntes de ferro, não especificadas, art. 833, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo, de acordo com o art. 18 das Preliminares da Tarifa.

N.º 283 — Parafina para uso industrial — Parafina para uso industrial, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 284 — Vergalhão de determinado aço, não sendo torneado, nem polido — Vergalhões de aço simples, lisos, de mais de 6 milímetros de diâmetro, do art. 799 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N.º 285 — Armação para óculos, constituída por matéria plástica e liga de cobre folheada a ouro — Óculos binoculares de metal ordinário, dourado ou prateado, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia, de conformidade com a circular n.º 30, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1945.

N.º 286 — Frete — Despesas de mercadorias, cujo valor se acha englobado nas faturas — Valor com as despesas divididas proporcionalmente ao valor de cada adição, de acordo com o critério adotado e aceito nesta Alfândega.

N.º 287 — Parafina para uso industrial — Parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 288 — Peça de formato especial, de superfície vítrea, cinza-esverdeado e fratura áspera cinza-escura, com

pontos brilhantes, constituída por uma mistura de carborundum e argila, semelhante a Silfrax, sendo o revestimento vítreo um silicato carborundum, silfax, naturais ou artificiais e semelhantes, em peças de qualquer formato, feito, para outros usos, art. 587 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

N.º 289 — Termômetro não classificado e não especificado, art. 1.649 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 cada um. Idêntica à decisão n.º 252, de 1945.

N.º 290 — Vidro em lâminas de mais de 3 1/2 milímetros de espessura, de cor com uma face rainhada e outra lisa — Lâminas de vidro, lisas, de cor, de mais de três milímetros e meio de espessura, art. 642, taxa de Cr\$ 2,60 e mais a sobretaxa de 50 % da nota n.º 171 da Tarifa.

N.º 291 — ACME Electric — Auto-transformador de aplicação em lâmpadas elétricas fluorescentes — Aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo. Idêntica à decisão n.º 428, de 1944.

N.º 292 — Multa de direitos em dobro sobre a mercadoria não faturada, em face da doutrina do acordo número 10.957 do Conselho Superior de Tarifa.

N.º 293 — Sólido retangular, com as dimensões de 22,5 x 10,5 x 7,4 cm. de superfícies ásperas e cor pardo-avermelhado em conjunto — tijolos de argila refratária — tijolos de barro refratário, art. 573 da Tarifa, taxa de Cr\$ 203,00 por tonelada.

N.º 294 — Papel branco, em folhas, para escrever, pesando menos de 35 gramas por metro quadrado, art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

N.º 295 — Elastil-Glass — Cadarço de vidro elástico, em peças de muitos metros, para ligar e suspensórios — obras não classificadas de matéria plástica, art. 1.887 da Tarifa, taxa Cr\$ 26,00 por quilo.

Na sessão realizada no dia 4 de julho de 1945, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, Presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Régio Monteiro, José dos Santos Leal e Orlando B. Vilela, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 276 — General Electric, S. A. — Proc. n.º 23.179-45 — Despachou pela nota de importação n.º 32.219 deste ano — 2.ª adição — eixos de aço polidos, para transmissão, do artigo 1.790 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, pagando pela guia de imposto de consumo n.º 11.231 deste ano, a importância relativa ao mesmo imposto, como determina a tabela A, alínea II do regulamento que baixou com o Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

No ato da conferência de saída, alegando tratar-se de barras de ferro cilíndricas estiradas a frio, de comprimentos variáveis, pretendeu a restituição do imposto de consumo, de acordo com a letra a de "Isenções" da tabela A, inciso I, da Lei n.º 7.404, de 22-3-45.

O Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria despachada, que está obrigada ao pagamento do imposto de consumo, como determina a tabela A, alínea II do regulamento o referido, não lhe parecendo que se deva restituir a importância paga.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Alencar Dias, que emitiu o seguinte certificado técnico:

*Senhor Inspetor:

Cumprindo o despacho de V. S., o signatário é de parecer que:

As peças de aço que examinou no armazém n.º 2 e que são causa deste processo pelas características que apresentam, devem ser utilizados depois de reduzidos a dimensões proporcionais a seu emprego, em máquinas ou em misteres semelhantes, pois, constituem material manufaturado com acabamento em máquinas adequadas o que demonstra sua superfície polida não terem sido apenas moldados. Como um material dessa ordem tem emprego vário (eixos, peças de máquinas, etc.), o requerente deveria ter declarado onde o iria utilizar.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
— *Alberico Dias, engenheiro civil*.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instituído com o certificado supra, do engenheiro Senhor Alberico Dias, por sua maioria, subscreeveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Doutor José dos Santos Leal:

"O técnico, no seu parecer de fls., dentre outras coisas, declara que as peças de aço que examinou, pelas características que apresentam, devem ser utilizadas, depois de reduzidas a dimensões proporcionais a seu emprego, em máquinas ou em misteres semelhantes.

Assim, mesmo sendo as barras em aprêço polidas, desde que podem ter aplicação variada, sou de parecer que elas estão isentas do pagamento do imposto de consumo, de vez que a isenção da letra a do inciso I da tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março último, é de caráter geralizado e compreende todas as barras de qualquer espécie e feitio"; e o Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Elias Souto e Alfredo Seabra:

"Tratando-se de peças de aço polidas — eixos — como está no processo, incide a mercadoria no imposto, inscrito como artefatos de metal (tabela A, inciso 2, do Decreto-lei número 7.404, de março de 1945, 6%)".

O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão:

"Se os eixos para máquinas pudessem ser considerados artefatos para incidência do imposto de consumo os fusos das hélices dos vapores "Normandie" ou "Queen Elisabeth", pensando cada um várias toneladas também deveriam ser assim considerados.

A lei tributa os artefatos e não as peças de máquinas que constituam a cadeia cinética. O eixo é uma das principais peças dessa cadeia, senão a principal porque sem eixo não há movimento. Até a própria terra tem eixo. E assim considerando, resolvo que os eixos para máquinas, muito embora importados separadamente são peças de máquinas e não artefatos para os efeitos de incidência do imposto de consumo, conforme aliás vem decidindo esta Inspetoria.

Prossiga pois o processo independente de cobrança do imposto, submetendo-se este despacho à apreciação da Diretoria das Rendas Internas".

N.º 277 — Companhia Telefônica Brasileira — Proc. n.º 15.978-45 — Pediu o cancelamento da diferença exigida por despacho da Inspetoria, no processo n.º 32.340-43, conforme informação do Oficial Administrativo Sr. Artur Leopoldino de Azeredo, em face do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa (acórdãos ns. 16.009 e 16.416).

O Oficial Administrativo Sr. Artur L. de Azeredo foi de parecer que a interessada devia pagar em dobro, os

direitos da mercadoria a mais verificada, por isso que se trata de mercadoria nova, para a qual não existe fatura consular, nem despacho, à vista do resolvido no acórdão n.º 10.956, do C. S. T.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por sua maioria, subscreeveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Doutor José dos Santos Leal:

"O Conselho Superior de Tarifa pelo acórdão n.º 10.957, publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1941, estabeleceu a doutrina de que mercadoria extra-fatura, verificada em conferência, dentre outras faturas, está sujeita a multa de direitos em dobro do art. 55, inciso 5.º, do vigente regulamento de faturas consulares, por falta daquele documento.

No caso em aprêço foram verificados em conferência, 12 quilos, peso legal, de quaisquer obras não classificadas de seda, da taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, mercadoria esta que não constava da fatura consular e cujos direitos importavam em mais de Cr\$ 520,00.

Assim, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Superior de Tarifa, sou de parecer que seja cobrada a multa de direitos em dobro somente sobre a importância de Cr\$ 1.551,60 correspondente aos direitos que devia pagar a mercadoria verificada em conferência e não faturada"; e o Sr. Conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer:

"De acordo com o Relator, tanto mais quanto o Sr. Ministro da Fazenda, assim decidiu ao dar provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, junto ao Conselho Superior de Tarifa contra o acórdão número 14.720, como se vê do ofício n.º 141, de 14-1-44, publicado no *Diário Oficial* de 19-1-44.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 278 — Bausch & Lomb do Brasil Limitada — Proc. n.º 20.551-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 30.649 deste ano — 1.ª adição — 2.596 armações de óculos fixos, binoculares, de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de armações completas para óculos, de metal ordinário folheado a ouro, sujeitos à taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Conferente Sr. Armando Guedes de Melo considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.371, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma armação metálica para óculos, guarnecida em parte por matéria plástica, — é constituída por ferro folheado a ouro e liga de cobre também folheada a ouro, — por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra, Relator designado:

"A vista da circular n.º 30, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho findo, sou de parecer que a mercadoria em lide deve ser classificada como: óculos binoculares de metal ordinário, dourado ou prateado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 279 — Carlos Kuernerz & Companhia Limitada — Proc. n.º 9.656-45 — Despachou pela nota de importação n.º 13.813, deste ano, 50 sacos contendo parafina para uso industrial, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,20 por quilo, tendo por nota de diferença

em tempo n.º 13.807, pago os direitos como parafina para uso científico, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 3,60 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam tratar-se de parafina para uso industrial com emprêgo no preparo de removedor de tintas, evitando a evaporação rápida dos produtos voláteis empregados na fabricação do removedor.

O Conferente Sr. J. Silva Almeida prestou a informação anexa, retirando amostra da mercadoria, e que a mercadoria pagou a diferença em tempo, em obediência a decisões existentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.325, de 22 de julho findo, declarando:

"Caracteres organoléticos, físicos e químicos da amostra:

Sólido branco, retangular, inodoro e insípido, trazendo aderida grande quantidade de impurezas mecânicas.

Incide de refração (Abbé-Zeiss) a + 60°C — 1,4365.

Penetração A.S.T.M. (método D5-25) — 11.

Ponto de fusão Ubbelohde (afnor B6-28-34) — 51°C.

Ponto de gota Ubbelohde (afnor B6-23-34) — 53°C.

Ensaio ao H2SO4 d. 1.84 (10 min. B.M.) — Positivo.

Conclusão: A amostra é constituída por uma parafina para fins industriais".

Por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Dr. José dos Santos Leal:

"A vista das conclusões do laudo do Laboratório Nacional de Análises número 1.325, de 22 de junho deste, ano, que deverá ser transcrito, a mercadoria deve ser classificada no art. 599 da Tarifa como parafina para uso industrial e outros fins, da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 280 — Carvalho & Reis Ltda. — Proc. n.º 23.614-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 34.303 deste ano — 1.ª adição — óculos binoculares com armação de ouro, do art. 1.625, taxa Cr\$ 17,10 por unidade; e 2.ª adição — óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de óculos binoculares fixos, com armação de metal ordinário dourado, do art. 1.625, Cr\$ 25,00 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Raul de Freitas verificou para ambas as adições, óculos binoculares fixos, com armação de ouro, da taxa Cr\$ 17,10 por unidade.

Proferida a decisão n.º 257, deste ano, os requerentes invocando a circular n.º 30, do Sr. Ministro da Fazenda, solicitaram reconsideração da mesma decisão, em relação à mercadoria da 1.ª adição.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Elias Souto:

"Em face da circular do Sr. Ministro da Fazenda, sob n.º 30, de 23 de junho findo, sou pela reconsideração da decisão n.º 257, deste ano".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria da amostra n.º 1 como óculos binoculares de metal ordinário, dourado ou prateado, do art. 1.625

da Tarifa, taxa Cr\$ 25,00 por dúzia. Fica assim, reconsiderada a decisão n.º 257, de 20 do mês findo, quanto à mercadoria da 1.ª adição.

N.º 281 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio (Propac) — Proc. n.º 28.065-45 — Despachou pela nota de importação n.º 37.676 deste ano, 2.ª adição — corrente de ferro não especificada, do art. 833 da Tarifa, taxa Cr\$ 7,30 por quilo.

No ato do desembaraço da mercadoria, entendeu que se tratava de lagartas para tratores, sujeitas à taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, do art. 1.831 da Tarifa.

O Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria, com classificação no art. 833 da Tarifa, conforme o resolvido pelos acórdãos números 11.456, 11.490, 15.244, 15.958, 16.008, 16.011 e 16.195, do Conselho Superior de Tarifa e pelas decisões ns. 350, 375 e 396, de 1944, e 7, 17, 24 e 32, de 1945, desta Alfândega.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do Relator, Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — Trata-se de assunto estudado e resolvido repetida e uniformemente, nesta instância e no Conselho Superior de Tarifa.

2 — O Conferente enumera alguns atos desta Alfândega e da instância coletiva demonstrativos de que a classificação da mercadoria em causa é a seguinte:

Correntes de ferro não especificadas, art. 833, Cr\$ 7,30 o quilo.

3 — Também esta é a classificação que lhe dou".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 282 — Companhia Propaganda, Administração e Comércio (Propac) — Proc. n.º 28.345 — Despachou pela nota de importação n.º 37.676 deste ano — 1.ª adição — peças integrantes de máquinas motrizes acionadas a gás pobre, gasolina e óleo, pesando até 500 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou partes de correntes para tratores, sujeitas a direitos, de acordo com o art. 18 das Preliminares da Tarifa, na razão de Cr\$ 7,30 por quilo, do art. 833, como partes de corrente de ferro, não especificadas.

A requerente alegou tratar-se de partes de esteiras para tratores.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeveu o seguinte parecer do Senhor Conferente Dr. José dos Santos Leal, Relator designado:

"As correntes para tratores, sem as respectivas sapatas que completam as lagartas, devem ser classificadas no art. 833 da Tarifa como correntes de ferro não especificadas, da taxa de Cr\$ 7,30 por quilo (vide acórdãos números 15.844, 16.008 e 16.105 do Conselho Superior de Tarifa e decisões desta Alfândega ns. 350, 375 e 396, de 1944, e 7, 17, 24 e 32, de 1945).

A amostra cuja classificação se discute é de uma peça de ferro com acabamento próprio e emprêgo exclusivo em correntes para tratores, e sem taxa especial na Tarifa.

Assim, de acordo com o art. 18 das Preliminares da Tarifa, sou de parecer que a mercadoria seja classificada no art. 833 da Tarifa como parte de correntes de ferro, não especificadas, da taxa de Cr\$ 7,30 por quilo"; e o Senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer:

"1 — Trata-se caracterizadamente de partes de correntes destinadas a emprego em tratores.

2 — Segundo o art. 18 das Preliminares "as partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir".

3 — Assim, classifico: partes de correntes de ferro, não classificadas, artigo 833, Cr\$ 7,30 o quilo.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 283 — Freitas Couto & Companhia Limitada — Proc. n.º 25.244, de 1945 — Despacharam pela nota de importação n.º 37.430, deste ano — 20 sacos contendo parafina para uso científico ou medicinal, art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 3,60 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de parafina para uso industrial, da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do mesmo artigo.

O Conferente Sr. Valdomiro Braga Noronha prestou a informação anexa, juntando amostra da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.332, de 27 de junho findo, declarando:

"A amostra era representada por uma massa branca inodora e insípida, tendo sido feitos nelas os seguintes ensaios:

1 — Solubilidade na água — Negativo.

2 — Solubilidade no álcool — Negativo.

3 — Solubilidade no éter — Negativo.

4 — Reação com ácido sulfúrico — Coloração parda escura, conservando-se límpida a camada de parafina.

5 — Reação com permanganato de potássio — Negativo.

6 — Reação com nitrato de prata — Negativo.

7 — Reação à fenolftaleína — Negativo.

8 — Penetração A.S.T.M. a 25°C — 10,6 mm.

9 — Ponto de gota — 55,3°C.

Por esses ensaios conclui ser a amostra parafina para uso industrial", por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Hugo Veiga:

"Peço seja transcrito o laudo junto, do L.N.A., n.º 1.332, de 27 de junho findo, e, de acordo com o mesmo, opinio pela classificação da mercadoria em causa como "parafina para uso industrial", no art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 284 — General Electric, S. A. — Proc. n.º 26.595-45 — Despachou pela nota de importação n.º 37.325, deste ano — 4.ª adição — vergalhões de aço simples, lisos, de mais de 6 milímetros de diâmetro, do art. 799 da Tarifa, taxa Cr\$ 0,50 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou eixos, tarificados no artigo 1.790, taxa Cr\$ 1,10 por quilo, visto se tratar de barras cilíndricas, torneadas e polidas.

A requerente alegou tratar-se de vergalhões estirados a frio, não polidos, e não torneados.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Aloísio Santos que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado no processo n.º 28.513, de junho do corrente ano, certifico que: "Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa a amostra registrada sob o n.º 784 e que me foi apresentada como pertencente ao processo em lide.

Pelo exame a simples vista a que procedi, verifiquei tratar-se de um vergalhão de determinado aço, não sendo torneado, bem assim não se encontrou polido".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Senhor Aloísio Santos, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria em causa, de acordo com o parecer técnico, bem despachada como vergalhões de aço simples, lisos, de mais de 6 milímetros de diâmetro, do art. 799 da Tarifa, taxa Cr\$ 0,50 por quilo, peso legal.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 285 — Hugo Molinari & Companhia Limitada — Proc. n.º 22.526, de 1945 — Despacharam pela nota de importação n.º 34.623 deste ano — 1.ª adição — 3.156 armações completas, sem vidros, para óculos binoculares fixos, de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam tratar-se de armações para óculos de cobre dourado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Conferente Sr. J. de Barros Júnior prestou a informação anexa, juntando amostra em triplicata, de 2.956 armações de óculos binoculares de metal ordinário folheado a ouro e 200 armações de metal e celuloide, também folheadas a ouro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do L. N. A. — análises números 1.352 e 1.353, de 29 do mês findo, demonstrando que a mercadoria da amostra n.º 1, representada por armação para óculos em parte guardada por matéria plástica, é constituída por liga de níquel e liga de cobre, folheadas a ouro; e que ficam, assim, respondidos os quesitos formulados pela Comissão da Tarifa; e a da amostra n.º 2, é representada por uma armação para óculos, constituída por matéria plástica e liga de cobre folheada a ouro; e que ficam, assim, respondidos os quesitos formulados pela Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Elias Souto:

"Em face do que determina a circular n.º 30, de 23 de junho último, considero a mercadoria em causa armações completas de óculos, sem vidros, folheadas a ouro, sujeitas a direitos, à razão de Cr\$ 25,00 por dúzia, art. 1.625 da Tarifa.

No presente caso o L. N. A. declara ser a armação de matéria plástica constituída por liga de cobre folheada a ouro (laudos 1.352 e 1.353 de fls.)"; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Castelo Branco:

"A vista dos laudos ns. 1.352 e 1.353, do L. N. A., anexos, e, de conformidade com a circular n.º 30, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 23 do mês findo, sou de parecer que a mercadoria em lide deve ser classificada como óculos binoculares de metal ordinário, dourado ou prateado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 286 — I. R. Benoliel & Comp. — Proc. n.º 25.070-45 — Submeteram a despacho, 1.ª adição, quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, do art. 987, ad-valorem 25% e 2.ª adição — tambores de ferro para condução de mercadorias, enverniza-

dos ou pintados, do art. 861, taxa Cr\$ 1,00 o quilo.

Atribuíram às mercadorias importadas o valor com as despesas divididas proporcionalmente ao valor de cada adição.

O Conferente Sr. Antônio Siqueira impugnou o valor apresentado para computar no mesmo a despesa proporcional ao número de volumes.

Foi ouvida a Agência Americana de Vapores que deu a seguinte informação:

Conhecimento n.º 87 — Marca "I. R. B. & Comp.", carga vinda pelo vapor americano "John A. Roebbing", entrado em 11 de maio de 1945.

1 (uma) caixa contendo máquina para limpar, pagou de frete \$ 50,88 U. S. Dollars.

21 tambores de composição para limpar, pagaram U.S.Dollars \$ 195,69, i. e. U.S.Dollars \$ 246,57 para a totalidade da carga sob este conhecimento".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com a carta anexa, da Americana Steamship Agencies, Inc., por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Hugo Veiga:

"1 — Tal como se vê no processo e da exposição feita pelo primeiro Relator designado, não se trata propriamente de impugnação de valor de mercadoria, mas, sim de distribuição de valor de despesas em um caso no qual a fatura é para mais de uma mercadoria e este valor veio englobado.

2 — Tal como se diz também no processo e na referida exposição, a distribuição de tal valor foi feita de acordo com o critério adotado e accito nesta Alfândega e de onde, assim como procedeu a firma requerente, terão procedido e estarão procedendo outras que se figurem nos casos iguais de faturas semelhantes à do presente caso.

3 — Pelo que, e não obstante o louvável interesse demonstrado pelo funcionário impugnador, é de se admitir tenham ocorrido casos nos quais, em contrário ao do presente processo, a situação do Fisco terá ficado de vantagem pelo mesmo critério de tal distribuição de valor.

4 — Assim, e enquanto não se altera, por decisão da autoridade competente, aquele critério que vem sendo observado, a mim parece que o despacho em causa deve prosseguir na forma como foi iniciado e de acordo com a prática que vem sendo mantida".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 287 — J. S. Espinola — Processo n.º 21.985-45 — Despachou pela nota de importação n.º 30.323, deste ano, 12 sacos contendo parafina para uso científico ou medicinal, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,60 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam tratar-se de parafina para uso industrial e outros fins, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conferente Sr. Evaristo da Veiga verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L.N.A., análise n.º 1.333, de 27 do mês findo, declarando:

"O produto analisado se apresentava sob a forma sólida, branca, inodora e com as seguintes constantes físicas:

Ponto de gota — 53°, 5C.

Penetração A.S.T.M. — 13 m.m.

Ensaio ao ácido sulfúrico — Coloração pardo-escura.

Outros ensaios da Farmacopéia Brasileira — Negativos.

De acordo com os resultados obtidos, verificou-se tratar-se de uma parafina para uso industrial", por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha:

A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que afirma categoricamente que "de acordo com os resultados obtidos, verificou-se tratar-se de uma parafina para uso industrial", sou de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como "parafina para uso industrial e outros fins", da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do art. 599 da Tarifa".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 288 — Klabim Irmãos & Comp. — Proc. n.º 25.344-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 36.455 deste ano, tijolos refratários, do artigo 573-25, taxa Cr\$ 203,00 por tonelada.

O Conferente Sr. Paulo Emílio verificou esmeril corindon, comum, naturais ou artificiais e semelhantes, como: aludum, carborundum, silfax, silite, silindum e outros, do art. 587, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto, análise n.º 1.377, de 2 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L.N.A. — análise n.º 1.377, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria, analisada, uma peça de formato especial, apresentava superfície vítrea, cinza-esverdeada, e fratura áspera, cinza-escura, com pontos brilhantes; era constituída por uma mistura de carborundum e argila, semelhante a Silfax, sendo o revestimento vítreo um silicato; por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Senhor Conferente Gentil Monteiro:

"De acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, n.º 1.377, de 2 do corrente, deve a mercadoria em causa ser classificada no art. 587 da Tarifa como: Carborundum, silfax, naturais ou artificiais e semelhantes, em peças de qualquer forma ou feitio, para outros usos, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 289 — Orlando Greco — Processo n.º 29.633-45 — Despachou pela nota de importação n.º 42.964 deste ano — 4.ª adição — 112 termômetros químicos ou com madeira ou metal, do art. 1.649, taxa Cr\$ 2,30 por unidade.

O Conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou termômetros idênticos aos das decisões ns. 177 e 252, deste ano, e considerados sujeitos à taxa Cr\$ 11,40 por unidade, do artigo 1.649, como termômetros não especificados.

O requerente alegou que os termômetros em causa, fabricados de vidro refratário, só têm uma finalidade: determinar o grau de temperatura máxima dos produtos químicos, podendo ser usados nos laboratórios, nas indústrias ou nas experiências de física, somente com esta finalidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães:

"O objeto é exatamente igual ao que ensejou a decisão n.º 252, de 1945, cujo processo está instruído com laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, e foi tarifado como termômetro não classificado e não especificado, art. 1.649, Cr\$ 11,40 cada um".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 290 — Pilkington Brothers (Brasil) Ltd. — Proc. n.º 28.897-45 —

Despachou pela nota de importação n.º 41.101 deste ano — lâminas de vidro ralado, de cor, para vidraças, do art. 642 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,95 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou lâminas de vidro de mais de três e meio milímetros de espessura, de cor, com uma face ralada e outra lisa, e, tendo o lado liso da lâmina acabamento muito mais perfeito que a face ralada, exigiu os direitos como lâminas de vidro, lisas, de mais de três e meio milímetros de espessura, na razão de 50 % da nota n.º 171 da Tarifa, por serem de cor.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Alfredo Seabra:

1 — As lâminas de vidro, lisas, de mais de três e meio milímetros de espessura, estavam classificadas no artigo 642 da pauta aduaneira vigente, sujeitas à taxa de Cr\$ 1,30 por quilo, peso legal.

2 — Com a expedição do Decreto-lei n.º 6.462, de 2 de maio de 1944, essa taxa foi elevada ao dobro.

3 — Acontece que as lâminas ora importadas, além de lisas, em uma das faces, são de vidro de cor, o que majora a referida taxa de 50 %, de conformidade com a nota n.º 171 da Tarifa.

4 — Não tendo sido alterada nem revogada dita nota n.º 171, como deixar de aplicá-la, no caso sujeito, em que as lâminas são de vidro de cor?

5 — Ademais, existe a decisão n.º 5, de 8 de janeiro último, mantendo esse ponto de vista, por não ser admissível, como pretendem os interessados, calcular uma sobre-taxa sobre uma taxa banida da Tarifa.

6 — Assim, tarifa:

Lâminas de vidro, lisas, de cor, de mais de três milímetros e meio de espessura, do art. 642, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo, e mais a sobre-taxa de 50 % da nota n.º 171 da Tarifa.

7 — Salvo melhor juízo.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 291 — S. A. Phillips do Brasil — Proc. n.º 26.728-45 — Procedeu exame prévio em uma caixa, marca S. A. Phillips n.º 301, vinda pelo vapor "Cavalcade", entrado em 8 de junho findo (Proc. n.º 26.729-45) e permanecendo em dúvida sobre a classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Castelo Branco:

"Aparelhos iguais foram classificados como aparelhos físicos de cobre, do art. 1.657 da Tarifa, para o próprio requerente pela decisão n.º 428, da Comissão da Tarifa, do ano passado.

Essa, portanto, a classificação da mercadoria em julgamento".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como quaisquer aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do artigo 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

N.º 292 — Sociedade Importadora Grassi Ltda. — Proc. n.º 29.410-45 — Despachou pela nota de importação n.º 45.477 deste ano, 3 caixas contendo aparelhos oxigenadores de precisão e semelhantes, com o peso legal de 471,700 quilos, do art. 1.633 da Tarifa, taxa Cr\$ 22,80 por quilo.

O Conferente Sr. Jaime Ovalle verificou a mercadoria despachada, porém,

com o peso legal de 390 quilos; e mais, extra-fatura, 45 quilos, peso legal, de outros artefatos e obras de borracha em tecido de qualquer matéria têxtil, menos seda, do art. 1.866, taxa de Cr\$ 36,40 por quilo.

Exigiu que o acréscimo extra-fatura devia ser calculado em dobro, por exceder de Cr\$ 520,00, ex-vi do art. 55 do regulamento de faturas consulares.

Citou o acórdão n.º 10.957, do C. S. T. e a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, conforme ofício n.º 141, de 14 de janeiro de 1945.

A requerente não concordou com a pretensão do Sr. Conferente, quando na única adição do despacho ainda pagou direitos a mais.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Sr. Conferente Elias Souto, Relator designado:

"Em face da doutrina do acórdão n.º 10.957, publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1941, é devida a multa de direitos em dobro sobre a mercadoria não faturada. E' o presente caso".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 293 — Sociedade Anônima de Gás de Rio de Janeiro — Processo n.º 19.276-45 — Despachou pela nota de importação n.º 24.915, deste ano, tijolos de barro refratário, do art. 573, da Tarifa, taxa de Cr\$ 208,00 por tonelada.

O Conferente Sr. Mário Guaraná verificou tijolos e outras peças de qualquer feitio, para construção de fornos, do art. 572 da Tarifa, taxa de Cr\$ 228,00 por tonelada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A., análise n.º 1.323, de 22 de junho findo, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um sólido retangular, com as dimensões de 22,5 x 10,5 x 7,4 cm de superfícies ásperas e cor pardo-avermelhada em conjunto, é de um tijolo, de argila refratária, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Senhor Conferente Castelo Branco:

"No caso, trata-se de tijolos de barro refratário (argila e não sílica), em forma de paralelepípedo, não apresentando a forma especial de peças para construção de estufas e fornos, e, por conseguinte, bem despachados como tal, pela parte, o que está de acordo com o laudo junto do L. N. A."

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como tijolos de barro refratário, do art. 573 da Tarifa, taxa de Cr\$ 208,00 por tonelada.

N.º 294 — Tecnográfica Ltda. — Proc. n.º 29.275-45 — Despachou pela nota de importação n.º 32.313, deste ano — 1.ª adição — papel branco em folhas, para escrever, pesando menos de 35 gramas por metro quadrado, do art. 556, taxa Cr\$ 3,10 o quilo.

O Conferente Sr. Francisco Castelo Branco Nunes juntou a amostra da mercadoria e informou que a decisão n.º 12, de 17 de janeiro deste ano, classificou o papel, como em folhas para mortalhas, por cortar, sem impressão, da taxa Cr\$ 5,20 por quilo e, que, posteriormente, se reformou essa decisão, à vista de laudo do L. N. A. para papel para escrever, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, pela decisão n.º 245, de 13 de junho último.

A requerente, entre outras alegações, declarou tratar-se de papel para escrever, em correspondência aérea, conforme o incluso catálogo legalmente traduzido.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Alfredo Seabra:

"1 — Em face da decisão n.º 245, de 13 de junho último e das provas colhidas no processo, considero a mercadoria em lide, bem despachada, como — papel branco, em folhas, para escrever, pesando menos de 35 gramas por metro quadrado, do art. 556, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

2 — E' de notar que o Sr. Conferente do despacho está também de acordo com esse modo de entender".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 295 — Werner Frank & Comp. — Proc. n.º 23.314-45 — Despacharam pela nota de importação n.º 44.115, deste ano, obras não classificadas de matérias plásticas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretenderam a classificação de matéria plástica em lâminas, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

O Conferente Sr. Francisco Castelo Branco Nunes verificou cadaço de matéria plástica — Elasti-Glass —, isto é, cadaço de vidro elástico, em peças de muitos metros, de 0,018 m de largura por 0,001 m de espessura, apresentando orelhas nas extremidades laterais, tendo de permoel linhas salientes paralelas que se diferenciam das orelhas que caracterizam o cadaço, e considerou a mercadoria como obras não classificadas de matéria plástica, da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Relator designado, Sr. Conferente Gentil Monteiro:

"Considero bem despachada a mercadoria como obras não classificadas de matéria plástica, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, art. 1.887 da Tarifa.

O Sr. Inspetor assim decidiu. Secretaria da Comissão da Tarifa, 9 de julho de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

Caixa de Amortização

CIRCULAR N.º 11

Senhor Delegado Fiscal:

Tendo chegado a esta CA., oriundos de diferentes Delegacias Fiscais, para serem submetidos à deliberação da Junta Administrativa, processos relativos a trôco de cédulas do papel moeda, desacompanhados de requerimentos em que os interessados justificam os pedidos, lembro a Vossa Senhoria que é imprescindível constituir o referido requerimento peça inicial do processo. (Art. 201 e parágrafos do regulamento vigente). Em 27 de agosto de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1945

Ns. 10.190-45 — 9.464-45 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil — "Esberard" — Despacho — Deferido, à vista das informações, entregando-se os títulos com as cautelas e segurança necessárias.

N.º 11.085-45 — Irma Leite Mendes Silva — Despacho — Paguem-se os juros e restitua-se mediante recibo, a certidão de fls. 1 e 2.

N.º 11.182-45 — João Ferreira dos Santos — Despacho — Requeira expedição de guia para o D.F. em Sergipe, depois de recebidos os juros em depósito.

Dia 27

N.º 9.020-45 — Banco de Itajubá S. A. — Despacho — Deferido à vista das informações, entregando-se os títulos com as cautelas e segurança necessárias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1945

Avisos:

N.º 2.275 — Fica prorrogado até o dia 15 de setembro próximo o prazo para inscrição no concurso de admissão aos cursos da Escola Técnica do Exército, de que trata o art. 4.º das respectivas Instruções.

N.º 2.279 — E, fixado na graduação de 2.º Sargento o efetivo em Sargentos da Comissão de Recebimento de Material dos Estados Unidos, de que trata o Aviso n.º 1.530, de 13 de junho do corrente ano.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.286-1.070 — Cr\$ 470,60. — A E.F.C. do Brasil;

N.º 2.287-1.071 — Cr\$ 1.095,10 — A Viação F. R. G. do Sul;

N.º 2.288-1.072 — Cr\$ 4.515,40. — A E.F.N. do Brasil;

N.º 2.289-1.073 — Cr\$ 205,10. — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.290-1.074 — Cr\$ 2.105,00. — A E.F.C. do Brasil; e

N.º 2.091-1.075 — Cr\$ 141,30. — A Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

Despachos:

— E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — Nomeação: — Capitães — da Arma de Cavalaria:

Edgar Sales Brasil — Oficial Suplementar do E.M. do 1.º Grupo de Cavalaria;

Da Arma de Infantaria:

Adolfo Rocca Diegues — Adjunto da Secretaria G. do M. Guerra;

Hésio de Melo e Alvim — Auxiliar de Inspetor do C.P.O.R. do Rio;

Henrique César Cardoso — Auxiliar de Instrutor do C.P.O.R. do Rio;

b) — Transferência: — Capitães — da Arma de Cavalaria:

Edgar Sales Brasil — do Q. O. para o Q. S. Geral; e I. Exército;

Luís Curvelo Júnior — do 5.º Batalhão de Engenharia para o Estabelecimento de Subsistência da 6.ª R. M., retificada, assim, a publicação constante do *Diário Oficial* de 25 do corrente mês.

PORTARIAS

De 28 de agosto de 1945

N.º 8.575 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais Intendentes do Exército:

Da Reserva de 1.ª classe:
Capitães Aristóteles Correia de Farias Castro, Epifânio Ferreira Lima, Coriolano Ferreira da Cruz, segundos Tenentes Ovidio de Moraes Leal, Alomir Bazim Braga, Mariano Teixeira do Amaral, Francisco Simões de Brito;

Da Reserva de 2.ª classe:

2.º Tenente José Maria Zwicker.
N.º 8.576 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto do Serviço de Material Bélico da 5.ª Região Militar o Major da Arma de Artilharia Alcides Munhoz Júnior.

Requerimentos:

Mansur Nora, ex-aluno do 2.º ano do C.P.O.R. de São Paulo — Ser tornado sem efeito o seu desligamento por falta de frequência. — Indeferido.

Luís Guedes dos Santos — Concessão de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Wilson Damásio Cardoso — Concessão de reforma por invalidez. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Fundos

Processo despachado:

No processo abaixo mencionado, o Sr. Cel. Subdiretor de Fundos, exarou o seguinte despacho:

Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — (Pagamento de importância — 2.º despacho). — Declare onde entregou os requerimentos S. 1.254-931, S. 1.352-932 e S. 2.346-936. (P. G. n.º 9.615-941).

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 617-C. O. — Declaro a V. Excia. que os quantitativos atribuídos ao Depósito Central de Material de Engenharia, à conta da Verba 2 — Material — do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

Consignação II — Material de Consumo.

S/c 11 — Artigos de expediente, etc. — Cr\$ 1.500,00.

Consignação III — Diversas Despesas.

S/c 21-b — Água, artigos para limpeza e desinfecção, etc. — Cr\$ 700,00.

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 18-VIII-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 618-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 6.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 20-f — Acondicionamento e embalagem — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 40.000,00, destinada a atender despesas com embalagem, trato de animais e carretas reutilizantes do deslocamento da Unidade de Ilhéus para Salvador (rádio 82/1, de 27-VII-45, do Q. G. da 6.ª R. M.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 6.ª R. M.

Em 18-VIII-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 619-C. O. — Declaro a V. Excia., de acordo com o artigo 55, *in fine*, do Reg. S. F., que autorizo a entrega, de uma só vez, ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Colégio Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo, — das importâncias abaixo, correspondentes aos 3.º e 4.º trimestres, dos quantitativos distribuídos àquela Estabelecimento pela tabela da D. B. E. à pág. 36 do folheto orçamentário.

Cr\$

S/c 71-i — Matérias primas, etc. 750,00
S/c 19-b — Vestuários, uniformes, etc. 125.000,00

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 18-VIII-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 620-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. agente diretor do 1/2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, como reforço e à conta da Verba 2 — Material —, do Orçamento Analítico:

Consignação I — Material Permanente:

S/c 19-c) — Vestuários, etc. — Cr\$ 5.300,00.

Consignação III — Diversas Despesas.

S/c 29-b) — Ligeiros reparos, etc. — Cr\$ 6.500,00.

A primeira quantia destina-se à compra de cama e a segunda ao custeio do reparo de um fogão (ofício número 147-T, de 29-V-945, e rádio 62 de 9-VIII-945, daquela Unidade).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 2.ª R. M., de uma só vez. Em 18-VIII-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 621-C. O. — Declaro a V. Excia. que ficam anuladas as importâncias de Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 20.000,00 concedidas ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 4.ª R. M., respectivamente, pelos Avisos 77-C. O., de 21-III e 154-C. O., de 18-IV, tudo de 1945.

Em 18-VIII-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 622-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor da Escola Militar de Resende, como reforço e à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 26 — Iluminação, etc., — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 100.000,00 (Ofício n.º 2.156 Almojarife 26, de 1-8-45, daquela autoridade).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 1.ª R. M., segundo as ordenações vigentes neste Ministério.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 623-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor da Prefeitura Militar, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras —

S/c 02-02 — Instalações, aparelhamento e equipamento, a importância de Cr\$ 5.000,00, destinada a atender despesas com instalação de uma Área Sanitária tipo Americano, no recinto do Estande de Tiro Nacional — Vila Militar (obra 594-60).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 624-C. O. — Declaro a V. Excia. que os quantitativos distribuídos à 29.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta das dotações abaixo especificadas da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

S/c n.º 11 — Artigos de expediente, desenho, ensino, etc. — Cr\$ 5.000,00.

S/c n.º 26 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 1.000,00.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 626-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 11 — Artigos de expediente etc., do Orçamento Analítico, as importâncias abaixo destinadas à aquisição de material de expediente para as Juntas de Inspeção de Saúde:

Aos Srs. Gens. Agentes Diretores	Importância	Estabelecimentos de fundos
	Cr\$	
Q. G. da 1.ª R. M.	10.000,00	1.ª Região Militar
Q. G. da 2.ª R. M.	10.000,00	2.ª Região Militar
Q. G. da 3.ª R. M.	10.000,00	3.ª Região Militar
Q. G. da 4.ª R. M.	7.000,00	4.ª Região Militar
Q. G. da 5.ª R. M.	7.000,00	5.ª Região Militar
Q. G. da 6.ª R. M.	6.000,00	6.ª Região Militar
Q. G. da 7.ª R. M.	7.000,00	7.ª Região Militar
Q. G. da 8.ª R. M.	7.000,00	8.ª Região Militar
Q. G. da 9.ª R. M.	6.000,00	9.ª Região Militar
Q. G. da 10.ª R. M.	6.000,00	10.ª Região Militar

Ditas quantias serão entregues, de uma só vez, não se lhe aplicando o disposto nos avisos ns. 852, de 28-9-38 e 2.221, de 17-6-40.
Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 627-C. O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao agente diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 29-b) — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 4.000,00, para atender à despesa com a mudança do fórr de duas dependências do xadrez da referida Unidade (ofício n.º 2.231 S., de 16-7-45, do A. I. P.).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 1.ª R. M., segundo as prescrições em vigor.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 628-C. O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao agente diretor do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, à conta das dotações abaixo da

Ofícios ns. 134-Tes, de 8-8-45 e 135-Tes, de 9-8-45, da 29.ª Circunscrição de Recrutamento).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 8.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 625-C. O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao agente diretor do Hospital Militar de São Paulo à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c 7-a) — Indenização aos hospitais, etc., do Orçamento Analítico e de acordo com o Aviso n.º 90 C. O., de 18-3-44, na importância de Cr\$ 1.293,40, para atender às despesas decorrentes da hospitalização de oficiais constantes da relação que acompanhou o ofício n.º 541-Tes, de 7 de agosto de 1945 daquele Hospital e Encaminhamento n.º 740 da D. S. E.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 2.ª R. M.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Verba 2 — Material —, do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias, para atender a despesas relacionadas com as mesmas (ofício n.º 96-F. A., de 9 de agosto de 1945, daquele Centro):

- 1) S/c n.º 10-a) — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc. (para aquisição de armários, colchões e travesseiros) 11.000,00
- 2) S/c n.º 19-c) — Vestuários, uniformes, etc. (para aquisição de roupa de cama) 20.000,00

Ditas quantias serão entregues, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 629-C. O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao Sr. General agente diretor do Q. G. da 1.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipa-

mentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-7-44, Consignação I — Obras — S/c 01-01 — Estudos e projetos —, a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada a atender despesas com estudos e projetos a cargo do S. E. da 1.ª Região Militar — Cap. Federal — (obra número 598-141).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 630-C.O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao Sr. General agente diretor da Diretoria de Motomecanização, à conta do Plano de Obras e Equipamento para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 01-01 — Estudos e projetos —, a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada a atender despesas com estudos e projetos a cargo do S. E. da Diretoria de Motomecanização — Cap. Federal — (obra 597-143).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M., e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 631-C.O. — Declaro a V. Ex. que concedo ao Sr. General agente diretor da Diretoria do Material Bélico, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 01-01 — Estudos e projetos —, a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada a atender despesas com estudos e projetos a cargo do S. E. da Diretoria de Material Bélico — Cap. Federal — (obra 596-139).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 18-8-45. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 632-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. senhor General agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-1944, Consignação I — Obras — S/c 01-01 — Estudos e projetos, a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada a atender despesas com estudos e projetos a cargo do S. E. da Diretoria de Artilharia de Costa — Capital Federal — (obra 595-138).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 18-8-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 633-C.O. — Declaro a V. Excia. em aditamento ao Aviso n.º 76-C.O., de 24-3-945, que a importância nela distribuída também pode ser empregada na aquisição dos demais artigos compreendidos na ementa da dotação orçamentária a que o mesmo se refere (Ofício 236 Tes., de 14-8-945, do 1.º R.C.D.).

Em 18-8-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 634-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. senhor General agente diretor do Q.G. da 6.ª R.M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c 20-f — Acondicionamento e embalagem, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 5.000,00, destinada a atender despesas com o referido título (rádio n.º 36-Res., de 16-7-1945.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 6.ª R.M.

Em 18-8-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 635-C.O. — I — Declaro-vos que, a partir de 1 de agosto corrente, será abonada, mensalmente, a gratificação especial de Cr\$ 750,00 a mais um 2.º Tenente da Garage do Q.G., por serviço em meu Gabinete.

II — A despesa acima deverá correr por conta da Verba — 1 Pessoal — Consignação — III — Vantagens — S-c 21-13; Gratificação militares — H — pro-labore, especiais, etc., do orçamento analítico deste Ministério para o corrente ano.

Em 18-8-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 636-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do Q.G. da 6.ª R.M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas, do Orçamento Analítico, para atender às despesas do Estabelecimento de Subsistência da mesma Região no 4.º trimestre do corrente ano, as seguintes quantias:

S-c 26 — Iluminação, força motriz e gás	Cr\$ 1.300,00
S-c 29 — a) Ligeiros reparos adaptações etc.	1.250,00
S-c 31 — Telefones, telefonemas, etc.	337,50
(Ofício n.º 154-S-1, de 17-8-1945, da S. S. E.)	

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 6.ª R.M., segundo as prescrições em vigor.

Em 18-8-1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 637-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo à Subdiretoria de Fundos do Exército, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — S/c 8 — Gratificação por serviço extraordinário (Pessoal Civil), — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 15.000,00, para atender à despesa com serviço extraordinário naquela Repartição (ofício n.º 5.812-S.1, de 13-8-45, da referida Subdiretoria).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R.M., de acordo com as prescrições vigentes e deduzida da parcela à disposição da C.O. (página 48 do folheto orçamentário).

Em 21 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 638-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo à C.E.R.-3 como primeira distribuição, à conta das dotações abaixo da Verba 2 — Material, — do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias (ofício número 194-T, de 31-7-45, daquela Comissão):

S-c n.º 11 — Artigos de expediente, etc. — Cr\$ 6.000,00.
S-c n.º 13-c) Arreamento, etc. — Cr\$ 124,00.
S-c n.º 19-c) Vestuários etc. — Cr\$ 80,00.
S-c n.º 21-b) Água e artigos para limpeza e desinfecção, etc. — Cr\$ 3.200,00.

S-c n.º 25 — Despesas miúdas de pronto pagamento — Cr\$ 1.000,00.

S-c n.º 26 — Iluminação, força motriz e gás. — Cr\$ 10.200,00.

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 9.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 21 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral da Guerra.

Aviso n.º 639-C.O. — Havendo surgido casos em que agentes diretores de unidades têm autorizado despesas sem que estejam devidamente habilitados com os respectivos créditos, muito embora haja, entre alguns deles, sou levado a reconhecer, louvável espírito de iniciativa, chamo atenção de todos os agentes diretores para o fiel cumprimento do Aviso número 2.165, Créd. 1, de 12-7-41, nos seguintes termos: "Mais uma vez recomendo a fiel observância dos dispositivos legais e regulamentares que proíbem contrair, em nome do Estado, compromissos de qualquer ordem, sem que o crédito correspondente tenha sido previamente posto à disposição de quem os assume."

Em 21 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral da Guerra.

Aviso n.º 640-C.O. — Considerando:

a) que os Comandantes de Região são autoridades naturalmente indicadas para apreciar em primeira instância as necessidades de ordem econômica das Unidades Administrativas enquadradas sob seu comando;

b) que dessa judiciosa apreciação resultará evidentes vantagens para o serviço, evitando diferença de tratamento para unidades semelhantes ou de encargos equivalentes, guardadas convenientemente as condições peculiares às guarnições em que estejam sediadas;

c) que por intermédio dos órgãos regionais especializados poderão, com mais acerto, decidir sobre aspectos de natureza local (água, iluminação, força, gás, alugueis, etc.) aí compreendidos as condições dos mercados, em que tais unidades se reabastecem dos artigos ou utilidades que lhes são fornecidas pelos órgãos provedores.

Determino que todos os pedidos de dotações, quer sejam objetos de tabelas normais de distribuição, suplementações ou para atender necessidades eventuais, sejam encaminhados pelas unidades interessadas ao Comando da Região que os fará estu-

dar pelo órgão técnico na espécie, o qual opinará a respeito antes de serem encaminhados à minha decisão, por intermédio da Comissão de Orçamento.

Em 21 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 641-C.O. — Em 21-8-1945 — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor da 9.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 11 — Artigos de expediente, etc. — do Orçamento Analítico —, a quantia de Cr\$ 8.000,00, como reforço (Ofício número 410 T, de 30-6-945, daquela Repartição).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 3.ª R.M., nos termos das ordenações vigentes neste Ministério.

Em 21 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 642-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor do Batalhão Escola, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S-c — Iluminação, etc. — do Orçamento Analítico —, a importância de Cr\$ 8.000,00, como reforço (Ofício n.º 115 Alm., de 9-8-1945, daquela unidade).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R.M., segundo as ordenações vigentes neste Ministério.

Em 21 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 643-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do III-3.º R.I. à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 11 — Artigos de expediente, desenho, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 3.000,00, a título de majoração (Ofício 182, T., de 17-8-1945, da referida Unidade).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R. M., segundo as prescrições em vigor.

Em 24 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 644-C.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor da Escola de Motomecanização, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 19-c) — Vestuários, etc., do Orçamento Analítico —, a quantia de Cr\$ 30.000,00, destinada à aquisição de roupa de cama (Ofício n.º 232 F. A., de 14-8-1945 daquela unidade).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 24 de agosto de 1945 — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 645-S.O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor do Serviço Central de Transportes, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 11 — Artigos de expediente, etc. — do Orçamento Analítico —, a

quantia de Cr\$ 10.000,00, como refêrço (Ofício n.º 2.112 de 17-8-1945, daquele Estabelecimento).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 1.ª R.M., nos termos das ordinações vigentes neste Ministério. — P. nações vigentes neste Ministério. — Em 24 de agosto de 1945 — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 646-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao agente diretor do Q.G. da 2.ª Divisão de Cavalaria, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 11 — Artigos de expediente, desenho, etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 2.300,00 a título de majoração (Ofício 123 T., de 7 de agosto de 1945, da referida Unidade Administrativa).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 3.ª R.M., segundo as prescrições em vigor.

Em 24 de agosto de 1945 — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 647-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Depósito de Motomecanização de Recife, à conta das dotações abaixo especificadas da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico as seguintes importâncias, como primeira distribuição (Ofício n.º 9 — Dep., de 30-7-945, do Diretor do Depósito).

S/c n.º 11) — Artigos de expediente, desenho, ensino, etc. — Cr\$ 2.000,00.

S/c n.º 19-c) — Vestuários, uniformes, equipamentos, etc. — Cr\$ 220,00.

S/c n.º 21-b) — Água e artigos para limpeza e desinfecção — Cr\$ 1.000,00.

S/c n.º 25) — Despesas miúdas de pronto pagamento — Cr\$ 300,00.

S/c n.º 26) — Iluminação, força motriz e gás — Cr \$2.000,00.

S/c n.º 31) — Telefone, telefonemas, telegramas, etc. — Cr\$ 300,00.

Ditas quantias serão entregues, pelo E. F. da 7.ª R.M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 24 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 648-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao agente diretor do 8.º B.C., à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n.º 10-a) — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc. — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 4.550,00, para aquisição dos armários de que trata seu ofício n.º 335-Tes., de 27 de julho de 1945.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R.M.

Em 24 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 649-C.O. — Declaro a V. Exa. que o quantitativo distribuído ao 6.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Coimbra, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n.º 11 — Artigos de expediente, desenho, ensino,

etc. — do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 4.000,00 que será entregue pelo E. F. da 9.ª R.M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 24 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 650-C.O. — Declaro a V. Exa. que o quantitativo distribuído à 2.ª Cia. Independente de Guardas, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 26 — Iluminação, força motriz e gás — do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 4.000,00 (ofício n.º 572-I, de 9-8-1945, daquela Unidade).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 7.ª R.M.

Em 24 de agosto de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Aviso n.º 651-C.O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Sr. agente diretor do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 19-c) — Vestuários, etc. — do Orçamento Analítico, a quantia de Cr\$ 10.000,00, para aquisição de roupa de cama (Rádio n.º 503 S., de 11-7-945 daquela Unidade).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R.M.

Em 24 de agosto de 1945. — P. Góis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria n.º 10.886, de 13-8-45, o Sr. Ministro resolveu, nos termos do art. 164 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, e de acordo com a proposta do respectivo Comandante Geral, transferir na Polícia Militar do D.F.:

do cargo de Comandante da 1.ª Companhia para o cargo de Comandante da 2.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria o Capitão Claudionor Barbosa Lima; e

do cargo de Comandante da 2.ª Companhia para o cargo de Comandante da 1.ª Companhia, do 6.º Batalhão de Infantaria, o Capitão Reinaldo Lirio de Almeida. (Processo número 24.703-45).

— Por Portaria n.º 10.921, de 14 de agosto de 1945, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19 de março de 1941 a Miguel Rodrigues de Santa Rosa, 1.º Tenente de Cavalaria da Polícia Militar do D.F. (Processo n.º 24.705-45).

Dia 21 de agosto de 1945

Requerimento despachado:

João Atanásio Batista, Major reformado do Corpo de Bombeiros, do D.F., solicitando reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição na qual pediu fosse a sua reforma concedida com os vencimentos integrais, de acordo com o art. 206 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940 — Mantenho o despacho anterior. (Proc. n.º 3.971-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 20 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Isaías Alves Carneiro, Tenente Coronel da Polícia Militar do D.F., solicitando restituição dos descontos que sofreram os seus vencimentos enquanto aguardou reforma. — Deferido. (Proc. n.º 15.784-43).

Dia 23

Pedro Pires dos Santos, 2.º Tenente reformado da Polícia Militar do D.F., solicitando pagamento de uma gratificação adicional, a que se julga com direito — Indeferido, na forma dos pareceres. (Proc. n.º 36.231-44).

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1945

Processo n.º 1.266-44.

Proprietária: Garantia Imobiliária Ltda.

Local: Rua Humaitá ns. 239 e 243.

Despacho: Deferido.

Dia 21 de agosto de 1945

Processo n.º 1.563-44.

Construtora: Empresa Nacional de Obras e Imóveis Ltda.

Local: Avenida N.S. Copacabana ns. 536 e 540.

Despacho: Deferido.

Dia 27

Processo n.º 972-43.

Construtora: Empresa Nacional de Obras e Imóveis Ltda.

Local: Avenida N. S. Copacabana ns. 921, 921-A e 925.

Despacho: Deferido.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 767-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Soledade (Estado do Rio Grande do Sul), que concede isenção de todos os impostos, atuais e supervenientes, pelo prazo de cinco anos, ao matadouro frigorífico que se instalar dentro de um ano no Município — Negada aprovação ao projeto, em 8-8-45, por não estarem discriminados os impostos.

N.º 271-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Goiás (Estado de Goiás), que dispõe sobre modificações a serem feitas na administração do Patrimônio Municipal — Aprovada, em 1-8-45, exposição de motivos, cuja conclusão é a seguinte:

*Examinando o assunto, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais opinou, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator, que assim conclui:

“... Opinamos, salvo melhor juízo por que a Municipalidade da cidade de Goiás fique autorizada a proceder imediatamente: — A revisão das áreas aforadas, a fim de restringi-las aos exatos termos dos aforamentos contratados, e apuração das áreas não contratadas; realizar o loteamento dessas áreas para que possa promover, em hasta pública, a venda do direito enfiteutico (domínio útil), garantida a preferência aos proprietários limitrofes; estabelecer, previamente, o valor venal do domínio útil e na base do qual serão aceitas as propostas de aquisição e os novos foros a serem pagos na forma da lei civil”.

Manifesto-me, também, nesse sentido, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Agamemnon Magalhães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DIJ-DI-3 N.º 147-41-552 — EM 11 DE JUNHO DE 1945

Reclamação sobre venda de ilhas. Pará.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Em telegrama dirigido a Vossa Excelência, Francisco João Loureiro e outros solicitam manutenção do despacho que indeferiu o requerimento do italiano Antônio Giordano, mulher e filho, relativo à aquisição das ilhas áurea-diamantíferas, denominadas Pacas, Santo Antônio, São Pedro e Bagagem, situadas no leito do Rio Tocantins, Estado do Pará, — onde exploram serviço de garimpagem e residem com as respectivas famílias.

2. Consultado, o Departamento Nacional de Produção Mineral informou que, por falta de recursos, não procedeu ainda ao tombamento dos rios e terrenos decolatos auríferos e gemíferos, a que se refere o art. 21 do Decreto n.º 24.193-34.

3. Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, o relator da matéria, após um minucioso estudo do assunto e tendo em vista informações dos processos de compra, remetidos pela Interventoria Federal, observou:

a) que a questão gira em torno da maior ou menor liberdade que possam ter os Estados para alienar as suas terras marginais a cursos d'água que sirvam de limite a dois ou mais Municípios, ou que percorram parte dos territórios de dois ou mais Municípios, sendo, portanto, conveniente citar:

“São livres os trabalhos do gênero de falsificação do ouro auivonar e garimpagem de diamantes em terras e águas de domínio público”;

b) que, desde logo, se deve afastar o temor da repartição de terras paraense de que eventuais falsificadores possam impedir a venda de terras agrícolas, simplesmente pela remota possibilidade de se encontrar nelas, “agora ou de futuro, ouro ou pedras preciosas em qualquer parte do Pará ou de qualquer outro Estado do Brasil”;

c) que terrenos marginais a cursos d'água, tais como os define a lei (Código de Águas e outras), não são, nem nunca foram, terras devolutas;

d) que, a livre disposição que se re-flete na alienação das terras devolutas, tem que ficar restringida, pela legislação federal, quanto à servidão imposta ao longo das margens, "servidão pública", diz a lei, não porém, no sentido civilístico, e sim restrição de interesse público imposta à propriedade imobiliária marginal;

e) que, quanto ao domínio das ilhas e acrescidos que se formam no leito dos rios estaduais, isto é, dêle terá sempre o Estado que destacar a servidão imposta pela lei federal e onde o novo adquirente terá que respeitar o trabalho livre do garimpeiro e do falcador, não lhe sendo permitido valer-se do título de domínio para exigir as percentagens prescritas no parágrafo primeiro do aludido art. 62;

f) que, portanto, sem constar do título ou escritura de transmissão de domínio essa incisiva restrição, não de-

ve de ser permitida a alienação das mencionadas ilhas, tanto mais quanto, na forma da lei fde al, não assiste aos requerentes qualquer preferência legal para o seu fforamento ou sua aquisição; e

g) que seria, mesmo, aconselhável a venda em hasta pública, constando dos editais a cláusula de ser livre em suas margens o trabalho de falcção e garimpagem.

4. Diante do exposto, opinou a referida Comissão, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator, com o que estou de acôrdo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Agamemnon Magalhães*.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Aprovado em 12-7-45.

de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os da oficina mecânica, transferindo-se também os mecânicos que se acham filiados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas por terem carteiras de motoristas profissionais, desde que não exercem essa profissão, não exercendo, além disso, a firma a atividade de garagista senão ocasionalmente. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial e Relator. Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

235.678 (P. 81-2) (A. 823.7) (D. 23-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de diversas empresas. Parecer: — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais transferiu para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários as contribuições relativas aos empregados e empregadores de diversas empresas; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, porém, não aceitou as transferências das contribuições relativas aos empregadores. Ouve o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, esclareceu que "A decisão deste Instituto transmitida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais pelo Ofício número 24.803, de 7-7-43, juntado a fls. 45 do incluso processo, teve por fundamento o critério adotado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em várias decisões sobre a questão de transferência individual de componentes de empresas, de instituição a de previdência social.

Entretanto, a partir de quando este Instituto teve ciência do despacho de V. Excia., contrário a tal critério, publicado no *Diário Oficial* de 18-6-44, à página 8.840, e relativo a pedido de reconsideração da decisão que preferira no processo n.º 100.752-43, não pôz mais dúvida quanto à aceitação da transferência dos associados em questão. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que não tem mais objeto o presente processo, que deve, assim, ser arquivado. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *Alfredo E. da Rocha Leão*, Relator. Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

253.605 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 23-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Júlio Americano Brasileiro Filho, empregado da Empresa Editora Civilização Brasileira S. A., estabelecida nesta Capital. Parecer: — Trata o presente processo da situação de Júlio Americano Brasileiro Filho. Como empregado da Editora Civilização Brasileira Sociedade Anônima, vem ele contribuindo, desde agosto de 1937, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. Na mesma condição, entretanto, contribuiu também para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de junho de 1940 até maio de 1942, mês em que se teria verificado a suspensão do tráfego dos automóveis particulares. Informações prestadas pela mencionada empresa, corroboradas por outros elementos existentes nos autos, esclarecem, todavia, que, naquele período, o interessado, só eventualmente e sem perceber qualquer remuneração, dirigia o automóvel da empresa, para melhor desempenho das atribuições de seu re-

presentante junto a colégios e repartições públicas. Verifica-se daí que, no período indicado, o interessado não foi associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pelo que as contribuições a este então recolhidas devem ser devolvidas. Tal conclusão, ante a qual ficam prejudicadas as demais questões versadas nos autos, é a que se impõe em face de inúmeras decisões ministeriais. Não importa que essas decisões, conforme se argumentou no processo, sejam posteriores ao período em causa, porquanto, dado o seu caráter meramente declarativo, como é inquestionável, não se pode recusar aplicação, ao caso, do critério que as ditos. E' o que parece à Comissão. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *Júlio Salek*, Relator. Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

253.834 (P.99.4v) (A.713) (D.23-8) — Parecer: — Cassyna dos Santos Verissimo recorre a V. Excia. da decisão proferida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas com medicamentos e oxigenoterapia.

Em despacho publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho deste ano, à página 10.572, V. Excia. deixou de conhecer de um pedido de revisão por parte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em processo relativo a assistência médico-hospitalar, que fôra julgado pela Câmara de Previdência Social, decidindo, então, explicitamente não caber a matéria na competência do Departamento de Previdência Social, e, sim, na da mesma Câmara, em razão de dever ser considerada tipicamente como de "benefício".

Assim, opino no sentido de que se transmitam à interessada os esclarecimentos necessários, cabendo-lhe, pois, se assim julgar conveniente, recorrer para a Câmara de Previdência Social da decisão julgada lesiva aos seus direitos. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico.

Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

297.199 (P.99.4A) (A.835.2) (D.23-8) — Parecer: — Hugo Sampaio de Andrade, ex-servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais recorre do ato da administração do mesmo Instituto, que lhe negou o pagamento das gratificações de fim de ano referentes aos exercícios de 1943 e 1944. Tendo sido o recurso interposto na vigência do artigo 235 do Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940, é competente para seu julgamento o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto-lei n.º 7.424, de 22-3-945, art. 5.º processo MTIC 238.634-44).

Opino pela aprovação do parecer emitido pela Procuradoria da Previdência Social, que se reporta à informação de fls. 23, na qual se demonstra cabalmente que o recorrente "tem direito à gratificação do exercício de 1943, o mesmo não acontecendo porém, quanto à gratificação de 1944, visto ter sido o recorrente exonerado antes de 15 de dezembro do mesmo ano (art. 5.º da ordem de Serviço n.º 403, a fls. 10)". — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico.

Despacho. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

278.883 (P.82(17) (A.823.94) D.23-8) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1945 (aditamento)

Processos despachados

146.731 (P. 81.2.) (A. 823.7) (D. 23-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Luis Intima, empregado de Basilio D'Aquino é estabelecido na cidade de Curitiba com uma loja de calçados, mantendo nos fundos da mesma uma oficina para consertos. A Comissão é de parecer que a atividade preponderante da firma é comercial, razão por que todos os seus empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *Alfredo E. da Rocha*, Relator. — Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

154.212 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 23-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sobre a inscrição de Ana Vitória & Companhia, estabelecida nesta Capital. Parecer: A firma Ana Vitória & Cia. estabelecida à Rua Machado Coelho, 170, nesta Capital, com o negócio de armário. Existe na mesma casa uma seção de oficina que executa bordados, riscos, plissês, etc., quer para a seção comercial, quer diretamente para terceiros. Foram ouvidos os Institutos interessados. Verifica-se das informações que, o movimento da oficina corresponde a 15% do seção comercial, constituindo-se desse modo uma atividade completar, sem vida própria. Face ao exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da firma Ana Vitória & Cia. são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *Julio Tavares*, Relator. — Despacho: Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

181.916 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 23-8) — Parecer: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados

da firma Irmãos Varanda & Cia. Limitada, rua Alencar Lima, 42, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, que descreve como tendo por atividades, a comercial de venda de automóveis, peças sobressalentes, e outros acessórios, gasolina e óleos, industrial exercida por uma oficina mecânica, pinturas e lavagem de carros; e de transporte, compreendendo o serviço de socorros e reboque de carros avariados. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais informa que a firma tem as atividades — comercial descrita pelo Instituto suscitante da dúvida, com um montante de transações, no ano de 1943 de Cr\$ 1.085.308,40, e industrial de Cr\$ 254.085,40 sendo que 24 empregados da seção comercial — contribuem para o Instituto informante, e 10 da oficina mecânica, que, eventualmente, "um ou outro que dirige carro exclusivamente da empresa", que contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas informa que a empresa tem as atividades de: a) venda de automóveis, acessórios, e gasolina; b) garage existindo anexa oficina de consertos; c) possui dois autos-socorros; 5 caminhões e vários autos de passeio usados, para venda. O empregador esclarece que suas atividades são — 1) as de vendas de automóveis, acessórios, sobressalentes; 2) a oficina mecânica que não só trabalha par aa seção comercial, como para o público em geral, nas duas garages faz as serventias — de exposição de carros à venda e permanência dos carros em conserto, recebendo, excepcionalmente, carros de terceiros para guarda; os empregados que dirigem os autos-socorros são mecânicos — nas oficinas, e ocasionalmente os dirigem, sendo possuidores de carteiras profissionais de motoristas, sendo também vendedores os empregados que conduzem os carros para as demonstrações aos compradores. As seções comercial e industrial são independentes, embora sujeitas à administração central e à mesma contabilidade. A vista do exposto, a hipótese é do art. 11 do Decreto-lei n.º 627, de 18-8-38, parágrafo único, alínea a, com a redação do Decreto-lei n.º 1.067, de 21-1-39, devendo continuar filiados os empregados da seção comercial, e no Instituto

de Jansiro, solicitando revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social, que determinou a devolução das contribuições pagas àquela Caixa por José Hercúano Neves.

Parecer: — O artigo 706 da Consolidação das Leis do Trabalho estabeleceu que "Artigo 706. A Câmara de Previdência Social funcionará como órgão de recursos das decisões dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, competindo-lhe julgar, em última instância, atendidos os prazos e as condições estabelecidas na legislação referente às mencionadas instituições: a) os recursos, interpostos pelos segurados, beneficiários, e presidentes das referidas instituições, das decisões proferidas nos processos de benefícios em que forem interessados; b) os recursos, interpostos pelos empregadores, das decisões que lhe impuserem multa ou exigirem o recolhimento de contribuições; c) as revisões dos processos de benefícios requeridas ou providas dentro do prazo de cinco anos".

No caso, o recurso apreciado pela Câmara em nenhuma das alíneas do preceito legal se pode enquadrar. Não se trata de processo de benefício, de recurso de empregador, nem de revisão de processo de benefício. Ao contrário, trata-se de empregado que, desligado do serviço da Caixa de Aposentadoria e Pensões, pretende haver restituição de contribuições que para essa Caixa recolheu, assunto que se compreende no âmbito do Decreto-lei n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, em face do qual fôra discutido. Assim, ao invés de caber a jurisdição à Câmara de Previdência Social, trata-se de matéria atribuída pelo artigo 918 da Consolidação das Leis do Trabalho ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, *in verbis*:

"Enquanto não for expedida a Lei Orgânica da Previdência Social, competirá ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho julgar os recursos interpostos com opóio no art. 1.º, alínea c, do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, cabendo recurso, de suas decisões, nos termos do parágrafo único do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.710 citado".

No art. 1.º, alínea c, citado, do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, previu a lei precisamente os recursos interpostos pelos empregados de instituições de previdência das "decisões lesivas de direito previsto em lei e inerente ao respectivo cargo ou função".

Opinamos, conseqüentemente, seja anulada a decisão da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho por vício de incompetência e restituído o processo a esse Conselho para que o mesmo seja apreciado pela autoridade competente indicada. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.

Despacho: — Restitua-se na forma do parecer. — Alexandre Marcondes Filho.

MTIC 23.100-39 (P.84 (19)) (A. 823-7 (D. 23-8)) — Sindicato dos Armadores Fluviais e Lacustres, do Rio Grande do Sul.

Parecer: — No presente processo as empresas de navegação fluvial e lacustres do Rio Grande do Sul, por seu Sindicato de classe, reclamam contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que pretende inscrever como segurados os tripulantes de suas embarcações, que cumulativamente, atendendo às necessidades da região, fazem o serviço de carga e descarga dos barcos, me-

diante gratificação suplementar de suas soldadas, esclarecendo que os mesmos se acham matriculados como "contra mestres", "marinheiros" e "moços", sendo desta sorte associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Ouvido sobre a matéria, sustenta o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ser irregular a inscrição dos referidos empregados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por isso que "sendo a estiva uma atividade autônoma", está sujeito ao regime do Decreto n.º 4.264, de 19 de junho de 1939, não só "o trabalhador que tem a categoria própria e definida de estivador, mas todo aquele que exerce atividade compreendida no art. 2.º, seus itens e parágrafos" do referido Decreto-lei, no que é contraditado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fundamenta a legalidade da filiação na circunstância de exercerem os assalariados a profissão de marítimos.

Promovida a audiência na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, foi pelo respectivo delegado informado que o referido serviço de estiva e executado pelos tripulantes das embarcações, matriculados como marítimos, como "sempre foi praxe desde tempos imemoriais" e conforme o permitem o Regulamento das Capitania e a legislação que disciplina o serviço da estiva.

Ora, no sistema adotado pelo direito pátrio os assalariados que exercam atividades marítimas ou correlatas, estão sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos quando se acharem inscritos nas Capitania dos Portos, nas categorias de marítimos, auxiliares marítimos e pescadores, devendo ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva quando matriculados como estivadores, trabalhadores em alvarengas e de carvão e minérios.

Nestas condições, na espécie, não sofre a menor dúvida que os tripulantes das embarcações, como marítimos que são, estão obrigatoriamente sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Isto pôsto, a Comissão é de parecer que deve ser mantida a inscrição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dos assalariados a que se refere o presente processo, ressalvados os que estiverem matriculados com estivadores. — J. M. de Azevedo e Castro, Presidente da Comissão Especial. — F. A. Rosa e Silva Neto, Relator.

Despacho. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 14 (aditamento)

295.653 (P.84 (19)) (A.812) (D. 23-8) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Caxias do Sul, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Cos-

tureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Caxias do Sul", como representativo da correspondente categoria profissional — compreendida no 2.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Caxias do Sul — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

N.º 298.715 (P. 84 (05)) (A. 812) (D. 23-8) — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados de Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Fortaleza, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM — 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Empregados de Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Fortaleza", como representativo da categoria profissional compreendida no 2.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Fortaleza, — aprovados os respectivos estatutos com as alterações sugeridas, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

(São as seguintes as emendas que sofreram os estatutos: 1) Na alínea f do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial n.º SCM — 339, de 31 de julho de 1940" por "portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942".

2.º) Substituir a alínea d do artigo 33, pela seguinte: "organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942".

3.º) o inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração de motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercí-

cio financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical".

4.º) Acrescentar ao mesmo art. 34, um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 3, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e pelo tesoureiro".

N.º 299.411 (P. 84 (21)) (A. 812) (D. 23-8) — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Santos, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM n.º 337, de 31 de julho de 1940, Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Santos", como representativo da correspondente categoria econômica — compreendida no 1.º Grupo, do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Santos — aprovados os respectivos estatutos com as alterações sugeridas, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

(São do seguinte teor as emendas supra aludidas: 1.º) Na alínea f do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial SCM n.º 339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942";

2.º) Acrescentar no art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação:

"A convocação da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do Sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento";

3.º) Substituir a alínea d do artigo 33, pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembléia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no artigo 13 da portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942";

4.º) o inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembléia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo até 31 de março ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes es-

tatutos e menção dos respectivos nú-
meros de matrícula; c) relação dos as-
sociados que durante o ano deixaram
de pertencer ao quadro social; com as
especificações a que se refere a ali-
nea anterior e a declaração do motivo
de tal ocorrência; d) balanço do exer-
cício financeiro; e) balanço patrimo-
nial comparado; f) demonstração da
aplicação do imposto sindical;

5.º) Acrescentar ao mesmo art. 34
um parágrafo com a seguinte redação:
"As peças de que cogitam as alíneas
d, e e f do inciso VI deste artigo obe-
decem aos modelos ns. 9, 10 e 11
anexo à portaria ministerial n.º 884,
de 5 de dezembro de 1942, e deverão
ser organizados, bem como as que com-
põem o orçamento a que se refere a
alínea d do art. 33, por contabilista
legalmente habilitado e assinado pelo
Presidente e pelo tesoureiro". (a) Se
o Sindicato for no Distrito Federal.
NB — Quando for Federação, dizer:
alínea d do art. 32; substituir: "pela
assembleia geral", por "pelo Conselho
de Representantes" (item 3.º) — "as-
sociados" por "Sindicatos" (item a)
substituir: "aos modelos ns. 9, 10 e 11
anexos", por "as determinações apli-
cáveis da portaria", e art. 32 em vez
de 33" (item 5.º). Torna-se neces-
sário acrescentar na parte final da ali-
nea d do art. 39, "a juízo do Presiden-
te, que somente poderá conceder em
caráter excepcional; bem como ex-
cluir o segundo termo da expressão
inicial do art. 42 — "licenciamento"
para não colidir com o objetivo do ar-
tigo 33, alínea d".

299.410 (P. 34 (21)) (A. 821.1) (D.
23-8) — Sindicato dos Comércio Ata-
cadistas de Café, de São Paulo, soli-
citando aprovação de sua nova Direto-
ria e Conselho Fiscal.

Despacho: Como parece ao Depar-
tamento Nacional do Trabalho, e na
conformidade das instruções contidas
na Portaria Ministerial SCM-338, de
31 de julho de 1940, aprovo as elei-
ções realizadas no "Sindicato do Co-
mércio Atacadista de Café, de São
Paulo", para a constituição da respec-
tiva administração — Diretoria e Con-
selho Fiscal — que autorizo seja em-
possada dentro do prazo de trinta
dias após a publicação oficial do pre-
sente despacho, de acordo com o ar-
tigo 532 da Consolidação das Leis do
Trabalho, observada a seguinte discrimi-
nação para os cargos: Diretoria: Presidente: João Moreira Sales. Vice-Presidente: Jaime Kannebley. 1.º Secretário: Adail de Camargo Viana. 2.º Secretário: Luís Pontes Bueno. Tesoureiro: Alceu Martins Parreira. — Conselho Fiscal: Luís Soares, João de Mesquita e Nestor Scarpioni, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da prestação das provas exigidas pela Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940.

Dia 18

111.318 (P. 92.4 (06)) (A. 813) (D.
23-8) — Organização Brasileira de Navegação Limitada, solicitando aprovação da alteração do seu contrato social.

Parecer: — A Organização Brasileira de Navegação Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de 11-1-1943, alterada por outra de 18-3 de 1943, foi autorizada a funcionar como empresa de navegação, pelo Decreto n.º 13.003 de 27-7-43, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.784, de 20-11 de 1940.

Por instrumento particular de 6-5-44, que foi arquivado na Divisão do Registro do Comércio de 17-8-44, mas cujo arquivamento já foi cancelado por

aprovação do governo, por intermédio da Divisão de Cadastro e Fiscalização (fls. 22v.) os quatro sócios cotistas — Oscar da Costa, Diretor Presidente; Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Diretor Técnico; Nilton Guedes Pereira, Diretor Comercial e Humberto Costa, Diretor Tesoureiro, alteraram as cláusulas I, V e VI do contrato social em virtude de cessão das 20 (vinte) cotas do sócio Nilton Guedes Pereira ao sócio Humberto Costa, que passou a possuir 40 (quarenta) cotas, e a cumular com as suas as atribuições daquele sócio que se afastou da sociedade, e ainda a poder retirar mensalmente Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como os demais cotistas, apesar de cada um deles possuir 80 (oitenta) cotas.

Posteriormente, por escritura pública de 16-11-44, os 3 (três) sócios: Oscar da Costa, Helvécio Coelho Rodrigues e Humberto Costa, deliberaram o aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros, para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e admitiram 3 (três) novos sócios: Alice Horta da Costa, Ecila da Costa e Zenira da Costa Pires, esposa e filhos do primeiro.

Ficou então acordado que o capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) cotas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), integralizadas, sendo 30 (trinta) de Oscar da Costa; 800 (oitocentas) de Helvécio Coelho Rodrigues; 600 (seiscentas) de Humberto Costa, 190 (cento e noventa) de Alice Horta da Costa; 190 (cento e noventa) de Ecila da Costa; 190 (cento e noventa) de Zenira da Costa Pires.

A administração, isto é, as funções de gerência, ficaram atribuídas aos três primeiros cotistas, sendo Oscar da Costa o Diretor Presidente; Helvécio Coelho Rodrigues, Diretor Técnico, e Humberto Costa, Diretor Gerente, cada qual com direito a uma retirada mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e as outras três cotistas a uma retirada mensal de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por cota que possuírem.

Também se previu em particular a distribuição dos lucros, sendo mantidas as demais disposições do contrato primitivo.

Quando essa segunda alteração do contrato social fora levada a arquivamento na D. R. C., foi notada a necessidade de prévia aprovação do governo federal e encaminhado o expediente à Divisão de Cadastro, que determinou, desde logo fôsse retificada a referida escritura pública de 16-11-44 em dois pontos, o que já foi cumprido.

A mesma D. R. C., que havia a fls. 33 entendido que a alteração contratual constante do instrumento particular de 6-5-44 "deveria ter sido por escritura pública, na forma da parte final do art. 307 do Código Comercial", atendeu à alegação (fls. 35) de que a escritura particular em apreço constitui principalmente uma cessão de cotas e no momento a alteração não poderia ser feita por escritura pública por não saber onde se encontra o cotista que alienara as suas cotas, e, admitindo que "efetivamente a cláusula principal da alteração de 6 de maio é a relativa à cessão de cotas, que muitas vezes se faz independentemente da alteração do contrato", opina, agora, no sentido de se aceitar a alteração contratual de fls. 28, e de se deferir o pedido que está em ordem na sua parte substancial". Não tenho dúvida em admitir a validade do instrumento particular de alteração do contrato social, embora este tenha sido uma escritura pública porquanto o Có-

digo Comercial só exige a dissolução da sociedade "pela mesma forma do instrumento por que foi celebrada" (art. 337), ao passo que, no art. 307, 2.ª parte, a que se refere a informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, apenas requer "quando se fizer alguma alteração no contrato primordial" que a mesma conste de "novo instrumento, passado e legalizado com as mesmas formalidades que o da sua instituição". A remissão feita ao art. 301, que dispõe sobre o registro do instrumento do contrato, corrobora a interpretação de que não é necessário que a alteração de um contrato social conste de instrumento idêntico, mas apenas que o instrumento da alteração contratual seja lançado no registro do comércio e publicado. Verifico, por outro lado, que a modificação introduzida no contrato social não infringe as disposições do Decreto-lei n.º 2.784, de 1940, porquanto: a) ficou provado serem brasileiras natos as três novas sócias cotistas; b) o único sócio cotista, cuja qualidade de brasileiro nato continua não comprovada (fls. 10), é o de nome Humberto Costa, agora possuidor de 600 (seiscentas) cotas e continuando a participar da administração da sociedade, como diretor-gerente, o que significa pertencer a brasileiros natos mais de metade do capital social de 2.000 (duas mil) cotas, e continuar constituída a administração da sociedade com maioria de brasileiros natos, sendo Oscar da Costa diretor-presidente e Helvécio Coelho Rodrigues, diretor-técnico. Nestas condições, concordo com o encaminhamento do expediente proposto pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio que tem por fim aprovar as aludidas alterações do contrato social da Organização Brasileira de Navegação Limitada. — Heitor de Menezes Côrtes, Assistente-Técnico. — Parecer: Dispõe o art. 307 do Código Comercial: "Se expirado o prazo de sociedade celebrada por tempo determinado esta tiver de continuar, a sua continuação só poderá provar-se por novo instrumento, passado e legalizado com as mesmas formalidades que o da sua instituição. O mesmo terá lugar quando se fizer alguma alteração no contrato primordial". Tendo em vista os termos da lei, julgamos que as formalidades aludidas são aquelas essenciais à validade de todo instrumento social, e não as que se refiram à forma extrínseca desses instrumentos, e isso porque não haveria motivo para impor determinada forma a contratos mercantis quando a lei não cogita desse aspecto, nem estabelece forma obrigatória, deixando ao arbitrio dos interessados a escolha do instrumento público ou particular, e desde que neste os mesmos efeitos do instrumento público se colimam com o respectivo registro. Quanto ao mais, a sociedade, tal como reorganizada, atende aos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940; acham-se constituída por sócios cotistas brasileiros e administrada por brasileiros. Seria apenas o caso de exigir-se a prova de nacionalidade do sócio-gerente Humberto Costa — embora seja ele também brasileiro nato — desde que do processo não consta a respectiva comprovação, mas tal exigência, no caso, seria desnecessária por já haver sido atendida a imposição legal com a prova de nacionalidade dos demais administradores e cotistas. Estamos, pois, de acordo com o Senhor Assistente-Técnico, entendendo que a autorização pode ser renovada. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Murcondes Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1945

Processos despachados:

MTIC. 293.162-45 — Esteves & Mia. — levantamento de depósito — Distrito Federal. — De acordo. Defiro o pedido de fls. 2, para o fim de reconhecer a dívida existente, na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

DNT. 29.215-44 — Antônio Gomes Saraiva — recurso — Distrito Federal — Pelos próprios esclarecimentos prestados pela recorrente verificou-se que não se trata de estabelecimento novo, o que justifica plenamente o auto de fls. Não tendo sido apresentado novos argumentos com força de anular a penalidade imposta, nego provimento ao recurso com o fim de manter a multa.

DNT. 16.723-45 — Jaime Rubim — recurso — Natal. — Os argumentos oferecidos pela recorrente são insuficientes para anular a penalidade imposta, ou mesmo reduzi-la, uma vez que a infração ficou caracterizada e confessada pela própria recorrente. O ato se agravou, e de certo modo ficou caracterizada a resistência, desde que a recorrente preferiu deixar correr o processo à revelia, na dose que precedeu a imposição da multa. Não havendo outros elementos a apreciar, resolvo negar provimento ao recurso e manter a decisão que impôs a multa.

DNT. 7.939-45 — João Gomes Cordeiro — recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação retro, nego provimento ao recurso interposto a fls. 4, tornando insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 24.780-45 — C. F. Ganz — recurso — São Paulo. — A localização do estabelecimento está devidamente precisada, bem como verificada a infração. A grafia do nome da firma — C. F. Danzi, em lugar de C. F. Ganz — somente pode ser atribuída a engano de pronúncia da pessoa que deu a informação ao agente fiscalizador, o que foi perfeitamente esclarecido e retificado pela informação de fls. 5. Nestas condições, conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Delegado Regional no Estado de S. Paulo, resolvo dar-lhe provimento para, tornando sem efeito a decisão recorrida, determinar seja efetuada nova notificação à firma atuada, assinando-lhe o prazo legal para apresentação da necessária defesa, prosseguindo-se, nos ulteriores termos da Lei.

MTIC. 234.156-45 — Adelmo Marques da Silva — Manaus — recurso — Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Amazonas, na forma da lei, resolvo dar-lhe provimento com o fim de anular a decisão recorrida, eis que mesmo considerado o interesse da produção, esse objetivo não pode ser seguido sem que, previamente, sejam acautelados os interesses dos trabalhadores, providência que o empregador não tomou apesar de dispor de tempo suficiente. Assim, imponho à firma atuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de acordo com o art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, por infração do art. 61 da mesma Consolidação.

MTIC. 287.376-45 — Lojas Brasileiras de Preço Ltd. S. A. — recurso — Maranhão — Idem, idem, multa de Cr\$ 50,00.

DNT. 54.452-41 — Cia. Vale do Rio Doce S. A. — recurso — Vitória — Idem, multa de Cr\$ 50,00.

MTIC. 291.525-45 — Lourenço & Braga Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, multa de Cr\$ 50,00.

MTIC 283.832-45 — Móveis de Aço Fiel Ltda. — Recurso — S. Paulo. — De acordo. Em face dos esclarecimentos constantes da informação de fls. 9 e de acordo com os pareceres da Divisão de Fiscalização, nego provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com acerto e apoio nas peças que instruem os autos.

DNT. 7.468-45 — Coelho Almeida & Cia. Ltda. — recurso — Distrito Federal. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DF., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 46.252-44 — J. H. Eidler — recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 32.536-44 — Rebêlo Amaral — recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 32.375-44 — Padaria e Confeitaria "Flôr da Glória" — recurso — Distrito Federal — Idem, idem.

MTIC 291.181-45 — Pascoalina Ambrósio de Abreu — recurso — S. Paulo — Idem, idem.

MTIC. 291.523-45 — The Dunlop Pneum Tyre Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 291.526-45 — Laboratório Lisoform S. A. — Recurso — S. Paulo — Idem, idem.

MTIC. 291.527-45 — Alfredo Damião Lopes — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 291.528-45 — Produtos Químicos Boreal Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem, idem.

MTIC. 291.529-45 — Fernandes Cruz & Cia. — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 291.781-45 — Soc. Com. e Ind. Turamérica Ltda. — recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 291.531-45 — São Paulo Santos Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 4.222-45 — Mecânica Campo Grande Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* na forma da lei, pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização resolvo negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de fls. 2 em virtude das razões apresentadas.

DNT. 95-45 — Justina Alves — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 28.277-44 — A. Esteves Ribeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 28.838-44 — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 32.024-44 — Soeiro & Cia. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 32.219-44 — Cia. Progresso Industrial do Brasil — Recurso — D. Federal. — Idem, idem.

DNT. 43.398-44 — Nathan Róiter — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 47.541-44 — Lundgren & Cia. Ltda. — Recurso — Ceará. — Idem, idem.

DNT. 17.920-45 — Alberto Wruck — Recurso — Vitória. — Idem, idem.

Seção de Multas

Dia 21 de agosto de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637 de 10-7-34:

DNT. 1.745-44 — A. G. Rola — Cr\$ 100,00.

Em 14-8-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1-5-43:

DNT. 51.408-44 — Adrião Ferreira D'Almeida — Cr\$ 200,00.

Em 18-8-45.

DNT. 1.067-45 — Artur de Almeida & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00.

Em 17-8-45.

DNT. 3.640-45 — Martinez & Vilarrino — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 3.769-45 — J. S. Amaro — Cr\$ 200,00.

Em 17-8-45.

DNT. 4.072-45 — Manuel Alexandre & Queiroz. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 5.011-45 — M. Antunes & Simões — Cr\$ 100,00.

DNT. 9.513-45 — Otávio Branquinho & Estephane. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 9.646-45 — Calil Bady Tadros — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 9.993-45 — A. A. Martins — Cr\$ 200,00.

Em 18-8-45.

DNT. 10.670-45 — Santos & Esteves — Cr\$ 50,00.

Em 18-8-45.

DNT. 11.288-45 — Sociedade Beneficente Humboldt — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 11.977-45 — Augusto da Silva Terceiro — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 13.500-45 — E. C. A. G. E. — Empresa de Canalizações, Água, Gás Esgoto Ltda. — Cr\$ 100,00.

DNT. 13.793-45 — Waldman & Haber — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.

DNT. 15.346-45 — Dr. Oscar Weissoscheurch — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.

DNT. 15.834-45 — D. E. Lopes & Cia. — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.

DNT. 15.838-45 — C. Lopes & Silva — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 16.443-45 — Farmacia Brasileira — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 16.562-45 — Willmann Xavier & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 16.852-45 — Samba Barbeiro Ltda. — Cr\$ 100,00.

Em 13-8-45.

DNT. 16.871-45. — Pinto Soares Gomes — Cr\$ 1000,00.

Em 18-8-45.

DNT. 16.945-45 — Viação Continental Ltda. — Cr\$ 200,00.

Em 17-8-45.

DNT. 16.947-45 — Fisenderg & Cia. — Cr\$ 50,00.

Em 13-8-45.

DNT. 16.997-45 — Candido Cel Garcia — Cr\$ 50,00.

Em 18-8-45.

DNT. 17.145-45 — Carlos Kranevitter — Cr\$ 300,00.

Em 18-8-45.

DNT. 17.916-45 — Pinto Santos & Cia Ltda. Cr\$ 500,00.

Em 17-8-45.

DNT. 1.526-44 — Coelho Barbosa Ltda. — Cr\$ 100,00.

Em 14-8-45.

DNT. 2.841-44 — Panificadora Andaraí Ltda. — Cr\$ 1.000,00.

Em 17-8-45.

DNT. 15.833-44 — João José Fernandes — Cr\$ 50,00.

Em 18-8-45.

DNT. 14.786-44 — João Barbosa Leite — Cr\$ 50,00.

Em 18-8-45.

DNT. 23.731-44 — José Dana — Cr\$ 100,00.

DNT. 25.943-44 — Indústria do Livro Ltda. — Cr\$ 200,00.

Em 17-8-45.

DNT. 35.311-44 — Joaquim R. Tóres — Cr\$ 50,00.

Em 14-8-45.

DNT. 36.383-44 — Sociedade de Representações Labor Ltda. — Cr\$ 50,00.

Em 14-8-45.

DNT. 39.517-44 — Hsu Peh Ien — Cr\$ 50,00.

Em 18-8-45.

DNT. 39.956-44 — Carlos Dietz & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00.

Defiro o pedido de fls. 2.

Em 17-8-45.

DNT. 40.382-44 — J. Edgar Venesia — Cr\$ 100,00.

Defiro o pedido de fls. 2.

Em 17-8-45.

DNT. 46.667-44 — Maia & Pinho — Cr\$ 50,00.

Em 17-8-45.

DNT. 52.073-44 — Joaquim Coelho Bessa Borges — Cr\$ 100,00.

Defiro o pedido de fls. 2.

Em 17-8-45.

DNT. 41.100-44 — Izaltina Marques de Oliveira. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.

Em 6-8-45.

Diversos despachos:

DNT. 6.457-45 — Manuel Rodrigues Segundo. — Cumpra-se a lei do selo.

Em 18-8-45.

DNT. 26.967-44 — Fortunato Magalhães. — Cumpra-se a lei do selo.

Em 18-8-45.

N.º 37.762-44 — Davi José Allam. — Junto o acordo para prorrogação de dívida.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Em 17-8-45.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT — 2.455-45 — Eduardo Al Zamorano. — A finalidade do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45, está ampla e claramente definida, não só pela sua emenda — "Autorizar a cobrança, sem multa, de dívida fiscal em atra-

so", como, também, pelo respectivo preâmbulo, cujo segundo considerando, ainda melhor o precisa, quando reza que "o volume de impostos em trânsito pelas repartições, a maioria versando sobre questões fiscais, o que acontece menos em consequência de contumácia ou rebeldia dos contribuintes, que dificuldades pecuniárias". Por outro lado, em seu art. 1.º o mencionado decreto-lei autoriza as repartições arrecadoras da União a receber o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas. Portanto, nenhuma dívida pode subsistir de que o mencionado estatuto legal unicamente tem aplicação aos processos decorrentes das dívidas fiscais, ou seja das resultantes do não pagamento de impostos devidos à União, de modo a eximir o contribuinte do ônus da multa. Assim, na espécie dos autos, não há como se cogitar da aplicação de seus dispositivos, desde que inexistente qualquer dívida fiscal e sim, tão somente a inobservância das normas de proteção do trabalho. Ora, não é possível equiparar o não pagamento de um imposto devido — dívida fiscal — com a não observância de norma reguladora do trabalho; a primeira, pela forma de contribuição para a realização da receita pública e, o seu pagamento, dentro do prazo ora facultado, acarreta a relevação da multa; a segunda, — a infração — não constitui ato que possa ser sanada a qualquer tempo e, sim, ato que, uma vez praticado e caracterizado como contrário à lei, não pode ser ilidido por uma posterior observância da norma infringida. A finalidade do citado decreto-lei é de facilitar a arrecadação da renda fiscal, perdendo a multa desde que se verifique a quitação da dívida, portanto, esse perdão, essa relevação da multa, depende de uma condicional — o pagamento da dívida dentro do prazo estipulado. Consequentemente, para que se pudessem relevar as multas impostas por infração às normas reguladoras do trabalho seria mister, também logicamente, a realização da condicional — o desaparecimento do ato infringente — entretanto, acontece que essa condicional não se pode verificar, desde que o ato infringente persiste.

A multa é o efeito e, esse efeito, somente pode desaparecer suprimida a causa. Ora, na dívida fiscal, tal pode acontecer porque, efetuado o pagamento deixa de existir a causa, entretanto, na espécie dos autos, não há como fazer desaparecer a causa — a infração — não sendo possível, portanto cessar o efeito — a multa. Em conclusão, nenhum sabimento tem, nem mesmo por analogia, a aplicação disposições do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, a espécie dos autos, dado versar sobre matéria que lhe é completamente estranha, sendo ainda de acentuar que o referido estatuto legal somente se acha referendado pelo senhor Ministro da Fazenda. Nestas condições indefiro o pedido de fls. 8, por absoluta falta de apoio legal. — A DHST., em 3-8-45.

MTIC — 289.222-45 — Colégio Municipal de Muqui. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para

confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2.

Dia 3 de agosto de 1945

N.º 293.804-45 — João Farad. — De acordo. O art. 1.º da Portaria número 36 de 26-7-41, nega aos fiscais dos Instituto de Seguros Sociais e às entidades paraestatais, em geral dependentes deste Ministério, competência para fiscalizar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho no Distrito Federal, Estado de São Paulo e nas demais capitais dos Estados. Assim e em face dos esclarecimentos constantes da informação e parecer de fls. 13, dou provimento ao recurso interposto pela firma autuada, para tornar sem efeito a decisão recorrida. A DHST., em 6-8-45.

MTIC. 291.757-45 — Wolfgang Ferreira. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 28-7-45.

MTIC. 291.997-45 — Abdenago França. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 289.492-45 — Miguel Oazen. — De acordo. Em face do que se contém na informação de fls. 5, nego provimento ao recurso *ex-officio* interposto, na forma da lei, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 3-8-45.

MTIC. 283.400-45 — Mecânica Victor Ltda. — A finalidade do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, está ampla e claramente definida, não só pela sua ementa — "Autorizar a cobrança sem multa, dívida fiscal em atraso" — como, também, pelo respectivo preâmbulo, cujo segundo, ainda melhor o precisa quando reza que o volume de impostos em atraso motiva também inúmeros processos em trânsito pelas repartições, a maioria versando sobre questões fiscais o que acontece, menos em consequência ou rebeldia dos contribuintes, que de dificuldade pecuniária". Por outro lado, em seu art. 1.º o mencionado decreto-lei autoriza as repartições arrecadoras da União a receber o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas. Portanto, nenhuma dúvida pode subsistir de que o mencionado estatuto legal unicamente tem aplicação aos processos decorrentes das dívidas fiscais, ou seja das resultantes do não pagamento de impostos devido à União, de modo a eximir o contribuinte do ônus da multa. Assim, na espécie dos autos, não há como se cogitar da aplicação de seus dispositivos, desde que inexistente qualquer dívida fiscal e sim, tão somente a inobservância das normas de proteção do trabalho. Ora, não é possível equiparar o não pagamento de um imposto devido — dívida fiscal — com a não observância de norma reguladora do trabalho; a primeira é a forma de contribuição para a realização da receita pública e, o seu pagamento, dentro do prazo ora facultado, acarreta a relevação da multa; a segunda; a infração não constitui ato que possa ceder do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, resolve negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 3-8-45.

MTIC. 291.784-45 — Rodrigues & Bueno. — Idem. Em 3-8-45.

MTIC. 291.792-45 — João Belidio da Silva. — Idem. Em 27-7-45.

MTIC. 291.778-45 — Gualdino Lima. — Idem. Em 27-7-45.

MTIC. 291.767-45 — Maturino Pacheco Carvalho. — Idem. Em 28 de julho de 1945.

MTIC. 291.994-45 — Jorge Nunes Acha. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 289.224-45 — Constantino Gomes. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 291.787-45 — Hermenegildo Saluci. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 291.765-45 — Silva & Leal. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 291.771 — Jeová Cabral, de acordo. Tomando conhecimento do recurso *ex-officio* interposto, na forma da lei, pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com acerto e apoio nas provas dos autos. A DHST., em 2-8-45.

MTIC. 291.993-45 — João Galdino Coimbra. — Idem. Em 30-7-45.

MTIC. 289.493-45 — Mussa Esquif. de acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452 de 1-5-43 — resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 30-7-45.

MTIC. 289.267-45 — Elídio Gonçalves de Moraes. — Idem. Em 26-7-45.

MTIC. 291.789-45 — Nicanor de Almeida Melo. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 291.783-45 — Ernesto Tedoldi. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 291.185-45 — Müller & Companhia Limitada. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, resolve negar-lhe provimento, para consanar a qualquer tempo e, sim, ato que, uma vez praticado e caracterizado como contrário à lei, não pode ser ilidido por uma posterior observância da norma infringida. A finalidade do citado decreto-lei é de facilitar a arrecadação da renda fiscal, perdendo a multa desde que se verifique a quitação da dívida, portanto, esse perdão, essa relevação da multa, depende de uma condicional — o pagamento da dívida dentro do prazo estipulado. Consequentemente para que se pudesse relevar as multas impostas por infração às normas reguladoras do trabalho seria mister, também, logicamente, a realização da condicional — o desaparecimento do ato infrigente — entretanto, acontece que essa condicional não se pode verificar, desde que o ato infrigente persiste. A multa é o efeito e, esse efeito, somente pode desaparecer suprimida a causa. Ora, na dívida fiscal, tal pode acontecer porque, efetuado o pagamento deixa de existir a causa, entretanto, na espécie dos autos, não há como fazer desaparecer a multa. Em conclusão nenhum cabimento tem, nem mesmo por analogia, a aplicação das disposições do Decre-

to-lei n.º 7.576, de 22-5-45 a espécie dos autos, dado versar sobre matéria que lhe é completamente estranha, sendo ainda de acentuar que o referido estatuto legal somente se acha referendado pelo Sr. Ministro da Fazenda. Nestas condições, indefiro o pedido de fls. 2, por absoluta falta de apoio legal. A DHST., em 3-8-45.

MTIC. 288.841-45 — José Estefam. — De acordo. Em face da informação de fls. 4, nego provimento ao recurso *ex-officio* interposto na forma da lei pelo Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com fundamento nas provas dos autos. A DHST., em 3-8-45.

MTIC. 291.785-45 — Nicolau Esperião Filho. — De acordo. Tomando conhecimento do recurso *ex-officio* interposto na forma da lei pelo Senhor Delegado Regional do Estado do Espírito Santo, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com acerto e apoio nas provas dos autos. A DHST., em 3-8-45.

MTIC. 291.769-45 — Maurílio Castro Ribeiro. — Idem. Em 3-8-45.

MTIC. 288.830-45 — Lima Martins & Cia. Ltda. — De acordo. Conhecendo a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 26-7-45.

MTIC. 287.398-45 — S. A. Moinho Santista. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que, estendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 3. A DHST., em 28-7-45.

MTIC. 288.813-45 — Nair Bernardini. — De acordo. Achando-se devidamente caracterizada a infração e não procedendo as alegações apresentadas, face aos elementos constantes do processo, resolve negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 1 de agosto de 1945.

MTIC. 287.401-45 — Soc. Geral Vid. Vitrolândia Ltda. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no art. 636, da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 31-7-45.

MTIC. 287.391-45 — Etam S. A. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional do Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — resolve negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 3. A DHST., em 30-7-45.

MTIC. 288.629-45 — Truits & Filho Ltda. — Idem. Em 26-7-45.

MTIC. 288.036-45 — Grobman & Cia. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos, considerada a inexistência de motivo capaz de justificar um horário de trabalho de 9 horas diárias para os empregados menores de 18 anos, o que constitui infração de disposição expressa em lei. A DHST., em 31-7-45.

DNT. 7.391-45 — A. Barapa & Companhia Limitada. — Idem. Em 6 de agosto de 1945.

DNT. 20.554-45 — D. M. de Castro Vieira. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 11-7-45.

DNT. 16.194-44 — Niasi & Cia. — A infração está devidamente caracterizada, desde que o nome do empregado mencionado no auto de fls. 2 não constava do quadro de horário dos empregados menores. Entretanto, cabe ser considerado que o dispositivo infringido — art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho — não diz respeito exclusivamente à proteção do trabalho do menor e, sim, constitui uma norma de caráter genérico, a ser observada pelo empregador, qual seja a da confecção do quadro de horário dos empregados, independentemente da idade, profissão ou sexo, sendo que a disposição especial referente aos menores — letra b, do art. 433, da citada Consolidação — somente exige a afixação do quadro de horário dos menores em lugar visível, unicamente havendo a referência do art. 411, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo fato de ser o citado empregado menor de 18 anos, definindo-se, assim, a competência da DHST., para efeito da fiscalização. Quanto à reincidência não se constata a sua existência na espécie, de acordo com a orientação adotada no DNT. 42.281-44, desde que não se verificou, no processo anterior, a infração do mesmo dispositivo legal. Assim, conhecendo do recurso e, considerando, que, nas hipóteses como as dos presentes autos, cabe ser aplicada a penalidade cominada para a inobservância do dispositivo genérico, desde que se não verificou infração de disposição, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso para reformando a decisão recorrida, reduzir para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) nos termos do art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, a multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) imposta à mesma recorrida, nos termos do art. 434, do já mencionado diploma legal. A DHST., em 23-7-45.

MTIC. 282.105-45 — Nagib Restum. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 28-7-45.

DNT 25.013-45 — M. L. Lino & Comp. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da D. H. S. T., nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A D. H. S. T. — Em 28-7-45.

DNT 24.478-45 — Isaías Martinho. — Idem. — Em 26-7-45.

DNT 17.059-45 — Isaías Martinho. — Idem. — Em 27-7-45.

DNT 18.590-45 — The Western Telegraph Comp. Ltd. — A infração está devidamente caracterizada, desde que o menor mencionado no auto de fls. 2 não era possuidor da ficha ou papelista de horário. Entretanto, cabe ser considerado que o dispositivo infringido — § 3.º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho — não diz respeito exclusivamente à proteção do trabalho do menor e, sim, constitui uma norma de caráter genérico, aplicável aos que executam serviços externos, independentemente da idade, profissão ou sexo, unicamente havendo a referência ao artigo 411 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo fato de ser o citado empregado menor de 18 anos, definindo-se, assim, a competência da D. H. S. T., para efeito de fiscalização. Assim, conhecendo do recurso, e considerando, ainda, que, nas hipóteses como a dos presentes autos, cabe ser aplicada a penalidade cominada para a inobservância do dispositivo genérico, desde que se não verificou infração de disposição especial, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, reduzir para Cr\$ 50,00, nos termos do art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, a multa de Cr\$ 200,00, imposta à mesma recorrente, nos termos do art. 434 do já mencionado diploma legal. A D. H. S. T. — Em 31-7-45.

DNT 18.426-45 — H. F. Santoro. — De acordo. A recorrente foi autuada por não ter as instruções do capítulo IV, título III, da Consolidação das Leis do Trabalho afixadas em lugar visível, como determina o art. 433, letra b, matéria que nada tem a ver como quadro — horário que instrua a defesa. O documento de fls. 9, firmado por empregados que ainda se encontram subordinados e sob a dependência do autuado não pode, no caso, merecer fé. Assim, nego provimento ao recurso interposto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida. A D. H. S. T. — Em 28-7-45.

DNT 10.800-45 — M. D. Coelho Rodrigues. — De acordo. A infração está provada, em face do quadro-horário, apresentado com a defesa e as próprias alegações da recorrente. A duração normal do trabalho do menor, fora das hipóteses previstas no art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho, não pode exceder de oito horas diárias, mesmo quando reduzida, a título de compensação em outro dia da semana. Em face do exposto, nego provimento ao recurso, interposto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida. A D. H. S. T. — Em 28-7-45.

DNT 18.211-45 — Correia Carvalho & Comp. — De acordo. O autuante, nas informações de fls. 4 e 9, sustentando o fato exposto no auto, acrescentando esclarecimentos que não deixam margem à dúvida sobre a existência da infração. A declaração do menor e a nota de entrega encontrada em seu poder são elementos de prova que merecem fé e não podem ser destruídos pelo fato de haver o empregador deixado de fazer o registro do empregado. Em face do exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com apóio nas peças que instruem os autos. A D. H. S. T. — Em 27-8-45.

DNT 55.093-45 — S. Carvalho & Comp. — Está plenamente provado, em face do documento exibido pelo

próprio empregador, que o empregado mencionado no auto de fls. 2, contava, na data da autuação, menos de 18 anos. Com a apresentação desse documento, que indica com precisão a data do nascimento do menor Edgard Cardoso, fica, pois, inteiramente sanada a omissão alegada no recurso, como motivo de nulidade do auto. Assim e uma vez que o referido menor, segundo afirma o autuante no auto e na informação de fls. 6 e 6 verso, foi encontrado em serviço fora do horário normal, não se pode negar a exigência da infração apontada na peça de fls. 2. Em face do exposto e tendo como justa a penalidade aplicada à firma recorrida, nego provimento ao recurso decisão recorrida, que se funda nas provas constantes dos autos. A D. H. S. T. — Em 30-7-45.

DNT 18.679-45 — M. L. Soares. — A infração está perfeitamente evidenciada e a recorrente o confirma, entretanto, atendendo a que, de conformidade com orientação adotada no DNT — 42.281-44, não se caracteriza a existência da reincidência, desde que não se verificou, anteriormente, a infração do mesmo dispositivo, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reduzir para Cr\$ 400,00 a multa de Cr\$ 800,00, imposta à mesma recorrente, nos termos do art. 434 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 30-7-45.

DNT — 8.468-45 — Confeitaria Atlântica Ltda. — A infração está perfeitamente evidenciada e a recorrente, o confirma, entretanto, atendendo a que, de conformidade com a orientação adotada no DNT — 42.281-44, não se caracteriza a existência da reincidência, desde que não se verificou anteriormente a infração do mesmo dispositivo, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reduzir para Cr\$ 400,00 a multa de Cr\$ 800,00, imposta à mesma recorrente, nos termos do art. 434 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 30-7-45.

DNT — 44.302-44 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — A infração está perfeitamente evidenciada e a própria recorrente o confirma, entretanto atendendo a que, de conformidade com a orientação adotada no DNT — 42.281-44 não se caracteriza a existência da reincidência desde que não se verificou anteriormente, a infração do mesmo dispositivo, resolvo dar, em parte, provimento ao recurso, a fim de reduzir para Cr\$ 100,00, a multa de Cr\$ 1.000,00, imposta à mesma recorrente, nos termos do art. 401 e letra b do seu § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 28-7-45.

DNT — 18.122-45 — A. M. Pereira — De acordo com a informação e parecer da DHST., a infração está perfeitamente caracterizada não procedendo as alegações apresentadas por falta de apoio quer no direito, como na prova dos autos, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 27-7-45.

DNT — 4.674-45 — Brás A. Lauria — De acordo. O decreto de anistia fiscal, pelos seus termos restritos não se aplica às infrações às leis do trabalho. A DHST., em 27-7-45.

DNT — 8.408-45 — Vidal Pereira & Cia. — De acordo com a informa-

ção e parecer da DHST., e atendendo às circunstâncias apontadas no processo, resolvo por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs a recorrente a multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do art. 434, da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 30-7-45.

DNT — 6.804-45 — J. G. Cruz. — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo às circunstâncias apontadas, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs a recorrente a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 1-8-45.

DNT — 37.360-44 — Neves Arcos & Cia. Ltda. — Defiro o pedido formulado a fls. 14, para autorizar a devolução da importância a que, em face do decidido no despacho de fls. 12, sem direito o requerente. A DHST., em 3-8-45.

DNT — 8.762-45 — Confeitaria Atlântica Ltda. — De acordo. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 12, para autorizar a restituição da importância, a que, em face do decidido no despacho de fls. 10 tem direito o requerente. A DHST., em 6-8-45.

DNT — 43.439-45 — Empresa Viação Carioca. — De acordo. Defiro o pedido de levantamento do depósito, formulado na petição de fls. 20, tendo em vista o decidido no despacho proferido a fls. 19 do DNT — 43.439-44. A DHST., em 30-7-45.

DNT — 32.163-44 — Cia. Calçados Bordalo. — De acordo, com a informação e parecer da DHST., defiro o pedido de fls. 15, para autorizar o levantamento solicitado da importância de Cr\$ 1.000,00 na conformidade do despacho exarado a fls. 13. A DHST., em 28-7-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 21 de agosto de 1945

Diversos despachos:

DNT — 42.568-44 — Valdemar Pelágo. — Como requer. Em 3-8-45.

MTIC — 152.127-43 — The Sidney Ross Company — Idem. Em 6-8-45.

DNT — 24.547-44 — Villani & Filhos. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC — 292.636-45 — Pozzato & Cia. — Idem. Em 27-7-45.

MTIC — 288.578-45 — Fábrica Camamelos Natal Ltda. — Idem. Em 30-7-45.

MTIC. 275.044-45 — S. Mota Vianna. — Como requer. — Em 20-7-45.

DNT. 32.234-44 — Rinder & Companhia Ltda. — Idem. Em 6-8-45.

MTIC. 290.732-45 — Mário da Silva Menezes. — Prove o alegado. Em 1 de agosto de 1945.

MTIC. 289.024-45 — Valdemar Pelajo. — Idem. Em 3-8-45.

DNT. 7.232-44 — Fradique Ferreira de Almeida. — Concedo 30 dias de prorrogação. Em 6-8-45.

DNT. 4.908-44 — M. M. Gomes & Comp. Ltda. — Idem. Em 30-7-45.

MTIC. 292.489-45 — Gráfica Brasileira Ltda. — Idem. Em 27-7-45.

DNT. 33.708-43 — João Maia & Comp. Ltda. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 23-7-45.

MTIC. 292.198-45 — Alvimar dos Santos. — Idem. Em 28-7-45.

MTIC. 295.377-45 — Elevadores Alfa Ltda. — Idem. Em 6-8-45.

MTIC. 292.694-45 — Artur S. Dionísio. — Idem. Em 3-8-45.

DNT. 918-45 — Indústria Brasileira de Agata Ltda. — Idem. Em 2-8-45.

DNT. 17.714-44 — "Usinas Santa Luzia S. A." — Idem. Em 27-7-45.

DNT. 13.259-45 — Marcenaria Tupi Ltda. — Idem. Em 27-7-45.

MTIC. 291.591-45 — Amélia Telxela Valente. — Idem. Em 30-7-45.

MTIC. 294.918-45 — Espírito Santo Ltda. — Idem. Em 30-7-45.

DNT. 21.175-45 — João Domingos. — Recolha o valor da multa, sob pena de cobrança executiva. Em 27-7-45.

DNT. 8.151-45 — Sinai Finegold. — Idem. Em 13-7-45.

MTIC. 291.408-45 — Francisco Dell'Erba. — Cumpra a lei do selo. Em 3-8-45.

MTIC. 291.360-45 — Soc. Imobiliária Administradora de Proprietários em Geral Ltda. — Idem. Em 3-8-45.

MTIC. 290.266-45 — Serge Otrochkevitch. — Idem. Em 27-7-45.

MTIC. 288.476-45 — H. M. Ponzioni & Comp. Ltda. — Idem. Em 27-7-45.

MTIC. 290.733-45 — Krause & Alda Ltda. — Idem. Em 3-8-45.

MTIC. 290.265-45 — C. de Sá Peixoto. — Idem. Em 3-8-45.

MTIC. 291.068-45 — Indústrias Fátima S. A. — Idem. Em 2-8-45.

DNT. 21.777-45 — A Joalheria Nacional. — Deferido quanto aos itens b e c. Em 27-7-45.

DNT. 22.460-44 — Mesbla S. A. — Indeferido o pedido. A renda já foi registrada. Arquive-se pôr findo o expediente. Em 1-8-45.

DNT. 326-45 — Max Biler. — Concedo 90 dias de prorrogação. Em 27 de julho de 1945.

DNT. 3.549-45 — M. P. Salgado & Comp. — Indeferido o recurso por não ter sido cumprido o art. 6.368, único, da Consolidação. Recolha o valor da multa no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. Em 6-8-45.

MTIC. 277.844-45 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Requeira a devolução do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Em 27-7-45.

DNT. 11.141-45 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Prove o alegado. Em 2-8-45.

DNT. 23.168-45 — A. Seixas-Panificação Cristal. — Indeferido. Em 6 de agosto de 1945.

MTIC. 291.359-45 — Aviação — A Revista Aérea Brasileira. — Apresente procuração do signatário da defesa. Em 3-8-45.

DNT. 15.693-45 — Rafael Valejo. — Prove que desde 2-4-45 — menor José Carlos Neto não trabalhava mais para o recorrente. Em 1-8-45.

DNT. 18.124-45 — I. S. Duarte. — Junte o quadro de horário que deu causa ao auto. Em 9-8-45.

DNT. 19.371-45 — Oficina de Bombeiro — Januário Augusto da Silva. — Prove que José do Nascimento é maior. Em 21-7-45.

DNT. 11.099-45 — João A. Leite. — Deferido. Devolva-se a certidão de Maria Welly, mediante recibo. Em 1 de agosto de 1945.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

MTIC. 288.167-45 — C. Nova — A defesa entrou fora do prazo legal. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 2-8-45.

MTIC. 287.881-45 — Irmãos Siqueira Ltda. — A defesa entrou fora do prazo legal. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 2-8-45.

DNT. 24.479-45 — Armando Carla. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-7-45.

MTIC. 285.858-45 — Casas Musse-
line Limitada. — Não procedem as
alegações da defesa. Imponho a mul-
ta de Cr\$ 200,00. — Em 28-7-45.

MTIC. 284.982-45 — Antônio Go-
mes & Cia. Ltda. — Idem. — Em
30-7-45.

MTIC. 286.822-45 — Travessa &
Coelho. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 286.287-45 — Joaquim Tei-
xeira de Oliveira. — Idem. — Em 30
de julho de 1945.

MTIC. 287.425-45 — Pedro Fernan-
des de Lemos. — Idem. — Em 30 de
julho de 1945.

MTIC. 290.251-45 — Antônio Mar-
ques. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 288.159-45 — Moisés Ama-
deu & Cia. Limitada. — Idem. — Em
3-8-45.

MTIC. 286.824-45 — Anúnciano Mo-
reira. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 284.971-45 — Oriente Repre-
sentações Limitada. — Idem. — Em
30-7-45.

MTIC. 288.177-45 — Sapataria São
Luis. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 284.984-45 — F. F. Fernan-
des & Cia. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 290.256-45 — Zahi Touto-
undji. — Não procedem as alegações
da defesa. Imponho a multa de Cr\$
400,00. — Em 6-8-45.

MTIC. 290.262-45 — Assunção Ra-
mos & Cia. — Idem. — Em 6-8-45.

MTIC. 288.483-45 — Asa Artes Grá-
ficas S. A. — Idem. — Em 6-8-45.

MTIC. 284.962-45 — Táboas & Sou-
telinho. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 284.973-45 — Julius Kulick.
— Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 288.166-45 — C. Nova. —
Idem. — Em 4-8-45.

MTIC. 282.104-45 — Irmãos Cas-
tanheira Limitada. — Não procedem
as alegações da defesa. Imponho a
multa de Cr\$ 600,00. — Em 20-7-45.

MTIC. 284.838-45 — Anacleto da
Silva. — Idem. — Em 30-7-45.

MTIC. 283.291-45 — A. Cia. Brasi-
leira de Artes Gráficas. — Não pro-
cedem as alegações da defesa. Imponho
a multa de Cr\$ 800,00. — Em 30
de julho de 1945.

MTIC. 286.286-45 — Irmãos Ba-
tista Limitada. — Idem. — Em 6 de
agosto de 1945.

MTIC. 293.360-45 — Panificação
Vita Limitada. — Não procedem as
alegações da defesa. Imponho a mul-
ta de Cr\$ 1.000,00. — Em 6-8-45.

DNT. 19.322-45 — Bar e Caldo de
Cana Cariosa Limitada. — A firma
autuada não apresentou defesa. Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. — Em
3-8-45.

DNT. 20.863-45 — Vidigal & Cia.
Limitada. — Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 23.456-45 — Sociedade In-
dustrial e Comercial de Resíduos Li-
mitada. — Em 30-7-45.

DNT. 21.602-45 — Manuel Fran-
cisco Miranda. — A firma autuada
não apresentou defesa. Imponho a
multa de Cr\$ 100,00. — Em 30-7-45.

DNT. 21.149-45 — E. F. Lopes. —
Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 18.589-45 — Sociedade Israe-
lita Brasileira. — Idem. — Em 3 de
agosto de 1945.

DNT. 19.537-45 — Antônio Magina.
— Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 20.882-45 — Antônio Braga.
— A firma autuada não apresentou
defesa. Imponho a multa de Cr\$..
200,00. — Em 30-7-45.

DNT. 21.604-45 — Emilio Caruso.
— Idem. — Em 30-7-45.

DNT. 21.185-45 — Albino Michel.
— Idem. — Em 30-7-45.

DNT. 22.218-45 — Angelo Rafael.
— Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 19.389-45 — A. Principal. —
Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 21.150-45 — E. F. Lopes. —
Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 19.858-45 — João Batista
Poço. — Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 23.340-45 — Marbas Socie-
dade Comercial Avícola Limitada. —
Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 23.060-45 — O. Georg Oli-
veira. — Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 19.375-45 — Alaiatária Re-
nascença. — Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 18.665-45 — Radiobras. —
Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 17.440-45 — A. Henrique. —
A firma autuada não apresentou de-
fesa. — Imponho a multa de Cr\$..
400,00. — Em 3-8-45.

DNT. 21.099-45 — Antônio Ernesto
Rodrigues da Costa. — A firma au-
tuada não apresentou defesa. Imponho
a multa de Cr\$ 800,00. — Em 3
de agosto de 1945.

DNT. 21.183-45 — Cartonagem Santa
Terezinha. — Idem. — Em 3 de
agosto de 1945.

DNT. 22.511-45 — Castro Lopes
Brandão & Cia. — A firma autuada
não apresentou defesa. Imponho a
multa de Cr\$ 1.000,00. — Em 3 de
agosto de 1945.

DNT. 12.216-45 — Silva, Soares &
Cia. — Idem. — Em 3-8-45.

DNT. 21.975-45 — S. A. Cortume
Carloca. — Idem. — Em 3-8-45.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dio 24 de julho de 1945.

MTIC 290.719-45 — Assunto: A fi-
rma Irmãos Dutra solicita levantamen-
to de depósito. — Despacho: Havendo
a firma Irmãos Dutra, de São Lou-
renço, Estado de Minas Gerais, com-
provado haver feito na Companhia
de Seguros Minas Brasil o seguro de
acidentes do trabalho de seus empre-
gados, autorizo, de acordo com o pa-
recer da Sc. A., o levantamento do
depósito efetuado pela referida firma
na Caixa Econômica Federal do Rio
de Janeiro, para garantia das obriga-
ções decorrentes do Decreto núme-
ro 24.637, de 10-7-34, e constante da
cautela n.º 2.844, do Realjustamento
Econômico, a qual representa 45 (qua-
renta e cinco) apólices do valor de
Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.
Comunique-se à C.E.F.R.J., ao D.
N.T., à D.R.T.M.G. e aos interes-
sados.

Dia 27

MTIC 266.338-45 — Assunto: O
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Pri-
vativo de Acidentes do Trabalho da
Justiça do Distrito Federal solicita
levantamento de depósito da Cia. Vale
do Rio Doce S. A. Despacho: Aprovo
o parecer da Sc. A. (O parecer é o
seguinte: A Companhia Vale do Rio
Doce S. A. mantém, no Banco do
Brasil um depósito no valor de Cr\$
200.000,00 correspondente ao máximo
legal, uma vez que existiam, por oca-
sião do depósito, em serviço 5.000
operários, e que correspondia a uma
folha de salários de Cr\$ 2.058.500,00.
— Não é possível informar se as apó-
lices constantes do processo abran-
gem ou não a totalidade dos empre-
gados da empresa, porquanto não dis-
pomos, e só a fiscalização local pode
dispor, de elementos informativos
atualizados. — Parece-nos, entretan-
to, que nenhum inconveniente há em
autorizar o levantamento de depósito,
o que é atribuição do Serviço Atua-
rial, tendo em vista a natureza da
Companhia, e a evidente intenção de
cumprir a legislação de acidentes da
forma a mais satisfatória possível).

Solução a consultas relativas a classificação de lesões resultantes de aci- dentes do trabalho

N.º do proc. MTIC/45	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
286.653	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di- reito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: José Salvador	75	5	10-7-45
286.649	Idem — Acidentado: Maria Possa	165	2	10-7-45
287.800	Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Antônio Am- brósio Grijó	288	3	10-7-45
287.298	Segurança Industrial, Cia. de Seguros — Acidentado: Sebastião Silva	82	12	10-7-45
287.299	Idem — Acidentado: Jova- lino Fernandes de Aze- vedo	229	7	10-7-45
286.654	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di- reito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Francisco Perico	175	1	10-7-45
286.648	Idem — Acidentado: Eustá- chio Tkaci	96	5	10-7-45
287.714	A Fortaleza, Cia. de Seguros — Acidentado: Felipe Ro- drigues de Oliveira	106	13	10-7-45
287.715	Idem — Acidentado: Odete Pinto Correia	288	2	10-7-45
275.967	Seguradora Indústria e Co- mércio — Acidentado: Es- dras Cordeiro	106		13-7-45
266.546	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di- reito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Luciano da Ressurreição.	344	11	13-7-45
288.081	Idem — Acidentado: José Alonso Tirado	286	3	13-7-45
287.713	A Fortaleza, Cia. de Seguros — Acidentado: Fausto Damião de Oliveira	85	12	13-7-45
288.190	Brasil, Cia. de Seguros Ge- rais — Acidentado: Clau- dionor Alves	336	21	13-7-45
262.716	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Nacor Leopoldino de Matos	243	16	13-7-45
288.423	Segurança Industrial, Cia. de Seguros — Acidentado: Francisco Gregório da Silva	291	2	13-7-45
288.421	A Têxtil, Sociedade Coopera- tiva de Seguros — Aci- dentado: Odele Vilas Boas de Oliveira	111	6	13-7-45
288.422	Idem — Acidentado: Iolan- da Favoretto	288	3	13-7-45
233.537	Brasil, Cia. de Seguros Ge- rais — Acidentado: Ger- vásio Ferreira de Sousa .	347	16	13-7-45
288.079	Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Maria Stelach	105	4	13-7-45
289.372	Meridional, Cia. de Seguros — Acidentado: Josef Sza- badi	361	6	16-7-45
289.871	Sul América T.M.A. — Aci- dentado: Francisco Ben- tos da Silva	282	16	16-7-45
289.873	Idem — Acidentado: Hamil- ton Gomes de Oliveira ..	75	7	16-7-45
289.874	Idem — Acidentado: Manuel Quintino	163	3	16-7-45
289.610	Estrada de Ferro Sorocaba- na — Acidentado: Jesus Cavalero	31	8	16-7-45
213.568	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di- reito da Vara Privativa de			

N.º do proc. MTIC/45	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
	Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Samuel Leme da Silva ..	336	12	16-7-45
260.877	Idem — Acidentado: Maria de Lourdes dos Santos ..	114	1	16-7-45
280.607	Juizo Municipal Privativo de Acidentes do Trabalho em Pórtó Alegre — Aciden- tado: Rui Alves da Silva.	187	2	17-7-45
289.889	Madepinho Seguradora — Acidentado: Juvenal Pe- reira da Cruz	184	1	17-7-45
289.603	Protetora, Cia. de Seguros — Acidentado: Adriano A. Aschaefer	141	2	17-7-45
290.828	Brasil, Cia. de Seguros Ge- rais — Acidentado: José Zuchetti	285	4	17-7-45
290.827	Idem — Acidentado: Del- fino Sacramento	285	5	17-7-45
280.661	Garantia Industrial Paulista — Acidentado: Silvio Costa	95	11	17-7-45
290.330	Novo Mundo, Cia. de Segu- ros — Acidentado: Ono- fre Gonçalves de Lima ..	106	16	17-7-45
289.605	Madepinho Seguradora — Acidentado: Jorge Cãn- dido	365	1	16-7-45
290.602	Idem — Acidentado: Sudário Dutra	105	6	16-7-45
291.233	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Carlos Ro- drigues Rosa	177	3	17-7-45
291.235	Idem — Acidentado: Maria Ana de Jesus	285	4	17-7-45
289.609	Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Vicente Ge- raldo de Oliveira	105	17	17-7-45
290.196	Seugrança Industrial, Cia. de Seguros — Acidentado: Manuel de Almeida	105	6	17-7-45
289.890	Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Antônio Augusto da Silva	190	1	17-7-45
216.186	Brasil, Cia. de Seguros Ge- rais — Acidentado: José Czewietzki	105	15	17-7-45
289.869	Sul América T.M.A. — Aci- dentado: Joaquim Jacinto Filho	355	9	17-7-45
289.868	Idem — Acidentado: Durva- lino A. Campos	347	18	17-7-45
291.342	Segurança Industrial, Cia. de Seguros — Acidentado: Francisco Manuel	106	9	19-7-45
289.870	Sul América T.M.A. — Aci- dentado: Bento Paulo ..	307	23	19-7-45
291.376	Seguradora Indústria e Co- mércio — Acidentado: Claudionor de Araújo ..	365	3	19-7-45
291.435	Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fá- bricas de Tecidos — Aci- dentado: Maria Guedes da Silva	106	7	21-7-45
284.623	Segurança Industrial, Cia. de Seguros — Acidenta- do: Francisco Ramos	105	16	21-7-45
292.468	Equitativa T.A.T. — Aci- dentado: Domingos Ribe- iro dos Santos	285	5	21-7-45
292.474	Novo Mundo, Cia. de Segu- ros — Acidentado: Ne- rindo Cândido de Almeida	307	23	23-7-45
292.472	Minas Brasil, Cia. de Se- guros — Acidentado: Es- tevam Kolarick	353	4	23-7-45
292.026	Segurança Industrial, Cia. de Seguros — Acidenta- do: Ventura Fernandes Aleixo	106	5	21-7-45
292.100	Brasil, Cia. de Seguros Ge- rais — Acidentado: Hen- rique Trindade	106	5	21-7-45

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

Convite (segundo)

N.º 14.573-45 — Maria Ferreira da Silva Castro, viúva do ex-funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, João de Almeida Castro, solicitando lhe seja concedido montepio, na forma da lei. "Convido a requerente a apresentar o atestado, de que trata o n.º 4 do art. 21, do Decreto n.º 22.414, de 30-1-33".

Divisão de Orçamento

Portaria n.º 681 de 17-8-45

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Platina Limitada, de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 238, de 7 de agosto de 1945, resolve conceder permissão à requerente para estabelecer uma estação radiodifusora, de caráter local, com a potência de 100 watts na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro 17 de agosto de 1945
— João de Mendonça Lima.
(N.º 11.512—Dia 28-8-45—Cr\$ 26,50).

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1945

Processo despachado:

N.º 20.862-45 — Companhia Telefônica Brasileira, sediada nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso, 54, soli-

citando lhe seja dada concessão para executar pelo prazo de 10 anos, sem privilégio ou monopólio, o serviço telegráfico, privativo, com máquinas teleimpressoras, bem como o de Teleautógrafo e e telefoto. I. Deferido de acordo com o parecer do D.C.T. — II: F, o necessário ato.

RETIFICAÇÕES

No processo n.º 19.724-45, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mês em curso, à pág. 13.933, 4.ª coluna,

Onde se lê:

Diderot de Ivituhy, telegrafista classe R;

Leia-se:

Diderot de Ivituhy, telegrafista classe H.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Despacho do Sr. Diretor Geral, exarado em solução ao requerimento em que a firma Afonso Barbosa Melo, requer sua inscrição neste Departamento, para execução de serviço de construção ferroviária a cargo desta Repartição.

— Deferido. 27-8-45. — Arthur Castilho, Diretor Geral.

Despacho do Sr. Diretor Geral, exarado em solução ao requerimento em que a firma Empreiteira de Construções Ltda. "E M C O" requer sua inscrição neste Departamento, para execução de serviço de construção ferroviária a cargo desta Repartição. — Deferido. 27-8-45. — Arthur Castilho, Diretor Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 70 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a Sessão.

O Sr. Ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, com causa participada.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:
Ofício n.º 6.795, de 8 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$. 1.000,00 à D. F. no Paraná, à conta da verba 2.ª-III-s/c 38(21)03) (PG 11.830). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:
De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do Decreto-lei 1.713, de 1939: ao agente de estrada de ferro da classe I do extinto Quadro II do M. da Viação, Augusto do Nascimento (PG. 14.639); art. 196, item I: ao engenheiro N do Quadro I do mesmo Ministério, Francisco Viet-

ra Boulitreau (PG. 14.635) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pensão especial, melhoria, a Constança Góis Monteiro, mãe-viúva de Cícero Augusto de Góis Monteiro, Major do Exército, com despesas de Cr\$ 3.999,60 e Cr\$ 7.149,80 (PG. 14.611); de montepio e meio soldo a Celeste Guarani dos Santos Reis e outros, filhos de Glicério Guarani dos Santos Reis, 2.º Tenente reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 1.393,23 e Cr\$ 1.213,00 (PG. 14.621) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e das despesas de "exercícios finidos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas. O Sr. Ministro Silvestre Péricles declarou-se impedido no processo n.º 14.611-44, de D. Constança Góis Monteiro.

De montepio civil a Isaura Duarte Alves de Brito, viúva de Fausto Alves de Brito, ex-professor aposentado da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, com despesa de Cr\$ 10.800,00 como crédito à D. F. em Minas Gerais (PG. 14.614). O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem a Joana Mendes Atagiba e outros, viúva e filhos de Aureo Atagiba, ex-comandante aduaneiro da Alfândega de Corumbá, E. de Mato Grosso, com despesa de Cr\$ 1.867,25 e Cr\$ 3.291,70 como créditos à D. F. em M. Grosso (PG. 24.381). — O

Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser revisto o cálculo da despesa de "exercícios findos", de vez que está ordenada em importância maior do que a devida.

De pagamento de Cr\$ 3.400,00 a Glória Beck Dias Gomes, viúva de Guilherme Freitas Dias Gomes, 1.º Tenente médio do Exército, de pensões nesta ano (PG. 14.630). — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Idem de Cr\$ 77,30 como crédito à D. F. em Minas Gerais à Rede Mineira de Viação, de transportes efetuados em 1939 (PG. 8.878). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 400,00 a José Cardoso de Bessa, proveniente de aluguel de casa ocupada pelo Posto Fiscal da Recebedoria da Estrada Rio Petrópolis, neste ano (PG. 9.448). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de Cr\$ 14.400,00 à D. F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 4.ª I-s/c 0101), para despesas de aluguel de prédio para o serviço da Alfândega (PG. 23.931). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro à distribuição do crédito, por impropriedade de classificação.

Representação da Divisão do Material do M. da Fazenda, sobre relação de responsáveis por adiantamentos recebidos cujas comprovações não deram entrada no prazo legal, em que figura o extranumerário contratado do D. F. de Compras Alvaro Gueiros (PG. 0.409). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser ouvido o D. F. de Compras sobre a comprovação do adiantamento em causa deu ali entrada dentro do prazo legal, e, no caso negativo, quais as razões de força maior (Art. 293, *in fine*, do R. G. C. P.).

De pagamento de Cr\$ 6.907,10 como crédito à D. F. no Maranhão, a José Salim Gedeon, coletor em Cururupui, E. do Maranhão, de percentagens nos anos de 1910 a 1941 (PG. 9.345). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro à despesa, por impropriedade de classificação.

Idem de Cr\$ 188.330,60 a Antônio Mesquita e outros, diaristas da Casa da Moeda, Cr\$ 26.278,60 a Aniceto Barbosa dos Santos e outros, distos do Instituto de Biologia Animal e Cr\$ 38.349,00 a Zilda Coelho Sampaio e outros tarefeiros do Departamento dos Correios e Telégrafos, provenientes de salários relativos aos meses de fevereiro e março últimos (PG. 23.497, 11.619 e 10.135). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.313, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Osvaldo Gonçalves, para desempenhar a função de professor catedrático da cadeira de Desportos Terrestres Individuais na Escola N. de Educação Física e Desportos. (PG. 534). — O Tribunal tomou conhecimento do processo em face da Promoção do Sr. doutor Procurador e ordenou o registro do aludido termo.

Idem n.º 3.311, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Leobino Vieira, para desempenhar a função de técnico de encadernação no Instituto Benjamin Constant (PG. 520). — O Tribunal tomou conheci-

mento do processo em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma aos 1.º tenentes Ari da Costa Valadão e Valdemar Martins Torres (PG. 5.641 e 5.725). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.948, de 14 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.800,00 à D. F. no Pará, à conta da verba 1.ª-V-s/c 27)04)06) (PG. 5.541). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque para "diaristas".

Idem n.º 1.927, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.600,00 à D. F. em Pernambuco, à conta da verba 1.ª-V-s/c 27)03)04)06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 5.801). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito feita a anulação indicada.

Ministério das Relações Exteriores: Aviso n.º DO/203/430. (43) (42), de 3 de abril último, sobre a comprovação das despesas realizadas em 1943 e 1944 com recepções, hospedagem e homenagens prestadas a representantes de Governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil. (PG. 5.357). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser devidamente classificada a despesa de Cr\$ 84.512,10 relativa aos documentos de fls. 84 a 87, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 6.530, de 25-5-44.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 816, de 8 deste mês, sobre o termo de ajuste de tarefa celebrado entre o Departamento Nacional de Estrada de Ferro e a Empresa de Topografia, Urbanismo e Construções Limitada, para construção do trecho ferroviário entre Apucarana, quilômetro 269, da ferrovia Ourinhos a Queira da Rede de Viação Faraná Santa Catarina, e o quilômetro 294+800, da mesma ferrovia (PG. 510). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser apresentada a certidão do cumprimento da "Lei dos 2/3" de vez que a que consta do processo é apenas uma "relação de empregados"; 2) — ser apresentado o conhecimento original da caução.

Idem n.º 818, de 3 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 360,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos no Maranhão, à conta da verba 2.ª — III — s/c 42) 30) (PG. 25.366). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Agricultura:

Promoção n.º 24, de 14 deste mês, do Sr. Dr. Procurador sobre o termo de acordo publicado no *Diário Oficial* de 21-5-45 celebrado com a Cooperativa Central dos Produtores de Lás Limitada, a Cooperativa Regional de Lás Vale do Uruguai Limitada, a Cooperativa Bageense de Lás Limitada, a Cooperativa Alegretense de Lás Limitada e a Cooperativa Santanense de Lás Limitada, para a concessão de um auxílio do Governo Federal (PG. 520). — O Tribunal recusou registro ao contrato pelos seguintes motivos: 1) — porque dito acordo foi firmado em 17 de maio último, corrente, entretanto, a despesa do mesmo resultante à conta do orçamento do Plano de Obras e Equipamento do exercício de 1944, já encerrado, acrescentando que não tem aplicação ao caso a operação de "restos a pagar", a que se refere a cláusula 7.ª

parágrafo único, por não ter sido o acordo celebrado e registrado pelo Tribunal ainda no decurso do ano financeiro de 1944 (vide decisões do Tribunal em Sessões de 2, 6 e 9 de março últimos nos contratos ns. 102, 4 e 127;

2) por não constar do termo de acordo a cláusula essencial declaratória do empenho da despesa (artigos 25 § 3.º do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-933 e 775 § 1.º c do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

3) por não constarem do processo dos documentos comprobatórios da personalidade jurídica das cooperativas contratantes; do mandato outorgado ao seu representante para firmar o acordo; da observância por parte das mesmas da Lei dos dois terços (arts. 782 do R.G.C.P. e 13 do Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-939).

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 179.831-44, referente ao termo de constituição de aforamento de dois terrenos de marinha situados à Avenida 25 de outubro, na cidade de Itaparica, E. da Bahia, que outorga a União ao Sr. Joaquim Inácio Ribeiro da Rocha (PG. 2.222). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, quanto aos itens 1.º e 3.º, no sentido de: 1) através de termo aditivo, o pretendente declare expressa e especificadamente, o fim a que se destina o terreno, em face do art. 1.º do Decreto-lei número 4.120, de 21-2-42; 2.) serem aprovados os contratos.

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 5.637, de 12 de maio último, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com o Estado de Pernambuco, para execução dos serviços de fomento da produção vegetal no território do referido Estado (PG. 421). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, mediante termo aditivo, serem retificadas as cláusulas 5.ª e 9.ª, quanto à referência feita a "exercícios" quando deve ser "anos".

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 5.639, de 12 de maio último, sobre o acordo celebrado com o Estado do Pará, para a execução dos serviços de Fomento da Produção Vegetal no Território do referido Estado (PG. 423). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão, no sentido de: 1) para ser feita nova publicação do contrato, visto como na que consta no *Diário Oficial*; de 3 do dito mês, apenas a ementa se refere ao termo firmado com o Estado do Pará, enquanto que o texto refere-se a um acordo celebrado com o Estado de Pernambuco; 2) para, mediante termo aditivo, serem retificadas as cláusulas 5.ª e 9.ª do termo em causa, quanto à referência feita a "exercícios" quando deve ser "anos".

Ofício n.º 6.965, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Harold P. Olmo para desempenhar a função de técnico em vitivinicultura no Instituto de Fermentação (PG. 383). — O Tribunal recusou registro ao contrato, porque a diária arbitrada na cláusula 5.ª não tem assento em lei.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De "aposentadorias sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao diplomata da classe M, do Q.P. do Ministério das Relações Exteriores, Oscar Bernardino Paranhos da Silva (PG. 14.605); — idem alínea b: ao telegrafista classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação, Gilberto de Araújo Lima (PG. 14.636). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pensão especial a Ondina de Freitas Farias, viúva do 2.º sargento Severino Barbosa de Farias, com despesas de Cr\$ 4.548,00 e Cr\$ 489,00 (PG. 14.584); idem a Maria da Conceição Cunha, viúva de José Francisco da Cunha, 1.º sargento, com despesa de Cr\$ 4.350,00 (PG. 14.580) — de montepio militar ao menor Alexandrino Galdino de Jesus, filho de Manuel Galdino de Jesus, 1.º sargento reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 720,00 e Cr\$ 120,00 (PG. número 14.608); — idem a Sebastiana Maria de Sousa, viúva de José Augusto de Sousa, 3.º sargento do Exército, com despesa de Cr\$ 600,00 (PG. 14.589). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas a folhas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De pagamentos:

De Cr\$ 532,00 e Cr\$ 2.660,00 como créditos à D. F. em S. Paulo, a Benedito de Paula Rosa, aposentado do Ministério da Viação, de vencimentos nos anos de 1943 a 1945 (PG. 13.859); — idem de Cr\$ 1.938,90 a Panair do Brasil S. A., de transportes feitos neste ano (PG. 8.973). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Idem de Cr\$ 7.760,00 a Otaviano Alves da Silva e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, Cr\$ 576,00 a José Jacob da Silva, idem, idem, Cr\$ 6.000,00 a Luciano Pereira da Silva e outros, Membros da Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, Cr\$ 1.300,00 a João Augusto Falcão e outros, Membros do Conselho de Fiscalização das E. A. e Científicas do Brasil e Cr\$ 17.550,00 a Iracema do Nascimento e outros, diaristas da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, provenientes de salários e gratificação de representação, nos meses de janeiro a maio deste ano (PG. 11.601, 11.570, 11.627, 11.631 e 5.797). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

De adiantamento de Cr\$ 400,00 à contadora da classe H, Rute da Costa Paiva Bevilacqua, para despesas a seu cargo no 2.º trimestre deste ano (PG. n.º 23.568). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de que a Contadoria Geral da República preste esclarecimentos necessários, visto que a 2.ª via do empenho n.º 94, de 13-4-45, foi devolvido à mesma Contadoria com o ofício n.º 2.580, de 23-5 de 1945.

Representação da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sobre responsáveis que deixaram de prestar contas dentro do prazo legal, em que figura o amanuense do D. F. de Compras, Felisbela Barbosa (PG. 9.446). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser ouvido o Departamento Federal de Compras sobre se a comprovação do adiantamento em

causa deu ali entrada dentro do prazo legal, e, no caso negativo, quais as razões de força maior (art. 298, *in fine*, do R. G. C. P.).

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 191.158-44 referente ao contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha, acrescidos, do sítio denominado Sabino, na cidade de S. Luís, Estado do Maranhão, celebrado entre a União, como outorgante e Maria Moura Ferro Gouveia, como outorgada (PG. 514). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através do termo aditivo, o pretendente declare, expresse e especificadamente, o fim a que se destina o terreno, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.308, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de contrato celebrado com Helena Tavares de Queiroga, para desempenhar a função de professor auxiliar de piano da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (PG. 527). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser cumprido o disposto no art. 17, alínea b, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, quanto ao documento destinado a comprovar a boa conduta da contratada, de vez que não consta do mesmo documento a qualidade de funcionários públicos de seus signatários.

Idem n.º 3.314, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato com Alfredo Colombo, para desempenhar a função de professor catedrático da Escola Nacional de Educação Física e Desportos (PG. 537). — O Tribunal tomou conhecimento do processo, em face da promoção do Sr. Dr. Procurador Representante do Ministério Público, junto ao Tribunal e ordenou o registro do aludido termo.

Ofício n.º 1.728, de 14 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 11.062,30 à E. F. Central do Brasil, proveniente de passagens fornecidas ao Ministério da Educação, neste ano (PG. 1.191). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao 3.º sargento da Polícia Militar do D. Federal, Ulisses Gomes Barbosa (PG. 18.837). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n.º 10.260, de 16 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a redistribuição à Tesouraria do Departamento Nacional de Informações dos saldos constantes de demonstrações anexas, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 7.582, de 25-5-45, art. 4.º, item F (PG. 18.869).

— O Tribunal mandou anotar a transferência para o Ministério da Justiça — Departamento Nacional de Informações — das dotações constantes da inclusa demonstração organizada pela 2.ª Diretoria, considerando-se distribuídos à Tesouraria do citado Departamento os créditos, que se achavam distribuídos à Tesouraria do extinto D.T.P., mantendo-se a distribuição ao Departamento Federal de Compras dos créditos destinados a material permanente e de consumo, constantes da citada relação, conservando-se "em ser", para efeito do registro prévio, os saldos demonstrados na mesma relação, e oficiando-se à Delegação do Tribunal no referido Departamento F. de Compras.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.862, de 7 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 800,00 à D. F. em São Paulo, à conta da verba 1.ª — V — S/c 27(03)04(06) (PG. 5.716).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecido se o salário-família de que se trata refere-se a diaristas ou a tarefeiros, para efeito da anotação de destaque.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 72-T, de 13 deste mês, da Diretoria Geral de Contabilidade, comunicando o recolhimento do saldo de Cr\$ 1.580,30 do adiantamento de Cr\$ 49.125,00 concedido ao auxiliar de escritório, ref. XI da f. F. de Q. contra as Sêcas Hilton Souto Major, para despesas do 1.º trimestre deste ano (PG. 23.426). — O Tribunal mandou que se proceda a reversão do aludido saldo à verba própria, juntando-se oportunamente o processo ao da respectiva comprovação e adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 22.659-44 relativo à escritura de compra e venda do domínio pleno de dois terrenos nacionais, um na Avenida Guilherme Maxwell n.º 29, antigo n.º 17 da antiga Estrada de Porto de Inhaúma e o outro junto e antes desse mesmo número e que é parte restante, em consequência de desmembramento ocorrido de terreno de imóvel n.º 115 da Praia do Porto de Inhaúma, na freguesia de Inhaúma, no Distrito Federal, entre a União Federal como outorgante vendedora e a firma Moniz & Cia. Ltda., como outorgada compradora (PG. 456). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Ofícios ns. 5.364 e 6.694, de 4 de maio p. findo e 6 de junho atual, do D.A., sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 5.000,00 à D.F. no Rio de Janeiro, mediante anulação no D.F. de Compras, e Cr\$ 5.000,00 à D.F. em São Paulo, à conta da verba 2.ª Material — II e III do vigente orçamento (PG. 11.273 e 11.756). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Conselho Nacional de Agravos e Energia Elétrica:

Ofício n.º 1.049, de 16 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 565,30 à Viação Aérea São Paulo (Vasp), de transporte efetuado em abril último (PG. 18.592). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 99.062-44 referente ao termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha situado à Rua Pedro Alves, beneficiado com o prédio ns. 139-141, freguesia de Santana, na Capital Federal, que outorga a União o espólio de Joaquim Tomé dos Santos (PG. 536). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Promoção n.º 25, de 14 deste mês, do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio n.º 244 da Avenida João Luís Alves, nesta Capital, que outorga a

União a Freire & Sodré (PG. 521). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo que deu origem ao contrato em causa.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao oficial administrativo J do Quadro Especial do M. da Educação, Cândido José Viegas (PG. 14.641); ao astrônomo da classe N do Q. P. do M. da Educação, Alix Correia Lemos (PG. 14.602); art. 196, item IV: ao of. adm. II do Q.S. do M. da Educação, Alcina do Canto Romero (PG. 14.638). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao condutor do trem I do extinto Quadro II do M. da Viação, Jarbas de Brito (PG. 14.594). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

De pensão especial a Nair Vilela Lopes, mãe viúva de Válder Pereira Correia, marinho de 1.ª classe, com despesa de Cr\$ 1.735,00 (PG. 14.583): de montepio militar a Odília América dos Santos Miranda, esposa de Demerval Batista de Miranda, ex-1.º sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 198,10 (PG. 14.627); — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas a fls. à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De montepio militar a Palmira Simioni Morandi, viúva de Dante Morandi, 1.º sargento ref. do Exército, com despesa de Cr\$ 3.460,20 como crédito à D. F. em São Paulo (PG. número 14.585); de montepio e meio soldo a Alda Costa Barros, viúva do 2.º tenente da reserva de 1.ª classe João de Moraes Barros, com despesa de Cr\$ 302,30 como crédito à D. F. em São Paulo, bem como, a de Cr\$ 2.959,80 como crédito à mesma D. F. (PG. 14.625); de montepio civil a Antônia Emília de Paula Lima, viúva de Adauto Rodrigues de Lima, inspetor de 4.ª classe aposentado do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 2.799,60 como crédito à D. F. em Alagoas (PG. 14.571). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da das despesas de "exercícios findos" como créditos às D. F. indicadas e o da redistribuição dos de "Novas Pensões", feitas as devidas anulações.

De aposentadoria, nos termos do artigo 197, alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: do agente fiscal do imposto de consumo no interior do E. do Rio de Janeiro, Eurico Vaz (PG. 14.642). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamentos:

De Cr\$ 8.200,20 a Isabel Calvet Cajati, viúva de Agostinho Cajati, tenente coronel médico da reserva do Exército, proveniente de pensões neste ano (PG. 14.632). — O Tribunal declarou que a despesa classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Idem de Cr\$ 119,80 como crédito à D. F. em Minas Gerais, a Genesco dos Santos, de percentagens em 1924 e 1925 (PG. 28.495). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De redistribuição do crédito de Cr\$ 550,00 à Alfândega de São Luís, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27(03)04(17), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 23.923). — O Tribunal man-

dou anotar o destaque e ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 49.564,00 a Januário de Oliveira e outros, Cr\$ 72.050,00 a Lourival Francisco Peixoto e outros, Cr\$ 4.622,00 a Milton Rodrigues Casquilha e outros, Cr\$ 10.633,60 a Geraldo Capobranco e outros, Cr\$ 39.239,60 a Aureliano Cândido Oliveira e outros, diaristas e tarefeiros do Ministério da Agricultura, Cr\$ 3.100,00 a José Mariano Filho e outros Membros do Conselho Florestal Federal e Cr\$ 15.150,00 a Agemiro Ribeiro Bastos e outros diaristas da Secretaria da Presidência da República, proveniente de salários gratificação de representação nos meses de janeiro, fevereiro e maio últimos (PG. 11.433, 11.621, 11.600, 11.572, 11.618, 11.632 e 18.858). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 3.307 e 3.310, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com Maria Ema Hulda Lenk Zigler e Luzia Paolico, para desempenharem as funções de professor catedrático da cadeira de Desportos Aquáticos e da Segunda Cadeira de Educação Física Geral (PG. 526 e 528). — O Tribunal tomou conhecimento dos processos em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e ordenou o registro dos aludidos termos.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao capital Fernando Fonseca de Araújo (PG. 5.791). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Ricardo Muulhoz (PG. 18.797). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.557, de 17 de maio último, da Divisão do Material, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com Mário Brandi Pereira, para desempenhar a função de tecnólogo especializado no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 450). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de mediante termo aditivo ser ratificado o termo em exame na referência que faz ao contrato celebrado em 13-7-42, cuja vigência já caducou, não podendo, pois, ser objeto de adiantamento.

Idem n.º 1.558, de 17 de maio último, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de contrato celebrado com Moacir Válder Smith de Vasconcelos para desempenhar a função de tecnólogo especializado no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 449). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, mediante termo aditivo ser ratificado o termo em exame na referência que faz ao contrato celebrado em 11-2-42, cuja vigência caducou, não podendo, pois, ser objeto de adiantamento.

Idem n.º 1.932, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 6.000,00 à conta da Verba 1.ª — II — s/c 04(06)08), nos termos do Decreto n.º 18.736, de 28-5-45) (PG. 5.753). — O Tribunal mandou anotar o destaque indicado, em face do referido Decreto n.º 18.736.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao agente de estrada de ferro da classe I do extinto Quadro II do M. da Viação, João José Coutinho (PG. 14.643); art. 193, item IV: ao operário de artes gráficas E do Q. S. do M. da Justiça, Alberto Vicente de Abreu (PG. 14.624). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 197, alínea a, do Decreto-lei: ao postalista auxiliar G do Quadro III do M. da Viação, Ildefonso de Brito Gouveia (FG. 13.871). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto número 1.178, de 16-1-904.

Art. 197, alínea a, citada: ao telegrafista I do Quadro III do M. da Viação, Osiris Colombo Martins de Sousa (PG. 14.644). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto número 1.178, de 16-1-904, no período anterior a vigência do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39.

De montepio civil a Anatildes Ribeiro Passos e outra, viúva e filha de Honorino Inácio dos Passos, patrão e aposentado da Alfândega de Vitória, com despesa de Cr\$ 2.400,00 como crédito à D.F. no Espírito Santo (PG. 14.591). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De apostila de redução dos proventos de inatividade do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Brasília Camargo de Brito, tendo sido a concessão registrada em 2-6-44 (PG. 14.185). — O Tribunal recusou registro à apostila de 12-4-45, por contrariar a lei que rege a aposentadoria em causa, concedida anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

De montepio civil, em reversão a Angelina de Sousa Mondego e outros, filhos de Teodoro Martins Mondego, carteiro de 1.ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do D. Federal, com despesas de Cr\$ 798,00 e Cr\$ 4.459,30 (PG. 14.610); de montepio e meio soldo a Francisca Diniz de Castro, viúva de José Sampaio de Castro, 2.º Tenente do Exército, com despesa de Cr\$ 3.791,40 (PG. 14.613). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da despesa de "exercícios findos". Quanto às despesas classificadas a fls. à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De pagamentos de Cr\$ 82.538,00 a Lourival Francisco Peixoto e outros, Cr\$ 2.630,00 a Mário José de Oliveira e outros, Cr\$ 43.848,00 a Januário de Oliveira e outros, diaristas e tarefeiros do Ministério da Agricultura, Cr\$ 3.100,00 a José Mariano Filho e outros, membros do Conselho Florestal Federal, Cr\$ 7.800,00 a Francisco Sá Filho e outros, membros da Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários e Cr\$ 150.794,10 a Adolfo Cavalcanti de Sousa e outros tarefeiros do Departamento dos Correios e Telégrafos,

proveniente de salários e gratificação de representação nos meses de janeiro a abril últimos (PG. 11.432, 11.573, 11.624, 11.630, 23.895 e 25.430). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reformas: ao Tenente Coronel Ernani Mazzini Silveira Freire, ao capitão Milton Soares Carneiro e ao 1.º Tenente Luiz Paulo da Rocha Freire (PG. 5.719, 18.796 e 18.795). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos sargentos ajudantes Orlando de Azeredo Coutinho e ao soldado Onofre Lúcio de Magalhães, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.796 e 18.795). — Tribunal ordenou o registro das concessões.

Aviso n.º 9.977, de 7 deste mês, sobre o contrato celebrado com a firma Joaquim Leal & Cia., para construção do prédio destinado ao 1.º Distrito Policial (PG. 509). — O Tribunal mandou que se aguarde o transcurso de prazo para cumprimento da diligência ordenada em sessão de 15 de junho de 1945.

Ofício n.º 032-628, de 6 deste mês, da Imprensa Nacional, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 50.000,00 à Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York, à conta da verba 1.ª — III — Subconsignação 14) 00) 24), mediante anulação na Tesouraria da Imprensa (PG. 18.828). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.306, de 9 deste mês, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Osvaldo Ferreira da Costa, para desempenhar a função de professor catedrático da cadeira de Desportos Aquáticos, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos; idem, n.º 3.312, da mesma data, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Manuel Rodrigues Leite Pitanga, para desempenhar a função de professor catedrático da cadeira de Desportos Terrestres Coletivos na referida Escola (PG. 525 e 530). — O Tribunal tomou conhecimento dos processos, em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e ordenou o registro dos aludidos termos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 854, de 15 deste mês, sobre o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Corção, Cardim S. A., para fornecimento de material necessário à instalação de uma central telefônica automática (PG. 523). — O Tribunal recusou registro ao contrato, visto estar encerrado o ano financeiro de 1944, ao qual está sujeita a despesa imputada à conta do Decreto-lei n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943. Na espécie, a figura de "restos a pagar" só poderia verificar-se após o registro do contrato dentro do ano financeiro de 1944.

Ministério da Agricultura:

Ofícios n.ºs 6.638, 6.968 e 6.598, de 5 e 13 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 20.000,00

à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Cr\$ 20.000,00 à Delegacia Fiscal na Bahia, à conta das verbas 3.ª e 1.ª — III — do vigente pagamento (PG. 755, 11.848 e 11.757); idem números 6.897 e 6.971, de 11 e 13 deste mês, do D. A., sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 5.000,00 à D. F. em São Paulo e Cr\$ 8.000,00 à D. F. no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.ª — III — (PG. 11.840 e 11.831). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.928, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 3.272,00 a Tibúrcio do Amorim Teixeira e outros, servidores do Departamento Nacional de Imigração, de gratificação por serviços extraordinários prestados em fevereiro a abril últimos (PG. 5.556). — O Tribunal ordenou o registro da despesa

Idem n.º 1.947, de 14 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 7.800,00 à Delegacia Fiscal em Sergipe, à conta da verba 1.ª-V-s/c 25) 01) 13) 03) (PG. número 5.800). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 7.137, de 16 deste mês, sobre o termo de renovação de acordo celebrado com o Estado do Ceará, para execução dos Serviços de Fomento da Produção Vegetal no Território do referido Estado (PG. 533). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar, melhoria, a Evelina Lôbo da Rosa, esposa de José Antônio da Rosa Filho, tenente coronel aviador, promovido *post-mortem*, com despesa de Cr\$ 3.306,70 (PG. 14.574). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa. Tendo-se declarado impedido o Sr. Ministro Presidente Ruben Rosa, o julgamento deste feito foi presidido pelo Sr. Ministro Bernardino José de Sousa, Vice-Presidente.

Relatado pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 10.222, de 15 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o contrato celebrado com Angelo Constantino, para desempenhar a função de técnico retocador de chapas "off-set" na Imprensa Nacional (PG. n.º 257). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 26 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial* do dia 24 de agosto do corrente ano às fls. 13.938, com referência ao provimento n.º 4-45, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

Institui, na Seção Jurídica, livros destinados.

Leia-se:

Institui, na Seção Jurídica, livros destinados.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

*Resumo de termo de contrato que, em renovação, foi firmado entre a União e Jorge Benedito Otoni.

Representante do Governo, no ato: — Coronel Oscar Lisboa de Sousa, Chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Serviço do Pessoal Civil).

Contratado: Jorge Benedito Otoni.

Função, salário e verba: — O contratado desempenhará, na Fábrica Presidente Vargas, a função de químico analista, com o salário mensal de dois mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa, no exercício corrente, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, item Dezesete, Diretoria de Intendência, do Orçamento em vigor para o Ministério da Guerra, e nos exercícios vindouros à conta da dotação orçamentária que for destinada a esse fim.

Data e duração: — O contrato foi firmado em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará a partir de vinte de junho deste mesmo ano a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, quanto ao salário correspondente aos dias de serviço prestado no período compreendido entre a data do término do contrato anterior e a denegação do mesmo registro.

Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, 24 de agosto de 1945. — Oscar Lisboa de Sousa, Coronel Chefe da D-4.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

RETIFICAÇÕES

Publicado no *Diário Oficial* de 24 e retificado no de 27 do corrente.

No termo de contrato concedendo à Rádio Cariri Limitada permissão para estabelecer uma estação radiolifusora em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Na cláusula III

Item 1.

Onde se lê:

Submeter-se no prazo.

Leia-se:

Submeter no prazo.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio Grande

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 8 de agosto de 1945 .	239.795,00
Em 8 de agosto de 1944 .	218.958,40
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1945 .	1.077.828,40
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1944 .	674.670,10
Diferença da receita arrecadada para mais .	403.158,30

Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1945 .	16.408.280,10
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1944 .	14.817.359,20
Diferença da receita arrecadada para mais .	1.590.930,90

Receita do dia:	
Em 9 de agosto de 1945 .	116.914,60
Em 9 de agosto de 1944 .	84.455,20

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 9 de agosto de 1945 .	1.194.743,00
De 1 de agosto a 9 de agosto de 1944 .	759.125,30

Diferença da receita arrecadada para mais .	435.617,70
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1945 .	16.525.194,70
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1944 .	14.901.814,40

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.623.380,30
---	--------------

Receita do dia:	
Em 10 de agosto de 1945 .	298.998,00
Em 10 de agosto de 1944 .	228.944,80

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 10 de agosto de 1945 .	1.493.741,00
De 1 de agosto a 10 de agosto de 1944 .	988.070,10

Diferença da receita arrecadada para mais .	505.670,90
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1945 .	16.824.192,70
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1944 .	15.130.759,20

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.693.433,50
---	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 11 de agosto de 1945 .	138.810,70
Em 11 de agosto de 1944 .	48.731,70

Receita mensal:

De 1 de agosto a 11 de agosto de 1945 .	1.632.551,70
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1944 .	1.036.801,80

Diferença da receita arrecadada para mais .	595.749,90
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1945 .	16.963.003,40
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1944 .	15.179.480,90

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.783.522,50
---	--------------

Receita do dia:	
Em 13 de agosto de 1945 .	234.257,80
Em 13 de agosto de 1944 .	7.497,30

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1945 .	1.866.809,50
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1944 .	1.044.299,10

Diferença da receita arrecadada para mais .	822.510,40
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1945 .	17.197.261,20
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1944 .	15.186.888,20

Diferença da receita arrecadada para mais .	2.010.273,00
---	--------------

Receita do dia:	
Em 14 de agosto de 1945 .	335.383,40
Em 14 de agosto de 1944 .	110.109,30

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1945 .	2.202.192,90
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1944 .	1.154.408,40

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.047.784,50
---	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1945 .	17.532.644,50
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1944 .	15.297.097,50

Diferença da receita arrecadada para mais .	2.235.547,00
---	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 30 de julho de 1945 .	32.678,00
Em 30 de julho de 1944 .	Domingo

Receita mensal:	
De 1 de julho a 30 de julho de 1945 .	943.705,50
De 1 de julho a 30 de julho de 1944 .	781.320,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	162.385,40
--	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1945 .	8.356.707,90
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1944 .	6.907.516,60

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.449.191,30
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 31 de julho de 1945 .	93.007,40
Em 31 de julho de 1944 .	29.781,40

Receita mensal:	
De 1 de julho a 31 de julho de 1945 .	1.036.712,90
De 1 de julho a 31 de julho de 1944 .	811.101,50

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	225.611,40
--	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 31 de julho de 1945 .	8.449.715,30
De 1 de janeiro a 31 de julho de 1944 .	6.937.298,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.512.417,30
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 1 de agosto de 1945 .	37.573,60
Em 1 de agosto de 1944 .	92.979,40

Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de agosto de 1945 .	8.437.288,90
De 1 de janeiro a 1 de agosto de 1944 .	7.030.277,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.457.011,50
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 2 de agosto de 1945 .	64.546,30
Em 2 de agosto de 1944 .	96.294,00

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1945 .	102.119,90
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1944 .	189.273,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	87.153,05
--	-----------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 2 de agosto de 1945 .	8.551.835,20
De 1 de janeiro a 2 de agosto de 1944 .	7.126.571,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.425.263,80
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 3 de agosto de 1945 .	31.686,00
Em 3 de agosto de 1944 .	11.076,70

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1945 .	133.805,90
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1944 .	200.350,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	66.544,20
--	-----------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1945 .	8.583.521,20
De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1944 .	7.137.648,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.445.873,10
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 4 de agosto de 1945 .	31.686,00
Em 4 de agosto de 1944 .	11.076,70

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 4 de agosto de 1945 .	133.805,90
De 1 de agosto a 4 de agosto de 1944 .	200.350,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	66.544,20
--	-----------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de agosto de 1945 .	8.583.521,20
De 1 de janeiro a 4 de agosto de 1944 .	7.137.648,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.445.873,10
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 6 de agosto de 1945 .	28.271,50
Em 6 de agosto de 1944 .	Domingo

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1945 .	163.597,60
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1944 .	513.618,20

Diferença da receita arrecadada em 1945 .	350.020,60
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de agosto de 1945 .	8.613.312,90
De 1 de janeiro a 6 de agosto de 1944 .	7.450.916,20

Diferença da receita arrecadada em 1945 .	1.162.396,70
---	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 7 de agosto de 1945 .	18.666,90
Em 7 de agosto de 1944 .	33.405,80

Receita mensal:	
De 1 de agosto a 7 de agosto de 1945 .	182.264,50
De 1 de agosto a 7 de agosto de 1944 .	547.624,00

Diferença da receita arrecadada em 1945 .	364.759,50
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1945 .	8.631.979,30
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1944 .	7.484.322,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	1.147.657,30
--	--------------

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Mensário dedicado aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros

Direção do prof. LOURENÇO FILHO

PREÇO: CR\$ 5,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

EDITAL

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Inspetor XIII, XIV, XV, e XVI e Inspetor Auxiliar VII, VIII, X e XII.

P. H. 1.127

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I, II e III da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de Mato Grosso:

N.º insc. — Nome

	Parte I	Parte II	Parte III
6 — D. F. — Osvaldo Leite Gomes	94,0	54,0	99,0

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Inspetor XIII, XIV, XV, e XVI e Inspetor Auxiliar VII, VIII, X e XIII.

P. H. 1.127

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de Mato Grosso:

N.º insc. — Nome — Média final
6 — DF — Osvaldo Leite Gomes 81,66

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de São Luís do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Sapataria).

P. H. — 1.164

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista, lotado no Estado da Bahia, da Comissão de Redes do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

P. H. — 1.225

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar de Tráfego.

P. H. — 1.369

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o item c da parte única da prova acima referida será realizado no dia 3 de setembro vindouro, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Material (Tipo "A").

P. H. 1.390

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de habilitação acima referida será realizada no local de provas deste Departamento (Praia de Botafogo, 136), às 19 horas, de acordo com a seguinte escala:

Dia 12 de setembro vindouro	Parte I
Dia 14 de setembro vindouro	Parte II
Dia 17 de setembro vindouro	Parte III

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Material (Tipo "B").

P. H. 1.390

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de habilitação acima referida será realizada no local de provas deste Departamento (Praia de Botafogo, 186), às 19 horas, de acordo com a seguinte escala:

Dia 19 de setembro vindouro	Parte I
Dia 21 de setembro vindouro	Parte II
Dia 24 de setembro vindouro	Parte III

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

P. H. — 1.469

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte III da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde — Auxiliar de Escritório.

P. H. 1.519

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova de habilitação acima referida, será realizada no dia 11 de setembro vindouro, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência pública para fornecimento de material destinado a revenda a lavradores (S. C. 32.077-45).

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela Portaria n.º 3, de 2 de janeiro do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de setembro às (treze) 13 horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para fornecimento no corrente ano, à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, de material para revenda à lavradores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da Lei das 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) conhecimento de recolhimento da caução;

f) prova de quitação do respectivo imposto sindical e a do recolhimento do imposto sindical dos respectivos empregados.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Divisão, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagem

aqui não prevista, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — O preço deverá ser apresentado por unidade, em algarismo e por extenso.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se por meio de carta a nova concorrência entre as firmas empatantes.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar, na Tesouraria deste Ministério, em apólices da Divisão Pública Federal, moeda corrente ou Bônus de Guerra, a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

X — O material a ser fornecido é o abaixo discriminado:

10.000 (dez mil) quilos de Sulfato de cobre preenchendo as características comerciais e técnicas exigidas para usos agrícolas.

XI — A Divisão de Fomento da Produção Vegetal, fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XII — O pagamento será efetuado em uma prestação, após a aceitação do material, correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-Consignação 32 — Reprodutores, etc. 21) D. N. P. V. — 03 — D. F. P. V., a) Material agrícola, etc. do vigente orçamento deste Ministério.

Divisão do Material, 24 de agosto de 1945. — *Ulysses Cavalcanti de Mello*, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Na página 13.723, do *Diário Oficial* de 20-8-45, onde se lê: Departamento de Administração. Divisão do Material. Concorrência Administrativa para fornecimento de material destinado à revenda a lavradores. (S. C. 27.748-45), leia-se: Concorrência Pública.

Divisão do Material, em 24 de agosto de 1945. — *Ulysses C. de Mello*, Diretor da D. M.

Departamento Nacional
da Produção
Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N.º 14

(Herdeiros de Gustavo Antônio da Silva)

Pelo presente edital, ficam convidados os herdeiros de Gustavo Antônio da Silva, concessionário do lote número 672, do Núcleo Colonial Santa Cruz, falecido em 30 de janeiro de 1944, a se habilitarem à posse do referido lote, nos termos do artigo 29 do Decreto-lei n.º 6.117, de 11 de dezembro de 1943, e de conformidade com o

despacho exarado no processo DTC. 3.458-44, pelo Sr. Chefe da Seção de Colonização, comparecendo na referida Seção, sita na Avenida Graça Aranha n.º 226, 8.º andar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação no *Diário Oficial*.

Seção de Colonização, em 24 de agosto de 1945. — *Alcides de Carvalho Amorim*, Dactilógrafo — classe F.

Visto. — *Aristides Carvalho de Oliveira*, Chefe da Seção.

Aprovo. — *Gil Stein Ferreira*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

Concurso para catedrático da cadeira de Direito Público Internacional

De ordem do Senhor Professor doutor Oscar Francisco da Cunha, Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3.º do artigo 1.º da lei n.º 444, de 4 de julho de 1937, com a lei n.º 274, de 12 de fevereiro de 1938, e as instruções do Exmo. Sr. Professor Raul Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Brasil, constantes do n.º 7 da Circular n.º 2.657-S-11.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 2 de outubro próximo para início das provas do concurso para provimento da cadeira de professor catedrático de Direito Público Internacional. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 2 de outubro próximo.

Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Oscar Francisco da Cunha, Olavo Bilac Pinto, Sebastião do Rêgo Barros e Doutores: José

Carlos de Macedo Soares e Osvaldo Euclides de Sousa Aranha.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, 29 de agosto de 1945. — O Secretário, bacharel, *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de setembro de 1945 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

3.640-E Tubo de borracha.
3.641-E Placa de latão.
3.642-E Balde zincado.
3.643-E Material para automóvel
3.644-E Caixa de cedro.
3.645-E Inseticida Neocid.
3.651-E Papel manilha para embrulho.
3.653-E Salbro, tijolo.
3.654-E Livros.
Em 28 de agosto de 1945. — *H. Blanc de Freitas*.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de setembro de 1945 — oferta de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

3.650-E Peças para automóvel.
3.652-E Papel, cartolina.
3.655-E Ferragens.
3.657-E Peças para automóvel.
Em 28-8-45. — *H. Blanc de Freitas*.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de setembro de 1945 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

3.649-E Papel.
Em 28-8-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de setembro de 1945 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

3.648-E Papel, cartolina.
Em 28-8-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 27-8-45

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas	Cheques
A. Ramada & Cia. Ltda.	58.551-B
Antônio José de Carvalho.	58.442-B
A. Coelho Branco F.º	58.443-B

Albino, Castro & Cia. Ltda.	58.444-B
Abilio F. Magalhães	58.445-B
A. Chimica "Bayer" Ltda.	58.446-B
Barros & Iskin	58.447-B
Casa Saldanha Farmacológica Ltda.	58.448-B
C. Gusmão & Cia. Ltda.	58.449-B
Cia. Oscar Rudge de Papéis	58.450-B
Cia. Química Ródia Brasileira S. A.	58.451-B
Casa Sousa Batista Ltda.	58.452-B
Cia. Industrial de Móveis	58.453-B
Empresa Progresso Ltda.	58.454-B
Gráfica Belas Artes Ltda.	58.455-B
General Electric Raios X S. A.	58.456-B
Inst. Ótico Ltda.	58.457-B
Inst. Vital Brasil — Lab. de Prod. Quím. Biol. S.A.	58.458-B
J. Pinho & Moraes Ltda.	58.459-B
J. L. Araújo & Cia. Ltda.	58.460-B
Kremer & Bandeira Ltda.	58.461-B
Lab. Gross Ltda.	58.462-B
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	58.463-B
Martins Júnior & Cia.	58.464-B
Martins Júnior & Cia.	58.465-B
M. A. Cunha	58.466-B
M. S. Barbosa	58.467-B
Oliveira & Rodrigues Ltda.	58.468-B
Paulo Basílio	58.469-B
Pereira Júnior & Cia.	58.470-B
Prod. Quím. B. Herzog Ltda.	58.471-B
Prod. Quím. de Const. Elet. de Charleroi	58.472-B
S. Landau	58.473-B
Socid. Farmacêutica Silva Araújo	58.474-B
Viana Silva & Cia. Ltda.	58.475-B
Willman, Xavier & Cia. Ltda.	58.476-B
Escola de Veterinária do Exército	58.477-B
Carlos da Silva Araújo S. A.	58.478-B

Cheques emitidos na data "28" correspondentes a 115 faturas no valor de Cr\$ 187.657,10.

Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

AVISOS

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazos e Providências a tomar*.

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Albino, Costro & Cia. Ltda.	155.008	12.963	5-9-45	Substituir o material.
Cia. Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.	202.715	8.495	5-9-45	Substituir o material dos itens 3 e 4.
Idem.	202.391	6.483	5-9-45	Substituir o material.
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	501.012	10.535	5-9-45	Substituir o material dos itens 4 e 5.
Idem.	202.025	10.913	5-9-45	Substituir o material.
The Texas Company (South America) Ltda.	609.013-A	11.172	5-9-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho.	150.001-A	14.024	12-8-1945
Idem.	150.001	3.967	12-8-1945
A. Rodrigues Costa & Cia.	203.498	14.878	30-7-1945

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E. substituto.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para entrega do material dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
Raul Lopes Bastos.....	234.083	12.492	1	15- 9-1945
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.....	151.006	11.518	2	15- 9-1945
S. Brum & Cia.....	801.273	10.693	1	15- 9-1945
Parke, Davis Inter-American Corp.....	624.007-(	3.615	1-A	5-11-1945
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.....	624.097-(	3.515	1-A	5-10-1945
Erich Eichner & Cia. Ltda.....	150.005	3.971	1	15-10-1945
S. A. Casa Pratt.....	903.098	1.044	1	30-10-1945
Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda.....	903.201	10.722	1	14-11-1945
Mesbla S. A.....	124.083	3.390	1	14-11-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	202.071	1.904	1	14-11-1945
Kodak Brasileira Ltda.....	126.160-B	31.446	1-B	14-11-1945
Equipamentos Wayne do Brasil S. A.....	202.372	5.351	1	14-11-1945
Idem.....	204.703	31.329	1	14-11-1945
Idem.....	615.605	31.563	1	14-11-1945
Idem.....	624.022-A	760	1-A	14-11-1945
Idem.....	801.417-A	31.581	1-A	14-11-1945

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. Fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.420

Processo n.º 165.978 de 1945

Pelo presente fica intimado Mário Carmo Lopes, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40 § 2.º, letra b do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 13 de agosto de 1945. — Elza R. Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.421

Processo n.º 165.983 de 1945

Pelo presente ficam intimados Almi Pedro, senhora e outro, estabelecidos ou residentes em locais ignorados, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b do regulamento anexo ao Decreto-lei número 4.655 de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 10 de agosto de 1945. — Elza Rodrigues Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.422

Processo n.º 165.983 de 1945

Pelo presente fica intimado Abelardo Coimbra Bueno, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b do re-

gulamento anexo ao Decreto-lei número 4.655 de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 10 de agosto de 1945. — Elza Rodrigues Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.423

Processo n.º 165.990 de 1945

Pelo presente fica intimado Luís Carvalho Filho, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, mas aí não encontrado, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 10 de agosto de 1945. — Elza R. Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.424

Processo n.º 114.692 de 1945

Pelo presente edital fica intimado Domenico Maielo, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a declarar, em tempo hábil, o verdadeiro número do processo para o qual pede os favores do Decreto-lei n.º 7.576, de 1945, de vez que o processo por ele citado não lhe diz respeito.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 17 de agosto de 1945. — M. Aparecida M. de Brito, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.425

Processo n.º 131.047 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime pelo presente edital a firma: Irmãos Koifman & Cia., estabe-

lecida em local ignorado, desta cidade, a tomar ciência do despacho seguinte: "Dirija-se, querendo, ao 2.º Conselho de Contribuintes, c/c do parágrafo 2.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576 de 1945".

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 16 de agosto de 1945. — Jocélia Malheiros, pelo Chefe.

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 3

O Diretor da Caixa de Amortização faz público que, tendo-se extraviado 6 apólices da Dívida Pública Federal, do tipo "Uniformizadas", juros de 5 % ao ano, das quais 4 são do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, ns.º 172.462 e 172.463 e 173.003 e 173.004, e 2 de Cr\$ 200,00, ns.º 2.270 e 2.271, todas averbadas em nome de Ana Machado Guimarães, viúva, brasileira, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de maio de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

Dias 27, 28, 29, 30 e 31.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA. (C. N. H.)

Alfredo Frohlich, Luís Waisman, João de Camargo Filho, Augusto Gomes de Oliveira, Floro Machado Teixeira.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente.

Ap. Olinda F. P. Nunes, Roberto C. Vasconcelos, Antônio J. da Silva, Orlando J. de Miranda Manuel

Martins, José M. de A. Filho, Osvaldo Ovando, Cornélio R. da Silva, Júlio Torres, Robert Reis Cleto, Hélio R. Cleto, Jorge L. Gomes, Luís Ferrone, Clóvis Kruei de Moraes, Rom Loureiro F. Leite, José Ribeiro da Cunha, (Substituição de carteira. C. N. H. — Heitor Vila Lobos, Carlos Ferreira Amaro, João Mário Gentilume, Valtor Cordeiro de M. Morel, Francisco P. da Silva).

Rep. 6.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 28 de agosto de 1945. — O Diretor. — Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA CIRURGIAO DENTISTA DA ARMADA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição ao Concurso de admissão ao Quadro de Cirurgião Dentista do Corpo de Saúde da Armada, posto de 2.º tenente, publicado no *Diário Oficial* de 11 corrente, às páginas 13.412-4.

(Dias: 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 29 e 31/8, e 3, 5, 7, 10, 12 e 14/9).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão de Registro do Comércio

EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

O Diretor da Divisão de Registro do Comércio (D. N. I. C.) faz saber, a quantos do presente edital tiverem conhecimento, que resolveu conceder, a pedido, exoneração do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme dispõe o art. 7.º, § 1.º, do Decreto-lei número 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945. — Renato Santos, Diretor.

(Dias: 18, 22, 25 e 29-8-45).

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital fica notificado Jarbas Caramurú da Rocha de que deve comparecer, no prazo de trinta dias, ao Serviço de Identificação Profissional, andar térreo do Palácio do Trabalho, a fim de cumprir a lei do sêlo do seu requerimento MTIC. ... 284.809-45.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— Nilson S. Lima, Diretor Subst.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Carimbos postal e não postal comemorativos da III.ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações.

Edital

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral que, a partir do dia 3 de setembro próximo e durante o funcionamento da III.ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações serão usados, na agência de correio provisória, que funcionará no local do certame, observadas as prescrições constantes da portaria n.º 860, de 28 de setembro de 1942, dois carimbos, sendo um não postal e outro postal, ambos comemorativos, com as seguintes características:

a) Carimbo de Borracha, comemorativo, não postal:

Formato — Circular.

Dimensões — 0,30 m de diâmetro

Tinta a empregar — Azul e Vermelha.

Descrição — Em duas circunferências concêntricas, respectivamente, em caracteres de cor azul "III Conferência Interamericana — Rio de Janeiro" e "De Radiocomunicações". Ao centro do carimbo, em vermelho, em sentido vertical, uma torre de treliça de cujo topo partem centelhas, simbolizando a radiocomunicação.

b) Carimbo de metal comemorativo postal:

Formato — Circular.

Dimensões — 0,036 m.

Tinta a empregar — Cor Preta.

Descrição — Em três circunferências concêntricas, respectivamente: "Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro — D. F." — "III Conf. Interamericana" "De Radiocomunicações". Ao centro, em três linhas, a data móvel.

Os carimbos descritos constituem emissão oficial do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945: — Romeu de A. Gouveia e Silva, Chefe do Serviço do Material.

Emissão de sêlo e folhinha comemorativos da III.ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações.

Edital

Faço público que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, serão postos em circulação as folhi-

nhas e os selos comemorativos referidos, cujas principais características são:

a) Sêlos Comemorativos:

Formato — Quadrado.

Dimensões — 0,021 m x 0,021 m.

Côr — Preto.

Taxa — Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos).

Emissão — 2.000.160 exemplares em 16.668 estampas.

Descrição — Sobre fundo achuriado destacam-se a meio do sêlo, em branco, os contornos geográficos das Américas do Norte, Central e do Sul; a partir do ângulo inferior direito se vê parte da Baía de Guanabara e da orla marítima da cidade do Rio de Janeiro, da qual se destaca a silhueta do "Pão de Açúcar"; à esquerda do sêlo, disposta em quase toda sua altura se vê uma torre de treliça de cujo topo partes centelhas que simbolizam a radiocomunicação. Na base do sêlo, a partir do ângulo inferior esquerdo, vê-se em caracteres brancos, a taxa "Cr\$ 1,20".

Legendas — Todas na própria cor do sêlo: — ao alto "Brasil Correio" logo abaixo, deslocadas para a direita e em quatro linhas horizontais: — "III Conferência Interamericana de Radiocomunicações 1945".

Processo de impressão — Off-set, com picote comum.

Papel gomado com a filigrana Casa da Moeda do Brasil.

Estabelecimento impressor — Casa da Moeda em conjunto com a Imprensa Nacional.

b) Folhinhas Comemorativas:

Formato — Retangular.

Dimensões — 0,146m x 0,162 m.

Côres — Azul, branca e preto.

Preço — Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Emissão — 5.300 folhinhas.

Descrição — Em um retângulo azul de dimensões de 0,086 m x 0,102 m, vê-se a partir do ângulo inferior direito, no sentido diagonal os contornos geográficos das Américas do Sul, Central e do Norte, em traços brancos à direita e pretos à esquerda; na metade superior do retângulo azul vê-se, dentro de uma moldura de traços brancos a impressão do sêlo comemorativo da III Conferência de Radiocomunicações, já descrito e a partir do lado direito do retângulo azul, dirigindo-se para o ângulo inferior esquerdo do mesmo retângulo destaca-se uma centelha, em branco, simbolizando a radiocomunicação. No ângulo inferior direito do retângulo branco da folhinha vê-se ainda a perspectiva do edifício sede da Casa da Moeda.

Legendas — Ao alto do retângulo azul, em três linhas horizontais e em caracteres de cor preta: "Departamento dos Correios e Telégrafos"; na base do retângulo azul em cinco linhas horizontais e em caracteres de cor branca "III Conferência Interamericana de Radiocomunicações 1945".

Estabelecimento impressor — Casa da Moeda em conjunto com a Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Romeu de A. Gouveia e Silva, Chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional de Campanha

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, e, ainda, do disposto na alínea I da Circular n.º 11-42, da Presidência da República, fica o Escriturário da classe E, desta Diretoria Regional, Emílio José de Campos, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, estando, assim, incurso no § 2.º, item I, do art. 238 do citado Estatuto, conforme consta do processo n.º 4.023-45 do Protocolo desta repartição, além de ter que responder ao processo crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Seção do Serviço Regional do Pessoal — SRP--41, em 24 de agosto de 1945. — O Chefe do SRP-14. — Thomaz de Aquino Araújo, Postalista G.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/323-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 3.193/153 do Armazém DNC, despacho n.º 22-R, de 31-12-43, de Ita, no total de 330 sacas, remetidas por Luciano Bccolli, o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de apreensão n.º 43/323-R. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado: Luciano Bccolli.

Visto o processo n.º 43/323-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da cota retida — safra 1943/1944 — classificado como avariado por água mofado e com grãos podres, e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixar o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945.
— Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma recolhida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44/26-D, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote número 387/11 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 20-D, de 9-9-44, de Colatina, para o total de 500 sacas, remetidas por Irmãos Toledo, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 44/26-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados: Irmãos Toledo.

A vista do processo n.º 44/26-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de duas (2) sacas de café da Cota direta, safra 1044 e 1945, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei número 51, de 8-12-37, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38, e

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 10, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 1;

Atendendo a que dito processo correu os seus trâmites legais,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão. Impor aos infratores a multa de Cr\$... dez cruzeiros por saca apreendida, na forma do art. 3.º do Decreto-lei número 19.318, de 27-8-930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38.

Baixar o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas as devidas anotações no Contencioso e na Seção de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945.
Noraldino Lima, Diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alterado pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/318-D, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n.º 1.895/131 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 39, de 31-1 de 1944, de Veado, no total de 334 sacas, remetidas por Barbosa Marques & Cia. Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 43/318-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada: Barbosa Marques & Cia. Ltda.

Visto o processo n.º 43/318-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de duas (2) sacas de café da Cota direta — safra de 1943/1944, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, Atendendo a que dito processo correu

os trâmites previstos na Resolução número 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39);

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão e Impo- nho à infratora a multa de Cr\$ dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do prazo de 10 dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alteradas pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44/22-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café n.º 203/9 do Armazém Pedro Alves, despacho número 2-D, de 31-10-44, de Barra de Itapemirim, para o total de 1.200 sacas pela S. A. Comércio de Café, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 44/22-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada: S. A. Comércio de Café.

Visto o processo n.º 44/22-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Cota direta, safra 1944/1945 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que houve infração não só ao disposto no art. 1.º, como também no § 1.º desse mesmo art., do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão. Impo- nho ao infrator a multa de Cr\$ dez cruzeiros por saca encontrada com pro-

duto inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas as devidas anotações no Contencioso e na Seção de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do prazo de 10 dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alteradas pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44/22-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café n.º 203/9 do Armazém Pedro Alves, despacho número 2-D, de 31-10-44, de Barra de Itapemirim, para o total de 1.200 sacas pela S. A. Comércio de Café, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 44/22-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada: S. A. Comércio de Café.

Visto o processo n.º 44/22-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Cota direta, safra 1944/1945 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas as devidas anotações no Contencioso e na Seção de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 242

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Divisão de Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 242 para fornecimento de:

ÍTEMS	Quantidade
1. Rolamento esférico de 25mm x 62mm x 24mm (U-325-W Fabricante "Thornycroft" ou 2.305-S.K.F. ou 6-BBJ R.I.V.)	Um — 8
2. Rolamento esférico de 40mm x 80mm x 23mm (U-140 W dos fabricantes "Thornycroft" ou 5 AAJ do RIV e 2.208 do SKF)	Um — 2
3. Rolamento esférico de 17,5mm (11/16") de espessura, 50,4mm (1 63/64") de diâmetro externo e 19,0mm (3/4") de diâmetro interno	Um — 1
4. Rolamento esférico de 33mm de espessura, 140mm de diâmetro externo e 65mm de diâmetro interno	Um — 5
5. Rolamento esférico de 40mm de espessura, 110mm de diâmetro externo e 40mm de diâmetro interno	Um — 5
6. Rolamento esférico de 11,9mm (15/32") de espessura, 30,2mm (1 1/4") de diâmetro externo e 16,7mm de diâmetro interno	Um — 5
7. Rolamento esférico de 17,5mm (11/16") de espessura, 50,8mm (2") de diâmetro externo e 19,0mm (3/4") de diâmetro interno	Um — 10
8. Rolamento esférico de 17,5mm (11/16") de espessura, 69,8mm (2 3/4") de diâmetro externo e 31,7mm (1 1/4") de diâmetro interno	Um — 10

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C.M.

AVISO N.º 243

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 243, para fornecimento de:

Item 1 — Manilha de concreto armado de 1,00m (de concreto vibrado, com ponta e bolsa, comprimento útil de 1,12m e espessura mínima de 6,5cm, armadura dupla de 4,8mm (3/16") — Uma — 300.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C.M.

BANCO DO BRASIL, S. A.

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Edital de concorrência para a construção do novo edifício da Agência Metropolitana de Campo Grande.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado hoje publicado no "Jornal do Comércio". (D. N. I. — 25-8-45.)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 37-45

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Bernarda Barbosa Laender, de Teófilo Ottoni, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Honório Figueiredo Chagas, de Januária, Minas Gerais. Multa:

Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: José Pinto de Oliveira, sucessor de Aristides Correia de Sousa, de Dôres do Indaiá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, graus mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Paulo Deda, de Simão Dias, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: José Talcides de Sousa, de Ribeirópolis, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-3-45. Autuado: Geraldo Nascimento, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, graus máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c, do artigo 177, combinada com a alínea a, do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: J. Peixoto & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Gastão Urbano Maia, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Coriolano Lopes Gabriel, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: J. Pensabem, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Pedro Galacho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Amadeu Fernandes, sucessor de Felisberto Estêvam Bartolue, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: José Pampuri, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: M. Amaral, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Café Supremo Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: João Batista da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Construtora Brandão S.A., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea b, do artigo 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Nelson Magalhães Pôrto, de Vassouras, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Mineração Bonfim Ltda., de Vassouras, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Inocência Pires, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Tebra Têxtil Ltda., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Laminadora Fluminense Ltda., de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Francisco Davi, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Luís Pacheco, de Bom Despacho, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Raimundo Azevedo, de Dóres do Indaiá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Antônio Natal Manfrin, de Araguari, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Alarico Modesto de Faria, sucessor de Francisco Pacheco de Assis, de Bom Despacho, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Francisco Guimarães Sereino, de Manhumirim, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-8-45. Autuado: Irmãos Cunha, de Pirapora, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Bernardo, Estêves & Duarte Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Santos, Palácio & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Samuel Galper, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Cristóvão Capitoni, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-8-45. Autuado: Panificadora Laranjeiras Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Anselmo & Josino, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Chelman Pustilnic, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Santos & Trindade, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Juraci Lopes de Sousa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea b, do

art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Pereira & Carrancho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-45. Autuado: Osvaldo Jordão, de Sorocaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Osvaldo Côrtes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: J. Sá & Moreira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Gomes & Passos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Fábrica de Móveis Nobre Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Antônio da Costa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 2.372, em 19-7-45. Autuado: Máximo Puglisi, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 249,40. Débito: Cr\$ 1.480,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: José de Moraes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 2.462, em 23-7-45. Autuado: Darci Dias de Seixas, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 166,70. Débito: Cr\$ 1.114,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 2.420, em 20-7-45. Autuado: Antônio Manuel do Vale, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 420,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-8-45. Autuado: A. Alves & Irmão, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 2.312, em 16-7-45. Autuado: José Farnelo Mascarenhas, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 79,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-8-45. Autuado: Benevenuto Teles Filho, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 2.506, em 25-7-45. Autuado: Calçados Penha Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 3.477,70. Débito: Cr\$ 15.303,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 7-8-45. Autuado: Antônio Maria de Figueiredo Júnior, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-8-45. Autuado: Francisco P. Fernandes, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: Valdomiro Neves Almeida, de Itabuna, Bahia. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: João Sebe, de Aparecida do Norte, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-8-45. Autuado: Nascib Rached & Irmão, de Franca, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Autuado: José Rodrigues Alves, do Rio Grande, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 28 de agosto de 1945. — Octávio Barata, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 25 DE AGOSTO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Libre	Libre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 9/16	0,86 13/16
Espanha	—	—	1,81
Suica	—	4,66 15/16	4,76
N. York	16,50	19,50	20,00
Urugual	—	—	11,31 3/4
Argentina	—	4,91	5,19 5/8
Chile	—	0,82 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE AGOSTO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	772,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	769,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	852,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939)	1.010,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.045,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	146,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	365,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	740,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.693,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	502,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 1.ª série	181,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 2.ª série	170,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 3.ª série	178,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	67,00
Rodoviária do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	615,00
Rodoviária do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.025,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	221,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5 %	178,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	950,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	204,00
Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.	25,00

Ações de Bancos:		MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES		4.246 Idem		740,00	DÍVIDA PARTICULAR	
Brasil, de Cr\$ 200,00		DO RIO DE JANEIRO EM 27 DE AGOSTO		200 Idem, de Cr\$ 5.000,00 ..		3.690,00	Bancos:	
Comércio, nom., de Cr\$ 200,00 ..		DE 1945		301 Idem		3.695,00	Ações:	
Ações de Companhias:		DÍVIDA PÚBLICA		Estaduais:			19 Brasil, de Cr\$ 200,00	
Navegação Aérea Brasileira, de		Quantidade — Títulos — Preços		Apólices:			15 Comércio, nom., de Cr\$	
Cr\$ 200,00		Cr\$		100 Espírito Santo, port.		502,00	200,00	
Carbonífera Minas de Butiá, de		União:		59 Minas, 1.ª série		181,00	Companhias:	
Cr\$ 100,00		Apólices:		200 Idem, 2.ª série		170,00	5 Navegação Aérea Brasilei-	
Marvin de Cr\$ 200,00		92 Diversas Emissões, port. .		58 Idem		169,00	ro, de Cr\$ 200,00	
Siderúrgica Belgo Mineira, port.,		130 Idem		90 Idem, 3.ª série		178,00	300 Butiá, de Cr\$ 100,00	
de Cr\$ 200,00		50 Idem, cautelas		40 Pernambuco		67,00	50 Marvin, de Cr\$ 200,00 ..	
Siderúrgica Nacional, de Cr\$..		100 Reajustamento		30 Rodoviárias do Estado do		615,00	950 Siderúrgica Belgo Mineira,	
200,00		50 Idem		Rio			port., de Cr\$ 200,00	
Debêntures:		6 Idem		100 Rodoviárias do Rio Grande		1.025,00	5 Siderúrgica Nacional, de	
Banco Hipotecário Lar Brasilei-		94 Idem, cautelas		do Sul			Cr\$ 200,00	
ro — S. A. de Crédito Real, de		Obrigações:		15 São Paulo		222,00	Debêntures:	
Cr\$ 200,00, 8 %		6 Tesouro, 1930		12 Idem		220,00	200 Banco Lar Brasileiro, de	
Vendas judiciais:		50 Tesouro, 1939		Municipais:			8 %, de Cr\$ 200,00	
82 Apólices Diversas Emissões, de		76 Ferrovárias		39 Empréstimo, 1931		178,00	Alvards:	
Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cau-		162 Guerra, de Cr\$ 100,00		11 Idem		177,00	Dívida Pública:	
telas		277 Idem		Municipais dos Estados:			82 Apólices Diversas Emissões,	
30 Ações do Banco do Brasil, de		601 Idem, de Cr\$ 200,00		5 Belo Horizonte		950,00	port., cautelas	
Cr\$ 200,00		51 Idem		275 Niterói		204,00	Dívida Particular:	
		143 Idem, de Cr\$ 500,00		3 Porto Alegre, 3 1/2 % ...		25,00	30 Ações do Banco do Bra-	
		2 Idem, de Cr\$ 1.000,00 ..					sil	
							641,00	
							Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa	
							de Valores do Rio de Janeiro, 27 de agós-	
							to de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira,	
							Presidente.	

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração **Serviço de Reembolso**;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO : Cr\$ 6,00



A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMPANHIA VALE DO RIO
DOCE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS, REALIZADA AOS NOVE DE
AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA
E CINCO.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à Avenida Presidente Wilson, número cento e sessenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S.A., em número de quinze e representando cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis ações ou seja mais de um quarto do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas a fôlhas treze do Livro de Presença, com as declarações exigidas pelo art. 92 do Decreto-lei n.º 2.627, de mil novecentos e quarenta, o Diretor-Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Silva convideou de acordo com o parágrafo único do art. 37, dos Estatutos Sociais, o Senhor Tenente-Coronel João Punaro Bley, Diretor-Comercial, a secretariar a assembleia como 1.º Secretário, tendo, ainda nos termos do mesmo dispositivo estatutário, convidado para compor a mesa, como Segundo e Terceiro Secretários, os acionistas Doutor Delencarliense de Alencar Araripe e Luis Sixto. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, que ele convocara regularmente, por anúncios publicados no *Diário Oficial* de trinta e trinta e um de julho e de primeiro de agosto do corrente ano, e no "Jornal do Comércio", de 29 de julho, primeiro de agosto e quatro de agosto do corrente ano, e do seguinte teor: "Companhia Vale do Rio Doce S.A. — Assembleia geral ordinária — Primeira convocação — Convidam-se os acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar na sede social, nesta cidade (Avenida Presidente Wilson, 164 3.º andar), às 16 horas do dia 9 de agosto próximo, para: a) deliberar sobre o Relatório e as Contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; c) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal eleitos (art. 124, parágrafo único do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940). — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1945. — Israel Pinheiro da Silva, Presidente". — Disse mais o Sr. Presidente que foram feitas no *Diário Oficial* de 7, 12 e 15 de julho de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 8, 12 e 15 de julho de 1945, as publicações de que trata o art. 99 do referido Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria. Comunicou também achar-se presente à assembleia o representante do Tesouro Nacional, Dr. João Domingues de Oliveira, e mandou o 1.º Secretário ler a Portaria do Senhor Ministro da Fazenda, do seguinte teor: "Portaria n.º 114, de 8 de agosto de 1945 — Designação do representante do Tesouro Nacional — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, da Companhia Vale do Rio Doce S.A., convocadas para o próximo dia 9, às 16 e 17 horas, respectivamente. — Arthur de Souza Costa". — Determinou o Sr. Presi-

SOCIEDADES

dente, a seguir, e eu o fiz como Secretário, a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda essa leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão; e, como ninguém usasse da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e, colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos membros efetivos, do Conselho Fiscal: Dr. Rubens Pôrto, brasileiro, residente no Rio de Janeiro; Romualdo Cançado Neto, brasileiro, residente em Belo Horizonte, e Dr. Américo Poly Monjardim, brasileiro, residente em Vitória, e, para suplentes, Doutor Enéias Guimarães Mascarenhas, brasileiro, residente em Juiz de Fora; Dr. Osvaldo Cruz Guimarães, brasileiro, residente em Vitória, e Doutor Gudestau Sá Pires, brasileiro, residente no Rio de Janeiro. Por proposta do acionista Sr. Paulo Ribillard de Marigny, a assembleia aprovou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, efetivos, a qual foi fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por mês, para cada um deles, a lhes ser paga trimestralmente. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha número treze do Livro de Presença, com as assinaturas do Presidente e a minha própria, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim Secretário: reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — Eu, João Punaro Bley, servindo como Secretário, a lavrei e assino. — João Punaro Bley, 1.º Secretário. — Israel Pinheiro da Silva, Presidente. — Delencarliense de Alencar Araripe, 2.º Secretário. — Luis Sixto, 3.º Secretário. — Pelo Tesouro Nacional — João Domingues de Oliveira. — José Frederico de Souza Martins. — Pelo I. A. P. M. — Silvio Batista Pereira. — Pelo I. A. P. I. — Luiz Assumpção Paranhos Velloso. — P.p. "Sul América" Cia. Nacional de Seguros de Vida — P.p. "Sul América Terrestres, Marítimos Acidentes" — Fernando de Lacerda Araújo. — Fernando de Lacerda Araújo. — Pela Caixa Econômica Federal de São Paulo — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — P.p. Hugo de Meira Lima — Paulo Ribillard de Marigny.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S. A., REALIZADA EM NOVE DE AGOSTO DE 1945.

Aos nove de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco compareceram à sede da Companhia Vale do Rio Doce S.A., à Avenida Presidente Wilson número cento e sessenta e quatro, terceiro andar, às dezessete (17) horas, acionistas da Companhia, previamente convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária. Assumindo a Presidência, o Doutor Israel Pinheiro da Silva, convidou a compor a

Mesa, o Diretor-Comercial, Senhor Tenente Coronel João Punaro Bley e os acionistas Doutores Delencarliense de Alencar Araripe e Luis Sixto, como 1.º, 2.º e 3.º Secretários respectivamente. Assim constituída a mesa, na conformidade do parágrafo único do art. 37, dos Estatutos, e verificado, pela Mesa, que se achavam presentes 15 (quinze) acionistas representando 155.033, ações com direito a voto (art. 7.º dos Estatutos), conforme as assinaturas e declarações exigidas pelo art. 92 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, constantes do Livro de Presença dos acionistas, o Sr. Dr. Israel Pinheiro da Silva, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma da Lei e dos Estatutos. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente leu o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 30 e 31 de julho e 1 de agosto p. passado, e no "Jornal do Comércio" de 29 de julho e 1 e 4 de agosto últimos, e do seguinte teor: "Companhia Vale do Rio Doce S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª convocação — Convidam-se os acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n.º 164, nesta cidade. Às 17 horas do dia 9 do mês de agosto próximo, para: a) deliberar sobre aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de quinze de julho de 1944 e sobre a observância das formalidades atinentes ao aumento e consequente alteração dos Estatutos. b) deliberar sobre a emissão da segunda série de debêntures ou obrigações ao portador, no valor total de cem milhões de cruzeiros; c) tratar outros assuntos de interesse social. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1945. — Israel Pinheiro da Silva, Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente, comunicando achar-se presente à Assembleia, o representante do Tesouro Nacional, Dr. João Domingues de Oliveira, mandou o 1.º Secretário ler a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, do seguinte teor: "Portaria n.º 114, de 8 de agosto de 1945. Designação do representante do Tesouro Nacional — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública, para representar o Tesouro Nacional nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, da Companhia Vale do Rio Doce S. A., convocadas para o próximo dia 9, às 16 e 17 horas, respectivamente. — Arthur de Souza Costa". Lida essa Portaria, o Sr. Presidente declarou que, na conformidade da convocação, a assembleia ia tratar em primeiro lugar da aprovação do aumento do capital, autorizado pela assembleia geral extraordinária de quinze de julho de 1944, e verificar se houve observância das formalidades legais atinentes a esse aumento. De terminou ao 1.º Secretário procedesse à leitura da Exposição da Diretoria do Certificado do Banco do Brasil nela referido e do conhecimento do sêio relativo ao aumento do capital, nos seguintes termos: "Exposição aos Acionistas sobre o aumento do capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A. — Senhores Acionistas — Na conformidade do Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944, e da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraor-

dinária de quinze de julho de 1944, foi autorizado o aumento do capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A. de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, sendo o aumento de Cr\$ 100.000.000,00 que seriam subscritos em ações preferenciais ao portador, sem direito de voto, do valor de Cr\$. 1.000,00 cada uma. A subscrição do capital se fez da seguinte forma: o Tesouro Nacional subscreveu 22.660 ações. O restante foi subscrito por particulares. Ficou, assim, totalmente coberta a subscrição do aumento do capital. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, a Companhia fez recolher, ao Banco do Brasil, a parcela do capital já pago em parte (dez por cento), conforme certificado do mesmo Banco, de que ali já se acha recolhida a importância de Cr\$ 10.000.000,00. Estando verificados os requisitos para o aumento do capital, a Diretoria da Companhia vem, pela presente exposição, dar contas das providências tomadas, submetendo-as à aprovação dos acionistas. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945. — Israel Pinheiro da Silva, Presidente. — General Denis Desiderato Horta Barbosa, Vice-Presidente. — Tenente Coronel João Punaro Bley, Diretor e Bernard A. Blanchard, Diretor". — "Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945 — Recebemos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., a quantia de dez milhões de cruzeiros, valor que diz corresponder a 10% do aumento do seu capital social, de acordo com a guia de recolhimento anexa ao nosso documento de caixa, aumento aquele de Cr\$ 100.000.000,00. Para clareza, firmamos o presente recibo em três vias, para um só efeito, selando cada via com Cr\$ 20,40. Pelo Banco do Brasil S.A. — João Moura. — Francisco de Paula Pinto de Moura" — "Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Sêlo por Verba — Número 012.555 — Série A — Exercício de 1944 — Cr\$ 400.000,00 — No livro de Receita fica debitado o tesoureiro pela quantia de quatrocentos mil cruzeiros recebida da Cia. Vale do Rio Doce S. A., proveniente da guia de aumento de capital, conforme verba número 55 — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1944 — O Ajudante de tesoureiro — R. Saldanha M. Santos — Servindo na T. V. da S. P. A." — Submetidas, por essa forma, à apreciação dos acionistas, as providências e atos relativos ao aumento do capital, na conformidade da resolução da assembleia retro indicada, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria em apreço. Não havendo quem a discutisse foi submetida a votação a seguinte proposta: "A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S. A., reunida nesta data, resolve aprovar o aumento do capital social de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00) autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de quinze de julho de 1944, representado esse número por ações preferenciais sem direito de voto e do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, e ao portador, na forma permitida expressamente pelo Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944, integralmente subscrita. Posta em votação, foi a proposta aprovada unanimemente pelos acionistas. A seguir o Sr. Presidente declarou que a assembleia passaria a deliberar sobre a autorização para a emissão da se-

gunda série de obrigações ao portador (debêntures) no valor total de cem milhões de cruzeiros, que se faz necessária, já prevista e autorizada pela assembléia geral extraordinária de 15 de julho de 1944, e nas mesmas condições e sob as mesmas cláusulas e obrigações da primeira série subscrita e realizada, constantes, e nos termos da seguinte proposta da Diretoria: "Exposição sobre a emissão da segunda série de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce S. A. Senhores Acionistas: Na conformidade do Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944 e da autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de julho de 1944, a Companhia emitiu a primeira série de obrigações ao portador, no valor total de Cr\$ 100.000.000,00, as quais foram caucionadas à Caixa Econômica Federal, em garantia do empréstimo feito à Companhia, em 25 de outubro de 1944. Estando assim, subscritas e realizadas as ditas obrigações ao portador, da 1.ª série, a Diretoria da Companhia Vale do Rio Doce S. A., propõe seja autorizada a providenciar a emissão da segunda série, do mesmo valor global da primeira (Cr\$ 100.000.000,00), e que será lançada sob as mesmas condições estabelecidas para a primeira série, quanto ao valor nominal, tipo, estipulação de juros, época e forma de amortização e garantias, etc. tudo de conformidade com a autorização já dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de julho de 1944 e pelo Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944, e que se considerará no tocante às emissões de debêntures, integrante desta exposição. A emissão da segunda série se torna necessária para atender às necessidades da Companhia impostas pelos vários serviços que são o objeto da criação da Companhia — Esperamos que os Senhores Acionistas aprovelem a proposta, como se faz de mistério. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945. — Israel Pinheiro da Silva, Presidente, General Denis Desiderato Horta Barbosa, Vice-Presidente; Tenente Coronel João Punaro Bley, Diretor e Bernard A. Blanchard, Diretor. Fina a leitura da proposta, o Presidente submeteu-a à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada. Antes de encerrar os trabalhos da reunião o Sr. Presidente declarou achar-se pronto a prestar quaisquer esclarecimentos que porventura dessem aos Srs. Acionistas. Levantou-se o acionista Sr. Paulo Robillard de Marigny, pedindo a palavra, solicitou então, ao Senhor Presidente, explicasse os motivos pelos quais não se deu logo a emissão total de Cr\$ 300.000.000,00, de debêntures, embora ele, acionista, já a presumisse autorizada. O Sr. Presidente explicou que a autorização fôra dada para a emissão por série, sendo a segunda depois de decorrido um ano, pelo menos, data da emissão da primeira série e depois desta ser realizada e subscrita. O acionista José Frederico de Sousa Martins pediu que o Senhor Presidente esclarecesse porque não fôra pago o juro mínimo de 6% ao ano sobre as ações preferenciais. O Senhor Presidente explicou que, nos termos do art. 8.º dos Estatutos, a Companhia não assegurou pagamento de juro de ações preferenciais, mas apenas o dividendo preferencial de 6%, isto é, quando houvesse lucros, e, em consequência, dividendos a distribuir, seriam pagos, antes dos dividendos correspondentes às ações ordinárias, os dividendos das ações pre-

ferenciais e estes até o máximo de 6% ao ano. E ninguém mais fazendo uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas e do representante do Tesouro Nacional, declarou encerrada a assembléia e mandou lavrar esta ata que, escrita sob o meu ditado no Livro Próprio, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, 1.º Secretário, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Dada tire duas cópias dactilografadas, que conferei, para os fins legais. Eu, João Punaro Bley, servindo como secretário, a lavrei e assino. — João Punaro Bley, 1.º Secretário. — Israel Pinheiro da Silva, Presidente. — Delecarliense de Alencar Araripe, 2.º Secretário. — Luiz Sixto, 3.º Secretário. — Pelo Tesouro Nacional, João Domingues de Oliveira, Pelo I.A.P.M. Silvio Batista Pereira, pelo I.A.P.I. — Luiz Assumpção Paranhos Velloso. — P.p. "Sul América" Cia. Nacional de Seguros de Vida. — P.p. "Sul América Capitalização" S. A. — P.p. "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes". — Fernando de Lacerda Araújo. — Fernando de Lacerda Araújo. — Pela Caixa Econômica Federal de São Paulo. — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — P.p. — Hugo de Meira Lima. — Paulo Robillard de Marigny.

(N.º 11.128 — 14.8-45 — Cr\$ 499,80).

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO AUMENTO DO CAPITAL

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas, total da entrada.

1. Abádio Abdala Tannus, brasileiro, solteiro, estudante, Prata (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
2. Abílio de Lima e Silva, brasileiro, casado, contador, Rua Puriatá n.º 82 (Braz de Pina) D. F., 2, Cr\$ 600,00.
3. Abinoel Bicego, brasileiro, solteiro, bancário, A/C. do Banco do Brasil, São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.
4. Aquiles Seára de Oliveira, brasileiro, casado, químico, Rua Paissandú, 219, 1, Cr\$ 300,00.
5. Adalgiso Júlio da Silveira, brasileiro, casado, lavrador, Via s. Sebastião do Paraíso — Capetinga (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
6. Adalina Alvarenga Lopes, brasileira, solteira, doméstica, Brasópolis (Minas Gerais), 3, Cr\$ 900,00.
7. Adelino Fernandes de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, Prata (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
8. Ademar da Silva Neiva, Dr., brasileiro, solteiro, médico, Rua Goiás s/n.º, 1, Cr\$ 300,00.
9. Ademar Martins, brasileiro, casado, merc. café, Mar de Espanha, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
10. Adenor Alves Pires, brasileiro, casado, operário, Rua Marquês de Sapucaí, 108, 1, Cr\$ 300,00.
11. Adib J. Mizlari, brasileiro, casado, comerciante, Campo Florido — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
12. Adolfo Neri da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Rua Teófilo Ottoni n.º 117, 1.º, D. F., 10, Cr\$ 3.000,00.
13. Aecim Tocantins, brasileiro, solteiro, perito contador, Rua Treze de Junho, 90, 1, Cr\$ 300,00.
14. Afonso Roquete, brasileiro, solteiro, professor, Rua Goiás s/n.º, 1, Cr\$ 300,00.
15. Afrânio Leal de Castro, brasileiro, solteiro, estudante, Matias Barbosa (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.

16. Agenor da Cunha Franco, Dr., brasileiro, casado, médico, Vila Vermelho Novo — Raul Soares (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
17. Agenor Quedes Nogueira de Matos, brasileiro, casado, comerciante, Cons. Pena (Minas Gerais), 3, Cr\$ 900,00.
18. Agostinha Amaral Soares, brasileira, casada, doméstica, Guaratinga (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
19. Agostinho Loyolla Junqueira, brasileiro, casado, fazendeiro, Poços de Caldas (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
20. Agostinho Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, fazendeiro, Rua Cel. José Arantes — Malacacheta (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
21. Albertina de Oliveira Farias, brasileira, casada, doméstica, Rua Marquês de Caxias, 368, R. G. do Sul, 3, Cr\$ 900,00.
22. Albertino Gonçalves dos Reis, brasileiro, casado, lavrador, Alpinópolis (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
23. Alberto Caetano Francisco Manna, brasileiro, casado, comerciante, Campina Verde (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
24. Alberto Guerra, brasileiro, solteiro, estudante, Rua da Igrejinha — Aimorés (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
25. Alberto Moura, brasileiro, casado, comerciante, Sete Lagoas (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
26. Alberto Soares da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, Itabirito (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
27. Alceu Lopes Cançado, brasileiro, casado, funcionário público, Campo Florido (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
28. Alceu Marques Ladeira, Dr., brasileiro, casado, médico e prefeito, Rua Siqueira Campos — Cambará — Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.
29. Alceu Mendes, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
30. Alcides Caetano Resende, brasileiro, casado, comerciante, Uberaba (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
31. Alcina Oliva Amin, brasileira, casada, doméstica, Guiricema (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
32. Alencar Augusto dos Santos, brasileiro, casado, Construtor, Alpinópolis (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
33. Alencar Freitas, brasileiro, casado, funcionário público federal, Alfredo Chaves (Espírito Santo), 1, Cr\$ 1.000,00.
34. Alencar Ramalho, brasileiro, casado, procurador de partes, São J. del Rei (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
35. Alfredo Godofredo da Silva, brasileiro, viúvo, dentista, Conceição das Alagoas (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
36. Alfredo Lopes, brasileiro, casado, comerciante, Poços de Caldas (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
37. Alfredo Salomão de Almeida Neto, brasileiro, casado, comerciante, Av. Getúlio Vargas, 13, Poté — Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
38. Alfredo Santos, brasileiro, casado, comerciante, Praça Gov. Valadares, 61 — Medina — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
39. Alfredo Zamlutti, brasileiro, casado, banqueiro, Av. Gen. Rondon, 1.413 — Corumbá — Mato Grosso, 10, Cr\$ 3.000,00.
40. Alice Gomes de Vasconcelos, brasileira, casada, doméstica, Ipanema (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
41. Alice Guerra, brasileira, solteira, estudante, Rua da Igrejinha n.º — Aimorés (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.

42. Almansor Doyle Silva, brasileiro, casado, Delegado Auxiliar, Itajubá (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
43. Aloísio de Figueiredo Tanure, brasileiro, solteiro, comerciante, Praça Getúlio Vargas — Medina — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
44. Alfeu Gonçalves de Quadros, Dr., brasileiro, casado, médico, Montes Claros (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
45. Altina Peixoto Parreira, brasileira, solteira, doméstica, Toribaté (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
46. Altino de Matos Pinho, brasileiro, casado, Prefeito, Corinto — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
47. Aluísio de Oliveira Machado, brasileiro, casado, comerciante, Uberaba (Minas Gerais), 15, Cr\$ 4.500,00.
48. Alvaro Braz, brasileiro, casado, comerciante, Governador Valadares (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
49. Alvaro da Rocha Carmo, brasileiro, casado, comerciante, Rua Senador Pompeu, 30 — D. F., 2, Cr\$ 600,00.
50. Alvaro Prates, brasileiro, casado, comerciante, Rua da Imperatriz, 38, Teófilo Otoni, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
51. Alverina Moreira Paula, brasileira, casada, doméstica, Muriaé, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
52. Amaro Acelino de Andrade, brasileiro, casado, agricultor, Miradouro (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
53. Amedeo Viola, brasileiro, casado, comerciante, Lambari (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
54. Amélia Maria Quintas Fernandes, brasileira, solteira, estudante, Rua Bandeirantes, 58, D. F., 10, Cr\$ 3.000,00.
55. Américo Ferreira Pena, brasileiro, casado, Prefeito, Mantiqueira (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
56. Américo Varela, brasileiro, casado, industrial, Nova Era (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
57. Amir Amaral, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Presidente Vargas s/n.º — Patrocínio — Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
58. Ana Braulia Gerst, brasileira, solteira, estudante, Av. Presidente Vargas, 3.453 — Rio — D. F., 1, Cr\$ 300,00.
59. Ana Lúcia Vilela Pedras, brasileira, solteira, estudante, Volta Grande (Minas Gerais), 3, Cr\$ 900,00.
60. Anaximenes de Alvarenga Borges, brasileiro, casado, comerciante, Cássia (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
61. Anchietá Lage de Miranda, brasileiro, viúvo, sapateiro, Rua Tiradentes s/n.º — Presidente Vargas — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
62. André Bacha, brasileiro, casado, comerciante, Cambuquira (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
63. André Borges, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
64. Angelo Rodrigues Quaresma, brasileiro, casado, vendedor, Rua Dulce Meireles, 17 — 4.ª Parada — São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
65. Aníbal César Maia, Dr., brasileiro, casado, advogado, Piauí (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
66. Anunciato Ponzio, brasileiro, casado, comerciante, Cambuquira (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
67. Antenor Aires Viana Júnior, brasileiro, casado, comerciante, Santos Dumont (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
68. Antenor Machado de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, Cássia, (Minas Gerais), 100, Cr\$ 30.000,00.

69. Antero Silva, brasileiro, casado, comerciante, Medina (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
70. Antero de Moura Santiago, Dr., brasileiro, solteiro, médico, Rua Gov. Benedito Valadares, Paracatú (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
71. Antônio Alves Cunha Campos, Dr., brasileiro, solteiro, médico, Ituitaba — Uberaba — (Minas Gerais), 10, Cr\$ 3.000,00.
72. Antônio Alves de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, Guaratinga (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
73. Antônio Avelino Pinheiro, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Eng. Borges, 23, Teófilo Otoni, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
74. Antônio Bernardino Alves, brasileiro, solteiro, farmacêutico, Divino (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
75. Antônio Castano da Silva Guimarães Jr., brasileiro, casado, funcionário público, Dôres do Indaia (M. G.), 1, Cr\$ 300,00.
76. Antônio Caetano de Sousa, Dr., brasileiro, casado, médico, Amparo da Serra, Ponte Nova (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
77. Antônio Caldas Ribeiro, brasileiro, solteiro, estudante, Caratinga (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
78. Antônio Calixto Dias, brasileiro, casado, agricultor, Miradouro (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
79. Antônio Cândido Nogueira de Sá, brasileiro, casado, agricultor, Rua Cel. Paiva, 446 — Ouro Fino — (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
80. Antônio Carneiro de Rezende, brasileiro, solteiro, funcionário federal, Pedralva (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
81. Antônio de Assis Pereira, brasileiro, casado, tabelião, Sabará (Minas Gerais), 4, Cr\$ 4.000,00.
82. Antônio de Cassia Filho, brasileiro, casado, comerciante, Santa Rita de Sapucaí (Minas Gerais), 5, Cr\$.. 1.500,00.
83. Antônio de Castro Brandão, brasileiro, solteiro, lavrador, Conceição das Alagôas (Minas Gerais), 1, Cr\$.. 300,00.
84. Antônio de Faria Reis, Dr., brasileiro, casado, médico, Alpinópolis (Minas Gerais), 6, Cr\$ 1.800,00.
85. Antônio de Melo Carvalho, brasileiro, casado, fazendeiro, Cassia (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
86. Antônio de Oliveira Lemos, brasileiro, casado, fazendeiro, Alpinópolis (Minas Gerais), 3, Cr\$ 900,00.
87. Antônio Dias Andrade Neto, brasileiro, casado, comerciante, Viçosa (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
88. Antônio Domingues Marques, brasileiro, casado, bancário, Pirassununga (S. Paulo), 20, Cr\$ 6.000,00.
89. Antônio Eugênio dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, Brasópolis (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
90. Antônio Felcíssimo Colares, brasileiro, solteiro, estudante, Montes Claros (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
91. Antônio Ferreira Pena Jr., brasileiro, casado, farmacêutico, Jequitinhonha (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
92. Antônio Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Saint Hilaire, 53, Rio, D. F., 5, Cr\$ 1.500,00.
93. Antônio Flávio Quintas Fernandes, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Bandeirantes, 58 — Rio — D. F., 10, Cr\$ 3.000,00.
94. Antônio Francisco, brasileiro, casado, comerciante, Praça Governador Valadares, 64 — Monte Sião — Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
95. Antônio Guimarães, Dr., brasileiro, casado, Prefeito, Aiuruoca — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
96. Antônio Herculano dos Reis, brasileiro, casado, fazendeiro, Alpinópolis (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
97. Antônio João Andare, brasileiro, solteiro, comerciante, Avenida Valadares, 310 — Pouso Alegre — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
98. Antônio José de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, Praça Francisco Barreto, 363 — Barfeto — São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
99. Antônio José Monteiro de Castro Júnior, brasileiro, casado, agricultor, Muriaé (Minas Gerais), 1, Cr\$.. 300,00.
100. Antônio Júlio Ferreira Rodrigues, brasileiro nacionalizado, casado, Rua Saint Hilaire, 53 — Rio, comerciante, 5, Cr\$ 1.500,00.
101. Antônio Machado de Brito, brasileiro, casado, lavrador, Campina Verde (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
102. Antônio Nabas Filho, brasileiro, casado, comerciante, Rua Paulo Orozimbo, 69 — São Paulo, 1, Cr\$.. 300,00.
103. Antônio Noronha, Dr., brasileiro, casado, advogado, Ipanema (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
104. Antônio Olinto Pereira, Dr., brasileiro, casado, magistrado, Prata (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
105. Antônio Ongaro, brasileiro, casado, comerciante, Pomba (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
106. Antônio Pereira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, Montes Claros (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
107. Antônio Pinheiro Campos, brasileiro, casado, funcionário público, Bom Sucesso (Minas Gerais), 3, Cr\$ 900,00.
108. Antônio Pinto, brasileiro, casado, comerciante, Lagôa Dourada (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
109. Antônio Romeu de São João Beccaro, brasileiro, casado, comerciante, Poços de Caldas (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
110. Antônio Teixeira de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, Bambuí (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
111. Antônio Tôres Sobrinho, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Cel. Antero — Bambuí — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
112. Antônio Vill'Amante Neves Monteiro, Dr., brasileiro, casado, advogado, Alvaro Borteth, 6 — Ap. 8 — Rio; 1, Cr\$ 300,00.
113. Antônio Vilela dos Reis, brasileiro, casado, fazendeiro, Alpinópolis (Minas Gerais), 5, Cr\$ 1.500,00.
114. Antônio Zancheta, brasileiro, casado, comerciante, Monte Sião (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
115. Anuar Merched Abbud, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Teixeira da Silva, 216, S. Paulo, 1, Cr\$... 300,00.
116. Aprígio Fernandes, brasileiro, casado, funcionário público, Grão Mogol (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
117. Aquino Irmãos & Cia., brasileiros, casados, comerciantes, Rua Presidente Getúlio Vargas, 7 — Januária — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
118. Araci Martins Araújo, brasileira, casada, doméstica, Rua Pedro Ferreira — Jequitinhonha (Minas Gerais), 3, Cr\$ 900,00.
119. Argemiro Valdrighi, brasileiro, casado, guarda-livros, Rua Américo Brasiliense, 489 — Olímpia — São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
120. Aristides das Neves, brasileiro, casado, comerciante, Rua Golás, Paracatú — Minas Gerais, 1, Cr\$... 300,00.
121. Aristides Indefonso Bittencourt, brasileiro, casado, fazendeiro, Viçosa (Minas Gerais), 10, Cr\$ 3.000,00.
122. Aristides Rocha, brasileiro, casado, industrial, Presidente Olegário (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
123. Aristonides Afonso Prado, brasileiro, casado, comerciante, Perdizes — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
124. Aristóteles Juvenal de Faria Alvim, Dr., brasileiro, casado, Engenheiro, Rua Tomás Gonzaga, 137 — Belo Horizonte — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
125. Aristóteles Marques de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, Rua Artur Lobato s/n.º — Mutum — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
126. Armando Carvalho Nunes, brasileiro, casado, comerciante, Volta Grande — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
127. Armando Espindola Carneiro, brasileiro, solteiro, estudante, Fazenda Sta. Cruz do Salto — Nova Ponte — M. Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
128. Armando Guerra, brasileiro, solteiro, estudante, Rua da Igreja Nova s/n.º — Aimorés — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
129. Armando Teixeira Sodré, brasileiro, solteiro, acadêmico, Raul Soares — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
130. Armino Lourenço Martins, brasileiro, casado, farmacêutico, Caixa Postal, 48 — Lambari — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
131. Arnaldo Antônio Rodrigues, brasileiro, casado, oficial da marinha, Rua Conde de Bomfim, 584 — Ap. 302 — Rio, 10, Cr\$ 3.000,00.
132. Arnaldo Gonzaga, brasileiro, comerciante, Pirapora — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
133. Arnaldo Nogueira, brasileiro, casado, bancário, Banco do Brasil S. A. — Juá — São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
134. Arol Teixeira Sodré, brasileiro, solteiro, agricultor, Raul Soares — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
135. Artur de Almeida, brasileiro, casado, lavrador, Mar de Espanha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
136. Artur Duarte Pinto, brasileiro, casado, negociante, Montes Claros — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
137. Artur Leite Vilhena, brasileiro, casado, funcionário público, Paragassú — Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
138. Artur Lopes Pimenta, brasileiro, casado, comerciante, Rua Visconde de Ouro Preto n.º 19 — Januária — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
139. Artur Vitor, Dr., brasileiro, casado, proprietário, Rua Noronha Torresão, 157 — Niterói — R. J., 30, Cr\$ 9.000,00.
140. Artur Eutrópio, Dr., brasileiro, casado, advogado, Praça Benedito Valadares, s/n.º — Mutum — Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
141. Asplésio Teodoro de Sousa, brasileiro, casado, lavrador, Via S. Sebastião do Paraíso — Capetinga — Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
142. Astor Viana, brasileiro, casado, comerciante, Conselheiro Lafayette (Minas Gerais), 2, Cr\$ 600,00.
143. Astórico de Queirós, brasileiro, casado, militar, Rua Pareto, 7. Ti-Juca — Rio, 1, Cr\$ 300,00.
144. Augusto Dias, brasileiro, casado, comerciante, Praça 17 de julho — Sabará — Minas Gerais, 10, Cr\$... 3.000,00.
145. Augusto Dourado de Cerqueira Bião, Dr., brasileiro, solteiro, mé-
- dico, Praça da Matriz s/n.º — Mutum — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
146. Augusto Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Saint Hilaire, 53 — Rio de Janeiro, 5, Cr\$ 1.500,00.
147. Augusto Sicoli, brasileiro, casado, comerciante, Cornélio Procópio — Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.
148. Aureliano Ariza, brasileiro, casado, agricultor, Jacutinga — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
149. Aureliano de Sousa Coimbra, brasileiro, casado, funcionário municipal, S. Tomaz de Aquino — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
150. Aurélio Castelo Branco, Dr., brasileiro, casado, 1.º Procurador da República — Rua Esmeralda, 141 — São Paulo, 23, Cr\$ 6.900,00.
151. Aurélio Coutinho, brasileiro, casado, funcionário público, Viçosa — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
152. Aureo Alves Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, Rua Visconde de Ouro Preto, 38 — Januária — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
153. Aurília Lopes Manes, brasileira, casada, doméstica, Cambuquira — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
154. Aurora Martins Araújo, brasileira, solteira, bancária, Praça Artur Bernardes — Jequitinhonha — Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
155. Austricínio Ferreira de Brito, brasileiro, casado, dentista, Av. Ernesto Vilela, 377 — Ponta Grossa — Paraná, 10, Cr\$ 3.000,00.
156. Avelino Ottoni, brasileiro, casado, alfaiate, Ubá — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
157. Avelino Pinto, brasileiro, solteiro, comerciante, Lambari — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
158. Aidano Pontes, brasileiro, casado, comerciante, Guiricema — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
159. Azé Rulinge de Freitas, brasileira, solteira, estudante, E. F. Vitória-Minas, Alfredo Chaves — Espírito Santo, 1, Cr\$ 300,00.
160. Azor Vieira de Faria, brasileiro, casado, comerciante, Arcos — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
161. Barrijo Nassif Mizlari, brasileiro, casado, comerciante, Campo Florido — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
162. Benedito Cunha Milano, brasileiro, casado, funcionário municipal, Rua Brigadeiro Tobias, 391 — S. Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
163. Benedito Marcondes de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, Brasópolis — Minas Gerais, 1, Cr\$... 300,00.
164. Benedito Melo, brasileiro, casado, bancário, Quintino Bocaiuva número 261 — S. João da B. Vista — São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.
165. Benedito Pio da Silva, brasileiro, solteiro, bancário — Rua Nova n.º 224 — S. João da B. Vista — São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
166. Benedito Silva Santos, brasileiro, casado, farmacêutico, Camanducaia — Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
167. Benigno Bittencourt de Moraes, brasileiro, casado, Cerealista, Av. Brasil — Cambará — Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.
168. Benigno Pina, brasileiro, casado, comerciante, Uberlândia — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
169. Bernardino Soalheiro, brasileiro, casado, comerciante, Vila Correntinho — Guanhaes — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
170. Blassino Ponzo, brasileiro, casado, proprietário, Cambuquira — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

171. Braulino Brasileiro de Alvarenga, brasileiro, casado, fazendeiro, Campina Verde — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
172. Braulino Mamed, brasileiro, casado, comerciante, Tupaciguara — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
173. Bráulio Araújo, brasileiro, casado, funcionário público, Ourinhos — Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
174. Caetano José dos Santos, brasileiro, comerciante, viúvo, Rua Bueno de Paiva — Paraisópolis — Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
175. Calixto Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, agricultor, Distrito Roseiral — Mutum — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
176. Camilo Prates Goulart, brasileiro, casado, funcionário federal, Rua Cel. José Abrantes — Malacacheta — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
177. Cândido Alfredo de Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário municipal, Rua S. Miguel, 245-Tijuca — Rio, 1, Cr\$ 300,00.
178. Cândido Lúcio Ferreira Pinto, brasileiro, casado, comerciante, Sabará — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
179. Cândido Ulhôa, Dr., brasileiro, solteiro, médico, Rua Gov. Valadares — Paracatu — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
180. Carlindo Garcez, Dr., brasileiro, casado, médico, Rio Espera — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
181. Carlos Alberto de Andrade Dantas, brasileiro, casado, bancário, Rua Amazonas, 66, Catanduva — São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
182. Carlos Alberto Nóbrega Brito, brasileiro, solteiro, estudante, Delfim Moreira (Minas Gerais), 1, Cr\$ 300,00.
183. Carlos Calafa, brasileiro, casado, agricultor, Campos Gerais — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
184. Carlos Casemiro Colares, brasileiro, solteiro, estudante, Montes Claros — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
185. Carlos Castro, brasileiro, casado, lavrador, Conceição de Alagoas — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
186. Carlos Celso Russo, brasileiro, solteiro, estudante, Banco do Brasil S. A., Rio Preto — São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
187. Carlos de Carvalho Filho, Dr., brasileiro, casado, promotor público, Rua Antônio de Godói, 1.485 — Rio Preto — S. Paulo, 7, Cr\$ 2.100,00.
188. Carlos Diamante, brasileiro, casado, funcionário público, Guia Lopes — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
189. Carlos Lazzarini, brasileiro, casado, hotelero, Rua Lindolfo Rodrigues da Cunha 63, Araguari — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
190. Carlos Rossi Figueiredo, brasileiro, casado, contador, Rua Luiz Zancheta, 122, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.
191. Carlos Siqueira, brasileiro, solteiro, funcionário público, Divisa Nova — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
192. Casa Bancária Faro & Cia., brasileiros, bancários, Rua 15 de Novembro, 80 Santos — S. Paulo, 10, Cr\$ 3.000,00.
193. Castor Amaral, brasileiro, casado, tabelião, Gov. Valadares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
194. Cecília Fmatné Albarez, brasileira, casada, professora, Aluruoca — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
195. Cecília Maria de Paiva Vilas Boas, brasileira, solteira, estudante, Guiricema — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
196. Cesário de Oliveira Coimbra, Dr., brasileiro, casado, médico, Cabo Verde — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
197. Cinira Faria Lamí, brasileira, casada, doméstica, Pouso Alegre, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
198. Claudionor Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, Lindolfo Caetano, 49 — Januária — Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
199. Clélia Portela, brasileira, solteira, estudante, Av. Augusto Lima, 635 — Belo Horizonte — Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
200. Clóvis de Oliveira Leme, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Maranhão, 30 — Avaré — S. Paulo, 6, Cr\$ 1.800,00.
201. Companhia Ferro Brasileiro S. A., brasileiros, comerciantes, Av. Nilo Peçanha, 26 — 5.º — Rio, 50, Cr\$ 15.000,00.
202. Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., brasileiros — Siderurgia, Rua México, 164 — 5.º, Rio, 50, Cr\$ 15.000,00.
203. Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, brasileiros, siderurgia, Av. Nilo Peçanha, 25 — 5.º — Rio, 500, Cr\$ 150.000,00.
204. Coriolano Naves Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, Monte Carmelo — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
205. Cornélio Pimenta, brasileiro, casado, comerciante, Via São Sebastião do Paraíso — Capetinga — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
206. Cristiano Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, escritor, Bom Sucesso — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
207. Cirano Reis Resende, brasileiro, solteiro, estudante, Areado — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
208. Cirilo Gonçalves Cintra, brasileiro, casado, agricultor, Brasópolis — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
209. Daniel Antunes Martins, brasileiro, casado, comerciante, Rua Zamenhof n.º 17 — Rio, 2, Cr\$ 600,00.
210. Daniel da Fonseca Júnior, brasileiro, casado, fazendeiro, Município de Coração de Jesus — Jequitai — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
211. Dário Borges, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
212. Dário de Melo, brasileiro, casado, comerciante, Piui — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
213. Davernine Cintra, brasileiro, casado, contador, Ipanema — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
214. Davina Neves Monteiro, brasileira, viúva, doméstica, Largo do Rosário, 22 — S. João Del Rei — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
215. Delba Monducci, brasileira, solteira, estudante, Rua dos Ottonis 493, Belo Horizonte — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
216. Delcídia de Sousa Pinheiro, brasileira, viúva, negociante, Rua Pedro Ferreira — Jequitinhonha — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
217. Demerval Francisco Junqueira, brasileiro, casado, funcionário público, Congonhas do Campo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
218. Deraldo Martins Guimarães, brasileiro, solteiro, estudante, Rua 10 de Novembro, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
219. Didino de Aguiar Teixeira, brasileiro, casado, Emp. transporte, Dom Silvério, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
220. Dinorath Carneiro da Silva, brasileira, casada, doméstica, Sta. Rita do Sapucaí — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
221. Djalma Garnier de Albuquerque, brasileiro, casado, oficial da Marinha, Rua Piratini, 10 — Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.
222. Djalma Mendonça, brasileiro, casado, funcionário público, Poços de Caldas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
223. Domicio de Almeida, Dr., brasileiro, casado, engenheiro civil, Av. Rebouças, 2.023 — S. Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
224. Domicio Martins da Silva, brasileiro, casado, contador, Praça Olegário Maciel, Jequitinhonha — Minas Gerais, 2, Cr\$ 900,00.
225. Domingos de Franco, brasileiro, casado, comerciante, Bueno Brandão — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
226. Dora Fell, brasileira, solteira, estudante, Rua Dr. Arlindo Luz, Passa Quatro — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
227. Dorimendonte Alves Simões, brasileiro, casado, lavrador, Guarani, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
228. Drumond & Porfírio, brasileiros, comerciantes, Araxá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
229. Dulce Alves Fortes, brasileira, solteira, estudante, Além Paraíba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
230. Eddy Myrtes Russo, brasileira, solteira, estudante, Rio Preto, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
231. Edilberto Ribeiro Fortes, brasileiro, casado, comerciante, Uberaba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
232. Edite de Oliveira Lisboa, brasileira, casada, prendas domésticas — Conceição das Alagoas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
233. Edmêe Afonso Braga, brasileira, solteira, estudante, Praça S. Vic. Ferrer, 163 — Formiga, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.
234. Edmundo Odebrecht, brasileiro, casado, comerciante, Ipanema, Minas Gerais, 6, Cr\$ 1.800,00.
235. Edson Ferreira Nagem, brasileiro, casado, comerciante, Caratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
236. Eduardo Cater, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Condessa do Rio Novo, 1.687 — Três Rios — R. J., 2, Cr\$ 600,00.
237. Edward Leão, brasileiro, casado, tabelião, Raul Soares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
238. Eleni Maria Lisboa, brasileira, solteira, estudante, Itajubá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
239. Elias Kallas, brasileiro, solteiro, estudante, Sta. Rita do Sapucaí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
240. Elieser José de Santana, brasileiro, comerciante, Guaratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
241. Eliseo Andrea Janotti, brasileiro, casado, comerciante, Rua Silveira Campos, 241 — S. Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
242. Elisabeth Sørensen, brasileira, solteira, estudante, Fazendinha (Mun. de Baependi), Encruzilhada, M. Gerais, 20, Cr\$ 4.000,00.
243. Eliseu Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Rua Cardoso de Moraes, 510, casa 68, Rio, 1, Cr\$ 300,00.
244. Elminda Bragança de Albuquerque, brasileira, casada, doméstica, Ipanema, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
245. Elói Hervalha Pinto, brasileiro, casado, dentista, Rua Alexandre Martins, 171, Santos, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
246. Emanuel Coelho, Dr., brasileiro, casado, advogado, Rua Barão do Rio Branco, 305, Curitiba, Paraná, 1, Cr\$ 300,00.
247. Emílio de Matos, brasileiro, casado, comerciante, Rua Barão do Rio Branco, 29 — Januária — Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
248. Emanuel Bittencourt Correla de Castro, brasileiro, casado, bancário, Curitiba — Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.
249. Enéias Delveux Pinto Coelho, brasileiro, casado, comerciante, Praça 15 de Novembro, Guarani, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
250. Engrácia Ferreira Zanotti, brasileira, casada, doméstica, Pomba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
251. Epaminondas Pereira do Vale, brasileiro, casado, comerciante, Muriaé, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
252. Ermiro Rodrigues Pereira, Dr., brasileiro, casado, médico, Coromandel, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
253. Ernesto Resende, brasileiro, casado, prefeito, Lagôa Dourada, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
254. Estanislau Pedro Skrobot, brasileiro, casado, bancário, Av. Silva Jardim 1.565, Curitiba, Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.
255. Etelvina Alves de Oliveira, brasileira, casada, professora, Piui, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
256. Etna Monducci, brasileiro, solteiro, estudante, Rua dos Ottonis, 493, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cr\$ 300,00.
257. Euclides Bonfim, brasileiro, solteiro, comerciante, Caratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
258. Eulália Maria S. Hermida, brasileira, solteira, doméstica, Cambuquira, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
259. Evaristo Barbosa de Oliveira Filho, Dr., brasileiro, casado, advogado, Pirapora, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
260. Evaristo Pereira de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, Itabirito, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
261. Ezequiel Pereira, brasileiro, casado, fazendeiro, Grão Mogol, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
262. Fabiano de Brito Jacó, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Cel. Geraldo, 23 — Paranhos — Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
263. Fadlo Tahan, brasileiro, casado, cirurgião dentista, Rua S. Bento 405, 13.º andar, — Ap. 1.323 — São Paulo, 8, Cr\$ 2.400,00.
264. Felício Bacha, brasileiro, casado, funcionário público, Lambari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
265. Felipe Haddad, brasileiro, solteiro, industrial, Parque D. Pedro II n.º 154, São Paulo, São Paulo, 10, Cr\$ 3.000,00.
266. Feres Abdala, brasileiro, casado, comerciante, Rua do Carmo, 763, Campos Gerais, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
267. Fernando de Lacerda Araújo, brasileiro, casado, contador, Rua Almirante Sadock de Sá 238, Rio, 30, Cr\$ 9.000,00.
268. Fernando Garcia Campinha, brasileiro, solteiro, estudante, Londrina, Paraná, 1, Cr\$ 300,00.
269. Fernando Ointo Pereira, Dr., brasileiro, casado, promotor, Sta. Rita do Sapucaí, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
270. Filadelfo Rodrigues Lima, brasileiro, casado, escritor de paz, Vila da Carmélia, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
271. Fortunato Ezagui, Dr., brasileiro, solteiro, engenheiro, Av. 7 de Setembro s/n.º — Três Corações, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
272. Francisca Campinha Garcia, brasileira, casada, doméstica, Londrina, Paraná, 2, Cr\$ 600,00.

273. Francisco Alves da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
274. Francisco Alves de Sousa Filho, brasileiro, casado, escrivão, Ipanema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
275. Francisco Antônio de Freitas, brasileiro, casado, fazendeiro, Fazenda Perobas, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
276. Francisco Borges de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, Rua Vila Renascença s/n.º, Caratinga, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
277. Francisco de Paula Furtado Mendonça, brasileiro, casado, Tabelião, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
278. Francisco Fell, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Dr. Arlindo Luz, Passa Quatro, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
279. Francisco Francheschi, brasileiro, solteiro, industrial, Rua Visconde de Taunay, 711 — S. Paulo, 6, Cr\$ 1.800,00.
280. Francisco Hervalha Pinto, brasileiro, casado, guarda-livros, Rua Cel. P. F. Sousa n.º 44, Santos — São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
281. Francisco Machado, brasileiro, casado, tabelião, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
282. Francisco Miguel Fernandes, Pe., brasileiro, solteiro, eclesiástico, Rio Espera, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
283. Francisco Pedro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Rua do Mercado n.º 127, Belo Horizonte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
284. Francisco Pelegrino, brasileiro, casado, bancário, Rua Ribeiro de Barros, 682, Presidente Prudente, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
285. Francisco Pereira Diniz, brasileiro, casado, Coletor Estadual, Pirapora, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
286. Francisco Pinheiro Guimarães Lins, brasileiro, casado, bancário, A/C do Banco do Brasil S. A., São Paulo, 10, Cr\$ 3.000,00.
287. Francisco Resende, brasileiro, casado, dentista, Bambuí, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
288. Francisco Teixeira Alves, brasileiro, desquitado, comerciante, Rua Dr. B. Rodrigues, 315 — S. Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
289. Francisco Venceslau dos Anjos, brasileiro, casado, comerciante, Monte Belo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
290. Frederico de Paula Cunha, brasileiro, casado, prefeito, Sta. Rita Sapucaí, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
291. Frederico Navarro da Cruz, Dr., brasileiro, viúvo, médico, Praça Dom José Marcondes, 43 — Rio Preto — São Paulo, 20, Cr\$ 6.000,00.
292. Frederico Navarro da Cruz Filho, brasileiro, solteiro, estudante, Praça Dom José Marcondes, 43, Rio Preto, S. Paulo, 6, Cr\$ 1.800,00.
293. Fresdevindo Geral de Queiroz, brasileiro, casado, dentista, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
294. Fuade Nacife, brasileiro, casado, comerciante, Dom Silvério, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
295. Gabriel Flávio Fernandes Valadão, brasileiro, solteiro, estudante, Campanha, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
296. Genesco S. Veloso, brasileiro, casado, fazendeiro, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
297. Genuino Pereira Rosa, brasileiro, casado, industrial, Brasópolis, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
298. Georjino Leontino de Farias, brasileiro, casado, funcionário público, Rua Marquês de Caxias, 368, Rio Grande, Rio Grande do Sul, 3, Cr\$ 900,00.
299. Geraldino Alves de Sousa, brasileiro, casado, Agente Fiscal, Ipanema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
300. Geraldo Agresta, brasileiro, solteiro, guarda-livros, Piui, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
301. Geraldo Alvares de Silva Campos, brasileiro, casado, tabelião, Rua Governador Valadares s/n.º, Paracatu, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
302. Geraldo Alves de Sousa, Dr., brasileiro, casado, advogado, Ipanema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
303. Geraldo Arnoni, brasileiro, casado, comerciante, Sabará, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
304. Geraldo Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, Monte Carmelo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
305. Geraldo Costa, brasileiro, casado, dentista, Conceição do R. Verde, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
306. Geraldo Kalil Bittar, brasileiro, solteiro, comerciante, Vila Eubank, Santos Dumont, Minas Gerais, 6, Cr\$ 1.800,00.
307. Geraldo Pimentel Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, Paracatu, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
308. Geraldo Pinheiro Osório, Dr., brasileiro, casado, médico, Pedralva, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
309. Geraldo Ribas, Dr., brasileiro, casado, advogado, São Francisco, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
310. Gerson Martins Pinto, brasileiro, casado, bancário, Juiz de Fora, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
311. Gil Sapucaia Filho, brasileiro, casado, funcionário público, Prata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
312. Gino Augusto Antônio Bosi, brasileiro, casado, farmacêutico, Rua 15 de Novembro, 675, Ubirama, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
313. Guilherme Hadler Júnior, brasileiro, casado, industrial, Rua Silveira Campos, 211 — São Paulo, 25, Cr\$ 7.500,00.
314. Gumerindo - Santana, brasileiro, casado, comerciante, Via. S. Sebastião do Paraíso — Capetinga — Minas Gerais, 18, Cr\$ 5.400,00.
315. Hasslocher Amaral, brasileiro, casado, comerciante, Monte Cristo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
316. Hecla Guaraní Formel, brasileiro, farmacêutico, Cons. Pena, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
317. Helena Generoso, brasileira, solteira, estudante, S. Francisco, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
318. Hélio Campos, Dr., brasileiro, solteiro, Advogado, Pitangui, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
319. Henrique Afonso Braga, brasileiro, solteiro, estudante, Rua S. Vic. Ferrer, 163 — Formiga, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
320. Henriquito Cardinali, Dr., brasileiro, casado, agrônomo, Itajubá, Minas Gerais, 25, Cr\$ 7.500,00.
321. Hermano de Meneses Barreto, brasileiro, casado, fazendeiro, Aveburg, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
322. Hermenegildo Viola, brasileiro, casado, comerciante, Lambari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
323. Hermínio de Melo, Dr., brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, Rua Siqueira Campos, Cambará, Paraná, 3, Cr\$ 900,00.
324. Hermínio Rudge Santos, brasileiro, casado, comerciante, Rua Floriano Peixoto, Cambará, Paraná, 3, Cr\$ 900,00.
325. Hermógenes Pereira de Rezende, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
326. Hildeberto Martins de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, Montes Claros, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
327. Hilário Dias de Castro, brasileiro, casado, agricultor, Conceição do R. Verde, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
328. Hildebrando Delfino Villela, brasileiro, casado, industrial, Cruzília-Baependi, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
329. Hildebrando Gomes de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, Rua Triângulo, B. Jesus do Norte, Espírito Santo, 1, Cr\$ 300,00.
330. Honório Novais Sales, brasileiro, casado, comerciante, Uberlândia, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
331. Humberto Soares de Sousa, Dr., brasileiro, casado, advogado, Avenida Getúlio Vargas s/n.º, Mutum, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
332. Ibrahim Gomes Caputo, Padre, brasileiro, solteiro, eclesiástico, Pomba, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
333. Inácio de Negreiros Rinaldi, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Francisco dos Santos, 128, Nova Granada, S. Paulo, 10, Cr\$ 3.000,00.
334. Inácio Ferrero, brasileiro, casado, bancário, Av. 4 n.º 527, Orlândia, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
335. Ildeu Miranda Duarte, brasileiro, solteiro, funcionário público, Diamantina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
336. Ilka Sodré Salgado, brasileira, casada, doméstica, Raul Soares, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
337. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, brasileiro, Av. Alm. Barroso, 78 — Rio, 3.000, Cr\$ 900.000,00.
338. Iraides Itajubá, brasileira, solteira, doméstica, Sto. Antônio do Monte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
339. Irineu de Macedo, brasileiro, casado, fazendeiro, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
340. Irineu Mesquita, brasileiro, casado, funcionário público, Rua Ibiá, 127, Rio, 2, Cr\$ 600,00.
341. Irineu Tórres Brochado, brasileiro, casado, fazendeiro, Rua Manuel Caetano s/n.º, Paracatu, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
342. Irmandade N. S. do Rosário, de Resende Costa, brasileira, Resende Costa, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
343. Irmãos Aguiar, brasileiros, casados, comerciantes, Coromandel, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
344. Irmãos Rocha, brasileiros, solteiros, comerciantes, Mantiqueira, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
345. Irmãos Rodrigues Aquino, brasileiros, casados, comerciantes, Praça Getúlio Vargas n.º 9, Januária, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
346. Isac Pereira de Mendonça, brasileiro, casado, agricultor, Brasópolis, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
347. Isaltino da Silveira Filho, brasileiro, casado, bancário, Juiz de Fora, M. Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
348. Itagiba Dias Duarte, brasileiro, casado, comerciante, Lagoa Santa, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
349. Ítalo Franceschi, brasileiro, solteiro, industrial, Rua Visconde de Taunay, 711 — S. Paulo, 6, Cr\$ 1.800,00.
350. Ítalo Palazzo, brasileiro, solteiro, comerciante, Uberlândia, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
351. Itamar Soares Lopes, brasileiro, solteiro, estudante, Corinto, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
352. J. Lôbo Castanheira, brasileiro, casado, comerciante, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
353. Jaime Ferreira Bernardes, brasileiro, solteiro, estudante, Uberlândia, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
354. Jair Monteiro de Barros Santos, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Gov. Valadares, Resplendor, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
355. Jairo Ferreira Bernardes, brasileiro, solteiro, estudante, Uberlândia, M. Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
356. Jamil Kahey, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Com. Viana, 334, Sabará, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
357. Jason Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, Bom Sucesso, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
358. Jauro de Azeredo Cruz, brasileiro, solteiro, alfaiate, Sabará, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
359. Jaime Tannus, brasileiro, solteiro, comerciante, Toribaté, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
360. Jefferson Ribeiro Filho, Dr., brasileiro, casado, advogado, Itapeçica, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
361. Jerônimo Virgílio de Mendonça, brasileiro, casado, negociante, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
362. Jerônimo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Fazenda "Ponte Nova", Conc. Mato Dentro, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
363. Jesus Peixoto de Melo, brasileiro, solteiro, comerciante, Caeté, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
364. Joaquim Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, Coromandel Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
365. Joaquim Barroso, brasileiro, casado, comerciante, Monte Belo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
366. Joaquim Beltrão da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, Grão Mogol, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
367. Joaquim Braz Tinoco, brasileiro, casado, comerciante, Av. Rui Barbosa, s/n.º, Patrocínio, Minas Gerais, 20, Cr\$ 6.000,00.
368. Joaquim de Moura S. F.º, Dr., brasileiro, casado, advogado, Rua Gov. Valadares, s/n.º, Paracatu, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
369. Joaquim Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
370. Joaquim Honório de Melo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, Delfim Moreira, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
371. Joaquim José da Costa Jr., Dr., brasileiro, casado, engenheiro, Montes Claros, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
372. Joaquim Leonel Filho, brasileiro, casado, comerciante, Av. Rui Barbosa, s/n.º, Patrocínio, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
373. Joaquim Luís Monteiro, brasileiro, solteiro, bancário, Rua da Bahia, 56, Santos, S. Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
374. Joaquim Nepomuceno de Moura, brasileiro, casado, capitalista, Cambuquira, Minas Gerais, 50, Cr\$ 15.000,00.
375. Joaquim Nogueira, brasileiro, casado, comerciante, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

376. Joaquim Pereira de Avelar, brasileiro, casado, agricultor, Rua Gov. Valadares, 218, Três Corações, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
377. João Alfredo de Meneses, brasileiro, casado, comerciante, Londrina, Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.
378. João Alves de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, Rua Floriano Peixoto, s/n.º, Jacuí, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
379. João Antônio Pimenta de Carvalho, Dr., brasileiro, casado, engenheiro, Montes Claros, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
380. João Apolinário de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, Bambuí, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
381. João Augusto de Gouveia Reis, brasileiro, casado, farmacêutico, Cássia, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
382. João Batista Duarte, brasileiro, casado, funcionário público, Cambuí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
383. João Batista Parolari, Dr., brasileiro, solteiro, médico, Rua Peixoto Gomide, 589, S. Paulo, 3, Cr\$ 900,00.
384. João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, Lavras, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
385. João Catarino Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, Malacacheta, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
386. João Cordeiro, brasileiro, casado, funcionário público, Grão Mogol, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
387. João da Costa Machado, brasileiro, casado, industrial, São Silvestre Ferraz, 37, Minas Gerais, Itajubá, 1, Cr\$ 300,00.
388. João Damasceno dos Reis, brasileiro, casado, funcionário público, Alpinópolis, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
389. João de Almeida Alkimim, brasileiro, casado, comerciante, Rua Lindolfo Caetano, 53, Januária, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
390. João de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, Rua Dois, 31, Orlandia, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
391. João de Paula Pinto, brasileiro, casado, comerciante, Brasilópolis, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
392. João Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Saint Hilaire, 53, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.
393. João Franceschini, brasileiro, casado, comerciante, Poços de Caldas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
394. João Garcia Campinha, brasileiro, solteiro, estudante, Londrina, Paraná, 1, Cr\$ 300,00.
395. João Gazolla, brasileiro, solteiro, agricultor, Três Corações, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
396. João Golbery Farias, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Marques de Caxias, 368, Rio Grande do Sul, 1, Cr\$ 300,00.
397. João Gomes Leite, Dr., brasileiro, casado, advogado, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
398. João José de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, Viçosa, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
399. João Leite Arruda, brasileiro, casado, industrial, Rua Chácara de Carvalho, 147, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
400. João Lopes Pimenta, brasileiro, solteiro, comerciante, Praça Artur Bernardes, 22, Januária, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
401. João Manuel Tannus, Doutor, brasileiro, casado, médico, Prata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
402. João Melo Gomide, brasileiro, casado, comerciante, Perdões, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
403. João Merched Abbud, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Teixeira da Silva, 216, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
404. João Miguel Alves, brasileiro, casado, escrivão, Ipãema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
405. João Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, Guarani, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
406. João Moreira Pinto, Dr., brasileiro, casado, médico, Uba, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
407. João Nicomedes Vitoriano, brasileiro, casado, coletor estadual, Rua Rosário, Caeté, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
408. João Paulo Arges, brasileiro, casado, comerciante, Congonhas do Campo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
409. João Risonho, brasileiro, casado, electricista, Rua 15 de Novembro, 14, Santana do Parnaíba, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
410. João Soares, brasileiro, casado, funcionário público, Rua 6 de Abril, 623, Ibiraci, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
411. João Souto, brasileiro, casado, comerciante, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
412. João Urbano de Figueiredo Filho, brasileiro, casado, agricultor, Varginha, Minas Gerais, 15, Cr\$ 4.500,00.
413. João Valentim Mendes, brasileiro, casado, comerciante, Raul Soares, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
414. Joel Batista de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, Largo da Matriz — Paracatu, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
415. John Mannington Wheelock, brasileiro, solteiro, professor, Escola Superior de Agricultura, Lavras, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
416. Jorge Antônio France, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Vigário Silva, 31, Uberaba, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
417. Jorge Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, comerciante, Poços de Caldas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
418. José Aarão de Quadros, brasileiro, casado, comerciante, Rua Cel. Pedro Abrantes, Malacacheta, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
419. José Alves Fortes, brasileiro, solteiro, estudante, Além Paraíba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
420. José Alves Mansur, brasileiro, casado, comerciante, Rua Rodrigo Silva, s/n.º, Ouro Preto, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
421. José Amado Henriques, Dr., brasileiro, casado, promotor, Praça Raul Soares, s/n.º, Mutum, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
422. José Ananias de Aguiar, brasileiro, casado, fazendeiro, Araxá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
423. José Antônio de Vasconcelos Costa, Dr., brasileiro, casado, advogado, Prefeitura Municipal Uberlândia, Minas Gerais, 20, Cr\$ 6.000,00.
424. José Antônio Marinho, brasileiro, casado, comerciante, Rua 7 de Setembro, 314, Corumbá, Mato Grosso, 5, Cr\$ 1.500,00.
425. José Antônio Pereira, brasileiro, casado, comerciante, Congonhas do Campo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
426. José Antônio Pereira Lima, brasileiro, casado, fazendeiro, Itabirito, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
427. José Arantes dos Santos, brasileiro, casado, agente fiscal do Estado, Patrocínio, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
428. José Armando Ribeiro de Paula, brasileiro, casado, militar, Rua Pinto Guedes, 142 — Rio, 10, Cr\$ 3.000,00.
429. José Artur Vilela Pedras, brasileiro, solteiro, estudante, Volta Grande, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
430. José Benedito Lopes, brasileiro, solteiro, comerciante, Cambuí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
431. José Bento Coutinho, brasileiro, casado, agricultor, Borda da Mata, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
432. José Brito Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, Brasópolis, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
433. José Caetano Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, Rua Batista Pereira, 68, Santos, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
434. José Camargo Guimarães, brasileiro, casado, fazendeiro, Espinosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
435. José Cândido Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, Rua Bernardo Guimarães, 4, Ouro Preto, Minas Gerais, 8, Cr\$ 2.400,00.
436. José Carlos Zebral Santos, brasileiro, estudante, solteiro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
437. José Carneiro de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
438. José Ciccone Sobrinho, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua 15 de Novembro, 664, Ubirama, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
439. José Cintra Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, Brasópolis, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
440. José Colombo Rivelli, brasileiro, casado, farmacêutico, Rio Espera, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
441. José Custódio Furtado, brasileiro, solteiro, comerciante, Uberaba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 200,00.
442. José da Mata Lopes Filho, brasileiro, solteiro, estudante, Corinto, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
443. José da Rocha Filho, brasileiro, casado, comerciante, Corinto, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
444. José Dantas Mota, Dr., brasileiro, casado, advogado, Aluroca, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
445. José de Almeida e Silva, brasileiro, casado, farmacêutico, Guiricema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
446. José de Brito Pimenta, brasileiro, casado, funcionário público, Cambuquira, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
447. José de Castilho Brandão, brasileiro, casado, comerciante, Lagoa, Espírito Santo, 1, Cr\$ 200,00.
448. José Dias da Silva, brasileiro, casado, proprietário, Cambuquira, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
449. José dos Reis Resende, brasileiro, casado, dentista, Areado, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
450. José Eduardo Soares de Moura, brasileiro, solteiro, estudante, Raul Soares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
451. José Elias Lasmar, Dr., brasileiro, casado, médico, Bambuí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
452. José Estevam Braga, brasileiro, casado, comerciante, Rua Eng. Correia, s/n.º, Ouro Preto, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
453. José Esteves Rodrigues, Dr., brasileiro, casado, advogado, Montes Claros, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
454. José Evangelista França, Dr., brasileiro, casado, engenheiro, Sete Lagoas, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
455. José Ferreira Mendes, brasileiro, casado, comerciante, Elói Mendes, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
456. José Francisco do Nascimento, brasileiro, casado, funcionário público, Cambuí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
457. José Fróis Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, Rua Cel. Pedro Abrantes, Malacacheta, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
458. José Furtado Portela, brasileiro, solteiro, estudante, Av. Augusto Lima, 635, Belo Horizonte, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
459. José Garcia Brandão, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Presidente Vargas sem número, Patrocínio, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
460. José Gonçalves de Faria, brasileiro, casado, lavrador, Alpinópolis, Minas Gerais, 8, Cr\$ 2.400,00.
461. José Guimarães Fonseca, brasileiro, solteiro, sacerdote, Rua Sete número 1, Três Corações, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.
462. José Heraldo Martins, brasileiro, solteiro, estudante, Pouso Alegre, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
463. José Ibrahim de Carvalho, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Lúcio de Mendonça, São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
464. José Irineu Teixeira, brasileiro, casado, farmacêutico, Francisco Sales, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
465. José Joaquim do Couto, brasileiro, solteiro, funcionário público, Borda da Mata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
466. José Kallas, brasileiro, solteiro, estudante, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
467. José Leme Nogueira, brasileiro, casado, bancário, Chavantes, Chavantes, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
468. José Lino de Campos, brasileiro, casado, comerciante, Rua Visconde de Ouro Preto n.º 24, Januário, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
469. José Magalhães Dias, brasileiro, solteiro, comerciante, Praça Cel. Torres, Bambuí, Minas Gerais, 25, Cr\$ 7.500,00.
470. José Magalhães Lacerda, brasileiro, casado, fazendeiro, Ipãema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
471. José Marcelo S. Hermida, brasileiro, solteiro, estudante, Cambuquira, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
472. José Marcios Falabela, brasileiro, solteiro, estudante, Mar de Espanha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
473. José Montezano Sobrinho, brasileiro, casado, agricultor, Miradouro, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
474. José Mota, brasileiro, casado, funcionário público, Raul Soares, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
475. José Natali Zoboli, brasileiro, casado, comerciante, Santo André, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
476. José Nicodemus Viana Colares, brasileiro, casado, viajante, Ubá, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.
477. José Nilo Marcondes Cruz Martins, brasileiro, solteiro, estudante, Olímpia, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
478. José Nogueira da Silveira, brasileiro, casado, comerciante, Rio Espera, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
479. José Nogueira de Castro, brasileiro, casado, industrial, Volta Grande, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
480. José Paixão de Sousa, Dr., brasileiro, casado, advogado, Rua Marçal Deodoro 16, Guaiçul, Espírito Santo, 2, Cr\$ 600,00.
481. José Paulino Volpini, brasileiro, casado, bancário, Rua Getúlio, 97, Rio, 1, Cr\$ 300,00.
482. José Paulo da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, Rua Ana Guimarães, 49, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.
483. José Penha Vilela, Dr., brasileiro, casado, médico, Francisco Sales, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

484. José Pereira da Silva Vilela, brasileiro, casado, fazendeiro, Pirapora, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

485. José Pereira de Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, Francisco Sá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

486. José Pereira Pimentel, brasileiro, casado, fazendeiro, Matipó, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

487. José Pinto de Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, Cássia, Minas Gerais, 9, Cr\$ 2.700,00.

488. José Pinto Rennó, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, Itajuba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

489. José Ribeiro Lage, brasileiro, casado, funcionário público, S. Lourenço, Minas Gerais, 2, Cr\$ 300,00.

490. José Ribeiro Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, Guiricema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

491. José Rodrigues de Miranda Sobrinho, brasileiro, casado, farmacêutico, Rio Espera, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

492. José Rodrigues Lopes, brasileiro, casado, comerciante, Itabirito, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

493. José Santana, brasileiro, casado, proprietário, Guaratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

494. José Severo Lins, brasileiro, casado, comerciante, Rua Visconde Inhaúma, 54, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.

495. José Teixeira Brandão, brasileiro, casado, funcionário público, Raul Soares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

496. José Teodoro Pereira, brasileiro, casado, agricultor, Miradouro, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

497. José Tupiniquim H. Drumond, Dr., brasileiro, casado, Juiz de Direito, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

498. José Ubaldo Lomonaco, brasileiro, casado, industrial, Avenida Gen. Rondon, 945, Corumbá, Mato Grosso, 5, Cr\$ 1.500,00.

499. José Vale da Fonseca, brasileiro, casado, bancário, Juiz de Fora, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

500. José Vasques de Miranda, brasileiro, casado, farmacêutico, Ipanema, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

501. Jovelino de Oliveira Ambrósio, brasileiro, casado, funcionário público, Teófilo Otoni, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

502. Julieta Merched Abbud, brasileira, solteira, comerciária, Rua Teixeira da Silva, 216, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.

503. Julieta Nóbrega de Carvalho, brasileira, casada, funcionária pública, Rua Luis Leite, 37, Amparo, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.

504. Júlio Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, Ferroviário, Alto da Serra (S. P. R.), São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.

505. Júlio Borges, brasileiro, solteiro, bancário, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

506. Júlio Caponi, brasileiro, solteiro, vendedor, Borda da Mata, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

507. Jurandir Carmo, brasileiro, casado, bancário, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.

508. Juvenal Luis Mamede, brasileiro, casado, fazendeiro, Toribaté, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

509. Juvenal Vieira Marcondes, brasileiro, casado, funcionário público, Correia Lemos, 50, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.

510. Latino Lameirão, brasileiro, casado, industrial, Rua do Carmo, 31, 1.º andar, sala 104, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.

511). Laura Portela, brasileira, solteira, estudante, Av. Augusto Lima, 635, Belo Horizonte, M. Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

512). Lauro Ribeiro de Resende, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua João Pinheiro, s/n.º, Campo Belo, M. Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

513). Lauro Trajano, brasileiro, casado, industrial, Dóres de Campos, M. Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

514). Leonel Gonçalves de Moura, brasileiro, casado, comerciante, Piui, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

515). Leonel Guimarães, brasileiro, casado, músico, Av. Copacabana, 110, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.

516). Leopoldo Borges, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

517). Leopoldo Nascimento, brasileiro, casado, Guarda-livros, Uberaba, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

518). Leovigildo da Silva Pontes, brasileiro, casado, coletor, Rio Espera, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

519). Leroy King Wheelock, brasileiro, solteiro, professor, Escola Superior de Agricultura, Lavras, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

520). Lídia Magda Afonso Braga, brasileira, solteira, estudante, Formiga, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.

521). Lincoln Rodrigues Costa, brasileiro, casado, comerciante, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

522). Linda Merched Abbud, brasileira, solteira, estudante, Rua Teixeira da Silva, 216, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.

523). Lindolfo Moreno, brasileiro, casado, comerciante, Rua Voluntários da Pátria, 365, Rio, 1, Cr\$ 300,00.

524). José Zacarias, brasileiro, casado, comerciante, Rua Rio Branco, 130, Araguari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

525). José Viana de Noronha, brasileiro, casado, funcionário, Brasópolis, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

526). Lívio Martins de Araújo, brasileiro, solteiro, fazendeiro, Jequitinhonha, Minas Gerais, 4, 1.200,00.

527). Ludgério Ferreira Lopes, Dr., brasileiro, casado, médico, Lagoa Dourada, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

528). Luís Afonso Braga, brasileiro, solteiro, estudante, Formiga, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.

529). Luís Balbino, brasileiro, casado, fazendeiro, Pirapora, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

530). Luís da Costa Cardoso, brasileiro, solteiro, bancário, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.

531). Luís da Silva Coelho, brasileiro, casado, motorista, Governador Valadares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

532). Luís de Aguiar Pimenta, brasileiro, solteiro, industrial, Rio, 1, Cr\$ 300,00.

533). Luís Gonzaga Pimenta de Figueiredo, Dr., brasileiro, casado, engenheiro, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

534). Luís Mauro Vilela Pedras, brasileiro, solteiro, estudante, Volta Grande, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.

535). Luís Paulo Nascimento, brasileiro, solteiro, comerciante, D. Silvério, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

536). Luís Paulo Quintas Fernandes, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Bandeirantes, 58, Rio, 10, Cr\$ 3.000,00.

537). Luís Sisto, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis, Rua Lobo Júnior, 1.442, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.

538). Luís Vitorio Cruz Martins, Dr., brasileiro, casado, industrial, Rua

9 de Julho, Olímpia, São Paulo, 10, Cr\$ 3.000,00.

539). Luís Vitor Marcondes Cruz Martins, Dr., brasileiro, casado, industrial, Rua 9 de Julho, 1.353, S. Paulo, 10, Cr\$ 3.000,00.

540). Luís Zanardo, brasileiro, casado, agricultor, Rua Minas Gerais, 13,5 Erechim, Rio Grande do Sul, 3, Cr\$ 900,00.

541). Lupércio da Silva Couto, brasileiro, casado, funcionário público, Alpinópolis, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

542). Manuel Fernandes de Melo, Dr., brasileiro, casado, médico, Araguari, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

543). Manuel Garcia Campinha, brasileiro, solteiro, estudante, Londrina, Paraná, 1, Cr\$ 300,00.

544). Manuel Gentil da Silva, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Barão de Itapagipe, 363, Rio, 2, Cr\$ 600,00.

545). Manuel Gonçalves Garcia, brasileiro, casado, lavrador, Av. Higienópolis, 29, Londrina, Paraná, 5, Cr\$ 1.500,00.

546). Manuel Guilherme da Silveira Filho, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Paissandú, 93, Rio, 10, Cr\$ 3.000,00.

547). Manuel Guimarães, Dr., brasileiro, casado, médico, Campo Grande, Mato Grosso, 5, Cr\$ 1.500,00.

548). Manuel Inocêncio Ferreira Filho, brasileiro, casado, funcionário público, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

549). Manuel Martins Cotta, brasileiro, casado, comerciante, Dom Silvério, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.

550). Manuel Nunes Coelho, Don., brasileiro, solteiro, Bispo Diocesano, Rua 8 de Julho, Luz, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

551). Manuel Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, fazendeiro, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

552). Manuel Soares Rabelo, Pe., português, solteiro, eclesiástico, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

553). Mansur Haddad, brasileiro, casado, industrial, Parque D. Pedro II, 154, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.

554). Marcelo Leal de Castro, brasileiro, solteiro, estudante, Matias Barbosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

555). Marcos Evangelista de Resende, brasileiro, casado, industrial, Praça da Catedral, Luz, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

556). Maria Amélia M. Guimarães, brasileira, solteira, estudante, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

557). Maria Anunciação Pádua, brasileira, casada, doméstica, Travessa Monsenhor João Pedro, 92, Passos, Minas Gerais, 15, Cr\$ 4.500,00.

558). Maria Aparecida de Faria, brasileira, solteira, estudante, Altinópolis, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

559). Maria Aparecida M. de Barros Santos, brasileira, solteira, estudante, Resplendor, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

560). Maria Aparecida Santos, Ernate, brasileira, casada, professora, Aiuruoca, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

561). Maria Augusta de Figueiredo, brasileira, viúva, doméstica, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

562). Maria Augusta Neves Sousa, brasileira, viúva, doméstica, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

563). Maria Celina de Araújo, brasileira, solteira, estudante, Volta Grande, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

564). Maria Conceição Urioste, brasileira, solteira, doméstica, Avenida

Brig. Luís Antônio, 1.314, S. Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.

565). Maria da Conceição Fraga, brasileira, solteira, doméstica, Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.

566). Maria da Conceição Novais, brasileira, solteira, professora, Cataguazes, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

567). Maria Dalva Bertolacini, brasileira, solteira, estudante, Fórda da Mata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

568). Maria de Lourdes Fernandes Valadão, brasileira, solteira, estudante, Campanha, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

569). Maria de Lourdes Montandon, brasileira, solteira, proprietária, Araxá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

570). Maria de Lourdes Ribeiro, brasileira, casada, doméstica, Rua Quintino Bocaiuva, 90, Caratinga, Minas Gerais, 15, Cr\$ 4.500,00.

571). Maria de Lourdes Teixeira Sodré, brasileira, solteira, doméstica, Raul Soares, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

572). Maria do Carmo Barbosa Figueiredo, brasileira, casada, doméstica, Guaratinguetá, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.

573). Maria do Espírito Santo Vieira, brasileira, solteira, funcionária, Piui, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

574). Maria do Rosário Ribeiro, brasileira, solteira, doméstica, Caratinga, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

575). Maria Elisa Mendes Vilas Boas, brasileira, solteira, doméstica, Guiricema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 200,00.

576). Maria Helena Fernandes Valadão, brasileira, solteira, doméstica, Campanha, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

577). Maria Helena Nóbrega Brito, brasileira, solteira, doméstica, Delfim Moreira, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

578). Maria Jacob Breim, brasileira, solteira, doméstica, Rua Voluntários da Pátria, 437, São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.

579). Maria José Colares, brasileira, solteira, estudante, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

580). Maria José Ferraz de Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, funcionária pública, Rua Petrópolis, 427, São Paulo, 50, Cr\$ 15.000,00.

581). Maria José Michel, brasileira, solteira, estudante, Itabirito, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

582). Maria José Portela, brasileira, solteira, normalista, Av. Augusto de Lima, 635, Belo Horizonte, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

583). Maria Lucia Vilela Pedras, brasileira, solteira, estudante, Volta Grande, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.

584). Maria Luiza Polcaro, brasileira, solteira, estudante, Piui, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

585). Maria Macedo, brasileira, solteira, funcionária municipal, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

586). Maria Maia, brasileira, solteira, estudante, Av. Afonso Pena, 330, Campo Belo, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

587). Maria Pascualina P. Biaso, brasileira, solteira, estudante, Lambari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

588). Maria Teresa Marcondes Cruz Martins, brasileira, solteira, estudante, Rua 9 de Julho, 1.353, Olímpia, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.

589). Marina Duarte Macedo, brasileira, solteira, funcionária municipal, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

590). Marinho & Cia. Ltda. brasileiros, comerciantes, Rua Delamare,

814. Corumbá, Mato Grosso, 5, Cr\$ 1.500,00.
591. Mário Antenor Alvim, brasileiro, casado, farmacêutico, Guia Lopes, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
592. Mário Augusto Zebrai, brasileiro, casado, comerciante, Cons. Lafaiete, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
593. Mário Cault, brasileiro, casado, comerciante, Af. Afonso Pena, 17, Almorés, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
594. Mário Cavalcanti, brasileiro, casado, dentista, Poços de Caldas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
595. Mário Goulart Santiago, brasileiro, casado, fazendeiro, Fazenda Bela Vista, Pedralva, Minas Gerais, 37, Cr\$ 11.100,00.
596. Mário Laignier, brasileiro, professor de línguas, solteiro, Mutum, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
597. Mário Leite de Castro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, Rua da Bahia, 937, Belo Horizonte, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
598. Mário Molinari, brasileiro, casado, pescador, Av. Campos Sales, 43, Santos, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
599. Mário Pelágio Salim, brasileiro, solteiro, comerciante, Rio Espera, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
600. Mário Zucato, brasileiro, casado, comerciante, Monte Sião, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
601. Maurilo Andrade de Magalhães Gomes, Dr., brasileiro, casado, médico, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
602. Maurino Dias do Nascimento, brasileiro, casado, Prefeito, Alto Rio Doce, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
603. Mauro Xavier, Dr., brasileiro, solteiro, advogado, Pará de Minas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
604. Meneval Correia Lima, brasileiro, casado, bancário, Sacramento, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
605. Miguel Antônio Sabino, brasileiro, casado, comerciante, Matipó, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
606. Miguel G. Abrahão, brasileiro, casado, negociante, Araraquara, São Paulo, 35, Cr\$ 10.500,00.
607. Miguel Ribeiro de Sousa, brasileiro, casado, fazendeiro, Sta. Rita do Sapucaí, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
608. Miguel Ribeiro de Sousa, brasileiro, casado, músico, Sta. Rita do Sapucaí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
609. Miguel Teles Santiago, brasileiro, casado, comerciante, Paracatu, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
610. Miguel Zanchetta, brasileiro, solteiro, estudante, Monte Sião, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
611. Milton Avelino Franco, brasileiro, casado, comerciante, Av. Afonso Pena, 177 — Uberlândia, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
612. Milton Elena Tropia, brasileiro, solteiro, comerciante, Sabará, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
613. Minancora & Companhia Limitada, firma brasileira, Joinville, Santa Catarina, 200, Cr\$ 60.000,00.
614. Moacir Mendonça Costa, brasileiro, casado, farmacêutico, Caratinga, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
615. Moacir Vicente, brasileiro, solteiro, bancário, Rua Campos Sales, 786, S. João B. Vista, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
616. Moacir Resende, Dr., brasileiro, casado, médico, Quarta Avenida, 1, Três Corações, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
617. Modesto de Araújo Vieira, brasileiro, casado, funcionário público, Rua Júlio Bueno, 6, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
618. Modesto Domingues Gomes Lima, brasileiro, casado, farmacêutico, Rua Júlio Soares, 279, Ubá, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
619. Morethson de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, Resende Costa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
620. Munif Haddad, brasileiro, solteiro, industrial, Parque D. Pedro II, 154, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
621. Munir Sabra, brasileiro, solteiro, estudante, Caratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
622. Murilo Gonçalves Tórres, Dr., brasileiro, casado, advogado, Cambui, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
623. Myre Ribeiro, brasileira, solteira, estudante, Caratinga, Minas Gerais, 5, 5, Cr\$ 1.500,00.
624. Nabuco Vitor Martins Fontes, Dr., brasileiro, solteiro, médico, Rua Cons. Furtado, 1.373, S. Paulo, 1, .. Cr\$ 300,00.
625. Nadina Bacha Curi, brasileira, casada, doméstica, Cambuquira, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
626. Nagib Barroso, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
627. Nel Marques Gomes, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Visconde de Inhaúma 54, Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.
628. Nelson Ferreira Leite, brasileiro, casado, comerciante, Pium, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
629. Nemack da Cunha Sousa, brasileira, casada, doméstica, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
630. Neoack da Cunha Sousa, brasileiro, solteiro, estudante, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
631. Neorck da Cunha Sousa, brasileira, solteira, professora, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
632. Nestor Alvaro Pinheiro, brasileiro, solteiro, guarda-livros, Rua Luso Brasil, 5A, Santana, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
633. Nestor Barros, brasileiro, casado, mecânico, Rio Casca, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
634. Neusa Kallas, brasileira, doméstica, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
635. Neyck da Cunha Sousa, brasileira, solteira, estudante, Jequitinhonha, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
636. Nicanor Parreira, brasileiro, casado, farmacêutico, Toribaté, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
637. Nicolai Cortat Frossard, Dr., brasileiro, solteiro, Técnico de Educação, Rua Frei Caneca, 370, Rio, 2, .. Cr\$ 600,00.
638. Nilo Brasil, brasileiro, casado, bancário, Rua Tiradentes, 1, Amargosa, Bahia, 6, Cr\$ 1.800,00.
639. Nilo Fenelon Santos, brasileiro, casado, negociante, Araxá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
640. Nilo Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, comerciante, Rua Doutor Alfredo Sá, Malacacheta, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
641. Nilson Santos, brasileiro, casado, funcionário público, Araxá, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
642. Norman Rocha Fiusa, brasileiro, casado, industrial, Avenida Guarulhos, 198, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
643. Nunes Moreira & Companhia, brasileiros, comerciantes, Sete Lagoas, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
644. Ocatacilio Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
645. Otacilio Vieira Arcoverde, Doutor, brasileiro, casado, Promotor Público, canbará, Paraná, 1, Cr\$ 300,00.
646. Otaviano Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, médico, Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
647. Otávio Veiga, brasileiro, casado, Prefeito, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
648. Odete Antônio da Silva, brasileira, solteira, fazendeira, Uberlândia, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
649. Odete Rennó, brasileira, solteira, estudante, Itajubá, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
650. Odilon Castelo Borges, Dr., brasileiro, casado, advogado, Itaguaçu, Espírito Santo, 1, Cr\$ 300,00.
651. Odilon Pais de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, Araguari, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
652. Oduvaldo Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, Guia Lopes, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
653. Olavo Silva, brasileiro, solteiro, farmacêutico, Pouso Alegre, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
654. Olegário José da Mata, brasileiro, casado, agricultor, Miradouro, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
655. Olegário Simões da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, Paracatu, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
656. Olga Bustamante Alves, brasileira, casada, doméstica, Rio Grande, Rio Grande do Sul, 3, Cr\$ 900,00.
657. Olga Teixeira Sodré, brasileira, solteira, doméstica, Raul Soares, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
658. Olímpio Lopes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Londrina, Paraná, 2, Cr\$ 600,00.
659. Olinda Umbelina da Silva, brasileira, casada, doméstica, Arcos, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
660. Olinto Antunes de Azevedo, brasileiro, viúvo, agricultor, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
661. Olinto Ribeiro Correia, brasileiro, casado, comerciante, Luz, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
662. Oliveiros Martins, brasileiro, solteiro, comerciante, Praça da Sé, 87-4.º andar — São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
663. Olívia de Vasconcelos, brasileira, solteira, Tabeliã, Pium, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
664. Olímpio José Pimenta Júnior, brasileiro, viúvo, comerciante, Januária, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
665. Onesima de Miranda Lima, brasileira, viúva, doméstica, Sabará, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
666. Onobre Resende, brasileiro, casado, comerciante, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
667. Oracina Silveira de Moraes, brasileira, solteira, doméstica, Cassia, Minas Gerais, 2ª Cr\$ 400,00.
668. Orlando Antenor Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, Vitória, Espírito Santo, 5, Cr\$ 5.000,00.
669. Orlando Baldi, brasileiro, casado, bancário, Novo Horizonte, São Paulo, 5, Cr\$ 1.500,00.
670. Orlando Nunes de Paula, brasileiro, casado, fazendeiro, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
671. Orlando Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, fazendeiro, Uberaba, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
672. Orosimbo Gomes de Almeida, Dr., brasileiro, casado, advogado, Formiga, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.
673. Orsini Batista Leite, brasileiro, casado, coletor estadual, Luz, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
674. Oscar Alves Vieira, brasileiro, casado, lavrador, Guarani, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
675. Oscar de Godói, brasileiro, solteiro, bancário, São João da Boa Vista, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
676. Oscar Pais de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, Varginha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
677. Oscar Pedro Borges, brasileiro, casado, funcionário público, Rua Conde de Bonfim, 242 — C. 9 — Rio, 5, Cr\$ 1.500,00.
678. Oscar Soares Machado, Dr., brasileiro, casado, advogado, Pium, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
679. Osório de Faria Pereira, brasileiro, casado, fazendeiro, Monte Belo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
680. Osório do Nascimento Faleiros, brasileiro, casado, agricultor, Capetinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
681. Osvaldo Gotlib, brasileiro, casado, comerciante, Pirapóla, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
682. Otávio Resende Carmo, brasileiro, casado, comerciante, Nova Ponte, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
683. Otávio Vieira, brasileiro, casado, comerciante, Presidente Prudente, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.
684. Palmira Junqueira da Silva, brasileira, casada, comerciante, Congonhas do Campo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
685. Paulo de Melo Moraes, brasileiro, casado, funcionário público, Cássia, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
686. Paulo de Sousa Vieira, brasileiro, solteiro, bancário, Pium, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
687. Paulo Peluso, brasileiro, solteiro, estudante, Guarani, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
688. Paulo Vieira Marques, Dr., brasileiro, casado, médico, Rua Delfim Moreira, 4, Santos Dumont, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
689. Pedro Andare, brasileiro, casado, comerciante, Santa Rita Sapucaí, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.
690. Pedro Caetano de Almeida, brasileiro, casado, ferroviário, Rua República Argentina, 74, Santos, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.
691. Pedro Couri, brasileiro, casado, bancário, Juiz de Fora, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.
692. Pedro de Moura Santiago, brasileiro, solteiro, farmacêutico, Paracatu, Minas Gerais, 4, Cr\$ 1.200,00.
693. Pedro Inácio de Paiva Tavares, brasileiro, casado, agricultor, Paraguru, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
694. Pedro José de Arantes, brasileiro, casado, comerciante, Cruzilla-Baependi, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.
695. Pedro José de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, Lambari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
696. Pedro Luis Zanandréia brasileiro, casado, comerciante, Vitória, Espírito Santo, 5, Cr\$ 1.500,00.
697. Pedro Pinto de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
698. Pedro Rosas, Dr., brasileiro, casado, médico, Paraisópolis, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
699. Pereira & Resende brasileiros, casados, farmacêuticos, Brasópolis, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
700. Peride Zannoni, brasileiro, casado, comerciante, R. Cons. Dantas, 788, S. Cruz R. Pardo São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.
701. Petronilha Paganelli Biaso, brasileira, solteira, doméstica, Lambari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
702. Plínio Prates Couy, brasileiro, casado, comerciante, Malacacheta, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.
703. Probo Coelho Policarpo, brasileiro, casado, Juiz de Fora, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

704. Rafael da Silva Lisboa, brasileiro, casado, agricultor, São José do Barroso, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

705. Raimundo Pires da Costa, brasileiro, casado, tabelião, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

706. Ramiro Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, agricultor, Ouro Preto, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

707. Rafael B. Antierio, brasileiro, casado, comerciante, Cambuquira, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

708. Rafael Ribeiro de Resende, brasileiro, casado, fazendeiro, Lagoa da Prata, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

709. Raul de Carvalho Borges, brasileiro, solteiro, fazendeiro, Cássia, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

710. Raul de Melo Batista, brasileiro, solteiro, fazendeiro, Cássia, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

711. Raul Franco, brasileiro, casado, comerciante, Cacté, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

712. Raimundo Contrucci, brasileiro, casado, comerciante, Guarani, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

713. Regina Afonso Braga, brasileira, solteira, estudante, Formiga, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

714. Renan de Melo Sarmiento, brasileiro, solteiro, bancário, São João da Boa Vista, São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.

715. Renato Santos, Dr., brasileiro, casado, médico, Araguari Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

716. Reinaldo Navarro da Cruz, brasileiro, solteiro, estudante, Rio Preto, 6, Cr\$ 1.800,00.

717. Ricardo Dayan, brasileiro, solteiro, comerciante, Avenida Copacabana, 1.229, Rio, 2, Cr\$ 600,00.

718. Ricardo Rosine da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, Piui, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

719. Rodolfo Venske, brasileiro, casado, industrial, Ubaldino Amaral, 854, Curitiba, Paraná, 3, Cr\$ 900,00.

720. Rodolfo de Barros Pimentel, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, Rua Boa Vista, 116 — São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.

721. Roldão Oliveira de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, Miradouro, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

722. Romeu José Dias de Avelar, brasileiro, solteiro, estudante, Sete Lagoas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

723. Romeu Parolari, brasileiro, casado, comerciante, Avenida Estado, número 1.327, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.

724. Romualdo Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, Martinho Campos, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

725. Romualdo Gonçalves de Ulhoa, brasileiro, casado, comerciante, Paracatu, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

726. Roque Prestes, brasileiro, casado, comerciante, Pirapora, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

727. Rosa de Figueiredo Tanure, brasileira, casada, doméstica, Avenida Getúlio Vargas, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

728. Rosenq Silva, Dr., brasileiro, casado, médico, Francisco Sales, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

729. Roulien Amim, brasileiro, solteiro, estudante, Guiricema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

730. Rubens Magalhães Martinho, brasileiro, solteiro, estudante, Prata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

731. Rubens Reis Resende, brasileiro, solteiro, estudante, Areado, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

732. Rubin Goldenberg, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, Av. Mem de Sá n.º 77-loja, Rio, 2, Cr\$ 600,00.

733. Rui Barbosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, fazendeiro, Uberaba, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

734. Rui Lima Santa Cecília, Dr., brasileiro, casado, médico, Monte Carmelo, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

735. Rui Magalhães Martinho, brasileiro, solteiro, funcionário público, Prata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

736. Santos Martins Guimarães, brasileiro, solteiro, Fazendeiro, Jequitinhonha, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

737. Saulo Magalhães, brasileiro, casado, Escrivão, Ipanema, Minas Gerais, 1 Cr\$ 300,00.

738. Sebastião Bernardes da Silva, brasileiro, casado, Lavrador, Concelção das Alagoas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

739. Sebastião César da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, Araguari, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

740. Sebastião Ferreira Gomes, brasileiro, casado, dentista, Além Paraíba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

741. Sebastião Lisboa, brasileiro, casado, proprietário, Baretos, Minas Gerais, 10, Cr\$ 300,00.

742. Sebastião Lopes de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, Ipanema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

743. Sebastião Prado Luz, brasileiro, casado, comerciante, Cabo Verde, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

744. Sebastião Soares, brasileiro, casado, farmacêutico, Bambuí, Minas Gerais, 3, Cr\$ 900,00.

745. Sebastião Cobreiro de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

746. Sérgio Ribeiro do Prado, Dr., brasileiro, casado, dentista, Jacarai, São Paulo, 20, Cr\$ 6.000,00.

747. Severino Camarano, brasileiro, solteiro, estudante, Piui, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

748. Sílvio Coelho, brasileiro, solteiro, bancário, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.

749. Sleiman Sabra, brasileira, solteira, estudante, Caratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

750. Sócrates de Castro Novais, Doutor, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, Prata, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

751. Solira Espindola Carneiro, brasileiro, solteiro, estudante, Nova Ponte, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

752. Sul América Capitalização S.A., Companhia Brasileira, Rua da Alfândega, 41, Rio, 1.000, Cr\$ 300.000,00.

753. Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, Companhia brasileira, Rua da Quitanda, 86, Rio, 1.000, Cr\$ 300.000,00.

754. Silvano Frateschi, brasileiro, casado, industrial, Avenida 7 de Setembro, 847, Juiz de Fora, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

755. Sílvia Bacelar Lisboa, brasileira, casada, doméstica, Raul Soares, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

758. Tamine Abrão, brasileira, casado, funcionário público, Cabo Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

757. Sílvio Romeu César de Araújo, Dr., brasileiro, casado, prefeito municipal, Viçosa, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

758. Tamine Abrão, brasileiro, casado, doméstica, Tobiraté, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

759. Tarik Sabra, brasileiro, solteiro, estudante, Caratinga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

760. Tenisson Fabri, brasileiro, solteiro, comerciante, Governador Valadares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

761. Teófilo Rodrigues de Miranda, brasileiro, casado, prefeito, Rio Espera, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

762. Teresa Tavares Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública, Santo Antônio Monte, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

763. Teresinha de Figueiredo Tanure, brasileira, solteira, estudante, Medina, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

764. Tadeu Lacerda Ribeiro, brasileiro casado, agricultor, Miradouro, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

765. Teodomiro Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, Poços de Caldas, Minas Gerais, 1 Cr\$ 300,00.

766. Teodomiro Serra, brasileiro, casado, industrial, Corumbá, M. Grosso, 5, Cr\$ 1.500,00.

767. Teodoro Pereira do Vale, brasileiro, casado, prefeito, Miradouro, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

768. Teresa Portela, brasileira, solteira, professora Avenida Augusto de Lima, 635, Belo Horizonte, Minas Gerais, 10, Cr\$ 3.000,00.

769. Teresinha Ilva Passos, brasileira, solteira, estudante, Muriaé, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

770. Tomás de Azevedo, Dr., brasileiro, casado, advogado Rua 13 de Maio n.º 175, Agudos, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.

771. Tibério Teixeira Bastos, brasileiro, casado, comerciante, Praça Getúlio Vargas, 12, Januária, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

772. Tibúrcio Soares dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Senado, 319, Rio, 1, Cr\$ 1.000,00.

773. Tito Romano, brasileiro, solteiro, fazendeiro, R. do Comércio, 22, Presid. Bueno, Minas Gerais, 6, Cr\$ 1.800,00.

774. Tito Versiani dos Anjos, brasileiro, casado, negociante, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

775. Valenciano Meneses, brasileiro, casado, bancário Campo Grande, M. Grosso, 3, Cr\$ 900,00.

776. Túlio Castanheiro, brasileiro, casado, funcionário público; Bom Sucesso, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

777. Valentim Bouças, brasileiro, casado, comerciante, Av. Graça Aranha, n.º 182-11.º — Rio, 25, Cr\$ 7.500,00.

778. Vanor Henriques, brasileiro, casado, comerciante, Cambará, Paraná, 1, Cr\$ 300,00.

779. Vêra Gomes Rodrigues, brasileira, casada, doméstica, Franca, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.

780. Veríssimo de Faria Moraes, brasileiro, casado, Escrivão, Bom Sucesso, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

781. Vicente Azevedo Araújo, brasileiro, solteiro, agricultor, Campos Gerais, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

782. Vicente Soares de Sousa, brasileiro, casado, Escrivão, Formiga, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

783. Vitor Bastos Navarro da Cruz, brasileiro, solteiro, estudante, Rio Preto, São Paulo, 6, Cr\$ 1.800,00.

784. Vitória Abbud, brasileira, solteira, estudante, São Paulo, 1, Cr\$ 300,00.

785. Vitorino José de Cerqueira, brasileiro, casado, médico, Mutum, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

786. Valdemar da Costa Faria, brasileiro, solteiro, industrial, Guia Lopes, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

787. Valdemar Ribas, brasileiro, solteiro, negociante, São Francisco, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

788. Valdemiro Virgolino, brasileiro, casado, negociante, Montes Claros, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

789. Washington Dias Aragão, brasileiro, casado, Militar, Pará de Minas, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

790. Vilma Luci di Iorio Silva, brasileira, solteira, estudante, Itabirito, Minas Gerais, 5, Cr\$ 1.500,00.

791. Wilson Araújo, brasileiro, casado, funcionário público, Mutum, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

792. Wilson Damião, brasileiro, solteiro, funcionário público, Raul Soares, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

793. Vladimir da Silva Araújo, brasileiro, casado, contador, Ipanema, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

794. Vladimir da Silva Neiva, Dr., brasileiro, casado, advogado, Paracatu, Minas Gerais, 2, Cr\$ 600,00.

795. Xisto Rios, brasileiro, casado, comerciante, Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, 3, Cr\$ 900,00.

796. Ione Alves Fortes, brasileira, solteira, estudante, Além Paraíba, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

797. Zacarias de Oliveira Franco, Dr., brasileiro, casado, advogado, Itu, São Paulo, 2, Cr\$ 600,00.

798. Zélia de Freitas Castro, brasileira, solteira, comerciária, Macaé, Rio de Janeiro, 1, Cr\$ 300,00.

799. Zina Duarte de Macedo, brasileira, casada, doméstica, Campina Verde, Minas Gerais, 1, Cr\$ 300,00.

800. Zoila Caldas Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, Caratinga, Minas Gerais, 10, Cr\$ 2.000,00.

801. Zuleika Freitas, brasileira, casada doméstica, Alfredo Chaves, Espírito Santo, 1, Cr\$ 1.000,00.

802. Percival Farquhar, norte-americano, casado, industrial, Praia do Flamengo, 268, 11.º, Rio, 8.000, Cr\$ 8.000.000,00.

803. Tesouro Nacional, Rio de Janeiro, 83.660, Cr\$ 83.660.000,00.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Companhia Vale do Rio Doce S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.055, por despacho de 20 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 9 de agosto de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 21 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros. (Selada com Cr\$ 4.40). (Proc. n.º 15.708-45).

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Companhia Vale do Rio Doce S.A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.056, por despacho de 20 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de agosto de 1945, que efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00 autorizado pela assembleia geral de 15 de julho de 1944, e autorizou a diretoria a providenciar a emissão da segunda série de debêntures, no valor de Cr\$ 100.000.000,00; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco do Brasil, S.A.; d)

Guia com o pagamento do sêlo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolfo Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 6,40).

(Proc. 15.709-45).

(N.º 11.463 — Dia 24-8-45 — Cr\$ 3.570,00).

CASA BANCÁRIA RIBEIRO CARVALHO S. A.

JUNTA COMERCIAL DE S. PAULO CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente substituto desta Junta, exarado em petição devidamente selada, protocolada sob n.º 998 e datada de nove de maio do corrente ano, que a Casa Bancária Ribeiro Carvalho S. A., com sede em Santos, arquivou nesta repartição sob n.º 20.245, em sessão de dezessete de março de mil novecentos e quarenta e quatro, as folhas do *Diário Oficial* do Estado de dois de março de mil novecentos e quarenta e quatro e do *Diário Oficial* da União, de dez de fevereiro do mesmo ano, que publicaram os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em treze de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Noêmia da Silva Pinto, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Noêmia da Silva Pinto*. E eu, Oscar Cardoso de Almeida, chefe substituto da Seção do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subscrevo e assino. — *Oscar Cardoso de Almeida*.

Firma reconhecida no Tabelionato Velga — S. Paulo.

(N.º 11.353 — 24-8-45 — Dias: 25, 27 e 28-8-45 — Cr\$ 122,40).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Companhia Imobiliária Municipal arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.956, por despacho de 9 de agosto de 1945, os seguintes documentos: cópia da ata da assembleia geral ordinária, de 16-4-45 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e supleentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato composta dos Srs. Sávio Cota de Almeida Gama, brasileiro, e Alfredo Damásio Filho, brasileiro, fixando os vencimentos dos conselheiros fiscais.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de agosto de 1945 — Eu, Rachel Essabá, escriturário G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabá*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 10.556-45).

(N.º 11.499 — 27-8-45 — Cr\$ 33,83).

LAMINAÇÃO BRASILEIRA DE FERRO S. A., "BRASFERRO"

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Laminação Brasileira de Ferro S. A., "Brasferro", arquivou nesta Divisão, sob o número 1.989, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.553-45).

(N.º 11.500 — 27-8-45 — Cr\$ 34,70).

COMPANHIA INDUSTRIAL E MER- CANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO "CIMAF"

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro "CIMAF", arquivou nesta Divisão, sob o n.º 918, por despacho de 23 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 25 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.670-45).

(N.º 11.501 — 27-8-45 — Cr\$ 34,70).

BANCO OLIVEIRA ROXO S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que o Banco Oliveira Roxo S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.704, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 19 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para um período de quatro anos, um Diretor adjunto para um período de três anos, e os membros do Con-

selho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, e, bem assim, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de junho de 1945, que elegeu os suplentes do Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 7.606-45).

(N.º 11.608 — 27-8-45 — Cr\$ 30,60).

"A. BONNIARD TECIDOS S. A."

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor, exarado no Processo M. T. I. C. número cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte e sete (196.827), de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), em dezasseite (17) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), certifico que "A. Bonniard Tecidos Sociedade Anônima", com sede à Avenida Almirante Barroso número treze (13), nesta Capital, arquivou neste Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, as folhas números três mil setecentos e cinquenta e dois (3.752) e três mil setecentos e cinquenta e três (3.753), do *Diário Oficial* da União, de seis (6) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), contendo a publicação da ata da assembleia geral ordinária, realizada a vinte e sete (27) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). E, por ser verdade, eu, *Emília Alves Nery Ferreira*, estatístico auxiliar E, deste Serviço, lavrei a presente certidão, que vai datada e assinada pelo Sr. Chefe da Seção e visada pelo Sr. Diretor.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — *José Marinho de Andrade*, respondendo pelo Expediente da S. C. D.

Visto: O. G. Costa Miranda.

(Selada com Cr\$ 6,40).

(N.º 11.537 — 27-8-45 — Cr\$ 49,00).

INDÚSTRIA VEGETAL DO BAIXO AMAZONAS S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Indústria Vegetal do Baixo Amazonas S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.986, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*.

no. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 12.326-45).

(N.º 11.490 — 27-8-45 — Cr\$ 36,70).

SOCIEDADE CIVIL EDIFÍCIO UNIÃO MERCANTIL

Aos vinte de agosto de 1945, em virtude de convocação epistolar que lhes fez a administração da Sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, às 11 horas na sede social à Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, sala n.º 1.508, todos os sócios da Sociedade Civil Edifício União Mercantil, representando por consequência a totalidade do capital social. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Joaquim Alves Montenegro, o qual convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Gustavo da Silveira de Magalhães Coutinho e Adalberto Moreira dos Santos. Constituída destarte a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia, e disse que a reunião tinha por objetivo as renúncias, em caráter irrevogável, dos cargos de administradores, feitas por ele e pelo Sr. Oscar Quental, por desejarem ambos se ausentar desta cidade, por tempo indeterminado, de sorte que aos Srs. associados cabia deliberar sobre essas renúncias, e sobre a nomeação dos novos administradores. A seguir, por solicitação do Sr. Presidente procedi, como 1.º secretário à leitura dos pedidos de renúncias, do teor seguinte: "Irmos. Srs. Consócios da Sociedade Civil Edifício União Mercantil. Prezados Senhores. Honrados com a designação feita na cláusula 8.ª (oitava) do nosso contrato social, firmado em vinte e cinco de junho de 1943, para servirmos na administração da Sociedade Civil Edifício União Mercantil, utilizamo-nos da presente para, em caráter irrevogável, pedirmos exoneração das funções de administradores, por isso que é intenção nossa nos ausentarmos desta cidade, por tempo indeterminado. Não sendo possível deixar acéfala a administração da Sociedade, rogamos sejam, em assembleia geral, eleitos os nossos substitutos. Sem outro motivo, subscrevemo-nos com especial consideração. — Joaquim Alves Montenegro — Oscar Quental. Em seguida pediu a palavra o Sr. Jorge Dutra de Sousa Gomes, o qual teceu elogios às personalidades dos renunciantes e à proficiência invulgar, com que ambos se tinham conduzido na administração, mas compreendia que a assembleia não lhes poderia impor o sacrifício de não realizarem a viagem que tinham planejado, e assim propunha que fossem aceitas as renúncias, e que fossem eleitos, para substituírem aos renunciantes, os sócios Armando Augusto Pinto e Raul Veiga de Barros. Posta em discussão e votação essa proposta, foi a mesma, unanimemente aprovada, ficando os eleitos, desde logo, empossados, pela assembleia, nos cargos de administradores da Sociedade. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, desse modo, a administração da Sociedade Civil Edifício União Mercantil, ficará doravante confiada ao antigo administrador Gustavo da Silveira de Magalhães Coutinho e aos recém-eleitos Srs. Armando Augusto Pinto e Raul Veiga de Barros. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no li-

vro próprio, por mim, 1.º secretário, e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, unanimemente, e assinada por todos os sócios. Da mesma ata tirei duas cópias fiéis, integrais e dactilografadas, às quais, igualmente, foram assinadas por todos os presentes, para os efeitos legais.

Por ter redigido e estar conforme. — *Gustavo S. M. Coutinho*. — *Joaquim Alves Montenegro*. — *Adalberto Moreira dos Santos*. — *Jorge de Sousa Gomes*. — *Manuel Alvaro Lopes da Cruz*. — *Armando Augusto Pinto*. — *Oscar Quental*. — *Raul Vei ga de Barros*.

(N.º 11.534 — 27-8-45 — Cr\$ 112,20)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, o Partido Social Progressista, onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e ilimitado número de sócios, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Partido, tem por fim reunir todos os brasileiros na Causa da Democracia e sustentação de seus ideais progressistas, podendo organizar núcleos em todo o território Nacional, nos termos do presente estatuto. O Partido Social Progressista será dirigido por uma Diretoria, constituída de cinco membros eleitos em assembléa geral e pelo período de seis anos, e por uma Comissão Executiva de oito membros eleitos pela Diretoria, que também elegerá os Secretários, um tesoureiro, e um procurador. A Comissão Executiva, elegerá os membros dos Diretórios nos Estados. A Presidência da Comissão Executiva, será exercida, também, pelo Presidente do Partido. Representará o Partido em Juízo e em suas relações com terceiros, o seu Presidente, podendo delegar poderes ao Secretário Geral. A dissolução do Partido só se dará quando não mais pu-

der preencher as finalidades a que se destina. Resolvida em Assembléa Geral a dissolução do Partido, o seu patrimônio será entregue a uma instituição social a critério da mesma assembléa, depois de liquidados todos os compromissos assumidos anteriormente, e a sua reforma se dará por proposta em assembléa geral reunida para o mesmo fim. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembléa, ou por ato da Diretoria *ad-referendum* — quando o interesse do Partido assim o exigir.

DIRETORIA DO PARTIDO

Frederico Lopes Norat, Presidente, médico, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, carteira de identidade do Ministério da Guerra n.º 271.208. Henrique de Mendonça Santos, Secretário geral, Contador, brasileiro, casado, residente nesta Capital, carteira de identidade n.º 175.485. Alvaro Osterberg Norat, Secretário, bacharel, brasileiro, casado, residente nesta Capital, carteira de identidade número 126.065, do Estado do Rio. Samuel Pinto, Tesoureiro, médico, brasileiro, casado, residente nesta Capital, carteira de identidade n.º 182.981 — Estado do Pará. Nini Miranda, Procurador, jornalista, brasileiro, viúva, residente nesta Capital, carteira de identidade n.º 624.972.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Frederico Lopes Norat, médico. Membros: Laura Simões Lopes, funcionário público, Valdemar Mário Manggia, médico, Alvaro Juraci Lopes Norat, médico, Raul de Farias Melo, comandante, Elcazar de Carvalho, maestro, Reinaldo Alves Calabria, comerciante, Luís Pelegrino, engenheiro.

O Partido Social Progressista, acaba de receber adesões e pedido para instalação de vários núcleos nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, devendo o assunto ser discutido em assembléa geral, a fim de que sejam remetidas instruções às pessoas credenciadas para a organização e orientação dos referidos núcleos.

(N.º 11.506 — 28-8-45 — Cr\$ 142,80)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 25 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Cr\$
Titulos redescontados		352.550.191,20
Empréstimos a Bancos		3.030.000.000,00
Banco do Brasil S. A. — C/corrente		13.375.875,30
Despesas gerais		237.841,20
Valores em garantia		3.030.000.000,00
		6.426.163.907,70
Passivo		Cr\$
Tesouro Nacional		3.249.900.000,00
Fundo de reserva		87.328.260,10
Provisão para despesas de notas		17.000.000,00
Redescontos		5.982.981,00
Juros		35.952.666,60
Depositantes de valores em garantia		3.030.000.000,00
		6.426.163.907,70

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — *Antonio Luiz de Souza Mello*, Diretor. — *Frederico Rego Filho*, gerente. — *M. Trajano de Araújo Góes*, contador.

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAIS ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Bens Imóveis		106.730.473,40	
Móveis e Utensílios		2,00	106.730.475,40
Disponível:			
Caixa		175.451,00	
Diversos Bancos		16.418.463,80	16.593.914,80
Realizável:			
Contas Correntes		20.898.763,20	
Contas Vapores		2.072.970,00	
Contas Liquidação		2.212.358,90	
Títulos e Ações de n/Prop.		6.373.162,50	
Cotas Sociais n/Prop.		580.000,00	
Mercadorias		14.329,90	
Estampilhas		6.176,00	
Seção Comercial		181.637,00	
Seção Sal		420.811,30	
Seção Despacho		349.508,80	
Seção Bancária		115.873.311,40	148.983.034,70
Contas de Compensação:			
Títulos Depositados		2.520,00	
Títulos em Cobrança		1.751,00	
Ações Cauçionadas		240.000,00	
Prest. Parques S. Vicente		25.938,00	
Hipotecas		28.000,00	
Cauções e Penhores		1,00	298.210,00
Contas de Resultados Pendentes:			
Despesas Gerais			1.027.845,70
			273.633.480,60
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital		20.000.000,00	
Menos: Cota Seção Banc. Rio, São Paulo e Santos		500.000,00	
		19.500.000,00	
Fundo de Reserva Legal		2.244.223,90	
Reservas Especiais		9.027.370,50	
Fundo Amort. e Depr.		2.298.721,90	33.070.316,30
Exigível:			
Contas Correntes		233.489.634,70	
Contas Vapores		595.829,30	
Contas Diversas		1.177.524,70	
Obrigações a Pagar		70.000,00	235.332.988,70
Contas de Compensação:			
Cred. p/Títulos em Cobr.		1.751,00	
Depositantes de Títulos		2.520,00	
Terreno Parque de S. Vicente — Com-promissados		25.938,00	
Garantias Diversas		28.001,00	
Caução da Diretoria		240.000,00	298.210,00
Contas de Resultados Pendentes:			
Juros e Descontos		3.910.857,10	
Comissões		12.034,30	
Lucros e Perdas		1.009.014,20	4.931.965,60
			273.633.480,60

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Julio Borghi*, Diretor. — *José Martinelli*, Presidente. — *Mario d'Almeida*, Vice-Presidente. — *Manrico Parodi*, Diretor. — *Florianio da Rocha Lima*, Guarda-Livros, Reg. n.º 38.057.

BALANÇO GERAL DA SEÇÃO BANCÁRIA, DA MATRIZ E FILIAIS ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Depósito no Tesouro			100.000,00
Disponível:			
Caixa	340.339,30		
Diversos Bancos	2.009.815,40		2.350.154,70
Realizável:			
Contas Correntes	122.607.033,80		
Corresp. no Estrang.	69.791,90		
Moedas Estrangeiras	127.653,40		
Letras a Receber	5.873.293,20		
Títulos Descontados	7.936.369,60		
Títulos e Ações	566.883,50		
Estampilhas	2.415,70		
Verba Bancária	53.768,80		137.237.209,90
Contas de Compensação:			
Títulos Cauçionados	4.805,00		
Títulos em Cobrança	1.792.672,40		
Títulos Depositados	9.900,00		
Hipotecas	24.159.527,60		
Cauções e Penhores	6.900.000,00		
Dev. p/Títulos em Cobrança	88.067,40		
Dev. p/Títulos em Cust.	925,00		32.955.897,40
Contas de Resultados Pendentes:			
Impostos e Licenças	3.500,00		
Despesas Gerais	82.611,10		86.111,10
			172.729.373,10

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital			500.000,00
Exigível:			
Contas Correntes	10.384.123,10		
Corresp. no Estrang.	77.698,10		
Depositantes em C/C	12.227.697,40		
Cheques Visados	65.299,30		
S. A. Martinelli	115.873.311,40		138.628.129,30
Contas de Compensação:			
Depositantes de Títulos	9.900,00		
Depósitos em c/Cobrança	88.067,40		
Títulos em Custódia	925,00		
Cred. p/Títulos em Cobrança	1.792.672,40		
Cred. p/Títulos em Caução	4.605,00		
Garantias Diversas	31.059.527,60		32.955.897,40
Contas de Resultados Pendentes:			
Juros e Descontos	592.046,20		
Comissões	26.200,20		
Renda s/Títulos n/Prop.	14.587,10		
Lucros e Perdas	11.612,90		645.346,40
			172.729.373,10

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Julio Borghi*, Diretor. — *José Martinelli*, Presidente. — *Mario d'Almeida*, Vice-Presidente. — *Manrico Parodi*, Diretor. — *Florianio da Rocha Lima*, Guarda-Livros, Reg. n.º 38.057.

(N.º 11.389 — 27-8-45 — Cr\$ 382,50)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Propriedades Urbanas e Rurais	14.621.511,70		
Maquinismos e Acessórios	13.904.480,12		
Material Rodante	755,00		
Móveis e Utensílios	54.449,90		23.591.196,72
Disponível:			
Caixa e Bancos			3.245.004,60
Realizável:			
Estoques	17.249.160,29		
Devedores Diversos	21.826.668,55		
Títulos da Dívida Pública	3.955.009,40		
Ações de outras Companhias	2.150.000,00		
Debêntures de outras Companhias	159.500,00		45.340.338,24
Contas de resultado pendente			1.781.053,66
Contas de compensação			5.790.035,30
			84.747.633,52

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital			24.000.000,00
Reservas:			
	Cr\$	Cr\$	
Fundo de Reserva	7.356.877,74		
Fundo de Depreciação	11.306.425,54		
Reserva para Dívidas	1.120.183,53		
Lucros Suspensos	24.929.868,53		44.713.355,34
Exigível:			
Empéstimo Obrigações	4.000.000,00		
Menos: Obrigações Amortizadas	2.006.000,00		
Fora circulação	1.812.000,00	3.818.000,00	182.000,00
Credores Diversos		7.495.263,79	
Coupon — Obrigações		7.066,70	
Dividendos:			
Saldo não reclamado	38.880,00		
N.º 38 à razão 12% a/a	1.440.000,00	1.478.880,00	9.163.210,49
Contas de resultado pendente			1.081.032,39
Contas de Compensação			5.790.035,30
			84.747.633,52

F. Bebiano Martins, Diretor-Presidente. — *Guilherme B. Martins*, Diretor-Gerente. — *Nelson Marques Mello*, Contador (Reg. DNIC-33.295 — DEC-8.479).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$
Contas de Despesas:		
Gastos Gerais		4.990.959,24
Impostos		1.455.633,40
Juros		9.100,00
Amortizações do Ativo		407.084,20
Perdas Diversas		77.003,68
Fundo de Reserva		979.918,31
Fundo de Depreciação		979.918,31
Dividendos n.º 38 à razão de 12% a/a		1.440.000,00
Lucros Suspensos		5.076.456,79
		15.416.073,90

Crédito		Cr\$
Contas de Rendas:		
Seções Industriais		6.160.997,67
Seções Comerciais		7.834.549,46
Lucros Diversos		654.094,67
Rendas de Capitais não empregados nas operações sociais		766.432,10
		15.416.073,90

F. Bebiano Martins, Diretor-Presidente. — *Guilherme B. Martins*, Diretor-Gerente. — *Nelson Marques Mello*, Contador (Reg. DNIC-33.295 — DEC-8.479). — N.º 11.498 — 27-8-45 — Cr\$ 408,00).

FRATERNIDADE DO FOLE

RIO DE JANEIRO

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS E DONATIVOS E SUA DISTRIBUIÇÃO
Período de 1 de junho de 1944 até 31 de maio de 1945

	Total	Fôrça Aérea Brasileira	Royal Air Force
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Recebimentos:			
Saldo existente no Bank of London & South America, Ltd., Rio de Janeiro em 1 de junho de 1944, de acordo com a conta anterior	39.769,40		39.769,40
Contribuições e donativos recebidos de 1 de junho de 1944 até 31 de maio de 1945:			
Alagoas	12.878,50		
Bahia	130.000,00		
Minas Gerais	99.326,20		
Pará	98.500,00		
Paraná	45.773,60		
Pernambuco	171.000,00		
Rio Grande do Sul	146.600,00		
Rio de Janeiro	1.500.373,00		
	2.204.451,90	1.102.226,20	1.102.225,70
	2.244.221,30	1.102.226,20	1.141.995,10
Pagamentos:			
Entregas efetuadas entre 1 de junho de 1944 e 31 de maio de 1945	2.244.221,30	1.102.226,20	1.141.995,10

RELATÓRIO DOS AUDITORES

À DIRETORIA DA FRATERNIDADE DO FOLE — RIO DE JANEIRO

Conferimos a demonstração acima das contribuições recebidas e a distribuição das mesmas para o período de 1 de junho de 1944 até 31 de maio de 1945 com os relativos livros e documentos e achamo-la de acordo com os mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — (Ass.) *Deloitte Plender Griffiths & Co.*, Auditores Honorários.

Nota da Diretoria — As importâncias acima perfazem totais de Cr\$ 4.118.604,90 entregues à Fôrça Aérea Brasileira, e £57.758,17s 3d. remetidos à Royal Air Force, desde o início da campanha para Mais Fôrça Aérea, em novembro de 1940.

DEMONSTRAÇÃO DE OUTROS RECEBIMENTOS E DOS GASTOS EFETUADOS

Período de 1 de junho de 1944 até 31 de maio de 1945

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Dinheiro em mão e no Bank of London & South America Ltd. — Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1944			16.235,60
Receita especial de vendas de promoções e inscrições	139.950,90		
Menos:			
Custo de emblemas, diplomas e folhetos	68.453,80	71.497,10	
Recebido de vendas de fósforos		2.509,00	
Juros bancários		10.039,60	
Receitas diversas		361,70	84.407,40
Gastos efetuados:			100.643,00
Dispendido com propaganda		42.442,70	
Despesas de escritório:			
Ordenados	28.560,00		
Aluguel	5.520,00		
Papelaria	4.148,20		
Telefone, telegramas, luz, impostos e gastos gerais	16.509,80	54.738,00	97.180,70
Dinheiro em caixa em 31 de maio de 1945		1.789,50	
No Bank of London & South America Ltd., em 31 de maio de 1945		1.672,80	3.462,30

RELATÓRIO DOS AUDITORES

À DIRETORIA DA FRATERNIDADE DO FOLE — RIO DE JANEIRO

Conferimos a demonstração acima dos recebimentos e dos gastos efetuados durante o período de 1 de junho de 1944 até 31 de maio de 1945 com os relativos livros e documentos e achamo-la de acordo com os mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — (Ass.) *Deloitte Plender Griffiths & Co.*, Auditores Honorários.

Conforme. — *Edgar de Beauclair*, Contador, reg. n.º 11.142.

(N.º 11.394 — 27-8-45 — Cr\$ 377,40).

Banco Brasileiro de Crédito S. A.**AVISO**

A Diretoria do Banco Brasileiro de Crédito S. A., nos termos da proposta de reforma dos estatutos, com aumento de capital, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada a 16 do mês em curso, e cumprindo, ainda, determinações da mesma assembléia, avisa aos Srs. acionistas o seguinte:

1.º) foi deliberado o aumento de capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante reforma dos estatutos, devendo a subscrição iniciar-se no dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso no *Diário Oficial*.

2.º) Fica assegurado aos atuais acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias, contado, igualmente, do dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso no *Diário Oficial*, as ações do aumento aprovado, na proporção das que já possuírem. Assim, cada uma das antigas ações dará ao seu titular preferência para a subscrição de duas ações do aumento, nos termos do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

3.º) Terminado o prazo de 30 dias, caso o aumento aprovado não seja coberto pelos acionistas que exercerem o direito de preferência, será facultada a subscrição do remanescente a acionistas que o quiseram fazer, dentro de três dias da data do encerramento daquele prazo, independentemente de qualquer novo aviso, regulando-se, então, a subscrição proporcionalmente ao número de ações originárias e às do aumento já subscritas pelo mesmo acionista.

4.º) Se ainda assim não fôr coberto o aumento aprovado, serão admitidos novos acionistas, por subscrição particular ou pública, na forma e pelo prazo determinados pela Diretoria.

5.º) No ato da subscrição o subscritor entrará com 50 % (cinquenta por cento) do valor das ações que subscrever, que o Banco oportunamente depositará no Banco do Brasil S. A. O restante do valor das ações subscritas será realizado mediante chamadas, feitas pela Diretoria, com a antecedência determinada em lei.

6.º) Coberto o aumento do capital será imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária para verificar a regularidade da subscrição e aprovar, em definitivo, o aumento, procedendo-se a seguir nos atos necessários para a efetivação legal do dito aumento e sua aprovação pelos poderes públicos.

7.º) Nos termos expostos, a Diretoria solicita dos senhores acionistas que, nos prazos mencionados, deem ciência ao Banco de sua resolução sobre se querem ou não usar da preferência que lhes cabe para a subscrição do aumento de capital.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Banco Brasileiro de Crédito — Sociedade Anônima — Antonio Lartigueu Sena, Presidente. — Antenor de Rezende, — Frederico Radler de Aquino Junior, Diretores.

(N.º 11.456 — Cr\$ 591,60 — Dias: 23, 24 e 29-8-45 — 11 e 20-9-45 — 21-8-45).

Banco Mobilizador de Crédito S. A.**Aviso aos acionistas**

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária, de 2 de julho último autorizado a elevação do capital para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), são convidados os senhores acionistas a usarem do direito de preferência dentro do prazo de 45 dias, a contar do dia 9 de agosto de 1945, em que foi publicada a ata da referida Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945.
— J. Corrêa Meyer. — P. Alcantara Guimarães. — Cincinato Cesar Colombo de Gusmão, Diretores.

(N.º 10.963 — Cr\$ 54,30 — Dias: 15, 22 e 29-8-45 — 13-8-45).

Declaração

Declaramos que perdemos o diploma de parteira da Sra. Margarida de Oliveira Ramis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Casa França Gomes Ltda. — A. F. Eiras, Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.497 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

João Mendonça, declara que desde janeiro de 1945, passou a chamar-se João Baptista de Mendonça Sobrinho.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— João Baptista de Mendonça Sobrinho.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 11.539 — Cr\$ 27,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

Jacques Perret, pela presente declara que foi extraviada a sua Carteira de Identidade modelo 19, n.º S.R.E. 13.047 e Registro Civil n.º 388.892, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Jacques Perret.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.495 — Cr\$ 42,80 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 144.440.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945.
— Antonio Maria Alves Costa.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.531 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

Antonio Gonçalves Peixeiro, declara ter perdido sua carteira modelo 19.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Antonio Gonçalves Peixeiro.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.533 — Cr\$ 16,30 — Dias: 28 e 29-8-45 — 28-8-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade de n.º 58.319.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Cypriano Neves Ferreira.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 11.538 — Cr\$ 84,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Sociedade Anônima José Fernandes Comércio e Navegação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 5 de setembro próximo, às 10 horas, na sede social, a fim de ser alterado o art. 10 dos Estatutos Sociais, em obediência à exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— José Gonçalves Fernandes, Presidente.

(Firma reconhecida de José Gonçalves Fernandes no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 11.382 — Cr\$ 55,10 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Engenheiros Consultores Metminas Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem extraordinariamente, no próximo dia 6 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aprovação dos atos da atual Diretoria até a data; eleição e fixação de honorários da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal; reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Amynthas Jacques de Moraes, Presidente. — Arthur James Wood, Vice-Presidente.

(N.º 11.494 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

S. A. Rádio Tupi**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da S. A. Rádio Tupi, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social, à Avenida Venezuela n.º 43, 5.º e 6.º andares, nesta Capital, às 15 horas do dia 10 de setembro do corrente ano, a fim de tomarem conhecimento das renúncias do Diretor-Presidente e Diretor-Gerente e proceder à eleição dos seus substitutos e fixar os honorários da Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— Leão Gondim de Oliveira, Diretor-Presidente. — Martinho de Luna Alencar, Diretor-Gerente. — Amando de Oliveira Melo, Diretor-Secretário.

(N.º 11.483 — Cr\$ 76,50 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n.º 7

(Edifício Próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda e última convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 3 de setembro p. f., às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 7, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a alienação dos prédios à Praça da República ns. 92 e 94, que deverão ser desapropriados pela Prefeitura do Distrito Federal, para a abertura da Avenida Diagonal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945.
— Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. — João Rodrigues Teixeira Junior, Diretores.

(N.º 11.377 — Cr\$ 91,80 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Aviso

Perdeu-se, em 17 do corrente, o conhecimento n.º 15.360, à ordem, consignação 78 da Estrada de Ferro Mogiana, referente a 400 sacos de feijão preto marca "Urano", embarcado por Avila & Cia., na Estação de Araguari, com destino à Maritima, e o conhecimento n.º 1, da Estrada de Ferro Leopoldina, referente a 275 sacos de arroz embarcados por J. Keser & Cia., na Estação de Baltazar, com destino à Praia Formosa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— A. Francisco.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 11.381 — Cr\$ 52,00 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Declaração

Abraão Credmann, vem pelo presente declarar que foi extraviada a sua carteira de identidade modelo 19, n.º 130.221.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945.
— Abraão Credmann.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 11.387 — Cr\$ 24,50 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Garages Alves Peixoto S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)****Segunda Assembléia Geral de Constituição**

São convidados, pelo presente, os subscritores do capital da Garages Alves Peixoto S. A., em organização, a se reunirem em Assembléia Geral, no próximo dia 6 de setembro do corrente ano, às 14 horas, à Avenida Presidente Vargas número 2.430, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos incumbidos da avaliação dos bens, coisas e direitos a serem incorporados à nova sociedade, na forma da lei e resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945.
— José Alves Peixoto, Fundador. — Antonio Alves Peixoto, Fundador.

(N.º 11.486 — Cr\$ 70,40 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos dos Estatutos Sociais, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Rua Barão de Itapagipe n.º 71, às 14 horas do dia 29 de setembro de 1945, a fim de:

a) deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao ano financeiro de 1944-1945;

b) deliberarem sobre as determinações estabelecidas na letra d, do art. 22 dos Estatutos;

c) elegerem a Diretoria para o novo quadriênio e os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-1946;

d) tratarem de interesses gerais da Sociedade.

Os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.027, de 26 de setembro de 1910, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

A transferência de ações nominativas acha-se suspensa até à data da realização da Assembléia, devendo as ações ao portador, serem depositadas até 48 horas antes da reunião, de acordo com o artigo 5.º, parágrafo único dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Arthur Donato, Presidente.

(N.º 11.496 — Cr\$ 91,80 — Dias: 29-8, 15 e 28-9-45 — 27-8-45).

Declaração

Declaro ter se extraviado minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.
— Manoel dos Santos Oliveira.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 11.545 — Cr\$ 24,50 — 28-8-45).

Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de setembro próximo futuro, às 10 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 32, para exame e aprovação dos atos relativos ao aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— João Ursulo Filho, Diretor-Presidente.

— J. Poggi de Figueiredo, Diretor Vice-Presidente. — Cicero Aranha, Diretor-Secretário.

(N.º 11.350 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 29 e 31-8-45 — 23-8-45).

Cristab S. A.**(EM LIQUIDAÇÃO)****ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral no dia 13 de setembro, às 14 horas, na sede provisória da Sociedade, à Rua Senador Dantas n.º 45-B, sala 1.002, para exame do relatório dos atos e operações da liquidação, prestação final de contas do liquidante e encerramento da liquidação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, Liquidante.

(N.º 11.549 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Companhia Força e Luz de Minas Gerais**Pagamento de dividendo**

Ficam os Srs. acionistas avisados de que, diariamente, a partir do dia 17 de setembro de 1945 em diante, exceto aos sábados, será pago, no escritório desta Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, ou no seu escritório à Avenida Afonso Pena n.º 1.116, em Belo Horizonte, o 35.º (trigésimo quinto) dividendo, à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação. Os titulares das ações ao portador deverão apresentar as respectivas cautelares, e sofrerão sobre o montante do dividendo o desconto relativo ao imposto de renda.

Ficam suspensas do dia 1 ao dia 15 de setembro de 1945 as transferências de ações nominativas, conversões ao portador e reconversões.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.
— Pela Diretoria: Cesar Rabello, Diretor-Presidente.

(N.º 11.552 — Cr\$ 101,00 — Dias: 29-8, 4 e 10-9-45 — 28-8-45).

Companhia Hotel - Fazenda São Moritz S. A.**(EM FORMAÇÃO)****Assembléia Preliminar de Constituição**

Ficam convidados os Srs. subscritores de ações da Cia. Hotel Fazenda São Moritz S. A., na forma do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. A comparecerem no dia 6 de setembro de 1945, às 15 horas, à Avenida Almirante Barroso n.º 97, 2.º pavimento, a fim de tomarem parte na Assembléia Geral destinada à nomeação de peritos para avaliação dos bens que integrarão o capital social.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Pela Incorporadora — Cia. Proprietária Brasileira S. A. — A. G. Mac Gregor, Diretor.

(N.º 11.541 — Cr\$ 73,40 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Companhia de Grandes Hotéis do Brasil**(EM ORGANIZAÇÃO)****Aos Senhores Acionistas Fundadores**

Comunicamos que, em vista de estarmos em verperas da realização da Assembléia de Constituição da Companhia, consoante tem sido noticiado pela imprensa, desta data em diante, não mais faremos qualquer publicidade com a citação dos seus nomes.

A todos, os nossos agradecimentos pela útil, preciosa e oportuna colaboração.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Companhia de Grandes Hotéis do Brasil (Em organização) — Amerigo Metrelles La Porta.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N.º 11.491 — Cr\$ 70,40 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 884.
Rio de Janeiro 28 de agosto de 1945. — Francisco de Medina.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.551 — Cr\$ 24,50 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Declaração

Declaro ter extraviado minha carteira modelo 19 expedida pelo S. R. E. número 29.637.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945.
— A rogo de José Gomes por ser anal-fabeto, Adolpho Domingos da Silva.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.485 — Cr\$ 27,50 — Dias: 27, 28 e 29-8-45 — 25-8-45).

Banco Português do Brasil — Sociedade Anônima**Chamada de Capital**

São convidados os senhores acionistas a integralizar o valor das ações que subcreverem para o aumento de capital da Sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1943, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por ação, cujo pagamento deverá ser efetuado até 20 de dezembro próximo futuro, nas caixas da sede e Filiais do Banco.

O dividendo integral dessas ações e que vier a ser distribuído correrá a partir de 1 de janeiro de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— Os diretores: Ernesto C. Fontes. — Antonio Leite Garcia. — Raymundo O. de Castro Maya. — Evaristo M. Novaes. — Alberto de Faria Filho. — T. Marcendes Ferreira. — Ruy Lowndes.

(N.º 11.504 — Cr\$ 70,40 — Dias: 29, 30-8 e 8-9-45 — 28-8-45).

Companhia Luz Steárica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à Rua Benedito Ottoni n.º 23, no dia 12 de setembro vindeiro, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado dos estudos a que se referem a proposta feita pelo acionista Sr. Maria Rebello d'Oliveira na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de março do ano corrente e por esta aprovada.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelares com três dias de antecedência, para poderem tomar parte na assembléia convocada.

As transferências de ações nominativas ficam suspensas a partir do dia 2 de setembro próximo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Armando Gomes de Oliveira. — Octacílio Homem Martins, Diretores.

(N.º 11.507 — Cr\$ 85,70 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos "Vitaquímica"**Chamada de Capital**

São convidados os Srs. acionistas a efetuarem, na sede social, à Rua Sacadura Cabral n.º 49, 7.º andar, o pagamento da 10.ª prestação do valor de suas ações, dentro do prazo de 30 dias, a contar da 3.ª publicação do presente aviso, sob pena de serem constituídos em mora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Pela diretoria: M. Maranhão Guilayn. — C. Guilayn Claxton.

(N.º 11.392 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Indústria Cerâmica "Xavantes" S. A.**Segunda Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam os Srs. acionistas convocados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de setembro do corrente ano, às 14 horas na sede social, sita à Rua do Rosário n.º 81, 3.º andar, para o fim de tratar da substituição do cargo de diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Paulo de Souza Carracedo, Diretor. — Carlos Palli, Diretor.

(N.º 11.540 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40